Diário OFICIAL Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11277 | 191 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 10 de Outubro de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo 03
Casa Civil 11
Procuradoria Geral do Estado 11
Controladoria Geral do Estado 18

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 18
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento 32
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior 33
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura 36
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas 37
Secretaria da Educação e do Esporte 37
Secretaria da Fazenda 138
Secretaria da Saúde 142
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho 150
Secretaria da Segurança Pública 176
Secretaria de Infraestrutura e Logística 185
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo 186
Receita Estadual do Paraná 189

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Em Tempo 190

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo Estadual

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador
Darci Piana

Casa Civil
João Carlos Ortega — Chefe da Casa Civil
Luciano Borges dos Santos — Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Letícia Ferreira da Silva — Procuradora-Geral
Izabel Cristina Marques — Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado
Raul Clei Coccaro Siqueira — Controlador-Geral
Luiz Fernando Neto de Castro — Diretor-Geral

Chefia de Gabinete do Governador
Darlan Scalco — Chefe de Gabinete

Casa Militar
Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício — Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig — Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Elisandro Pires Frigo — Secretário
Luciana Carla da Silva Azevedo — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara — Secretário
Richardson de Souza — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura
João Evaristo Debiasi — Secretário
Diego de Oliveira Nogueira — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes
Louise da Costa e Silva Garnica — Secretária
Nestor Bragagnolo — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas
Augustinho Zucchi — Secretário
Lucio Mauro Tasso — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
Renato Feder — Secretário
Vinicius Mendonça Neiva — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda
Renê de Oliveira Garcia Junior — Secretário
Marcia Cristina Rebonato do Valle — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
Everton Luiz Da Costa Souza — Secretário
Fabiana Cristina de Campos — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Fernando Furiatti Saboia — Secretário
Emerson Cooper Coelho — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Familia e Trabalho
Rogério Helias Carboni — Secretário
Marcio Juliano Marcolino — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Wagner Mesquita de Oliveira — Secretário
Francisco Jose Batista da Costa — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Carlos Alberto Gebrim Preto — Secretário
Nestor Werner Junior — Diretor-Geral

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi
Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 12.332

Promove, por merecimento, JULIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO, Procurador Classe III.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 295/2022-PGE e o contido no protocolo nº 19.053.243-7,

DECRETA:

Art. 1º Promove, por merecimento, JULIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO, RG nº 13.542.350-5, Procurador Classe IV, ao cargo de Procurador Classe III, da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

110618/2022

DECRETO Nº 12.333

Designa o Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, para responder, cumulativamente, pelas funções de Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra - IAT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.574.473-4,

DECRETA:

Art. 1º Designa o Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, RG nº 1.689.37-4, para responder, cumulativamente, pelas funções de Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, enquanto perdurar as férias do titular da função JOSÉ VOLNEI BISOGNIN, RG nº 6.395.115-3, no período de 10 de outubro a 11 de novembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de outubro de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

110620/2022

DECRETO Nº 12.334

Cumprimento de ordem judicial para retificação do Decreto 8.754, de 20 de setembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas no inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, em cumprimento à decisão proferida nos autos n° 0009327-37.2022.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, e o contido no protocolo n° 19.440.648-7,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Anexo Único do Decreto nº 8.754, de 20 de setembro de 2021, que concedeu Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista nos arts. 20 e 30 da Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014, conforme segue:

NOME	RG nº	LF	CARGO	CLASSE	REF	A PARTIR DE
SONIA CASSIA BALBINOTTI	2.247.602-5	1	ANALISTA EM C&T	A	5	20/09/2021

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de outubro de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

110623/2022

DECRETO Nº 12.335

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.531.035-1,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 390.103,00 (trezentos e noventa mil, cento e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 136 - Recursos Oriundos da Tarifa de Concursos Públicos, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

110626/2022

Página 1 de 2
N° controle: 22002197

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 12335

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	33903900	136	01	L	390.103,00	22002450
					TOTAL	390.103,00	
					TOTAL	390.103,00	

Página 2 de 2
N° controle: 22002197

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 12335

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte		Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL					
09900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL					
9900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL					
16100211 00 00 01	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	136	01		390.103,00	22002450
				TOTAL	390.103,00	
				TOTAL	390.103,00	

110629/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 12.336

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 19.467.096-6, nº 19.546.591-6, nº 19.555.678-4 e nº 19.511.858-2,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 25.255.354,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

110630/2022

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 12336

N° controle: 22002237

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	44504200	100	01	L	1.840.000,00	22002508
					TOTAL	**1.840.000,00**	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6395	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEPAR	44905200	100	01	L	50.000,00	22002509
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	44905100	100	01	L	22.038.782,00	22002508
					TOTAL	**22.088.782,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04500	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
4504	SUPERINTENDÊNCIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA						
6070	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS	33903000	100	01	L	2,00	22002508
		33903600	100	01	L	3.490,00	22002508
		33903900	100	01	L	1.636,00	22002508
		33904700	100	01	L	1,00	22002508
					TOTAL	**5.129,00**	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06560	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGRO PECUARIO						
6560	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO						
6246	DEFESA AGROPECUÁRIA - FEAP	33909200	127	01	L	2.837,00	22002513
		33909300	127	01	L	400.000,00	22002513
9562	ENCARGOS ESPECIAIS - FEAP	33904700	127	01	L	77.000,00	22002513
					TOTAL	**479.837,00**	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC						
6731	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
5060	TRANSPORTE METROPOLITANO	44404200	147	01	L	841.606,00	22002508
					TOTAL	**841.606,00**	
					TOTAL	**25.255.354,00**	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 12336

N° controle: 22002237

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
144	Araucária					
00000076	Concluir obra no CE Joana Gurski	100	01	L	700.000,00	22002508
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
526	Mauá da Serra					
00000057	Construir Escola Estadual Mauá da Serra	100	01	L	6.807.202,00	22002508
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
604	Pato Branco					
00000077	Construir UNV Bairro Fraron	100	01	L	13.745.680,00	22002508
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
636	Ponta Grossa					
00000037	Colégio Estadual Santa Maria	100	01	L	785.900,00	22002508
				TOTAL	**22.038.782,00**	
				TOTAL	**22.038.782,00**	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6371	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	33903000	100	01	L	50.000,00	22002509
		33903000	100	01	L	1.840.000,00	22002510
6464	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA E FOMENTAR A UTILIZAÇÃO DE NOVOS RECURSOS TECNOLÓGICOS EDUCACIONAIS	44905200	100	01	L	22.038.782,00	22002511
					TOTAL	**23.928.782,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33903000	100	01	L	2,00	22002509
		33903600	100	01	L	3.490,00	22002509
		33903900	100	01	L	1.636,00	22002509
		33904700	100	01	L	1,00	22002509
					TOTAL	**5.129,00**	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06560	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGRO PECUARIO						
6560	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO						
6245	ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO	44404200	127	01	L	479.837,00	22002512
					TOTAL	**479.837,00**	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC						
6731	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	33903700	147	01	L	841.606,00	22002508
					TOTAL	**841.606,00**	
					TOTAL	**25.255.354,00**	

110631/2022

DECRETO Nº 12.337

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 19.560.791-5 e nº 19.563.458-0,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 1.451.693,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexos II e IV deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

110633/2022

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	33903600	100	01	L	10.000,00	22002517
		33903900	100	01	L	160.000,00	22002517
					TOTAL	**170.000,00**	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR						
5006	HABITAÇÃO URBANA	44905100	102	01	L	1.281.693,00	22002517
					TOTAL	**1.281.693,00**	
					TOTAL	**1.451.693,00**	

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
264	Coronel Domingos Soares					
00000074	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Coronel Domingos Soares	102	01	L	352.975,00	22002517
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
282	Curiúva					
00000058	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Curiúva	102	01	L	928.718,00	22002517

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

							TOTAL	**1.281.693,00**
							TOTAL	**1.281.693,00**

ANEXO III
ANEXO AO DECRETO Nº 12337

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
5019	REESTRUTURAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	33903000	100	01	L	170.000,00	22002517
					TOTAL	**170.000,00**	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR						
5005	VIDA NOVA	44905100	102	01	L	1.281.693,00	22002517
					TOTAL	**1.281.693,00**	
					TOTAL	**1.451.693,00**	

ANEXO IV
ANEXO AO DECRETO Nº 12337

Cancelamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
146	Assaí					
00000007	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Assaí	102	01	L	11.302,00	22002517
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
202	Campina da Lagoa					
00000001	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Campina da Lagoa	102	01	L	142.163,00	22002517
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
384	Inácio Martins					
00000003	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Inácio Martins	102	01	L	206.136,00	22002517
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
414	Ivaí					
00000018	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Ivaí	102	01	L	60.042,00	22002517
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
452	Juranda					
00000011	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Juranda	102	01	L	206.136,00	22002517
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
574	Novo Itacolomi					
00000016	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Novo Itacolomi	102	01	L	8.270,00	22002517

67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
610	Peabiru					
00000012	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Peabiru	102	01	L	29.284,00	22002517
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
706	Roncador					
00000013	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Roncador	102	01	L	176.392,00	22002517
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
770	São Jorge do Ivaí					
00000017	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de São Jorge do Ivaí	102	01	L	135.686,00	22002517
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
784	São Manoel do Paraná					
00000005	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de São Manoel do Paraná	102	01	L	135.686,00	22002517
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
818	Tapejara					
00000014	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Tapejara	102	01	L	170.596,00	22002517
					TOTAL	**1.281.693,00**
					TOTAL	**1.281.693,00**

DECRETO Nº 12.338

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.567.859-6,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 13.038.791,00 (treze milhões, trinta e oito mil, setecentos e noventa e um reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

110639/2022

Página 1 de 2
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12338
Nº controle: 22002277

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ						
3966	FUNESP						
6605	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR - FUNESP	33901500	113	01	L	5.590.483,00	22002559
6606	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESP	33901500	113	01	L	7.448.308,00	22002559
					TOTAL	13.038.791,00	
					TOTAL	13.038.791,00	

Página 2 de 2
ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 12338
Nº controle: 22002277

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ						
3966	FUNESP						
5068	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	33901500	113	01	L	13.553,00	22002559
		33904000	113	01	L	78.666,00	22002559
6600	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNESP	33903600	113	01	L	100.000,00	22002559
		33903700	113	01	L	1.522.057,00	22002559
		33903900	113	01	L	2.492.349,00	22002559
		33904000	113	01	L	4.400.000,00	22002559
6601	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA - FUNESP	33903600	113	01	L	63.000,00	22002559
6602	AÇÕES DA POLÍCIA CIVIL - FUNESP	33903700	113	01	L	1.536.647,00	22002559
6607	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA MILITAR - FUNESP	33903300	113	01	L	10.000,00	22002559
		33903600	113	01	L	25.000,00	22002559
		33903700	113	01	L	350.000,00	22002559
		33903900	113	01	L	50.000,00	22002559
6610	AÇÕES DO 3º COMANDO DA PMPR - MARINGÁ	33903900	113	01	L	24.744,00	22002559
6611	AÇÕES DO 4º COMANDO DA PMPR - PONTA GROSSA	33901400	113	01	L	600,00	22002559
		33901500	113	01	L	6.000,00	22002559
		33903300	113	01	L	3.000,00	22002559
		33903600	113	01	L	7.467,00	22002559
		33903700	113	01	L	64.969,00	22002559
		33903900	113	01	L	19.770,00	22002559
		33904700	113	01	L	3.000,00	22002559
		33909200	113	01	L	15.000,00	22002559
6612	AÇÕES DO 5º COMANDO DA PMPR - CASCAVEL	33903100	113	01	L	36.000,00	22002559
		33903300	113	01	L	15.654,00	22002559
6613	AÇÕES DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO	33903900	113	01	L	1.318.167,00	22002559
6614	SERVIÇOS DE SAÚDE - HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR	33903700	113	01	L	883.148,00	22002559
					TOTAL	13.038.791,00	
					TOTAL	13.038.791,00	

110643/2022

DECRETO Nº 12.339

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.548.044-3,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, no exercício de 2021.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

110645/2022

Página 1 de 1
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12339
Nº controle: 22002266

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	44905200	100	01	L	74.000,00	22002544
					TOTAL	74.000,00	
					TOTAL	74.000,00	

110647/2022

DECRETO Nº 12.340

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.447.382-6,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

110648/2022

Página 1 de 2
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12340
Nº controle: 22002274

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33903900	100	01	L	400.000,00	22002553
					TOTAL	400.000,00	
					TOTAL	400.000,00	

Página 2 de 2
ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 12340
Nº controle: 22002274

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	33404100	100	01	L	400.000,00	22002553
					TOTAL	400.000,00	
					TOTAL	400.000,00	

110651/2022

DECRETO Nº 12.341

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.573.140-3,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 921.757,00 (novecentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

110653/2022

Página 1 de 2

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12341

N° controle: 22002273

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04500	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
4504	SUPERINTENDÊNCIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA						
6072	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETI	44905200	100	01	L	247.751,00	22002552
					TOTAL	**247.751,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04560	FUNDO PARANA						
4560	FUNDO PARANÁ						
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	33901800	100	01	L	674.006,00	22002552
					TOTAL	**674.006,00**	
					TOTAL	**921.757,00**	

Página 2 de 2

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 12341

N° controle: 22002273

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04500	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
4504	SUPERINTENDÊNCIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA						
6070	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS	33504100	100	01	L	247.751,00	22002552
		33901800	100	01	L	674.006,00	22002552
					TOTAL	**921.757,00**	
					TOTAL	**921.757,00**	

110655/2022

DECRETO Nº 12.342

Cumprimento de decisão judicial para nomeação provisória de SILVIO JOSÉ DOS SANTOS, no cargo de Agente Universitário Operacional, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento a decisão judicial contida nos Autos de nº 24567-52.2021.8.16.0030, do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, conforme consubstanciada no protocolado nº 19.509.067-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, SILVIO JOSÉ DOS SANTOS, RG nº 9.467.571-5, para ocupar o cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Agente Universitário da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de outubro de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

110657/2022

DECRETO Nº 12.343

Transfere função de gestão pública da SESA para SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde para Secretaria de Segurança Pública, 1 (uma) função de gestão pública de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, com a respectiva titular IARA DO ROCIO VAZ, RG nº 1.610.942-8, alterando a denominação para Assistente.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a função de gestão pública retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de outubro de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

110658/2022

DECRETO Nº 12.344

Alteração de dispositivos do Decreto nº 2.405, de 15 de setembro de 2015, que instituiu o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua no Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.700.618-1,

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 1º do Decreto nº 2.405, de 15 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua no Estado do Paraná – CIAMP Rua – PR, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, instrumento de gestão intersetorial de caráter consultivo, propositivo e de monitoramento da Política Estadual da População em Situação de Rua no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 2º Altera o inciso X do art. 3º do Decreto nº 2.405 de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

X - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, à unidade administrativa responsável pela respectiva política e à sociedade, relatório circunstanciado de todas atividades desenvolvidas pelo Comitê no período.

Art. 3º Altera o art. 4º do Decreto nº 2.405, de 15 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O CIAMP Rua – PR será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Executivo Estadual e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil.

Art. 4º Acresce o inciso VI ao art. 5º do Decreto nº 2.405, de 15 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

VI - um representante titular e um representante suplente da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

Art. 5º Altera o art. 6º do Decreto nº 2.405, de 15 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada se dará da seguinte forma:
I - um representante
titular e um representante suplente do Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR);
II - cinco organizações representantes da sociedade civil serão escolhidas via processo eleitoral.
Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil, a que se refere o inciso II deste artigo, serão eleitos em assembleia própria e nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Estadual.”

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 6º Altera o art. 13 do Decreto nº 2.405, de 15 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O CIAMP Rua – PR será coordenado pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, que prestará todo o apoio técnico-administrativo necessário para seu pleno funcionamento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 10 de outubro de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

110660/2022

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

18.642.596-0/22 - "1. De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 18.642.596-0 e, atendidas as recomendações contidas na Informação PCG/PGE (mov. 129), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização de CONVÊNIO entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, o Município de NOVA AURORA, e, a COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PEQUENOS AGRICULTORES E DE REFORMA AGRÁRIA DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – CREHNOR LARANJEIRAS, objetivando a conclusão da edificação de 40 (quarenta) unidades habitacionais localizadas no Município de Nova Aurora, que receberam recursos do Programa Minha Casa Minha Vida/ SUB - 50, de acordo com a documentação apresentada no presente protocolo, cujo objeto é a conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do programa Centros da Juventude, com a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais no importe de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 10/10/22". (Enc. proc. à COHAPAR, em 10/10/22).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

19.330.276-9/22 - "1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 19.330.276-9, fundamentado na Informação PGE/CCON (mov. 79), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual, art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. III, do Decreto nº 3.513/2016 a formalização do 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO, entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, cujo objeto é objeto é a gestão compartilhada do Centro de Reintegração Social de Barracão – PR, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPEN, com a previsão de repasse de recursos acréscimo no repasse anual de recursos financeiros do Estado do Paraná, no percentual 6,77% (seis inteiros e setenta e sete décimos por cento), passando o montante anual atual de R$ 968.270,16 (novecentos e sessenta e oito mil duzentos e setenta reais e dezesseis centavos) para R$ 1.033.856,40 (um milhão, trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), para o período a ser renovado. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 10/10/22". (Enc. proc. à SESP, em 10/10/22).

110638/2022

Casa Civil

DETRAN

PORTARIA N.º 1128/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência no Decreto n.º 4952, de 2 de julho de 2020 e nos Artigos 22 e 23 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido nos protocolados sob n.º 19.361.263-6 e 19.362.579-7.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR as Portarias referentes aos Agentes da Autoridade de Trânsito, relacionados na tabela a seguir:

PORTARIA	ONDE LÊ-SE	LEIA-SE
7919/2019	THIAGO MARCODENDES BORGTO	THIAGO MARCONDES BORGO
9342/2020	SANDRA MARA SILVESTRE	SANDRA MARA SILVESTRE VIEIRA
1061/2014	WALTON WITKWOSKI	WALTON WITKOWSKI
7928/2019	RODRIGO GOMES DO SANTOS	RODRIGO GOMES DOS SANTOS
3314/2014	IVONETE T. SEGATTO DA CUNHA	IVONETE TEREZINHA SEGATTO DA CUNHA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral, 5 de outubro de 2022.

Adriano Furtado

Diretor-Geral - DETRAN/PR

109173/2022

PORTARIA N.º 1124/2022 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos 0011583-92.2022.8.16.0000, da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 18.459.342-4 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA, **EDUARDO RODRIGUES DA COSTA**, sob a matrícula nº 402104-5 para atuar no Município de PONTA GROSSA/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 04 de outubro de 2022.

Adriano Furtado

Diretor Geral

108723/2022

PORTARIA N.º 1127/2022 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos 0003818-58.2022.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 1ª VARA - PROJUDI;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 18.910.412-0 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 1ª VARA - PROJUDI, **FABIANO RICARDO IAGHER**, sob a matrícula nº 1390001-9 para atuar no Município de CAFELÂNDIA/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 04 de outubro de 2022.

Adriano Furtado

Diretor Geral

109606/2022

PORTARIA N.º 1129/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.546.240-2, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **GUAÍRA PLACAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.204.222/0001-40, localizada na Rua Luiz Rodrigues Silva, nº 38, Bairro Centro, Município de Guaíra - PR, CEP: 85.980-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º**.** Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 04 de outubro de 2022.

Adriano Furtado

Diretor Geral

108726/2022

Procuradoria Geral do Estado

PROCEDIMENTO SELETIVO
DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
SECRETARIA

EDITAL DE INSTAURAÇÃO

A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO,** mediante as disposições da Lei Federal n° 11.788/2008 e do Decreto nº 4.629/2020, resolve instaurar Processo Seletivo para contratação de estagiários de pós-graduação, observadas as disposições constantes neste edital.

1. **DAS INSTRUÇÕES GERAIS**

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

1.2. O processo seletivo de estágio não obrigatório remunerado destina-se ao preenchimento de vaga(s) e/ou formação de cadastro de reserva nas Procuradorias Especializadas abaixo relacionadas, a **estudantes de pós-graduação do curso de Direito**, em Instituições de Ensino **que possuam convênio vigente com o Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual de Administração e Previdência - SEAP/PR**.

PROCURADORIA ESPECIALIZADA	VAGA(S)
SECRETARIA / SEC	02 vaga(s) + cadastro de reserva

1.3. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.
1.4. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.
1.5. Poderá participar do processo seletivo o estudante que atender todas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 4.629/2020 e cujo curso de pós-graduação possua pertinência com a área de estágio pretendida.
1.6. A Procuradoria-Geral do Estado destinará 10% (dez por cento) do total de vagas de estágio de pós-graduação a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do art. 17 da Lei Federal n° 11.788/2008, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Estadual n° 18.419/2015.
1.6.1. O preenchimento das vagas destinadas a pessoas com deficiência (PcD) considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
1.6.2. As vagas que eventualmente não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

2. **DO ESTÁGIO**
2.1. A jornada de atividade em estágio de pós-graduação será de 6 (seis) horas diárias no horário das 12 horas as 18 horas e 30 (trinta) horas semanais e deverá ser compatível com as atividades escolares.
2.2. O valor da bolsa-auxílio mensal será de **R$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos)**.
2.2.1. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa auxílio, além da carga horária estabelecida em Termo de Compromisso de Estágio, a frequência mensal efetivamente realizada pelo estagiário.
2.3. O estagiário fará jus ao recebimento de vale transporte.
2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais.
2.5. O período de estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Pessoas com Deficiência (PcD), situação excepcional em que o estágio poderá ser realizado até conclusão de sua formação.

3. **DAS INSCRIÇÕES**
3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
3.2. Para se inscrever o candidato deverá realizar cadastro no endereço eletrônico da Central de Estágios do Paraná (www.centraldeestagio.pr.gov.br) e inscrição para a vaga ofertada.
3.3. **As inscrições estarão disponíveis do dia 10/10/2022 ao dia 23/10/2022,** sendo considerada extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.
3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo a Procuradoria-Geral do Estado, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que informar dados inverídicos.
3.6. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.
3.7. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no formulário de cadastro, na Central de Estágio, nos termos e definições do Decreto Federal n° 3.298/1999, especificando a sua deficiência.
3.8. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário de Cadastro, da Central de Estágio, no campo "Observação Deficiência", para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
3.9. A Procuradoria-Geral do Estado não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado.

4. **DAS PROVAS**
4.1. **DA FORMA E DAS DATAS/HORÁRIO DA PROVA ESCRITA**
4.1.1. Este processo seletivo consistirá na aplicação de **Prova escrita**.
4.1.2. A Prova escrita conterá **20 (vinte) questões de natureza objetiva de múltipla escolha com valor de 20 (vinte) pontos**, conforme conteúdo programático constante no **ANEXO I**.
4.1.3. A prova será aplicada no edifício-sede da Procuradoria Geral do Estado, situado na Rua Paula Gomes, n. 145, Curitiba/PR, **no dia 26/10/2022, CO (Auditório), às 14 horas, devendo os candidatos se apresentarem com antecedência de 30 (trinta) minutos, para cadastro de acesso ao edifício-sede, não sendo permitido o acesso de candidatos ao local da prova após o horário fixado para o seu início**.

Local	Horário/Duração
Edifício-sede da Procuradoria Geral do Estado, situado na Rua Paula Gomes, n. 145, Curitiba/PR	dia 26/10/2022 às 14h00m (duração de 2h00m)

4.1.4. O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas.
4.1.5. É vedada, durante a realização da prova a comunicação dos candidatos com terceiros, bem com a consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação;
4.1.6. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
4.1.6.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao término do tempo previsto para sua conclusão;
4.1.6.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de provas);
4.1.7. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
4.1.8. Fica, em razão do número de inscritos, reservado o direito da Procuradoria-Geral do Estado realizar a alteração da data e do horário da prova, cuja comunicação será realizada por meio de edital.
4.1.9. A entrevista será convocada por edital próprio com a previsão das regras a ela aplicáveis, inclusive, se for o caso, critérios objetivos de pontuação para fins eventualmente classificatórios.

4.2. **DO GABARITO**
4.2.1. O gabarito com a nota do candidato será divulgado por meio de edital divulgado no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.
4.2.2. A partir da divulgação, terá o candidato o prazo de até 2 dias corridos para impugnar o gabarito. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail grhs@pge.pr.gov.br, com a identificação da(s) questão(ões) impugnada(s) acompanhada das razões de impugnação.

5. **DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**
5.1. A classificação final do processo seletivo considerará as maiores pontuações obtidas na prova escrita, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 10 (dez) pontos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento total, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.
5.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.

5.3. Ocorrendo empate na pontuação final obtida pelos candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:
5.3.1. ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
5.3.2. maior idade, superado o critério definido item anterior.
5.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
5.5. O resultado final do concurso será divulgado por meio de listagem geral, na qual constarão os nomes dos candidatos aprovados de ampla concorrência e PcD, em ordem decrescente das notas finais.

6. **DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO**
6.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
6.1.1. idade mínima de vinte e um anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
6.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
6.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral mediante a apresentação do título de eleitor;
6.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
6.1.5. matrícula e frequência regular e **compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, a ser aferida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino**;
6.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitidos em até 30 (trinta) dias;
6.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Procuradoria-Geral do Estado e a instituição de ensino;
6.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
6.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto n° 4.629/2020, bem como estar ciente da impossibilidade de iniciar ou continuar as atividades sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita;
6.1.10. ser portador de diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão da graduação, acompanhado do histórico escolar.

7. **DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO**
7.1. A unidade administrativa será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
7.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
7.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
7.4. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.
7.4.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, o candidato integrará a listagem geral.
7.5. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
7.6. É indispensável à admissão, quando do chamamento, a entrega ao Grupo Setorial de Recursos Humanos (PGE/GRHS) de toda documentação, correta e atualizada, sendo todos os documentos obrigatórios.

8. **DAS VEDAÇÕES**
8.1. É vedado firmar Termo de Compromisso com estudante que:
8.1.1. ocupe cargo, emprego ou função remunerada nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer esferas ou Poderes;
8.1.2. seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, de Procurador do Estado ou servidor lotado na Procuradoria-Geral investido em cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento;
8.1.3. prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
8.2. O estagiário de pós-graduação inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil deverá licenciar-se para iniciar suas atividades.
8.3. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
8.3.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
8.3.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso.
8.4. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
8.4.1. sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site da Central de Estágio;
8.4.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
8.4.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso.

9. **DA DESCLASSIFICAÇÃO**
9.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
9.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
9.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
9.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
9.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
9.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto n° 4.629 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
9.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
9.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
9.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

10. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
10.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.788/2008.
10.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
10.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.
10.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.
10.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
10.5. A Procuradoria-Geral do Estado se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela SECRETARIA (grhs@pge.pr.gov.br).

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Curitiba, 05 de outubro de 2022.

Rosane Ribeiro
Grupo de Recursos Humanos Setorial
ANEXO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

a) Direito Constitucional; b) Direito Administrativo; c) Direito Tributário;
d) Direito Sucessório.

109209/2022

DELIBERAÇÃO N.º 70/2022 – CSPGE

Interessado: GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.

Assunto: Critérios de promoção por merecimento na carreira de Procurador do Estado.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, na 1157ª sessão ordinária do dia 29 de setembro de 2022, por unanimidade de votos, considerando a necessidade de regulamentar dispositivos da Lei Complementar nº 26/1985, com as alterações da Lei Complementar n° 40/1987 e da Lei Complementar nº 246/2022, relativos às promoções no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado,

CONSIDERANDO a opção deste Conselho em reconhecer e estimular o aprimoramento profissional do Procurador do Estado em temas diretamente relacionados às atividades desenvolvidas no âmbito institucional;

CONSIDERANDO a opção deste Conselho em reconhecer e estimular no Procurador do Estado a assunção de atividades e responsabilidades extraordinárias que se traduzam em evolução institucional e contribuam para o alcance de políticas públicas e metas previstas no Plano Estratégico;

D E L I B E R O U

pela adoção dos critérios a seguir para promoções por merecimento na carreira de Procurador do Estado do Paraná.

Art. 1º. As promoções na carreira de Procurador do Estado regem-se pelos artigos 43 a 49 da Lei Complementar Estadual n° 26/1985, com as alterações da Lei Complementar Estadual n° 40/1987 e da Lei Complementar Estadual nº 246/2022, e pelas normas desta Deliberação.

Art. 2º. As promoções na carreira de Procurador do Estado serão feitas de classe a classe pelos critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente, após a ocorrência de vagas.

Art. 3º. Somente depois de 1 (um) ano de efetivo exercício na respectiva classe, aferido na data da publicação do respectivo edital de promoção, poderá o Procurador do Estado ser promovido por qualquer dos critérios indicados.

§ 1º. O Procurador promovido passará, na classe superior, a contar novo interstício para efeito de nova promoção.

§ 2º. É vedado participar do concurso de promoção por merecimento ao integrante da carreira de Procurador do Estado afastado de seu cargo para exercer atividades em outra unidade da Federação, aqui entendida como outro ente político administrativo, ainda que localizado no Estado do Paraná.

Art. 4º. Para promoção por merecimento, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (CSPGE) organizará lista tríplice entre os candidatos que alcançaram melhor classificação em ordem decrescente, a qual o Procurador-Geral enviará ao Governador do Estado.

§ 1º. Em caso de mais de uma vaga, a lista de merecimento será igual ao número destas mais dois.

§ 2º. O integrante da carreira de Procurador que tiver figurado em lista anterior de promoção por merecimento só poderá ser excluído da seguinte se, em votação preliminar, o CSPGE assim o decidir, por maioria absoluta. Em caso contrário, a votação será feita apenas para completar a lista tríplice.

Art. 5°. Na aferição do merecimento, o CSPGE assim considerará cada item previsto no art. 46 da Lei Complementar nº 26/1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 246/2022, como elemento de preferência:

I – demonstração de realização de trabalhos, administrativos ou judiciais, especialmente relevantes à defesa do interesse público (limite: 100 pontos). Considera-se, neste item, a análise técnica dos trabalhos judiciais, consultivos e/ou de gestão realizados pelo Procurador no âmbito ordinário de suas atribuições.

II – exercício de funções de chefia, direção e assessoramento no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, bem como pela cumulação de funções, tais como do CSPGE, das Comissões e dos Grupos de Trabalho (limite: 100 pontos):

a) Procuradoria-Geral; 15 pontos por mês, até o total de 100 pontos.

b) Diretoria-Geral; 10 pontos por mês até o limite de 90 pontos.

c) Subprocuradoria-Geral, Chefia de Gabinete, Coordenadoria, Corregedoria, Secretaria, 08 pontos por mês, por função, até o limite de 80 pontos.

d) Chefia de Procuradoria Especializada, Assessoria Técnica do Gabinete, Tesouraria do FEPGE, membro do CSPGE, Chefia de Núcleo Jurídico da Administração, 05 pontos por mês, por função, até o limite de 70 pontos.

e) Chefia de Procuradoria Regional: antes de 15/12/2017, 05 pontos por mês; após 15/12/2017, 03 pontos por mês, ambos até o limite de 70 pontos.

f) Designação em funções, Conselhos e Comissões Permanentes e/ou temporárias, cuja análise de relevância deverá ser feita pelo CSPGE, 02 pontos por mês, com limite de 10 pontos para cada função, até o limite de 50 pontos.

III – demonstração de liderança, iniciativa, produtividade, disponibilidade, presteza e comprometimento no exercício do cargo de Procurador do Estado (limite: 100 pontos). Considera-se, neste item, a proatividade na identificação de problemas e litígios administrativos, e devida propositura/execução de

soluções; na disponibilidade em assumir responsabilidades extraordinárias delegadas por superior hierárquico; na identificação e execução de oportunidades que contribuem para o aumento da eficiência e eficácia das atividades institucionais.

IV – aprovação em cursos regularmente frequentados, comprovados por diplomas ou certificados, obtenção de títulos de especialista, mestre ou doutor, e publicação de livros ou artigos, cujos programas ou conteúdos sejam aplicados às atividades inerentes à defesa, consultoria jurídica e gestão da Administração Pública, todos após o ingresso na carreira de Procurador do Estado do Paraná. (limite: 50 pontos). Consideram-se os seguintes itens, em ordem de preferência e grau de pontuação:

a) aprovação em cursos regularmente frequentados, comprovados por diplomas ou certificados, obtenção de títulos de especialista, mestre ou doutor (máximo: 40 pontos).

1. Certificado de curso concluído de doutorado ou pós-doutorado, reconhecido pela CAPES/Ministério da Educação: 20 pontos, limitados a 40 pontos.

2. Certificado de curso concluído de mestrado, reconhecido pela CAPES/Ministério da Educação: 15 pontos; limitados a 30 pontos.

3. Certificado de conclusão de curso de graduação reconhecido pela CAPES/Ministério da Educação, ou de conclusão de curso de especialização igual ou superior a 360 horas; 10 pontos, limitados a 20 pontos.

4. Certificado de curso de aperfeiçoamento, igual ou superior a 180 horas; 5 pontos, limitados a 10 pontos.

5. Certificado de curso de atualização, cuja duração seja igual ou superior a 31 horas e inferior a 180 horas; 3 pontos, limitados a 9 pontos.

6. Certificado de aula ministrada ou palestra proferida a convite da ESPGE do Paraná ou da Escola de Governo do Paraná, 2 pontos, limitados a 8 pontos.

7. Certificado de participação, como ouvinte, em palestra, seminário, congresso ou curso, cujas durações sejam maiores que 04 e iguais ou inferiores a 30 horas; 1 ponto, limitados a 5 pontos.

b) publicação de livros ou artigos, cujos programas ou conteúdos sejam aplicados às atividades inerentes à defesa, consultoria jurídica e gestão da Administração Pública (máximo: 30 pontos).

1. 10 pontos, limitados a 30 pontos, para cada livro com conteúdo jurídico, com no mínimo 80 páginas, pertinente às funções de Procurador do Estado, com ISBN publicado por editora com Conselho Editorial.

2. 5 pontos, limitados a 30 pontos para cada artigo jurídico de autoria individual publicado na Revista da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, ou em revista catalogada pelo sistema “Qualis” da CAPES/Ministério da Educação em nível B ou superior ou capítulo de livro em obra jurídica com ISBN publicada por editora com Conselho Editorial, que seja pertinente às funções do Procurador do Estado.

3. 2 pontos, limitados a 10 pontos para cada artigo jurídico de autoria individual publicado em revista catalogada pelo sistema “Qualis” da CAPES/Ministério da Educação em nível C ou artigo publicado em sites jurídicos, que seja pertinente às funções do Procurador do Estado.

§ 1º. Nos incisos III e IV, a pontuação mínima será de 10 pontos, na hipótese de nenhum documento ser apresentado.

§ 2º. Nos incisos III e IV, a pontuação obtida será acrescida a partir do valor mínimo até o limite previsto para cada inciso.

§ 3º. No inciso II, será computado o exercício do cargo em substituição, sendo considerado como mês sempre que o período do exercício for igual ou superior a 15 dias.

§ 4º. Para aferição do inciso I deverão ser apresentados até 3 trabalhos, no máximo; caso os trabalhos apresentados excederem esse limite, serão considerados apenas os três primeiros.

§ 5º. No inciso IV, na hipótese de a autoria de livros ou artigos ser conjunta, os atos praticados serão considerados, mas a pontuação respectiva será dividida pelo número de autores.

§ 6º. Todos os elementos de preferência apresentados para comprovação da pontuação prevista neste artigo serão tidos como considerados pelo CSPGE na aferição da aptidão caso o candidato seja promovido, não havendo título e documento remanescente a ser considerado em promoção futura.

Art. 6º. Serão considerados, na aferição do merecimento, como aspectos negativos:

I – condenação criminal transitada em julgado;

II – condenação disciplinar transitada em julgado aplicada em processo disciplinar ou administrativo perante a OAB ou a Administração Pública;

III – falta injustificada em qualquer evento judicial ou administrativo para o qual fora convocado ou intimado a comparecer.

Parágrafo único. Os aspectos negativos poderão ser apontados pela chefia e deverão ser confirmados pelo CSPGE da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 7º. A cada item negativo, referente aos incisos do artigo 6º desta Deliberação, será atribuída a seguinte pontuação máxima:

I – 100 pontos;

II – 100 pontos;

III – 100 pontos;

Art. 8º. A pontuação final de cada candidato corresponderá à somatória de pontuação conforme art. 5º subtraída a somatória de pontuação conforme art. 7º, ambos desta Deliberação.

Art. 9º. Para concorrer à promoção por merecimento, o Procurador do Estado deve apresentar requerimento protocolado à Secretaria do CSPGE, especificando individualmente, em itens, os elementos de preferência constantes do art. 5º desta Deliberação, obrigatória a juntada dos respectivos documentos comprobatórios, bem como a comprovação do interstício de classe, de acordo com o art. 3º desta Deliberação.

Parágrafo único. A juntada dos documentos comprobatórios de preenchimento dos elementos de preferência de que trata o *caput* deste artigo deve observar o contido no Anexo I, desta Deliberação.

Art. 10. O candidato deverá apresentar declaração assinada digitalmente, sob sua responsabilidade pessoal, declarando:

I – se incide ou não em algum dos aspectos negativos constantes do art. 6º desta Deliberação;

II – que o tempo do exercício de cargos ou outras responsabilidades extraordinárias apresentados não foram apresentados em anterior promoção por merecimento do candidato;

III – que os títulos e documentos não foram apresentados em anterior promoção por merecimento do candidato.

Art. 11. O CSPGE tornará pública a lista com a classificação em ordem decrescente de pontuação final atribuída a cada candidato à promoção.

§ 1º. O candidato terá acesso às notas individuais e ao processo de seu requerimento de promoção por merecimento, bem como às notas individuais e processos dos demais candidatos, por solicitação de acesso ao sistema.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 2º. Da decisão do CSPGE caberá reclamação, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da lista, que terá efeito suspensivo.

Art. 12. Elaborada a relação de classificados pelo CSPGE, após escoado o prazo ou decididas eventuais reclamações previstas no art. 11, o Procurador-Geral do Estado fará publicar a lista de merecimento para promoção e, em seguida, a enviará ao Governador do Estado, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Art. 13. As situações não previstas nesta Deliberação serão resolvidas em Plenário, pelo voto da maioria dos membros do CSPGE.

Art. 14. Esta Deliberação terá vigência a partir de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário, em especial a Deliberação n° 30/2022-CSPGE.

Curitiba, em 29 de setembro de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Hermínio Back
Conselheiro

Alexandre Barbosa da Silva
Conselheiro

Cristina Bichels Leitão
Conselheira

Marco Aurélio Barato
Conselheiro

Marco Antonio Lima Berberi
Conselheiro

Marcelo Cesar Maciel
Conselheiro

Paulo Roberto Glaser
Conselheiro

Jorge Haroldo Martins
Conselheiro

ANEXO DELIBERAÇÃO N.º 70/2022 – CSPGE
Critérios de Promoção por Merecimento na Carreira de Procurador do Estado

	REQUISITO	DESCRIÇÃO DO ITEM (TRABALHO, TÍTULO)	MOVIMENTO OU FOLHAS	PRETENSÃO DE PONTUAÇÃO POR TRABALHO (PREENCHIMENTO OPCIONAL)	LIMITE DE PONTOS
I.	Demonstração de realização de trabalhos, administrativos ou judiciais, especialmente relevantes à defesa do interesse público			Vedado o preenchimento deste item	100
II.	Exercício de funções de chefia, direção e assessoramento no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, bem como pela cumulação de funções, tais como do CSPGE, das Comissões e dos Grupos de Trabalho				100
II. a)	Procuradoria-Geral; 15 pontos por mês				100
II. b)	Diretoria-Geral; 10 pontos por mês				90
II. c)	Subprocuradoria-Geral, Chefia de Gabinete, Coordenadoria, Corregedoria, Secretaria, 08 pontos por mês				70
II. d)	Chefia de Procuradoria Especializada, Assessoria Técnica do Gabinete, Tesouraria do FEPGE, membro do CSPGE, Chefia de Núcleo Jurídico da Administração, 05 pontos por mês				70

II. e)	Chefia de Procuradoria Regional: antes de 15/12/2017, 05 pontos por mês; após 15/12/2017, 03 pontos por mês				70
II. f)	Designação em funções, Conselhos e Comissões Permanentes e/ou temporárias, cuja análise de relevância deverá ser feita pelo CSPGE, 02 pontos por mês, com limite de 10 pontos para cada função				50
III.	Demonstração de liderança, iniciativa, produtividade, disponibilidade, presteza e comprometimento no exercício do cargo de Procurador do Estado			Vedado o preenchimento deste item	100
IV.	Aprovação em cursos regularmente frequentados, comprovados por diplomas ou certificados, obtenção de títulos de especialista, mestre ou doutor, e publicação de livros ou artigos, cujos programas ou conteúdos sejam aplicados às atividades inerentes à defesa, consultoria jurídica e gestão da Administração Pública, todos após o ingresso na carreira de Procurador do Estado do Paraná.				50
IV. a)	Aprovação em cursos regularmente frequentados, comprovados por diplomas ou certificados, obtenção de títulos de especialista, mestre ou doutor				40
IV.a).1	Certificado de curso concluído de doutorado ou pós-doutorado, reconhecido pela CAPES/Ministério da Educação				40
IV.a).2	Certificado de curso concluído de mestrado, reconhecido pela CAPES/Ministério da Educação				30
IV.a).3	Certificado de conclusão de curso de graduação reconhecido pela CAPES/Ministério da Educação, ou de conclusão de curso de especialização igual ou superior a 360 horas				20
IV.a).4	Certificado de curso de aperfeiçoamento, igual ou superior a 180 horas				10
IV.a).5	Certificado de curso de atualização, cuja duração seja igual ou superior a 31 horas e inferior a 180 horas				09
IV.a).6	Certificado de aula ministrada ou palestra proferida a convite da ESPGE do Paraná ou da Escola de Governo do Paraná				08
IV.a).7	Certificado de participação, como ouvinte, em palestra, seminário, congresso ou curso, cujas durações sejam maiores que 04 e iguais ou inferiores a 30 horas				05
IV.b)	Publicação de livros ou artigos, cujos programas ou conteúdos sejam aplicados às atividades inerentes à defesa, consultoria jurídica e gestão da Administração Pública				30

	REQUISITO	DESCRIÇÃO DO ITEM (TRABALHO, TÍTULO)	MOVIMENTO OU FOLHAS	PRETENSÃO DE PONTUAÇÃO POR TRABALHO (PREENCHIMENTO OPCIONAL)	LIMITE DE PONTOS

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

IV.b) 1	10 pontos, limitados a 30 pontos, para cada livro com conteúdo jurídico, com no mínimo 80 páginas, pertinente às funções de Procurador do Estado, com ISBN publicado por editora com Conselho Editorial.				30
IV.b) 2	5 pontos, limitados a 30 pontos para cada artigo jurídico de autoria individual publicado na Revista da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, ou em revista catalogada pelo sistema "Qualis" da CAPES/Ministério da Educação em nível				30
	REQUISITO	**DESCRIÇÃO DO ITEM (TRABALHO, TÍTULO)**	**MOVIMENTO OU FOLHAS**	**PRETENSÃO DE PONTUAÇÃO POR TRABALHO (PREENCHIMENTO OPCIONAL)**	LIMITE DE PONTOS
	B ou superior ou capítulo de livro em obra jurídica com ISBN publicada por editora com Conselho Editorial, que seja pertinente às funções do Procurador do Estado.				

Observações:

Nome do Procurador (a): _____

Assinatura: _____

109590/2022

Controladoria Geral do Estado

Protocolo: 19.084.523-0
Interessado: Secretaria de Estado da Segurança Pública
Assunto: Processo de Sindicância 02/2022
I - Ciente;
II - Trata-se dos autos de Sindicância nº 02/2022, instaurada pela Resolução SESP nº 186/2022, revogada pela Resolução SESP nº 194/2022, publicada no DIOE nº 11.217, de 14 de julho de 2022, para apurar os fatos descritos no Boletim de Ocorrência registrado no 3º Distrito Policial da Capital sob nº 2022/582543, acerca de conduta desapropriada do Delegado-Geral da Polícia Civil, Sr. Silvio Rockembach, com o Deputado Estadual Fernando Ernandes Martins, em reunião na sede do Palácio do Governo;
III - Em paralelo ao processo de sindicância, que tramita fisicamente pelo protocolo nº 19.084.523-0, o Sr. Silvio Rockembach, por meio do protocolo digital nº 19.255.852-2, solicitou o arquivamento da Sindicância nº 02/2022 e continuidade da Investigação Preliminar nº 170/2022, considerando as ilegalidades apontadas no requerimento;
IV - Diante do exposto, o Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança Pública determinou o sobrestamento da Sindicância nº 02/2022 e remeteu ambos os protocolos a esta Controladoria-Geral do Estado para análise e providências;
V - Considerando as competências ordinárias da Corregedoria-Geral da Polícia Civil, descritas pelo art. 9º do Regulamento da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.884/1978, em especial executar as atividades de correição nas unidades policiais civis;
VI - Considerando que os servidores do Quadro de Pessoal da Polícia Civil estão submetidos à Lei Complementar Estadual nº 14/1982, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Paraná;
VII - Considerando a previsão de apuração preliminar, de natureza simplesmente investigativa, quando a infração não estiver suficientemente caracterizada, prevista no art. 240 da Lei Complementar Estadual nº 14/1982;
VIII - Considerando que o escopo da instauração da Sindicância nº 02/2022 em promover a apuração das infrações penais e transgressões disciplinares atribuídas a Polícia Civil é de competência da Corregedoria-Geral da Polícia Civil, conforme especificado no art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 89/2001;
IX - Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, precipuamente a legalidade e economicidade, recomenda-se a anulação e consequente arquivamento da Sindicância nº 02/2022, por via análoga a anulação das oitivas e demais ações realizadas, para que seja retomada o procedimento de apuração originário no âmbito da Polícia Civil, seguindo a legislação própria do Quadro de Pessoal da Polícia Civil;
X - Assim sendo, restitua-se o presente protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública para ciência e adoção das devidas providências quanto à anulação e posterior arquivamento da sindicância outrora instaurada;
XI - Outrossim, encaminhar o protocolo à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para dar continuidade na Investigação Preliminar nº 170/2022;
XII - Publique-se.
Curitiba, 07 de outubro de 2022.
RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

109770/2022

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 71/2022

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Coordenadora de Desenvolvimento Profissional da Controladoria-Geral do Estado.
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo inciso VI, Anexo V, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora LÉIA RACHEL CASTELLAR, RG nº 3.080.685-9, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Coordenadora de Desenvolvimento Profissional da Controladoria-Geral do Estado, no período de 10/10/2022 a 23/10/2022, em substituição à titular do cargo MIRIAN FABIANE SIMÕES, RG nº 5.880.352-9, por motivo de férias.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2022.
Curitiba, 07 de outubro de 2022.
RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

109748/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 1983/2022
Protocolo nº: 19.453.905-3
Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON
Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 237/2022-SRP - Revogação
Data: 05/10/2022

1. Trata-se de solicitação encaminhada pelo Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON, de **REVOGAÇÃO** da Ata decorrente do Pregão Eletrônico n° PE 237/2022 - SRP, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de **HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E LITORAL.**

2. A disputa da licitação, ocorreu na data de 15 de julho de 2022, assinatura e publicação da Ata na data de 26 de julho de 2022, com validade até o dia 25 de julho de 2023.

3. De acordo com o contido no Despacho nº 1004/2022 (fls. 02/05a), do Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON, observa-se:

(i) que a empresa E. LAZZAROTTO & CIA LTDA, arrematante de todos os lotes, do PE nº 237/2022, encontra-se impedida de licitar ou contratar com a Administração, devido à sanção sofrida pela empresa SELETIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

EIRELI, pertencente ao sócio administrador comum às empresas: Edio Lazarotto.
(ii)que a sanção é replicada a todas as empresas de mesmo sócio, em conformidade ao que prevê a Lei Estadual 15.608/2007:
Art. 158. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
I. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
II. as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.
(iii) a licitação ocorreu em conformidade com o Decreto Estadual 7.303/2021, o qual prevê, nestas condições, o chamamento do cadastro reserva, porém, no caso em tela, **não há cadastro reserva para nenhum dos lotes.**

A presente solicitação encontra respaldo no art. 150, da Lei Estadual 15.608/2007.

4. Em razão do exposto e considerando a Informação n. 300/2022 (fls. 272/274a – mov. 09) da Assessoria Técnica, de que as formalidades legais exigidas pela legislação vigente foram devidamente observadas pela Administração Pública, com fundamento no art. 15, inciso IV, do Decreto n° 7.303/2021, **DEFIRO** o pedido de **REVOGAÇÃO DE ATA**, do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 237/2022 - SRP.
5. Ressalta-se que no caso de cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 18 do Decreto Estadual n° 7.303/2021.

Luciana Carla da Silva Azevedo
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

109653/2022

DESPACHO Nº: 2043/2022
Protocolo nº: 17.338.829-5
Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON
Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 337/2021-SRP - Homologação
Data: 06/10/2022

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 337/2021 - SRP, tipo menor preço, composto por 74 (setenta e quatro) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE RESGATE, BUSCA E SALVAMENTO**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (mov. 342).

2. Importa destacar que o procedimento já foi parcialmente homologado, contudo, o Despacho n.º 321/2022 - SEAP/DECON/DL (mov. 826), informou que o valor da homologação parcial era de R$ 9.028.953,76 (nove milhões, vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos). Após a revisão, notou-se que esse valor se refere ao desconto, e não ao valor adjudicado. Assim, **RETIFICA-SE** que o valor adjudicado e homologado parcialmente foi de R$ 35.350.194,43 (trinta e cinco milhões, trezentos e cinquenta mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos).

3. Quanto aos lotes pendentes de homologação, lotes 05, 06, 59, 60, 61, 62, 63 e 64, ressalta-se que os lotes 05 e 06 foram arrematados com valor acima do valor de mercado atual. Assim, após realizadas as diligências, determina-se a **REVOGAÇÃO** dos lotes 05 e 06, com o objetivo de evitar prejuízo ao erário.

4. Quanto aos lotes remanescentes (59, 60, 61, 62, 63 e 64), foram declaradas vencedoras as empresas abaixo relacionadas:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
NORTHWEST ATACADISTA	37.247.494/0001-13	59
SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA	03.874.953/0001-77	60 e 62
SERGIO PROVIM E CIA LTDA	03.607.889/0001-68	61, 63 e 64

5. Portanto, o valor total dos lotes remanescentes adjudicados (59, 60, 61, 62, 63 e 64), após a disputa, importa em **R$ 2.597.581,88** (dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), obtendo- se, assim, um desconto de 1,95 % em relação ao valor autorizado, excetuando-se os lotes 05 e 06.

6. Já o valor total dos lotes arrematados no processo licitatório é de R$ 37.947.776,31 (trinta e sete milhões, novecentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos), representando um desconto total de 21,63% sobre o valor máximo fixado para a disputa, descontados os lotes fracassados, os lotes desertos e os lotes com sugestão de revogação.

7. Considerando a Informação nº 306/2022 - AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 7450/7457a - mov. 1011), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, sendo assim:

I. ***RETIFICO*** *o erro material do despacho n.º 321/2022 - SEAP/DECON/DL (mov. 826), onde consta: "o valor da homologação parcial era de R$ 9.028.953,76 (nove milhões, vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)", leia-se "o valor adjudicado e homologado parcialmente foi de R$ 35.350.194,43 (trinta e cinco milhões, trezentos e cinquenta mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos)";*
II. Considerando a Súmula n. 473 do STF, o art. 91 da Lei Estadual n.° 15.608/2007 e o art. 49 da Lei Federal n.° 8.666/93, **REVOGO** os lotes 05 e 06;
III. Com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual n.º 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

8. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, na disciplina da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto n.º 9.762/2013.

Luciana Carla da Silva Azevedo
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

109478/2022

RESOLUÇÃO SEAP Nº 15.716/2022

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Resolução SEAP nº 1.873, de 11 de abril de 2019, visando a substituição dos componentes do Grupo de Trabalho/Comitê Gestor – Folha de Pagamento Integrada instituído pelo Decreto nº 932, de 27 de março de 2019, conforme indicações realizadas através do protocolo 18.905.595-1:

ÓRGÃO	NOME	RG
SEAP	Elizabeth Zink de Oliveira Tavares	1.226.257-4
	Rosangela de Souza Mem Antoniacomi	4.638.568-3
CASA CIVIL	Caio Cesar Zerbato	8.556.486-2
	Jessé Adelino Salvador– Membro Suplente	8.485.832-3
SEFA	Silvia Neide Braulio Patak	5.735.485-2
	Taiza Oliveira Lopes – Membro Suplente	6.813.457-9
SEPL	Ricardo Fernandes Bezerra	766.026-0
	Neli Pereira da Rocha – Membro Suplente	7.729.287-0
SETI	Michel Jorge Samaha	3.472.077-0
	Osmar Ambrósio de Souza – Membro Suplente	1.179.488-2
CELEPAR	Jones Luiz Schiffl	2.111.855-9
UEL	Wanderson Lesniewski da Silveira	4.806.128-1
	Ailton Sérgio Bonifácio – Membro Suplente	8.586.150-6
UEM	Rosana Aparecida Gonçalves Lopes da Silva	4.390.029-3
	Wilder Ribeiro de Morais – Membro Suplente	4.631.391-7
UEPG	Joel de Oliveira Correa Junior	8.382.916-8
	Edson Luiz Batista Maia – Membro Suplente	5.099.745-5
UNICENTRO	Robson Paulo Ribeiro Ferras	8.006.333-4
	João Carlos Nascimento – Membro Suplente	3.450.643-4
UNIOESTE	Alessandra Silva Barros	5.921.818-2
	Joseane Rodrigues da Silva Nobre	9.472.148-2
IAT	Dalton Mesquita	12.904.200-1
	Oscar de Souza Brito	3.438.553-0
IDR	José Antonio Mileo	1.288.690-0
	Eduardo Dias Dornellas – Membro Suplente	12.579.716-4
COHAPAR	Suzana Marie Lino de Oliveira	6.740.000-3
	Liege Rodrigues Carneiro	9.645.251-9

Parágrafo único. Será responsável pela coordenação do Grupo de Trabalho a servidora Rosangela de Souza Mem Antoniacomi, RG 4.638.568-3.

Art. 2º Fica revogada a Resolução SEAP nº 15.455/2022.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 02/09/2022.

Curitiba, 05 de outubro de 2022

Luciana Carla da Silva Azevedo
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

109212/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
EXTRATO DO EDITAL CONJUNTO 027/2022-SEAP/SETI

Protocolo: 19.561.257-9
Integrantes: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – Seap,
CNPJ 77.071.579/0001-08
Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Seti,
CNPJ 77.046.951/0001-25
Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG,
CNPJ 80.257.355/0001-08
Objeto: Divulgação da abertura das inscrições para a realização de processo seletivo para o preenchimento de 16 (dezesseis) vagas para a terceira turma do Programa de Pós-Graduação lato sensu – Especialização em Projetos e Obras Públicas com Ênfase em Infraestrutura Viária de Transportes e em Edificações
Público Alvo (*): Ser empregado público ou servidor público civil e militar, incluindo-se os servidores apenas cargos em comissão, com formação de nível superior, ocupantes de cargos do Poder Executivo do Estado do Paraná ou militares de todos os Quadros da Polícia Militar do Paraná, em efetivo exercício de suas funções, com formação em Engenharia Civil e Arquitetura, por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Período de Inscrições: 06/06/2022 a 06/11/2022.
Início das Aulas: dezembro 2022.

Curitiba, 05 de outubro de 2022.

Luciana Carla da Silva Azevedo
Secretária de Estado da Administração e da Previdência – Em exercício
Aldo Nelson Bona
Superintendente de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

(*) EDITAL COMPLETO disponível no Portal da Escola de Gestão do Paraná: http://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao

109349/2022

RESOLUÇÃO SEAP N.° 15.728/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência – Seap**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual 19.848 de 03 de maio de 2019, os Decretos n.ºs 3.764, de 25 de outubro de 2004 e 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando também o contido no Protocolo 19.284.162-3, assim como no Edital Conjunto Nº. 022/2022 – SEAP/SETI:

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação das Inscrições para análise do Processo Seletivo para as vagas remanescentes da turma do Programa de Pós-Graduação – **Especialização em Gestão Pública**, constantes do Edital Conjunto Nº 022/2022 – SEAP/SETI:

Servidor	RG	ORGÃO
Ronald Márcio de Lima	4.486.117-8	Seap/EGP
Claudinei Pedroso Ribas	8.296.495-9	Adapar
Francisco José Cascales	4.556.621-8	Adapar
Jose Maurino de Oliveira Martins	4.620.029-2	Sefa
Juarez Mendes Ferreira Porto	3.065.383-1	Seap/EGP
Marcos Augusto Alves da Silva	5001952-7	UENP
Marta Clediane Rodrigues Anciutti	5.079.778-3	Unicentro
Melissa Robertha Cuco de Almeida	10.835.572-7	UNICENTRO
Paulo José Bueno Brandão	5.758.325-8	Comec
Rúbia Carla Maier Biscaia	89693160	UEPG
Tatiani Macarini	7.564.882-0	SEPL
Vera Lucia Tieko Suguihiro	913 382-8	UEL

Curitiba, 6 de outubro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Luciana Carla da Silva Azevedo
Secretária de Estado da Administração e da Previdência – Em exercício

109241/2022

Resolução SEAP nº. 15.706/2022

A **Secretária de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 29 de agosto de 2022 (protocolo nº 18.492.927-9), o contido na Lei 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e o disposto no Protocolo nº 19.559.666-2,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis, ativos, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, em 1 (uma) ou 2 (duas) Referências salariais a título de **PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO**, na forma dos incisos do parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2° Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

Luciana Carla da Silva Azevedo
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

109201/2022

Resolução SEAP nº. 15.652/2022

A **Secretária de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 29 de agosto de 2022 (protocolo nº 18.492.927-9/22), o contido na Lei 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e o disposto no Protocolo nº 19.425.991-3.
RESOLVE:

Art. 1º **Conceder** aos servidores estáveis, ativos, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, em 1 (uma) ou 2 (duas) Referências salariais a título de **PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO**, na forma dos incisos do parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2° Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de outubro de 2022.

Luciana Carla Da Silva Azevedo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência em exercício

RESOLUÇÃO - SEAP 15.652/2022
ANEXO I
PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	De		Para	
						CI	Ref.	CI	Ref.
André Luiz Cordeiro Zaramella	4.575.650-5	1	QPPE	SEAP	AE	II	1	II	3
Eliane Barros Pinheiro	3.351.148-5	1	QPPE	SEAP	AP	III	4	III	6
Gisele Pertuzatti	5.960.278-0	1	QPPE	SEAP	AE	II	3	II	5
Jaqueline Teixeira de Souza	5.606.612-8	1	QPPE	SEAP	AE	II	3	II	5
Janiffer Bonfim Moreira	8.274.593-9	1	QPPE	SEAP	AE	III	4	III	6
Josenilda de Melo	6.977.539-0	1	QPPE	SEAP	AE	III	4	III	6
Josiane Olga Dominick Abruk Fagundes	6.712.795-1	1	QPPE	SEAP	AE	III	4	III	6
Jucilea Waltrich	1.839.315-8	1	QPPE	SEAP	AO	III	2	III	4
Marlene Guimaraes de Souza	3.996.064-8	1	QPPE	SEAP	AE	I	3	I	5
Marta Cristina Guizelini	8.233.545-5	1	QPPE	SEAP	AP	III	4	III	6
Neide Mari de Carvalho Bertasso	4.500.282-9	1	QPPE	SEAP	AE	III	7	III	9
Ricardo André Borges	7.900.609-2	1	QPPE	SEAP	AP	III	4	III	6
Rildo Inácio das Neves	4.028.105-3	1	QPPE	SEAP	AO	I	8	I	10
Silmara Mota dos Santos	7.926.633-7	2	QPPE	SEAP	AE	II	1	II	3
Talita Selis Arantes	9.600.929-1	2	QPPE	SEAP	AP	II	1	II	3

109203/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO
RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 10555 05/10/2022
ORGAO - COLEGIO ESTADUAL DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
VALDEMAR FELIX DA SILVA			1	302	12/06/1992	31/12/1992	SEED CLT PROF
36639180	2	NIII11			01/03/1993	12/06/1994	SEED CLT PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N° 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 10556 05/10/2022
ORGAO - FAC. EST. ED. CIÊNCIAS LET. PARANAVAÍ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SUELI GODOI			0	45	16/05/2006	30/06/2006	INSS C. IND
33614934	1	NAIII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO
RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 10557 05/10/2022
ORGAO - FAC. EST. ED. CIÊNCIAS LET. PARANAVAÍ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SUELI GODOI			4	54	27/10/1988	20/12/1992	UEL CLT TEC. ADM
33614934	1	NAIII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 10558 05/10/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARILETE DO ROCIO MARCHETTO DOS SANTOS			6	110	23/07/2001	12/11/2007	PM CAMPO LARGO PROF
20851040	1	NA30					
ARAMIS JOSE ANTUNES MOREIRA			0	82	21/02/1989	12/05/1989	PM PALMEIRA PROF
35648569	1	NI11					
VALMIR SANTOS			2	0	03/02/1982	02/02/1984	MIN EXERCITO
38599364	1	NA29					
SORAIA MARCIA DOS SANTOS CARVALHO VILLA			1	95	03/04/2001	31/07/2001	PM COLORADO PROF
40658599	1	NII11			23/09/2002	21/12/2002	PM COLORADO PROF
					17/04/2004	23/12/2004	SEED CRES PEDAGOGA
SOELI ALVES BATISTA DA SILVA			6	112	02/10/1995	27/02/1997	PM GUAIRAÇA PROF
42877565	3	NIII04			15/02/2000	10/01/2005	PM PARANAVAÍ PROF
SOELI ALVES BATISTA DA SILVA			2	128	01/04/1993	12/05/1994	PM GUAIRACA C. COMISSÃO
42877565	3	NIII04			28/02/1997	31/12/1997	PM PARANAVAI PROF
					01/08/1998	22/12/1998	PM PARANAVAI NC
SOELI ALVES BATISTA DA SILVA			1	169	12/01/2005	30/06/2006	PM PARANAVAÍ PROF
42877565	4	NII09					
IZAILDA SOARES PREISLER			4	227	15/05/2001	31/12/2005	PR EDUCAÇÃO
51911784	1	NA36					
IRENE MARIA BERNO			9	303	18/02/1999	14/07/1999	PM RIO BONITO DO IGUAÇU
56081895	1	NA23			25/01/2001	30/06/2010	PM RIO BONITO DO IGUAÇU
ZULEIKA MUNIZ ZUCONELLI			5	279	14/02/2000	22/11/2005	PM GUARAPUAVA PROF
56996540	1	NII11					
VALDENICE PEDROSO			0	292	25/02/2003	30/07/2003	SEED CRES PROF
57459298	1	NIII06			01/09/2003	31/12/2003	SEED CRES PROF
					09/02/2004	23/02/2004	SEED CRES PROF
IVONE FETISCH			11	157	25/01/1999	01/07/2010	PR EDUCAÇÃO
57851040	1	NA34					
ALEXANDRA PORTES BIANEK CLEVE			10	33	01/03/1995	03/04/2005	PM PITANGA PROF.
65865246	1	NII11					
ALEXANDRA PORTES BIANEK CLEVE			1	194	04/04/2005	17/10/2006	PM PITANGA PROF
65865246	96	NII09					
MARIA CRISTINA GUERREIRO PROENCA			5	89	01/04/2002	29/06/2007	FAZPREV
74005454	1	NA36					
JOSEANE TEODORO DE OLIVEIRA ROCHA			6	349	04/04/2005	22/03/2012	FUNPRERBI PROF
102384750	2	NII08					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 10559 05/10/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JOSEANE TEODORO DE OLIVEIRA ROCHA			3	53	11/02/2002	03/04/2005	FUNPRERBI PROFESSOR
102384750	1	NII11					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 10560 05/10/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ELIZABETH APARECIDA GOMES BALBINOT			8	60	04/12/1979	03/03/1980	INSS BALCONISTA
34591938	1	NIII10			10/03/1980	22/10/1980	INSS BALCONISTA
					01/12/1980	30/11/1987	INSS RECEPCIONISTA
					01/12/1987	17/03/1988	INSS ENCARREGADA
ARAMIS JOSE ANTUNES MOREIRA			0	73	25/09/1985	30/11/1985	INSS BALCONISTA
35648569	1	NI11			01/01/1996	07/01/1996	INSS PROF
VERA LUCIA DA SILVA FRANCA			0	151	02/03/1987	02/08/1987	INSS
38610708	1	NIII09					
ROSEMEIRE COIADO			5	73	01/08/1991	04/02/1992	INSS
42728578	2	NIII10			01/06/1992	07/02/1995	INSS
					01/01/1997	16/02/1997	INSS
					01/01/2004	16/11/2005	INSS
JOSEANE DE FATIMA TAMBOSI			5	121	01/04/1993	31/07/1998	INSS PROFESSOR
45213986	3	NIII09					
VALDENICE PEDROSO			1	104	01/05/1990	17/11/1990	INSS BALCONISTA
57459298	97	NIII02			01/11/1992	01/07/1993	INSS BALCONISTA
					15/02/2003	10/03/2003	INSS FATURISTA
LUIZ DE CARVALHO DOS SANTOS			1	0	02/04/1990	03/04/1990	INSS PROF
57460849	1	NIII03			04/04/1990	01/04/1991	INSS PROF

JANAINE VOSNIAK BATISTA			1	310	15/02/2005	23/12/2005	INSS PROF
57628111	90	NIII01			09/02/2006	09/02/2007	INSS PROF
IVONE FETISCH			0	71	21/10/1998	31/12/1998	INSS
57851040	1	NA34					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE
TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 10561 05/10/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA DEMELE GASPARINO MALVEZZI			7	51	09/02/1998	21/03/2002	INSS PROF
69850618	2	NII04			01/04/2002	22/07/2004	INSS PROF
					23/07/2004	08/04/2005	INSS PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO
RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 10562 05/10/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ARAMIS JOSE ANTUNES MOREIRA			7	355	17/03/1986	20/02/1989	SEED CLT PROF
35648569	1	NI11			25/07/1989	20/11/1989	SEED CLT PROF
					01/03/1990	11/05/1990	SEED CLT PROF
					04/03/1991	31/12/1991	SEED CLT PROF
					17/02/1992	31/12/1992	SEED CLT PROF
					01/03/1993	31/12/1995	SEED CLT PROF
JOSEANE DE FATIMA TAMBOSI			0	115	06/09/1989	30/12/1989	SEED/CLT PROF
45213986	3	NIII09					
TELMA MENDES DOS SANTOS			1	20	17/02/1997	09/02/1998	SEED CLT PROF
56749217	1	NII11			18/03/1998	14/04/1998	SEED CLT PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 10563 05/10/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ALUCIR MESSIAS NEVES			12	146	13/11/1995	08/04/2008	PINHIS PREV.
56047557	1	NAVIII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 10564 05/10/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SERGIO LUIZ BATISTA DE ANDRADE			16	328	25/07/1990	18/07/1991	INSS
56570438	1	NAVIII			04/05/1992	07/04/2008	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 10565 05/10/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ANDREIA PATRICIA CARVALHO DO NASCIMENTO			11	16	01/08/1992	09/12/1992	INSS BALCONISTA
67797833	1	NII06			14/01/1993	27/05/1993	INSS AUX
					03/11/1993	25/06/1997	INSS RCEPCIONISTA
					21/01/1998	07/02/2002	INSS AUX
					18/09/2002	30/04/2005	INSS ESCRIT

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 10575 06/10/2022
ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CARLOS ALBERTO CORTEZ PACHECO			9	227	25/01/1985	20/02/1987	INSS
39890143	1	NAAF-I			16/06/1987	31/03/1988	INSS
					06/04/1988	10/03/1989	INSS
					21/03/1989	25/01/1991	INSS
					20/03/1991	31/10/1991	INSS
					05/11/1991	30/06/1993	INSS
					01/07/1993	17/03/1995	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FIM DE CONCESSÃO DE ADICIONAIS, APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 8. DA LEI Nº 10296 DE 27 DE MAIO DE 1993 E O ARTIGO 130 DA LEI 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 10576 06/10/2022
ORGAO - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
VERA LUCIA MIELKE ALBERTI			4	232	15/10/1981	06/06/1986	SANEPAR
32674186	1	BLOCO IIVII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 10577 06/10/2022
ORGAO - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
VERA LUCIA MIELKE ALBERTI			6	184	09/11/1988	08/06/1990	INSS
32674186	1	BLOCO IIVII			14/01/2002	11/10/2003	INSS
					17/11/2003	22/01/2007	INSS
MARCIA DO CARMO SANTOS ZVERIZICOVSKI P			6	345	19/01/1987	01/07/1990	INSS
54136510	1	BLOCO IIVIII			20/05/1991	21/11/1994	INSS
EDMUNDO DE LIMA			13	12	23/10/1975	01/12/1975	INSS
125842380	1	BLOCO IIVI			19/10/1977	30/01/1978	INSS
					11/12/1978	28/02/1979	INSS
					01/07/1979	03/08/1979	INSS
					01/04/1980	31/07/1980	INSS
					01/06/1981	31/07/1981	INSS
					17/02/1982	17/05/1982	INSS
					18/05/1982	03/03/1983	INSS
					01/08/1996	01/04/1997	INSS
					01/11/1997	30/11/1997	INSS
					02/02/1998	02/09/1999	INSS
					19/11/1999	27/04/2008	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 10578 06/10/2022
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CLAUDIA RHINOW HUMPHREYS ESQUINAZI			0	104	19/11/1992	31/12/1992	PM CURITIBA
20707550	1	NAA			01/11/1993	31/12/1993	PM CURITIBA

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 10579 06/10/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JOAO FRANCISCO ADAMOWICZ			1	276	25/02/2010	31/12/2010	SEED/CRES
13207526	4	NII10			03/02/2011	31/12/2011	SEED/CRES
MARLEI VARHAU			8	300	25/01/1999	31/12/2005	PARANAEDUCAÇÃO ASSIST
32867324	89	NII10			09/02/2006	31/12/2007	SEED/CRES
MARIA ELENA KERN			0	322	02/02/2004	23/12/2004	SEED/CRES
39766604	2	NII11					
GENI MARIA POZZERA SORANSO			0	3	01/05/2005	03/05/2005	PM NOVA FATIMA PROF
45659445	97	NII11					
JOSSELEI DA CRUZ SENDESKI			2	74	24/02/1997	31/12/1998	PM MANDIRITUBA PROF
66314448	1	NII06			01/02/1999	06/06/1999	PM MANDIRITUBA PROF
SIUMARA KLAK SVARTZ			7	125	02/02/2004	23/12/2004	SEED/CRES PROF
75591276	2	NII09			14/02/2005	23/12/2005	SEED/CRES PROF
					09/02/2006	31/12/2007	SEED/CRES PROF
					14/02/2008	31/12/2008	SEED/CRES PROF
					09/02/2009	31/12/2010	SEED/CRES PROF
					03/02/2011	31/12/2011	SEED/CRES PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18

DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 10580 06/10/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARLEI VARHAU			3	314	13/02/1981	09/11/1981	INSS CAIXA
32867324	89	NII10			21/12/1981	08/02/1983	INSS AUX
					08/08/1984	05/11/1984	INSS VENDEDOR
					01/04/1997	31/12/1998	INSS ASSIST
MARIA ELENA KERN			8	78	01/06/1980	01/11/1980	INSS
39766604	2	NII11			01/10/1984	15/01/1986	INSS
					20/01/1986	08/04/1988	INSS
					01/08/1989	03/03/1991	INSS
					01/01/1992	06/10/1993	INSS
					01/05/1995	15/01/1996	INSS
					16/01/1996	25/02/1996	INSS
					24/12/2004	02/02/2005	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 10581 06/10/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JOAO FRANCISCO ADAMOWICZ			11	227	18/04/1990	17/02/1992	SEED/CLT
13207526	4	NII10			01/03/1993	31/12/1995	SEED/CLT
					17/02/1997	02/02/2004	SEED/CLT
MARIA ELENA KERN			2	251	04/03/1991	31/12/1991	SEED/CLT
39766604	2	NII11					
		07/10/1993	30/04/1995	SEED/CLT			
					26/02/1996	03/03/1996	SEED/CLT
					17/04/1998	27/07/1998	SEED/CLT

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 10582 06/10/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CLAYTON AGOSTINHO AUWERTER			1	238	01/01/1984	16/03/1984	INSS
37631728	1	NAIII			01/08/1988	26/08/1988	INSS
					01/10/1988	20/04/1989	INSS
					06/05/1989	01/12/1989	INSS
					02/05/1991	01/08/1991	INSS

109569/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 15718 05/10/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
194647174	CLAUDEMIR MIILLER	38622625	21	SEED	
194831803	DEISI MARY KRUGER DE SOUZA JOSLIN	62459077	1	SEED	
195108331	ELIZETH ARNAUT LOPES VIEIRA	36707976	2	SEED	
195407908	EVA APARECIDA BUENO BARBOSA	32678602	1	SEED	
19532564	IVANY DO ROCIO AMORIN KEDZIERSKI	34487111	97	SEED	
195311331	JOAO MORAIS	51776844	2	SEED	
195367019	JOSE CARLOS BOMFIM	31557437	1	SEED	
194655274	JOSELY GOMES DE ARAUJO	18346737	92	SEED	
195433399	LILIAN MARCIA DE LARA PACHECO	43296949	1	SEED	
195148465	LUIZA DE GODOI RODRIGUES	64593510	1	SEED	
194681283	MARIA DOLOCI GRONZE GODOY	36428643	1	SEED	
19509394	MARINEZ GOMES HIERRO	39758040	1	SEED	
195324468	MARISTELA SDROIEVSKI CRUZ	16762989	2	SEED	
19487176	MARY LUCIA CHAVES DE SOUZA	22063731	3	SEED	
195370788	NADIA ARTIGAS	18332779	1	SEED	
195368740	NILTON SANTOS RIBEIRO PINTO	54290845	1	SEED	
190693449	ROSEMARY APARECIDA ORTIZ ALBONETI MOIA	83311614	1	SEED	
191371100	JOSE SEBASTIAO DE ARRUDA	33383029	1	SESP	

108946/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 15733 06/10/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
195193371	IVETE OLIVEIRA DE SOUZA	42713643	97	SEED	
195517940	JACIRA LUZIA FORMAGIO DOS SANTOS	17149415	1	SEED	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

195398879	JANETE MARIA TOALDO	50033031	1	SEED
195541302	JOCECLEIDE DA APARECIDA GONCALVES DE M	41105704	2	SEED
195484252	LEDA TOLEDO DE SOUZA	38703218	1	SEED
195409048	LICI SCHMITZ ENGELS	68998492	1	SEED
195535809	MARA REGINA FERREIRA COLACO REGINATO	20900970	2	SEED
195583854	MARIA BERNADETE ORMIANIN DE LIMA	35088121	52	SEED
195165165	MARIA DE LOURDES MATOS	38226070	1	SEED
195423148	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA	42930610	1	SEED
195508747	MARIA ROSALINA CABOCLO CASINI	65003783	1	SEED
195538247	PAULO ROBERTO BUHLER	30235819	1	SEED
195538638	PAULO ROBERTO BUHLER	30235819	2	SEED
195392900	ROSANA POLUHA	53828892	91	SEED
195534217	ROSANI MARIA ELY WEISSHEIMER	51764390	2	SEED

108967/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 15734 06/10/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
194717334	ADRIANA LEITE PERSIGUELO	48501630	1	SEED	
195418080	ADRIANA REMOR	42401498	3	SEED	
195545588	ANA DOMINGOS DOS PASSOS	58409863	1	SEED	
195426562	CARLOS MANOEL VILLELA	36223812	1	SEED	
195521786	ELIZABETH SANCHES RALLO	63874361	1	SEED	
195525030	HELON IRINEU CARLOS	45939936	1	SEED	
191314786	IRACEMA DO ROCIO RISKE VITONSKI FERNAN	51719751	1	SEED	
195448205	IRENE DE LIMA BOAVENTURA DA SILVA	50227111	1	SEED	
195570779	ISABEL MATTEI	52229944	1	SEED	
195401560	ROSIANGELA LUCHESE DE SEABRA SANTOS	75819200	1	SEED	
195474443	SANDRA MARISTELA FERREIRA MIQUELÃO	41103760	1	SEED	
195462160	SILVELEM MARIA COSTA	40158820	1	SEED	
195475687	SIRLEI BACCIN	47262836	1	SEED	
195469504	TEREZA COSURUBA KATCZROUSKI	64157620	1	SEED	
195471452	TEREZINHA DE FATIMA RIBAS TEODORO	42730491	1	SEED	

108975/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 15736 06/10/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
195336970	ANGELA KNAPKI CUNHA	52591848	1	CEPR	
195571465	ISABEL MATTEI	52229944	2	SEED	
195473714	MARIA ZENOBIA SMULEK KLOSTER	64526995	1	SEED	
195285969	ROSEANE DA LUZ	34450552	3	SEED	
193307574	ADRIANO ROSA	45034100	1	SESP	
195527830	LUIS CARLOS DA SILVA	31172730	1	UENP	

109125/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 10574 06/10/2022

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1808 DE 19/05/2015 O NOME DE CLAUDIA RHINOW HUMPHREYS ESQUINAZI

R.G. 20707550 LF - 1

109207/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 15712

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CELIA CRISTINA MELLO CORREA ALVES ORGAO: SEED

R.G.: 05.284.605-6 CARGO: Professor LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.185/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.262,51(Quatro Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Cinqüenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.322.363-0

NOME: TEREZINHA BORBA ZUCOLOTTO ORGAO: SEED
R.G.: 04.300.193-0 CARGO: Agente Educacional I LF: 3

TIPO: Aposentadoria Compulsória proporcional EC 45/2019
A partir de 16/08/2022.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1°, inciso II da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o inciso II, § 1° do art. 40 da CF.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1°, 2° e 6° da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.178/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 638,14(Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Quatorze Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. Prop. 11/20 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 19.412.915-7

CURITIBA, 4 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA, EM EXERCÍCIO

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 15713

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: OSVALDO NUNES DA SILVA ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 10.260.364-8 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO LF: 1
TECNICO DE ENFERMAGEM
TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1°, inciso I da CE, com redação dada pla EC n° 45/2019.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1°, 2° e 6° da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.177/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.365,85(Dois Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 72-PRPREV. Prop. 17/35 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 18.412.180-8

NOME: NAIRDE FREITAS PALIOTO ORGAO: SEED
R.G.: 04.349.128-8 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1°, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8°, com a redação dada pela Emenda Constitucional. N° 41/03.
Art.40, §§ 3° e 17°, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.179/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.232,79(Dois Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais e Setenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 120-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 19.183.987-0

CURITIBA, 4 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA, EM EXERCÍCIO

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 15714

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MIGUEL CAMARGO ORGAO: SESP
R.G.: 01.039.165-2 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar Operacional
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.176/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.665,35(Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 63-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.431.085-4

NOME: DARCI CAMPOS DE CARVALHO ORGAO: SEED
R.G.: 01.901.757-5 CARGO: Professor LF: 90
Professor

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.186/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 1.808,49(Um Mil, Oitocentos e Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 74-PRPREV. Prop. 13/35 avos. - FP - PROTOCOLO N. 19.332.237-9

CURITIBA, 4 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA, EM EXERCÍCIO

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 15715
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: LEILA APARECIDA MENDES MARCHEZONI ORGAO: SEED
R.G.: 02.039.943-0 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.187/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.569,76(Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.443.238-0

NOME: MARLENE ANA LIMBERGER MARCONDES ORGAO: SEED
R.G.: 06.833.049-1 CARGO: Agente Educacional I LF: 91

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.180/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.274,71(Dois Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 105-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.923.131-8

CURITIBA, 4 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA, EM EXERCÍCIO

108985/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 15720
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: ANDREA VALENTE JANKOSZ ORGAO: ADAPAR
R.G.: 01.672.672-9 CARGO: Fiscal da Defesa Agropecuária LF: 1
Engenheiro Agrônomo
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 21.112/2022, art. 13
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.206/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 23.901,07(Vinte e Três Mil, Novecentos e Um Reais e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 19-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.547.421-4

NOME: TANIA NASCIMENTO ORGAO: SEED
R.G.: 03.920.445-2 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 35 CE .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1°, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9° do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21
Art. 15 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.191/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.306,54(Dois Mil, Trezentos e Seis Reais e Cinqüenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 119-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 19.383.544-9

CURITIBA, 5 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA, EM EXERCÍCIO

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 15721

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DANIELLE CRISTINE DA SILVA RIOS ORGAO: SEED
R.G.: 04.617.302-3 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6°, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/03, c/c o § 5° do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2° da Emenda Constitucional n° 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.192/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.915,68(Oito Mil, Novecentos e Quinze Reais e Sessenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.431.077-3

NOME: MARIA MATILDE CAMPELO RODRIGUES ORGAO: SEED
R.G.: 12.304.499-1 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1°, inciso I da CE, com redação dada pla EC n° 45/2019.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1°, 2° e 6° da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.197/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 1.405,36(Um Mil, Quatrocentos e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. Prop. 11/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 19.280.563-5

CURITIBA, 5 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA, EM EXERCÍCIO

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 15722

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JANETE KROHN ORGAO: SEED
R.G.: 04.753.714-2 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3°, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05 c/c Decisão Judicial autos n° 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.174/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.690,08(Oito Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.447.745-7

NOME: VERONICE DOS SANTOS ALVES ORGAO: SEED
R.G.: 04.794.046-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3°, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.188/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.813,39(Oito Mil, Oitocentos e Treze Reais e Trinta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 70-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.324.780-6

CURITIBA, 5 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, EM EXERCÍCIO

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 15723

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: AIRTON MINOSSO ORGAO: SEED
R.G.: 03.138.361-7 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1°, inciso I da CE, com redação dada pla EC n° 45/2019.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1°, 2° e 6° da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.207/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.319,76(Dois Mil, Trezentos e Dezenove Reais e Setenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 66-PRPREV. Prop. 18/35 avos. - FF - PROTOCOLO N. 18.093.172-4

NOME: ROSA MARIA SERITUK ARAUJO ORGAO: SEED
R.G.: 04.649.362-1 CARGO: Agente Educacional II LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1°, Inciso III alínea A e 8°, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03.
Art.40, §§ 3° e 17°, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.189/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.201,11(Quatro Mil, Duzentos e Um Reais e Onze Centavos)
CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 19.076.447-8

CURITIBA, 5 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, EM EXERCÍCIO

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 15724

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MONICA APARECIDA RODRIGUES ORGAO: SEED
R.G.: 04.212.363-3 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6°, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2°, da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.204/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.992,96(Dois Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.416.920-5

NOME: BERENICE RODRIGUES XAVIER ORGAO: SEED
R.G.: 000963.060-0 CARGO: Agente Educacional II LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1°, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8°, com a redação dada pela Emenda Constitucional. N° 41/03.
Art.40, §§ 3° e 17°, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.196/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.219,04(Três Mil, Duzentos e Dezenove Reais e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 19.496.109-0

CURITIBA, 5 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA, EM EXERCÍCIO
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 15725
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: REGIS ZILIO REVEILLEAU ORGAO: SEED
R.G.: 03.213.362-2 CARGO: Professor LF: 3
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.200/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.915,68(Quatro Mil, Novecentos e Quinze Reais e Sessenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.463.078-6

NOME: ROSE MARIA RODRIGUES DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 04.011.485-8 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1°, Inciso III, alínea A e 8°, c/c com o § 5° do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03.
Art.40, §§ 3° e 17°, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.194/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.430,62(Cinco Mil, Quatrocentos e Trinta Reais e Sessenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 87-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 19.401.176-8

CURITIBA, 5 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA, EM EXERCÍCIO
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 15726
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: MARIA LUCIA DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 03.680.981-7 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 35 EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1°, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1°, 2° e 6° da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.195/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.111,53(Dois Mil, Cento e Onze Reais e Cinqüenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.930.295-9

CURITIBA, 5 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA, EM EXERCÍCIO

108984/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N° 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 15719 05/10/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
VERA LUCIA PEREIRA XAVIER	55544085	1	NA31	195474591	01/10/2022	SEED

108945/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N° 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 15735 06/10/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
TELMA APARECIDA SCHERPINSKI	62057041	2	NAX	19.535.471-5	28/09/2022	SESP

109126/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 042/2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei n° 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho** no Paraná, na semana de:

03 a 07 de OUTUBRO de 2022
Milho.....R$ 74,26 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 07 de outubro de 2022

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERAL/ER

109257/2022

PORTARIA Nº 25, de 6 de setembro de 2022.

Designa servidores para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato abaixo enunciado.

O **DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB)**, no desempenho da atribuição que lhe é conferida pelo art. 20, inc. XII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.499, de 20 de agosto de 2020, na forma de Anexo, e considerando as determinações do art. 118, da Lei nº 15.608, de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Kazuhiko Hosoume**, RG nº 3.342.382-9-SSP/PR, para atuar como gestor e **Paulo Roberto Alessi**, RG nº 4.927.178-6, para atuar como fiscal do *Contrato nº 4045/2022*, celebrado com a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar), CNPJ 76.545.011/0001-19, que tem como objeto a prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 2° Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições dos arts. 72 e 73 do Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016 e as obrigações e condições dispostas no Contrato nº 4045/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Richardson de Souza.

109328/2022

Portaria nº 26, de 6 de outubro de 2022.

Lotar servidor no Núcleo Regional de Cascavel.

O **DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo Único do art. 4º da Lei nº 19.848 de 3 de maio de 2019, considerando o contido nos artigos 54 e 279 do Estatuto dos Servidores Públicos Lei nº 6.174/70, Decreto Estadual nº 4.345 de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

Art.1º Lotar o servidor **Adevansir Ceconello Lins,** RG nº 3.387.484-7 SSP/PR, ocupante do cargo de Agente de Execução, função Técnico de Manejo e Meio Ambiente, no Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável (Deagro), do Núcleo Regional de Cascavel, a partir de 17/10/2022, conforme protocolado nº 19.391.507-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Richardson de Souza.

109330/2022

DECISÃO SECRETARIAL N° 16/2022

Curitiba, 5 de outubro de 2022.

Ref.: Protocolo nº 19.287.155-7
Conexo ao protocolado nº 14.748.127-6.

Recebidos os autos no Sistema e-Protocolo identificado sob nº **19.287.155-7**, em atenção ao art. 196 da Lei Est. nº 20.656, de 3 de agosto de 2021:

I – Atesto em 23/09/2022 ter conhecido o Relatório Conclusivo de 22.09.2022 da Comissão Processante Permanente instituída pela Resolução nº 79, de 27 de julho de 2022, responsável pela adoção das providências administrativas preliminares à instauração de Tomadas de Contas Especial, devidas diante da não comprovação da aplicação dos recursos nos termos acordados no Plano de Trabalho que o gestor e o fiscal do **Termo de Fomento nº 39/2018** registraram no Sistema de Transferências Voluntárias do Tribunal de Contas do Estado do Estado do Paraná (SIT/TCE-PR), processo SIT nº 38.313, parceria que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, em 18.05.2018 celebrou com a **Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Ivaí - COODESAFI**, CNPJ 12.301.773/0001-97, organização da sociedade civil com sede no município de Imbituva, PR, que teve por objeto a implantação de uma unidade de processamento de vegetais mediante a reforma e adequação de barracão em alvenaria com 1.245 m^2, a aquisição de conjunto de máquinas industrial e materiais para acondicionamento de produtos, de caminhão com baú refrigerado e de equipamentos de informática e a contratação de profissionais técnicos especializados nas áreas de alimentos e administração, no valor total de R$ 477.913,31 (quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e treze reais e trinta e um centavos), dos quais a Seab participou com **R$ 384.552,86 (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos)**, processada nos autos administrativos protocolado nº 14.748.127-6.

II – Do exame do apresentado Relatório Conclusivo e das diligências necessárias à comprovação dos fatos com a identificação dos responsáveis levadas a efeito pelo colegiado processante, as quais definiram a edição da Notificação nº 1/2022, em 19.08.2022 recebida pelos representantes legais da

COODESAFI, destaca-se a não aplicação dos recursos repassados na forma ajustada pelo não saneamento das seguintes irregularidades:

(a) não aquisição de itens previstos no Plano de Trabalho;

(b) ausência de orçamentos na aquisição de bens e equipamentos;

(c) itens adquiridos a preços superiores aos previstos no Plano de Trabalho e aos orçados no mercado;

(d) produtos adquiridos com natureza de despesa diversa à prevista;

(e) aquisição de caminhão e baú em valores acima aos acordados no Plano de Trabalho;

(f) contratação de administrador em desacordo às regras estabelecidas no Caderno de Orientações e ao acordado no Plano de Trabalho, todas anunciadas no item 2.2 da referida Notificação;

(g) não restituição ao Tesouro Estadual de R$ 26.575,05 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos), valor que o colegiado processante apurou devido pela OSC, em cálculo detalhado no Quadro 2 da Notificação nº 1/2022.

E ainda,

i. a não apresentação da prestação de contas.

ii. As justificativas da COODESAFI discorridas no Ofício nº 22/2022 de 01.09.2022 não comprovam o saneamento das citadas irregularidades e o recolhimento do referido valor ao Tesouro Estadual, mantendo-se omissa ao dever de prestar contas.

iii. Demonstrados e comprovados os esforços dos servidores fiscal e gestor da parceria e dos membros da Comissão Processante junto à COODESAFI e as sucessivas oportunidades a ela concedidas para que sanasse as comprovadas irregularidades, verificado que o objeto da parceria não foi cumprido, em consonância ao deliberado no Relatório Conclusivo da Comissão Processante Permanente e em atenção ao art. 196 da Lei Est. nº 20.656, de 2021, **indico as seguintes medidas de saneamento da alçada da COODESAFI a serem promovidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias** a contar do recebimento da presente:

1. Restituir ao Tesouro Estadual o valor de **R$ 115.592,41 (cento e quinze mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos)**[1]; e

2. Disponibilizar à Seab, em devolução, a totalidade dos bens adquiridos com os recursos estaduais recebidos à razão do Termo de Fomento nº 39/2018.

A não comprovação da restituição do referido valor monetariamente corrigido e a não disponibilização, em devolução, da totalidade dos bens adquiridos com os recursos públicos transferidos implicarão na imediata instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos determinados pelo art. 197 da Lei Est. nº 20.656, de 2021.

[1] O valor deverá ser atualizados mediante emprego da calculadora de atualização monetária do TCE-PR acessível pelo link: http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/calculo-de-atualizacao-monetaria/203/area/54, devendo considerar a data do depósito do recurso financeiro na conta corrente específica da parceria e a data do efetivo pagamento do citado saldo devedor.

Intimem-se os representantes legais da Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Ivaí – COODESAFI do presente pronunciamento.

Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara,

109155/2022

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº **234**, 06 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, considerando o disposto no Protocolado nº 19.519.929-9, e em conformidade com o artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, desta ADAPAR.

RESOLVE: Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa, **J E M U SÃO BENTO ASSESSORIA VETERINÁRIA**, CNPJ sob nº 42.726.092/0001-31, com endereço na Rua Ernesto Siani, nº 40 (fundos), Jardim Central, Astorga/PR, para a atividade de prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na ADAPAR. Art. 2º A prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial de que trata o artigo 1º, deverá atender ao disposto na Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR, sem prejuízo dos demais preceitos normativos estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal. Art. 3º O credenciamento fica renovado pelo período de 01 (um) ano a partir de 06 de outubro de 2022, podendo ser renovado anualmente mediante requerimento protocolado na Unidade Local ou Regional da ADAPAR até 30 (trinta) dias do vencimento, na forma do artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.** Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS,** Diretor Presidente.

109385/2022

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

UENP

PORTARIA Nº 010 /2022-GD-CCP

A Diretora Geral do Campus de Cornélio Procópio, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, nomeada pela portaria 268/2022- GR/UENP, no uso de suas atribuições legais, notadamente as conferidas pelos artigos 126 e 132, ambos da Lei nº 20.656/2021 e no exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Diante do contido no protocolo nº 18.948.009-1, determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora Raquel Gamero, RG nº 6.193.019-1 – Centro de Letras, Comunicação e Artes, por ter, em tese, descumprido normas e diretrizes acadêmicas da Instituição, infringindo assim o disposto no artigo 279, incisos VI, VII e XVII, da Lei Estadual nº 6.174/1970, estando sujeita às sanções previstas no artigo 291 da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 2º - Designa os servidores públicos: Francisco Carlos Mainardes da Silva, RG nº 7.068.716-0, cargo Professor; Altair Santos de Oliveira Tosti, RG nº 9.306.954-4, Professor; e Francine Franini, RG nº 5.911.534-0, Agente Universitária; para comporem a comissão que, sob a presidência do primeiro, promoverá o Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º - Os trabalhos da comissão terão início em até três dias a partir da data de publicação e deverão ser concluídos no prazo de noventa dias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 04 de outubro de 2022.

Profa. Dra. VANDERLÉIA DA SILVA OLIVEIRA
Diretora Geral do Campus Cornélio Procópio-UENP

109166/2022

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as seguintes **PORTARIAS:**

Portaria nº 1192/2022 de 04 de outubro de 2022.
Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da Docente **Juliane D'Almas**, RG nº 9.XXX.539-2/PR, Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, para participar de atividade científica em Mar del Plata - Argentina, no período de 12 (doze) a 19 (dezenove) de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).
Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução Nº 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

Portaria nº 1195/2022 de 05 de outubro de 2022.
Art. 1º Incluir a Docente **Gladistone dos Santos Tridapalli**, RG nº 10.XXX.187-9/PR, como membro do *Campus* de Curitiba II/FAP na **Comissão Geral da Política Institucional de Arte e Cultura da UNESPAR,** em substituição à Docente Princesa Ricardo Marinelli Martins, RG nº XXX.503-9/PR.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, altera a Portaria Nº 277/2022 - REITORIA/UNESPAR, revoga a Portaria Nº 418/2022 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 1197/2022 de 05 de outubro de 2022.
Art. 1º Designar **Greici Keli da Silva**, RG nº 10.XXX.510-0/PR, e **Edmar Bonfim de Oliveira**, RG nº 3.XXX.716-5/PR, respectivamente, como **Gestora** e **Fiscal** do Contrato Nº 050/2022 firmado entre a UNESPAR e a empresa Sercomtel S/A.

Portaria nº 1206/2022 de 05 de outubro de 2022.
Art. 1º Designar os membros da **Comissão Especial Temporária para análise das sugestões recebidas e elaboração da minuta de Regulamento de Promoções de Classe e Ascensão de Nível dos professores integrantes da carreira de Magistério Público do Ensino Superior da UNESPAR**, conforme segue:

CARGO	NOME	RG
Professor	Antonio Marcos Dorigão	6.XXX.XXX-5
Professor	Carlos Alexandre Molena Fernandes	5.XXX.XXX-0
Agente Universitária	Helem Patrícia de Fáveri Turco	7.XXX.XXX-0
Professor	Sérgio Carrazedo Dantas	5.XXX.XXX-4

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Agente Universitário	Valderlei Garcias Sanches	2.XXX.XXX-9

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com duração de 40 (quarenta) dias, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 1207/2022 de 05 de outubro de 2022.
Art. 1º Designar os servidores: Professora **Rosemari Magdalena Brack**, RG nº 1.xxx.xxx-2, Professora **Clara Marcia de Freitas Piazzetta**, RG nº 3.xxx.xxx-0 (membro), Professor **Francisco Koetz Wildt**, RG nº 10.xxx.xxx-2 (membro), Professora **Ana Maria Rufino Gillies**, RG n° 6.xxx.xxx-1 (suplente), sob a presidência da primeira nomeada, constituírem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar, em tese, eventuais faltas cometidas pelo servidor Professor H.L.C.J. contrariando o disposto no art. 279, Incisos I, II e VI, da Lei 6174/70, pelos fatos contidos nos Protocolos nº 17.751.026-2, nº 19.087.315-3 e nº 19.204.259-3.
Art. 2º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste ato, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir de seu início, consoante com o disposto no art. 134[3] e seguintes da Lei 20.656/21, e art. 12[4] do Decreto Estadual nº 5.792/2012 (no que couber).

Portaria nº 1208/2022 de 06 de outubro de 2022.
Art. 1º HOMOLOGAR o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Portaria Nº 725/2022-REITORIA/UNESPAR, prorrogado pela Portaria Nº 1146/2022-REITORIA/UNESPAR, constante no E-Protocolo Nº 16.912.367-56, pela apuração de extinção de falta administrativa, em decorrência da ampla fundamentação fáctica e legal apresentada e pela não identificação de acúmulo de cargo/função da servidora indiciada.
Art. 2º Encaminhe-se o E-Protocolo em tela para ciência da Direção do *Campus* de Campo Mourão e encaminhamentos pela DRH do respectivo *Campus* para que proceda a continuidade dos encaminhamentos de estilo, de solicitação de aposentadoria da servidora E.M.F.C., junto aos órgãos competentes.

Portaria nº 1212/2022 de 06 de outubro de 2022.
Art. 1º Designar **Gestora** e **Fiscais** ao Contrato Nº 051/2022, firmado entre a UNESPAR e a empresa EquipSEG, conforme segue:

Função	*Campus*	Nome	RG
Gestora	Reitoria	Greici Keli da Silva	10.XXX.510-0/PR
Fiscal	Apucarana	Leonardo Fávero Sartori	11.XXX.011-9/PR
Fiscal	Campo Mourão	Fabiano Krul	4.XXX.268-1/PR
Fiscal	Curitiba I	Ligia Siebeneichler Sackser	3.XXX.879-0/PR
Fiscal	Curitiba II	Carmen Silvia Rodrigues Rocch	2.XXX.452-5/PR
Fiscal	Paranaguá	Luís Fernando Roveda	10.XXX.824-8/PR
Fiscal	Paranavaí	Sônia Francisco Soares	3.XXX.129-6/PR
Fiscal	União da Vitória	Valderlei Garcias Sanches	2.XXX.410-9/PR

Salete Paulina Machado Sirino - **REITORA**

109725/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA
A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS:**
Portaria nº 918/2022 de 02/08/2022. Art. 1° APROVAR no Estágio Probatório, o servidor **Marcelo Luis Hostins**, RG nº 5.XXX.652-1/PR, tornando estável no Cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Motorista, **a partir de 22/08/2022.**
Portaria nº 1134/2022 de 16/09/2022. Art. 1° Exonerar o docente, **Fernando Yodi Sakaguti,** RG n° 5.850.024-0, do cargo de Chefe da Divisão de Divisão de Extensão e Cultura do *Campus* de Paranaguá, simbologia FA-2, **a partir de 01 de setembro de 2022.**
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a designação referente ao servidor constante na Portaria n° 320/2022 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.
Portaria nº 1135/2022 de 16/09/2022. Art. 1° - Nomear a docente**, Daniela Zimmermann Machado,** RG nº 13.071.769-1, para o cargo de Chefe da Divisão de Extensão e Cultura do *Campus* de Paranaguá, simbologia FA-2, **a partir 01 de setembro de 2022.**
Portaria nº 1136/2022 de 16/09/2022. Art. 1° - Nomear o docente**, Fernando Yodi Sakaguti,** RG nº 5.850.024-0, para o cargo de Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Acompanhamento vinculado a Diretoria de Recursos Humanos/Progesp, simbologia FA-2, **a partir 01 de setembro de 2022**
Portaria nº 1137/2022 de 16/09/2022. Art. 1° - Nomear, Greici Keli da Silva, RG nº 10.922.510-0, para o cargo de Chefe da Divisão de Contratos vinculado a Diretoria Administrativa da Pró-retoria de Administração e Finanças da Unespar , simbologia FA-2, **a partir 1 de setembro de 2022.**
Portaria nº 1185/2022 de 03/10/2022. Art. 1° - Contratar a professora **Cristiane Marques de Mello,** RG nº 5.XXX.863-4//PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020 – PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 PSS e Edital de Convocação n° 416/2022 - PROGESP, para *Campus* de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de **03/10/2022 a 31/07/2023.**
Portaria nº 1189/2022 de 04/10/2022. Art. 1° - Alterar na Portaria nº 954/2021 – Reitoria/Unespar de 08 de dezembro de 2021 onde contou Doutorado para constar **Mestrado.**
Art. 2º Conceder o retorno antecipado do afastamento integral para capacitação do Mestrado da professora **Josiane Dal Pozzo Zuliani,** RG nº 4.422.021-0/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, do *Campus* de Curitiba I, **a partir de 06 de julho de 2022.**
Portaria nº1190/2022 de 04/10/2022. Art. 1° - Prorrogar o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – **TIDE,** da professora **Alessandra da Silva Quadros Zamboni,** RG nº 4.937.180-2/PR, pertencente ao cargo de Professor de Ensino Superior, lotada no *campus* de Paranaguá, com Regime de Trabalho – 40 horas - TIDE, com Projeto intitulado: Uso das tecnologias digitais e seus impactos no ensino de língua inglesa **no período de 02/09/2022 a 01/09/2024.**
Portaria nº1193/2022 de 04/10/2022. Art. 1° - APROVAR no Estágio Probatório, à servidora **Thais Regina Gimenes Chagas,** RG nº 8.xxx.428-6/PR, tornando estável no Cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Assistente A, **a partir de 01/10/2022.**
Portaria nº1194/2022 de 04/10/2022. Art. 1° - Conceder à servidora **Francini Percinoto Poliseli Correa,** RG nº 4.xxx.757-7/PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Adjunto C, lotada no *Campus* de Apucarana, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de **23/10/2012 a 22/10/2017** e fruição em **01/09/2022 a 29/11/2022.**
Portaria nº1196/2022 de 05/10/2022. Art. 1° - Conceder ao servidor **Lydio Roberto Silva,** RG nº 3.xxx.121-5/PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Assistente D, lotado no *Campus* de Curitiba II, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de **21/12/2012 a 20/12/2017** e fruição em **15/08/2022 a 12/11/2022.**
Portaria nº1198/2022 de 05/10/2022. Art. 1° - Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador**, Fernando Bruno Antonelli Molina Benites** RG nº 13.XXX.454-1/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o do *campus* de Apucarana, **a partir de 30/09/2022.**
Portaria nº 1199/2022 de 05/10/2022. Art. 1° - Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador**, Hellen Emília Peruzzo Aveiro** RG nº 15.XXX.185-9/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o *campus* de Paranavaí, **a partir de 03/10/2022.**
Portaria nº 1200/2022 de 05/10/2022. Art. 1° - Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador**, Bruna Silva** RG nº 10.XXX.544-2/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o *campus* de União da Vitória, **a partir de 12/09/2022.**
Portaria nº 1201/2022 de 05/10/2022. Art. 1° - Contratar a professora **Simone de Souza Burguês** RG nº 9.XXX.705-5/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020 – PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 - PSS e Edital de Convocação n° 424/2022 - PROGESP, para *campus* de Apucarana, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutora, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de **03/10/2022 a 31/07/2023.**
Portaria nº 1202/2022 de 05/10/2022. Art. 1° - Contratar o professor **Vivaldo Vieira Neto** RG nº 14.XXX.078-6/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020 – PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 - PSS e Edital de Convocação n° 405/2022 - PROGESP, para *campus* de Curitiba I, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Especialista, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de **03/10/2022 a 31/12/2022.**
Portaria nº 1203/2022 de 05/10/2022. Art. 1° - Contratar a professora **Suellym Fernanda Opolz** RG nº 8.XXX.916-6/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2022– PSS, Edital de Resultado Final nº 013/2022 - PSS e Edital de Convocação n° 365/2022 - PROGESP, para *campus* de Curitiba II, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de **26/09/2022 a 31/12/2022.**
Portaria nº 1204/2022 de 05/10/2022. Art. 1° - Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para **RT-40** horas do professor **Laio Forti Thomaz**, RG nº 15.XXX.233-3/PR, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado no *Campus* de Campo Mourão, **a partir de 20/09/2022.**
Art. 2º Esta Portaria gera **efeitos financeiros a partir da data citada**, revogadas as disposições em contrário.
Portaria nº 1205/2022 de 05/10/2022. Art. 1° - Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas da professora **Iracilda Regina Bigatão,** RG nº 4.XXX.557-7/PR, na função de Professor Colaborador, Mestre, lotada no *Campus* de Apucarana, **a partir de 03/10/2022.**
Art. 2º Esta Portaria gera **efeitos financeiros a partir da data citada**, revogadas as disposições em contrário.
Portaria nº 1209/2022 de 06/10/2022. Art. 1° - Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas do professor **Elerson Cestaro Remundini,** RG nº 8.XXX.597-0/PR, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado no *Campus* de Campo Mourão, **a partir de 30/07/2022.**
Art. 2º Esta Portaria gera **efeitos financeiros a partir da data citada**, revogadas as disposições em contrário.
Portaria nº 1210/2022 de 06/10/2022. Art. 1° - Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas da professora **Claudia Lopes Pontara,** RG nº

4.XXX.028-0/PR, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotada no *Campus* de Apucarana, **a partir de 23/08/2022.**

Art. 2º Esta Portaria gera **efeitos financeiros a partir da data citada**, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 1213/2022 de 06/10/2022. Art. 1° - Contratar a professora **Luana Furtado Vilas Boas** RG nº 12.XXX.140-0/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020 – PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 - PSS e Edital de Convocação n° 416/2022 - PROGESP, para *campus* de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de **18/10/2022 a 31/07/2023.**

Portaria nº 1214/2022 de 06/10/2022. Art. 1° - Contratar o professor **André Sarturi** RG nº 6.XXX.723-4/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020 – PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 - PSS e Edital de Convocação n° 396/2022 - PROGESP, para *campus* de Curitiba II, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de **22/09/2022 a 31/12/2022.**

Salete Paulina Machado Sirino **- REITORA**

109696/2022

UNICENTRO

O REITOR da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de SETEMBRO de 2022:

679-GR, de 1º-9-2022: Autoriza a docente Renata Moccellin, RG nº 4.094.162 SC, a afastar-se do país para participar da Bienal Científica y Tecnológica Internacional, na Universidad Nacional de Canindeyú, UNICAN, em Salto del Guairá, Paraguai, de 20 e 21 de setembro de 2022.

680-GR, de 1º-9-2022: Autoriza a docente Janine Farias Menegaes, RG nº 5078295242 RS, a afastar-se do país para participar da Bienal Científica y Tecnológica Internacional, na Universidad Nacional de Canindeyú, UNICAN, em Salto del Guairá, Paraguai, de 20 e 21 de setembro de 2022.

681-GR, de 1º-9-2022: Autoriza a docente Deonisia Martinichen, RG n° 5.666.944-2, a afastar-se do país para participar da Bienal Científica y Tecnológica Internacional, na Universidad Nacional de Canindeyú, UNICAN, em Salto del Guairá, Paraguai, de 20 e 21 de setembro de 2022.

682-GR, de 1º-9-2022: Designa André Rezende Petterson, RG nº 14.267.168-9, como Professor Colaborador do Departamento de Administração, Câmpus Santa Cruz, Unidade Universitária de Guarapuava, de 1º de setembro a 31 de outubro de 2022.

683-GR, de 2-9-2022: Revoga a Portaria nº 320-GR/UNICENTRO, de 6 de maio de 2022, que concedeu Licença Especial ao docente Carlos Eduardo Schipanski, RG nº 3.005.167-0, a partir de 18 de agosto de 2022.

684-GR, de 5-9-2022: Designa Danielle Brandalize, RG nº 8.415.692-2, como Professor Colaborador do Departamento de Fisioterapia, Câmpus Cedeteg, Unidade Universitária de Guarapuava, de 5 de setembro de 2022 a 28 de fevereiro de 2023.

686-GR, de 5-9-2022: Concede Licença Especial ao docente Eduardo Yuji Yamamoto, RG nº 14.949.032-9, de 26 de setembro a 24 de dezembro de 2022.

687-GR, de 5-9-2022: Autoriza a docente Carla Luciane Blum Vestena, RG nº 5.916.693-0, a afastar-se do país para participar da 2022 Fall Global Education Conference, promovido pela University of Riverside, e realizar Visita Técnica à Sofia University, em Riverside, Califórnia, Estados Unidos, de 9 a 24 de setembro de 2022.

688-GR, de 5-9-2022: Autoriza, em caráter excepcional, Ademir Juracy Fanfa Ribas, RG nº 4.169.533-1, a afastar-se do país para participar da Bienal Científica y Tecnológica Internacional, na Universidad Nacional de Canindeyú, UNICAN, em Salto del Guairá, Paraguai, de 20 e 21 de setembro de 2022.

689-GR, de 5-9-2022: Designa Denise De Cuffa, RG nº 10.215.103-8, como Professor Colaborador do Departamento de Administração, Câmpus Santa Cruz, de 5 de setembro de 2022 a 14 de abril de 2023.

690-GR, de 5-9-2022: Designa Rafael Henrique Mainardes Ferreira, RG nº 7.852.049-3, como Professor Colaborador do Departamento de Administração, Câmpus Santa Cruz, de 5 de setembro de 2022 a 14 de abril de 2023.

691-GR, de 5-9-2022: Designa Namor Targon Zimmermann, RG nº 16.139.902-7, como Professor Colaborador Departamento de Medicina Veterinária, Câmpus Cedeteg, de 5 de setembro de 2022 a 14 de abril de 2023.

692-GR, de 5-9-2022: Designa Jucilene Nazaré, RG nº 9.992.354-7, como Professor Colaborador do Departamento de Ciências Contábeis, Câmpus Santa Cruz, de 5 de setembro de 2022 a 14 de abril de 2023.

693-GR, de 5-9-2022: Designa Emilio Carlos Zilli Ruiz, RG nº 8.416.526-3, como Professor Colaborador do Departamento de Engenharia Florestal, Câmpus de Irati, de 5 de setembro de 2022 a 14 de abril de 2023.

694-GR, de 8-9-2022: Extingue a pedido da docente Mayara Pereira Neves, RG nº 11.065.546-0, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 1° de setembro de 2022.

696-GR, de 8-9-2022: Designa Carlos Eduardo Andrade Iatskiu, RG nº 8.681.064-6, como Professor Colaborador do Departamento de Ciência da Computação, Câmpus Cedeteg, de 8 de setembro de 2022 a 14 de abril de 2023.

698-GR, de 9-9-2022: Extingue a pedido da docente Gilvana de Fátima Figueiredo Gomes, RG nº 10.105.024-6, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 13 de setembro de 2022.

699-GR, de 9-9-2022: Designa Beatriz Leite Gustmann de Castro, RG nº 9.387.046-8, como Professor Colaborador do Departamento de Administração, Câmpus Santa Cruz, de 9 de setembro de 2022 a 14 de abril de 2023.

700-GR, de 9-9-2022: Designa Sandro Rolak, RG nº 8.630.071-0, como Professor Colaborador do Departamento de Administração, Câmpus Santa Cruz, de 9 de setembro de 2022 a 14 de abril de 2023.

701-GR, de 9-9-2022: Designa Murilo Falleiros Lemos Schmitt, RG nº 10.107.165-0, como Professor Colaborador do Departamento de Ciência da Computação, Câmpus Cedeteg, de 9 de setembro de 2022 a 14 de abril de 2023.

703-GR, de 12-9-2022: Extingue, a pedido de Débora Chaia Stadler, RG n° 10.409.069-9, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 22 de setembro de 2022.

704-GR, de 12-9-2022: Extingue, a pedido de Josiane Alves Kolc, RG nº 3.366.491-5, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 22 de setembro de 2022.

705-GR, de 12-9-2022: Autoriza a docente Desirée Paschoal de Melo, RG nº 001.597.798 MS, a afastar-se do país para participar do Décimo Encuentro de Investigación en Diseño – 10EID, promovido pela Universidad Santo Tomás, em Bogotá, Colombia, de 10 a 15 de outubro de 2022.

706-GR, de 12-9-2022: Designa Rafael Silvio de Lima, RG nº 9.948.210-9, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Orçamento e Custos, de 1º a 30 de setembro de 2022.

707-GR, de 12-9-2022: Suspende o pagamento da gratificação relativa à função de Chefe da Divisão de Custos, atribuída a Rafael Silvio de Lima, RG nº 9.948.210-9, de 1° a 30 de setembro de 2022.

708-GR, de 12-9-2022: Extingue a pedido do docente Rafael Henrique Mainardes Ferreira, RG nº 7.852.049-3, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 5 de setembro de 2022.

709-GR, de 12-9-2022: Extingue a pedido da docente Denise De Cuffa, RG nº 10.215.103-8, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 5 de setembro de 2022.

710-GR, de 12-9-2022: Exonera, a pedido, Ivo Ilvan Kerppers, RG nº 6.724.119-3, da função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Nanociências e Biociências, da UNICENTRO, a partir de 14 de junho de 2022.

711-GR, de 12-9-2022: Designa Rubiana Mara Mainardes, RG nº 7.056.830-6, como Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Nanociências e Biociências, para mandato complementar, de 14 de junho de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

713-GR, de 15-9-2022: Designa Vanessa Domingos Toledo, RG nº 28.912.220-2 RJ, como Vice-Coordenadora do Curso de Graduação em Pedagogia: Docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Contexto do Campo, Licenciatura, Câmpus Santa Cruz, de 4 de julho de 2022 a 28 de fevereiro de 2023.

714-GR, de 16-9-2022: Extingue a pedido da docente Beatriz Rodrigues, RG nº 35.573.104-6 SP, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 13 de setembro de 2022.

715-GR, de 16-9-2022: Extingue a pedido do docente Carlos Eduardo Andrade Iatskiu, RG nº 8.681.064-6, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 8 de setembro de 2022.

716-GR, de 16-9-2022: Exonera, a pedido, Pedro Henrique Ferst de Ré, RG n° 8.971.020-0, do cargo de Coordenador de Contratos, a partir de 22 de setembro de 2022.

717-GR, de 16-9-2022: Designa Ricardo José da Silva, RG n° 9.944.414-2, para exercer, em comissão, sem vínculo, o cargo de Coordenador de Apoio à Clínica Escola de Medicina Veterinária, de 14 de setembro de 2022 a 6 de fevereiro de 2024.

718-GR, de 16-9-2022: Delega a Luiz Carlos de Almeida Lemos, RG nº 6.045.726-3, competência para receber, aceitar e assinar termo de doação de materiais e/ou equipamentos provenientes da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, FAU, de 26 de agosto de 2022 a 25 de agosto de 2023.

720-GR, de 16-9-2022: Designa Monaliza Barbieri, RG nº 5.341.476-1, para exercer, em comissão, o cargo de Encarregada da Seção de Apoio à Folha de Pagamento, de 1° de setembro de 2022 a 6 de fevereiro de 2024.

721-GR, de 16-9-2022: Designa Patricia Souza dos Santos Latchuk, RG nº 10.224.275-0, para exercer, em comissão, o cargo de Encarregada da Seção de Atos Oficiais e Controle de Documentação, de 1° de setembro de 2022 a 6 de fevereiro de 2024.

722-GR, de 16-9-2022: Designa Kelly Holanda Prezotto Araujo, RG nº 13.483.969-4, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Relações Acadêmicas UNICENTRO-Hospital Regional Centro-Oeste, HRCO, de 1° de setembro de 2022 a 6 de fevereiro de 2024.

723-GR, de 16-9-2022: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Anderson Silvério, RG nº 6.342.635-0, do cargo de Coordenador de Apoio à Divisão de Análise e Desenvolvimento de *Software*, a partir de 12 de setembro de 2022.

724-GR, de 16-9-2022: Designa Anderson Silvério, RG nº 6.342.635-0, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador de Análise e Desenvolvimento de *Software*, de 12 de setembro de 2022 a 6 de fevereiro de 2024.

727-GR, de 19-9-2022: Autoriza a docente Juliane Sachser Angnes, RG nº 5.826.886-0, a afastar-se do país para participar da 1st International Conference on Advancements in Education, Research & Development, ICAERD-2022, em Paris, França, de 8 a 19 de dezembro de 2022.

728-GR, de 19-9-2022: Autoriza a docente Cibele Krause Lemke, RG nº 9.766.822-1, a afastar-se do país para participar da Missão Internacional da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais, ABRUEM, e realizar Visita Técnica às universidades mexicanas, na Cidade do México, México, de 8 a 22 de outubro de 2022.

731-GR, de 19-9-2022: Exonera, a pedido, Rafael Luciano Maia Bona, RG nº 10.056.490-4, do cargo de Assessor Técnico da Coordenadoria de Tecnologia e Informação, da UNICENTRO, a partir de 12 de setembro de 2022.

732-GR, de 19-9-2022: Autoriza o docente Marcos Ventura Faria, RG nº 18.991.740 SP, a afastar-se do país para participar do evento II Bienal Científica Internacional UNICAN 2022, Universidade Nacional de Canindeyú, UNICAN, em Salto del Guairá, Paraguai, de 20 a 21 de setembro de 2022.

733-GR, de 19-9-2022: Exonera, a pedido, Maria Regina da Silva Vargas, RG nº 6.055.812-4, do cargo de Coordenadora de Apoio à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, da UNICENTRO, a partir de 1° de outubro de 2022.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

734-GR, de 21-9-2022: Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial para levantamento de critérios para distribuição de vagas, objetivando a abertura de concurso público para contratação de docentes da UNICENTRO, designada pela Portaria n° 266-GR/UNICENTRO, de 12 de abril de 2022, e prorrogada pela Portaria n° 440-GR/UNICENTRO, de 28 de junho de 2022, de 8 de setembro a 6 de dezembro de 2022.

736-GR, de 22-9-2022: Designa Agentes Universitários do Câmpus Santa Cruz, da UNICENTRO, 22 de setembro de 2022 a 31 de julho de 2023: Josiane Alves Kolc, RG nº 3.366.491-5; Andressa Rodrigues dos Santos, RG nº 9.801.881-6; Cylaine Maria das Neves Auler, RG nº 12.377.637-2; Stefane Katrini Koop, RG nº 12.466.042-4; Tibério Bernardim de Oliveira, RG nº 11.047.446-6; Alexandre Marcondes Maitschuk, RG nº 9.216.258-3; Danieli Lecenko, RG nº 14.322.082-6; Bianca Emanuelly Horbus Pinheiro, RG nº 10.224.279-3; Maria Cristina Kirach, RG nº 11.016.662-1; Lucas Antunes Alonso, RG nº 14.678.858-0; Leonardo Garcia Pinheiro dos Santos, RG nº 10.589.657-3; Franciele Coracini Botteselle, RG nº 4041053391 RS; Everaldo José Bastos, RG nº 8.006.420-9; Débora Chaia Stadler, RG nº 10.409.069-9; Diego Braga Santi, RG nº 12.488.743-7; Pedro Henrique Ferst de Ré, RG nº 8.971.020-0; Jéssica Végas, RG nº 11.047.451-2; Elias Trevisan, RG nº 7.635.313-1; Edson Luiz Schultz, RG nº 4.131.098-7.

737-GR, de 22-9-2022: Designa Agentes Universitários do Câmpus Cedeteg, da UNICENTRO, 22 de setembro de 2022 a 31 de julho de 2023: Madeline de Souza Correa, RG nº 10.465.303-0; Samantha de Paula Batista, RG nº 12.929.010-2; Gabrielle Franciscato de Bastos, RG nº 10.650.646-9; Douglas Fernando Schimanski, RG nº 8.410.271-7; Volnei de Souza Junior, RG nº 4.717.328 SC; Jéssica dos Santos, RG nº 10.466.203-0; Cristiane Moreira, RG nº 9.879.477-8; Andreia Cristina Hoffmann de Oliveira, RG nº 7.961.031-3; Marieli Augustin Machado, RG nº 10.828.768-3; Willyan de Oliveira, RG nº 13.364.976-0; Rafaelle Lima Martins, RG nº 2301831-3 AM; Philippe Kuster, RG nº 9.100.858-0; Giovana Carla Spassin, RG nº 10.946.709-0; Larissa Oliveira Berbel, RG nº 8.958.797-2.

738-GR, de 22-9-2022: Designa Agentes Universitários do Câmpus de Irati, da UNICENTRO, 22 de setembro de 2022 a 31 de julho de 2023: Diana Janice Padilha, RG nº 8.891.044-3; Rosane Aparecida Grencheski Dino, RG nº 5.133.456-6; Wyllian Eduardo de Souza Correa, RG nº 9.224.965-4; Emerson Luiz Martins Porfida, RG nº 40.305.967-7 SP; Abdul Rahim Abou Ghonaim Neto, RG nº 10.069.118-3; Gabriel Moraes Hillig, RG nº 16.281.169-0; Vanessa Marochi, RG nº 13.792.476-5; Letícia Michalowski, RG nº 14.228.921-0; Jaqueline Andressa Marochi Ianiski, RG nº 13.792.479-0; Gracie Flizikowski, RG nº 4.290.867-3; Marcia Aparecida Domingues, RG nº 10.794.854-6; Evandro Cardoso Sobolevski, RG nº 13.312.241-9; Ricardo Sidnei Mitz, RG nº 5.956.810-8; Giovanna Tocchini Felippotti Alves do Nascimento, RG nº 13.874.511-2; Carlos Raphael Pedroso, RG nº 10.499.631-0.

739-GR, de 23-9-2022: Designa Renan Valério Eduvirgem, RG nº 10.207.834-9, como Professor Colaborador do Departamento de Geografia, Câmpus Cedeteg, de 23 de setembro de 2022 a 14 de abril de 2023.

741-GR, de 26-9-2022: Extingue a pedido do docente André Rezende Petterson, RG nº 14.267.168-9, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 1° de setembro de 2022.

745-GR, de 26-9-2022: Altera o *caput* do art. 1º, da Portaria nº 855-GR/UNICENTRO, de 7 de dezembro de 2021, no que se refere alteração do Câmpus de lotação, que passa a vigorar conforme segue: "Art. 1º Designa Etiene Rabel Corso, RG nº 9.751.649-9, Assistente Social, lotada no Câmpus Cedeteg, para exercer, em comissão, sem vínculo, o cargo da estrutura administrativa da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, conforme especificado", a partir de 27 de setembro de 2022.

746-GR, de 27-9-2022: Autoriza a docente Marisa Schneckenberg, RG nº 4.517.096-9, a afastar-se do país para participar nas atividades do Grupo de Pesquisa Ateneo de Investigación, na Universidad Nacional de San Martín, em Buenos Aires, Argentina, de 24 a 29 de outubro de 2022. A docente receberá recursos da CAPES.

747-GR, de 27-9-2022: Cancela o Regime de Dedicação Exclusiva e a respectiva vantagem atribuídos a Leticia Kurchaidt Pinheiro Camargo, RG nº 6.439.656-0, a partir de 1° de setembro de 2022.

748-GR, de 27-9-2022: Atribui o Regime de Dedicação Exclusiva a Rodrigo Zentil Maito, RG nº 10.619.743-1, em decorrência do exercício de atividade de caráter estratégico e interesse público e institucional, de 1º de setembro de 2022 a 6 de fevereiro de 2024, e enquanto perdurar a designação para o cargo supramencionado.

749-GR, de 27-9-2022: Designa Fabio Ricardo Hilgenberg Gomes, RG nº 8.151.696-0, como Professor Colaborador do Departamento de Educação Física, Câmpus Cedeteg, de 27 de setembro de 2022 a 14 de abril de 2023.

750-GR, de 27-9-2022: Designa Paulo Wichnoski, RG nº 8.528.636-6, como Professor Colaborador do Departamento de Matemática, Câmpus Cedeteg, de 27 de setembro de 2022 a 14 de abril de 2023.

751-GR, de 28-9-2022: Designa Tiago Alves Pacifico, RG nº 10.285.254-0, como Professor Colaborador do Departamento de Matemática, Câmpus Cedeteg, de 28 de setembro de 2022 a 14 de abril de 2023.

756-GR, de 29-9-2022: Prorroga, excepcionalmente, de 30 de setembro de 2022 a 25 de março de 2023, o Contrato de Trabalho de Veronica Volski Mattes, RG nº 8.466.441-3, decorrente de Estabilidade Gestacional.

757-GR, de 29-9-2022: Autoriza a docente Poliana Fabíula Cardozo, RG nº 5.416.792-0, a afastar-se do país para realizar visita técnica na Universidade Nacional do Noroeste da Província de Buenos Aires (UNNOBA), participar de palestras para estudantes e docentes de cursos de pós-graduação em educação e realizar coletas em museus, em Junin e Buenos Aires, Argentina, de 16 a 23 de outubro de 2022.

760-GR, de 30-9-2022: Designa Daniel Rigoni, RG nº 12.437.657-2, como Professor Colaborador do Departamento de Matemática, Câmpus Cedeteg, de 30 de setembro de 2022 a 14 de abril de 2023.

761-GR, de 30-9-2022: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Bárbara Canali Dalla Corte, RG nº 14.195.733-3, do cargo de Coordenadora de Apoio à Divisão de Legislação Educacional, a partir de 22 de setembro de 2022.

762-GR, de 30-9-2022: Designa Bárbara Canali Dalla Corte, RG nº 14.195.733-3, para exercer, em comissão, sem vínculo, o cargo de Coordenadora de Legislação Educacional, na função de Coordenadora de Área, de 22 de setembro de 2022 a 6 de fevereiro de 2024.

763-GR, de 30-9-2022: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Espencer Ávila Gandra, RG nº 12.485.249-8, do cargo de Chefe da Divisão de Produção Publicitária, a partir de 22 de setembro de 2022.

764-GR, de 30-9-2022: Designa Espencer Ávila Gandra, RG nº 12.485.249-8, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador de Apoio à Divisão de Produção Publicitária, de 22 de setembro de 2022 a 6 de fevereiro de 2024.

765-GR, de 30-9-2022: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Maria Fernanda Caillot Nahirny, RG nº 4.878.463-1, do cargo de Chefe da Divisão de Assuntos Curriculares, a partir de 22 de setembro de 2022.

766-GR, de 30-9-2022: Designa Maria Fernanda Caillot Nahirny, RG nº 4.878.463-1, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenadora de Apoio à Divisão de Assuntos Curriculares, de 22 de setembro de 2022 a 6 de fevereiro de 2024.

767-GR, de 30-9-2022: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Veronice Terezinha Tomporovski, RG nº 4.293.007-5, do cargo de Chefe da Divisão de Informações Acadêmicas, a partir de 22 de setembro de 2022.

768-GR, de 30-9-2022: Designa Veronice Terezinha Tomporovski, RG nº 4.293.007-5, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenadora de Apoio à Divisão de Informações Acadêmicas, de 22 de setembro de 2022 a 6 de fevereiro de 2024.

769-GR, de 30-9-2022: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Antonio Korczak, RG nº 7.287.442-0, do cargo de Chefe da Divisão Operacional, a partir de 22 de setembro de 2022.

770-GR, de 30-9-2022: Designa Antonio Korczak, RG nº 7.287.442-0, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador de Apoio à Divisão Operacional, de 22 de setembro de 2022 a 6 de fevereiro de 2024.

771-GR, de 30-9-2022: Designa Priscila Antunes Schamne, RG nº 8.581.150-9, para exercer, em comissão, o cargo de Encarregada da Seção de Controle Acadêmico, de 22 de setembro de 2022 a 6 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

109776/2022

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 135/2022 – SECC

Súmula: Substituição de servidor responsável pelo sistema E-CGE no âmbito da SECC, em virtude de férias do gestor designado.

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º Designar **Ester Emanuele Lima**, RG nº 15.106.969-0, para atuar como gestora do sistema E-CGE no âmbito da SECC, em substituição de **Jenifer Anselmo Ribeiro Rodrigues**, RG nº 9772036-3, no período compreendido entre 06 de outubro a 23 de outubro de 2022.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos contados a partir de 06 de outubro de 2022.

Curitiba, 07 de outubro de 2021.

Diego de Oliveira Nogueira
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, em exercício, conforme Decreto nº 8.352/2021

109763/2022

CCTG

PORTARIA N° 028/2022 – DIPRE/CCTG

O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, no uso de suas atribuições legais e com base no protocolado n°19.573.207-8.

RESOLVE:

Art. 1.° Designar os membros abaixo para comporem a Comissão Julgadora para cada instrumento do edital de Credenciamento n° 04/2022 – Músicos – OSP/CCTG:

I – Violino: Angelo Martins (RG n.° 30.432.721-9/SP), Ricardo Molter (RG n.° 7.631.891-3/PR) e Moisés Nesi (RG n.° 48.298.784-2/SP);

II – Viola: Marcelo Lemos (RG n.° 7.826.447-0/PR), Angelo Martins (RG n.° 30.432.721-9/SP) e Ricardo Molter (RG n.° 7.631.891-3/PR);

III – Violoncelo: Romildo Weingartner (RG n.° 4.358.056-6/PR), Angelo Martins (RG n.° 30.432.721-9/SP) e Ricardo Molter (RG n.° 7.631.891-3/PR);

IV – Contrabaixo: Maria Salomão (RG n.° 3.211.544-6/PR), Angelo Martins (RG n.° 30.432.721-9/SP) e Ricardo Molter (RG n.° 7.631.891-3/PR);

V – Flauta e Flauta piccolo: Júlio Zabaleta (RG n.° 65.907.421-7/SP), Paulo Barreto (RG n.° 5.950.449-5/PR) e Jamil Bark (RG n.° 3.479.873-7/PR);

VI – Oboé, Corne inglês e Saxofone: Paulo Barreto (RG n.° 5.950.449-5/PR), Jairo Wilkens (RG n.° 13.151.058-6/PR) e Júlio Zabaleta (RG n.° 65.907.421-7/SP);

VII – Clarinete, Clarone e Requinta: Jairo Wilkens (RG n.° 13.151.058-6/PR), Jamil Bark (RG n.° 3.479.873-7/PR) e Júlio Zabaleta (RG n.° 65.907.421-7/SP);

VIII – Fagote e Contrafagote: Jamil Bark (RG n.° 3.479.873-7/PR), Paulo Barreto (RG n.° 5.950.449-5/PR) e Jairo Wilkens (RG n.° 13.151.058-6/PR);

IX – Trompete e Trompete de rotor: Marco Xavier (RG n.° 6.407.403-2/PR), Edivaldo Chiquini (RG n.° 2.156.406-0/PR) e Silvio Spolaore (RG n.° 5.270.544-4/PR);

X – Trompa aguda e Trompa grave: Edivaldo Chiquini (RG n.° 2.156.406-0/PR), Marco Xavier (RG n.° 6.407.403-2/PR) e Silvio Spolaore (RG n.°5.270.544-4/PR);

XI – Trombone tenor, Trombone baixo e Trompete baixo: Silvio Spolaore (RG n.° 5.270.544-4/PR), Marco Xavier (RG n.° 6.407.403-2/PR) e Edivaldo Chiquini (RG n.° 2.156.406-0/PR);

XII – Tuba e Eufônio: Levy de Castro (RG n.° 6.403.203-8/PR), Marco Xavier (RG n.° 6.407.403-2/PR) e Silvio Spolaore (RG n.° 5.270.544-4/PR);

XIII – Tímpanos, Bateria e Percussão: Leonardo Gorosito (RG n.° 6.597.837-7/PR), Angelo Martins (RG n.° 30.432.721-9/SP) e Ricardo Molter (RG n.° 7.631.891-3/PR);

XIV – Harpa: Hélio Leite (RG n.° 6.386.690-3/PR), Angelo Martins (RG n.° 30.432.721-9/SP) e Ricardo Molter (RG n.° 7.631.891-3/PR);
XV – Piano: Analaura de Souza (RG n.° 5.432.870-2/PR), Angelo Martins (RG n.° 30.432.721-9/SP) e Ricardo Molter (RG n.° 7.631.891-3/PR);

XVI – Violão: Angelo Martins (RG n.° 30.432.721-9/SP), Ricardo Molter (RG n.° 7.631.891-3/PR) e Moisés Nesi (RG n.° 48.298.784-2/SP);

Art. 2.° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 07 de outubro de 2022.

CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO
Diretor Presidente

109448/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 27 DE 06/10/2022
ORGAO - CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
JOSE CHAPULLA				90	21/12/1997	20/12/2002	31/10/2022	28/01/2023
16791288	1	NAI	195716536					

109127/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS
COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
PORTARIA N° 44/2002-Comec

EMENTA: Designação de membros para a composição de Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – Comec
O DIRETOR-PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- Comec, nomeado pelo Decreto n° 60/2019, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido na Lei Federal n° 8.159/1991, no Decreto n° 10.763/2022, e no Eprotocolo n° 16.352.704-9
RESOLVE
Art. 1° Nomear a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, que será composta pelos servidores da Comec, Carla Garhardt, RG n° 5.924.728-0, Presidente, Joacir da Silva Rodrigues, RG n° 9.677.626-8, Membro e Suplente da Presidente, Rosicler Iachinski, RG n° 7.412.398-8, Membro, Priscila Deane Alves de Souza, RG n° 1.986.577-5, Membro, Ricardo Maurício de Freitas Andrade, RG n° 9.165.872-0, Membro, Dmitri Arnaud Pereira da Silva, RG n° 15.513.869-6, Membro, Millena Ribeiro dos Reis, RG n° 11.061.526-4, Membro, Sandra Ana Silva Poletto da Rocha, RG n° 3.999.299-0, Membro, Caio Augusto da Silva Santos, RG n° 12.417.622-0, Membro, e Thiago Antoni Rodrigues Brandão, RG n° 7.772.057-7, Membro, tendo como representantes do Departamento de Arquivo Público os servidores Gilberto Martins Ayres, RG n° 5.468.477-0, Membro, e Denise Cristina Mansur, RG n° 1.698.478-7, Membro.
Art. 2° Fica revogada a Portaria Comec n° 29/2019/Comec e demais disposições em contrário.
Art. 3° Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.
Curitiba, datado e assinado digitalmente.
GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Comec

109393/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

RESOLUÇÃO No 6230 / 2022 – GS/SEED

Súmula: Afastamento definitivo da Diretora Geral, conforme disposto no Decreto no 7.943 de 22 de junho de 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução no 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando o artigo 20 da Lei Estadual no 18.590, de 13 de outubro de 2015, Decreto Estadual no 7.943 de 22 de junho de 2021, Resolução no 1.393 GS/SEED de 05 de abril de 2022 e o protocolo 19.058.646-4,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLVE:

Art. 1o Afastar definitivamente a servidora Silvia Regina Weiller Alves, RG: 1.877.548-4 PR, da função de Diretora Geral do Colégio Estadual Cívico Militar Zilda Arns, município de Umuarama, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Umuarama;

Art. 2o Após publicação o Núcleo Regional de Educação deverá tomar a anuencia do(a) servidor(a) no prazo de até (3) dias úteis a partir da data da publicação e, retornar a esta CPADS I para envio ao GRHS;

Art. 3o Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação;

Curitiba, 07 de outubro de 2022

Alisson Michel Messias
Resolução no 6.151/2022 – GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral-Interino

109683/2022

RESOLUÇÃO Nº 6231 / 2022 – GS/SEED

Súmula: Afastamento definitivo do Diretor Geral, conforme disposto no Decreto nº 7.943 de 22 de junho de 2022.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando o artigo 20 da Lei Estadual nº 18.590, de 13 de outubro de 2015, Decreto Estadual nº 7.943 de 22 de junho de 2021, Resolução nº 1.393 GS/SEED de 05 de abril de 2022 e o protocolo **18.482.736-9,**

RESOLVE:

Art. 1º Afastar definitivamente o servidor **Alexssandro dos Santos, RG: 8.129.470-4** PR, da função de Diretor Geral do Colégio Estadual Cívico Militar Vinícius de Moraes, município de Colombo, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Norte;

Art. 2º Após publicação o Núcleo Regional de Educação deverá tomar a anuencia do(a) servidor(a) no prazo de até (3) dias úteis a partir da data da publicação e, retornar a esta CPADS I para envio ao GRHS;

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação;

Curitiba, 07 de outubro de 2022

Alisson Michel Messias
Resolução nº 6.151/2022 – GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral-Interino

109694/2022

RESOLUÇÃO Nº 6232 / 2022 – GS/SEED

Súmula: Afastamento definitivo do Diretor Geral, conforme disposto no Decreto nº 7.943, de 22 de junho de 2022.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando o artigo 20 da Lei Estadual nº 18.590, de 13 de outubro de 2015, Decreto Estadual nº 7.943 de 22 de junho de 2021, Resolução nº 1.393 GS/SEED de 05 de abril de 2022 e o protocolo **18.907.898-6,**

RESOLVE:

Art. 1º Afastar definitivamente o servidor **José Antônio Pianaro, RG: 1.447.184-7** PR, da função de Diretor Geral do Colégio Estadual Cívico Militar 29 de abril, do município de Guaratuba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Paranaguá;

Art. 2º Após publicação, o Núcleo Regional de Educação deverá tomar a anuencia do servidor no prazo de até (3) dias úteis a partir da data da publicação e, retornar a esta CPADS I para envio ao GRHS;

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação;

Curitiba, 07 de outubro de 2022

Alisson Michel Messias
Resolução nº 6.151/2022 – GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral-Interino

109690/2022

RESOLUÇÃO N.º 6233 /2022 - GS/SEED

Súmula: Substituição de servidora designada para compor a Comissão Paritária para decisão e aprovação do afastamento definitivo de Diretor(a) Geral e/ ou Diretor(a) Auxiliar, conforme disposto no Decreto nº 7.943, de 22 de junho de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n. º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução n.º 1393 – GS/SEED, de 5 de abril de 2022, bem como o contido no Protocolado n.º **18.759.180-5**,

R E S O L V E:

Art. 1.º Substituir **Daiane Carnelos Resende Laibida, RG: 6.844.113-7**, membro da Comissão Paritária designada pela Resolução nº 4132, de 21 de julho de 2022 publicada em Diário Oficial do Estado em 25 de julho de 2022 sob nº 11224, nos autos do processo 39 de 2022, pela servidora **Giovana Tisian Serena, RG: 4.390.617-8**, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, afim de compor a **Comissão Paritária**. Para decisão e aprovação do afastamento definitivo do Diretor Geral e/ou Diretor Auxiliar, após apuração da insuficiência de desempenho da gestão administrativa/financeira, pedagógica e democrática realizada pela **Comissão de Apuração** de descumprimento das competências nos âmbitos: pedagógico; administrativo/financeiro e democrático, fixadas pelo Decreto Estadual nº 7.943, de 22 de junho de 2021 e, insuficiência nas atribuições constantes na Resolução nº 1.393 de 05 de abril de 2022, atribuídas em tese, aos servidores **Luciana Tardetti Maltezo Pomim**, **RG 8.278.095-5** , Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, no exercício da função de Diretora Geral; **Antonio Luiz Ribeiro de Sousa, RG 5006575-8** , Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, no exercício da função de Diretor Auxiliar; e **Francine Del Secchi Guissman da Silva, RG 7958824-5** , Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 55, no exercício da função de Diretora Auxiliar, ambos lotados, no Colégio Estadual Guilherme Pereira Neto, do município de Curitiba, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, nos anos letivos de 2021 e 2022.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 07 de outubro de 2022.

Alisson Michel Messias
Resolução n.º 6.151/2022– GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral-Interino

109728/2022

RESOLUÇÃO N.º 6234 / 2022 - GS/SEED

Súmula: Substituição de servidora designada para compor a Comissão Paritária para decisão e aprovação do afastamento definitivo de Diretor(a) Geral e/ ou Diretor(a) Auxiliar, conforme disposto no Decreto nº 7.943, de 22 de junho de 2021.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,** no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n. º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução n.º 1393 – GS/SEED, de 5 de abril de 2022, bem como o contido no Protocolado n.º **18.860.530-3**,

R E S O L V E:

Art. 1.º Substituir a servidora **Daiane Carnelos Resende Laibida, RG: 6.844.113-7**, membro da Comissão Paritária designada pela Resolução nº 3335, de 09 de junho de 2022 publicada em Diário Oficial do Estado em 10 de junho de 2022 sob nº 11195, nos autos do processo 12 de 2022, pela servidora **Giovana Tisian Serena, RG: 4.390.617-8**, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, afim de compor a **Comissão Paritária**. Para decisão e aprovação do afastamento definitivo do Diretor Geral e/ou Diretor Auxiliar, após apuração da insuficiência de desempenho da gestão administrativa/financeira, pedagógica e democrática realizada pela **Comissão de Apuração** de descumprimento das competências nos âmbitos: pedagógico; administrativo/financeiro e democrático, fixadas pelo Decreto Estadual nº 7.943, de 22 de junho de 2021 e, insuficiência nas atribuições constantes na Resolução nº 1.393 de 05 de abril de 2022, atribuídas em tese, a servidora **Alexandra Costa Dlugosz de Jesus, RG: 6.625.097-0**, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 02, no exercício da função de Diretora Geral, **Hideraldo Luiz Bornhiati, RG: 3.361.766-6,** Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, ambos lotados, no Colégio Estadual Abílio Carneiro, do município de Clevelândia, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, nos anos letivos de 2021 e 2022.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 07 de outubro de 2022.

Alisson Michel Messias
Resolução n.º 6.151/2022 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral-Interino

109723/2022

RESOLUÇÃO N.º 6235/2022 - GS/SEED

Súmula: Substituição de servidora designada para compor a Comissão Paritária para decisão e aprovação do afastamento definitivo de Diretor(a) Geral e/ ou Diretor(a) Auxiliar, conforme disposto no Decreto nº 7.943, de 22 de junho de 2021.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,** no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n. º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução n.º 1393 – GS/SEED, de 5 de abril de 2022, bem

como o contido no Protocolado n.º **18.863.896-1**,

R E S O L V E:

Art. 1.º Substituir a servidora **Daiane Carnelos Resende Laibida, RG: 6.844.113-7**, membro da Comissão Paritária designada pela Resolução nº 4001, de 13 de julho de 2022 publicada em Diário Oficial do Estado em 15 de julho de 2022 sob nº 11218, nos autos do processo 38 de 2022, pela servidora **Giovana Tisian Serena, RG: 4.390.617-8**, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, afim de compor a **Comissão Paritária**. Para decisão e aprovação do afastamento definitivo do Diretor Geral e/ou Diretor Auxiliar, após apuração da insuficiência de desempenho da gestão administrativa/financeira, pedagógica e democrática realizada pela **Comissão de Apuração** de descumprimento das competências nos âmbitos: pedagógico; administrativo/financeiro e democrático, fixadas pelo Decreto Estadual nº 7.943, de 22 de junho de 2021 e, insuficiência nas atribuições constantes na Resolução nº 1.393 de 05 de abril de 2022, atribuídas em tese, aos servidores **Itamara Custodio Forquim, RG:4.556.018-0** , Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, no exercício da função de Diretora Geral; **Luciane Bertol D´Ávila Pereira, RG: 4.975.941-0** , Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, no exercício da função de Diretor Auxiliar; ambas lotadas, no Colégio Estadual Santa Clara, do município de Candói, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, nos anos letivos de 2021 e 2022.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 07 de outubro de 2022.

Alisson Michel Messias
Resolução n.º 6.151/2022 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral-Interino

109712/2022

RESOLUÇÃO N.º 6236 /2022 - GS/SEED

Súmula: Substituição de servidora designada para compor a Comissão Paritária para decisão e aprovação do afastamento definitivo do(a) Diretor(a) Geral e/ ou Diretor(a) Auxiliar, conforme disposto no Decreto nº 7.943, de 22 de junho de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n. º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução n.º 1393 – GS/SEED, de 5 de abril de 2022, bem como o contido no Protocolado n.º **18.914.658-2**,

R E S O L V E:

Art. 1.º Substituir a servidora **Daiane Carnelos Resende Laibida, RG: 6.844.113-7**, membro da Comissão Paritária designada pela Resolução nº 4058, de 18 de julho de 2022 publicada em Diário Oficial do Estado em 19 de julho de 2022 sob nº 11220, nos autos do processo 37 de 2022, pela servidora **Giovana Tisian Serena, RG: 4.390.617-8**, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná. Para decisão e aprovação do afastamento definitivo do Diretor Geral e/ou Diretor Auxiliar, após apuração da insuficiência de desempenho da gestão administrativa/financeira, pedagógica e democrática realizada pela **Comissão de Apuração** de descumprimento das competências nos âmbitos: pedagógico; administrativo/financeiro e democrático, fixadas pelo Decreto Estadual nº 7.943, de 22 de junho de 2021 e, insuficiência nas atribuições constantes na Resolução nº 1.393 de 05 de abril de 2022, atribuídas em tese, aos servidores **João Gabriel de Lima, RG 6.291.608-7**, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01 e 96, no exercício da função de Diretor Geral; **Luiz Savio Camargo, R.G. 7.287.367-0**, Professor do Quadro Próprio do magistério – QPM, LF 01, no exercício da função de Diretor Auxiliar; e **Elisiane Karan Folador Folquenin**, **R.G. 6.977.114-9**, Professora do Quadro próprio do Magistério – QPM – LF 01, no exercício da função de Diretora Auxiliar, ambos lotados, no Colégio Estadual Visconde de Guarapuava, do município de Guarapuava, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, nos anos letivos de 2021 e 2022.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 07 de outubro de 2022.

Alisson Michel Messias
Resolução n.º 6.151/2022 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral-Interino

109717/2022

RESOLUÇÃO N.º 6237 /2022 - GS/SEED

Súmula: Substituição de servidora designada para compor a Comissão Paritária para decisão e aprovação do afastamento definitivo de Diretora Geral, conforme disposto no Decreto nº 7.943, de 22 de junho de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n. º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução n.º 1393 – GS/SEED, de 5 de abril de 2022, bem como o contido no Protocolado n.º **18.761.932-7**,

R E S O L V E:

Art. 1.º Substituir a servidora **Daiane Carnelos Resende Laibida, RG: 6.844.113-7**, membro da Comissão Paritária designada pela Resolução nº 4000, de 13 de julho de 2022 publicada em Diário Oficial do Estado em 15 de julho de 2022 sob nº 11218, nos autos do processo 36 de 2022, pela servidora **Giovana Tisian Serena, RG: 4.390.617-8**, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, afim de compor a **Comissão Paritária**. Para decisão e aprovação do afastamento definitivo da Diretora Geral, após apuração da insuficiência de desempenho da gestão administrativa/financeira, pedagógica e democrática realizada pela **Comissão de Apuração** de descumprimento das competências nos âmbitos: pedagógico; administrativo/financeiro e democrático, fixadas pelo Decreto Estadual nº 7.943, de 22 de junho de 2021 e, insuficiência nas atribuições constantes na Resolução nº 1.393 de 05 de abril de 2022, atribuídas em tese, a servidora **Marlene Pizzaia de Carvalho, RG: 3.213.672-9** , Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 02, no exercício da função de Diretora Geral, lotada, no Colégio Estadual Capitão Euzébio Barbosa de Menezes, do município de Londrina - Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Londrina - PR, nos anos letivos de 2021 e 2022.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 07 de outubro de 2022.

Alisson Michel Messias
Resolução n.º 6.151/2022 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral-Interino

109706/2022

RESOLUÇÃO N.º 6213/2022 - GS/SEED

Súmula: Arquiva o Processo de Sindicância.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 6.151 de 30 de setembro de 2022, com fulcro no Art. 116 da Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021 e considerando o contido o contido no Protocolado n.º 16.219.724-0.

R E S O L V E:

Art. 1º. Arquivar os Autos n.º 15/2022, com fulcro no Art. 125, inciso IV, alínea "a" da Lei Estadual nº 20.656/2021, em razão da inexistência de irregularidade, impossibilidade de se identificar o autor ou falta de objetivo administrativo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

Alisson Michel Messias
Resolução n.º 6.151/2022-GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

109702/2022

RESOLUÇÃO Nº 6.216/2022 - GS/SEED

Súmula: Rescinde o Contrato pelo Regime Especial-Processo Seletivo Simplificado.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais e pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, e Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, considerando o contido no Protocolado nº 19.093.206-0,

R E S O L V E:

Art. 1º Rescindir o contrato por prazo determinado celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e a servidora SUELI CARDOSO RESENDE, RGº 4.748.598 – 3, Agente Educacional I, contratada por Processo Seletivo Simplificado – PSS, em exercício no Colégio Estadual José Balan, no município de Umuarama, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Umuarama, com base na Cláusula nona do Contrato de Trabalho, por ser agente infracionário do Artigo 13 e do Artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 108 de 18 de maio de 2005, c/c Artigo 279, inciso III e inciso V, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

Art. 2º Intimar pessoalmente a servidora, ficando o advogado de defesa, Dr. Alessandro Resende – OAB/PR nº 64.695, ciente da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

Alisson Michel Messias
Resolução n.º 6.151/2022 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

109724/2022

RESOLUÇÃO N.º 6225/2022 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte,** no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 6.151 de 30 de setembro de 2022, com fulcro no Art. 116 da Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021 e considerando o contido no Protocolado n.º 19.438.333-9.

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar ALBIANA DE SOUZA CARLOTA LOPES GUERREIRO, RG: 8.833.709-5, MAGDA RIBEIRO DE FRANCA BARBOSA, RG nº 5.356.760-6 , MARIA MARGARETE DE CASTRO, RG: 3.594.705-1, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Maringá, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostos indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Ivan Luiz de Oliveira, Rg n° 5.361.458-2, Professor da Disciplina de Inglês e português, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01 e 02, com local de trabalho no CE Vital Brasil e C.E.Unidade Polo, Município de Maringá, jurisdicionado ao NRE/Maringá. Assim agindo, o servidor deixou de cumprir com os deveres de assiduidade. Ainda, em tese, apresentou conduta descrita no Art.293, inciso V, alínea b,§ 1º e 2º da Lei n.º 6.174/70, infringindo, supostamente, os preceitos éticos do Magistério para exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no art. 5.º, incisos I e II, e art. 82, inciso I, alínea "f" , da Lei Complementar n.º 07, de 22 de dezembro de 1976, bem como o Estatuto do Servidor Público, art. 279, incisos I, V,VI, e a Lei Estadual n.º 20.656, de 2021, art. 6.º, inciso II e caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas nesta Resolução, o servidor estará sujeito a uma das sanções previstas nos incisos I a VI do art. 291, combinado com

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

os incisos II a V o art. 293, da Lei n.º 6.174, de 1970.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 06 de outubro de 2022.
Alisson Michel Messias
Resolução n.º 6.151/2022-GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

109722/2022

RESOLUÇÃO N.º 6228 – GS/SEED

Súmula: Comissão de Sindicância.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 6.151/2021 – GS/SEED, de 30 de setembro de 202, com fulcro no Art. 116 da Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021 e considerando o contido no protocolado n.º 15.472.388-9.

1. R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Genice Bratti, RG n.º 5.358.068-8/PR e Vera Lúcia Colasso Michalzechen, RG n.º 3.685.511-8/PR, em exercícios na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, e sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, nos termos da Lei Estadual n.º 6174/1970 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná e subsidiariamente nos artigos 116 e ss da Lei Estadual n.º 20.656/2021, em razão de possíveis irregularidades administrativas na execução do contrato n.º 064/2015 – GAS/SEED, oriundo de Concorrência Pública n.º 003/2015 – SEED/SUDE, que tem por objeto execução de reparos no Colégio Estadual Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, no município de Inácio Martins/PR, pela empresa M.V.L. Engenharia e Construções Ltda - EPP, CNPJ n.º 10.721.733/0001-79.
Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 07 de outubro de 2022.
Alisson Michel Messias
Resolução n.º 6.151/2022-GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral interino

109772/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 271/2022 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela da Lei n.° 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 3.891, de 21 de janeiro de 2020, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido nos protocolados listados no anexo desta Portaria,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores especificados no Anexo desta Portaria para atuarem como Gestores e Fiscais dos Contratos da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte firmados com as empresas prestadoras de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, fornecimento de energia elétrica, telefonia fixa, telefonia móvel, central telefônica, reprografia e serviços de correspondências.
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Portarias DG/SEED n.º 47, de 5 de março de 2021, e n.º 20, de 1.º de fevereiro de 2022.

Curitiba, 6 de outubro de 2022.

Alisson Michel Messias
Diretor-Geral interino

ANEXO DA PORTARIA N.º 271/2022 – DG/SEED

CNPJ	Contrato	Empresa	Município	Serviço	Início	Fim	Gestor	CPF Gestor	RG Gestor	Fiscal(ais)	CPF Fiscal(ais)	RG Fiscal(ais)
77.938.389/0001-45	63/2022	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Kaloré - SAAEK	KALORÉ	Água	22/07/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
78.361.177/0001-00	95/2022	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARUMBI	MARUMBI	Água	09/08/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
02.886.039/0001-83	1/2022	SAMAE- Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	DR. ULYSSES	Água	24/02/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
75.370.155/0001-19	1086/2017	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEABIRU	PEABIRU	Água	10/10/2017	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
80.909.658/0001-50	106/2021	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	JAPURÁ	Água	08/12/2021	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
80.909.096/0001-44	28/2022	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	JUSSARA	Água	18/04/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
80.907.835/0001-69	365/2018	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tapejara	TAPEJARA	Água	21/09/2018	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
75.624.478/0001-91	50/2022	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	BANDEIRANTES	Água	23/06/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
02.340.664/0001-25	15/2022	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	ITAMBARACÁ	Água	31/03/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
78.402.252/0001-34	55/2022	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	JATAIZINHO	Água	10/06/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
77.424.745/0001-02	3643/2022	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE NOVA FÁTIMA	NOVA FÁTIMA	Água	19/08/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
95.562.914/0001-52	124/2021	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	NOVA SANTA BÁRBARA	Água	22/12/2021	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
02.460.512/0001-66	114/2021	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	Água	21/02/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6

81.880.973/0001-64	29/2022	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	SERTANEJA	Água	27/05/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
80.924.772/0001-59	125/2021	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	Água	24/02/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
73.955.684/0001-59	126/2021	SAMAE SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.	SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	Água	17/12/2021	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
82.508.433/0001-17	265/2018	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	BARRACÃO	Água	21/08/2018	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
74.015.611/0001-40	3639/2022	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE	MARILUZ	Água	10/08/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
81.394.348/0001-02	030/2021	ASSOCIAÇÃO MARCONDENSE DE AGRICULTORES AMA	PRUDENTÓPOLIS	Água	19/03/2021	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
80.505.431/0001-49	112/2021	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	ABATIÁ	Água	17/02/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
78.396.696/0001-32	72/2022	Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE	RIBEIRÃO CLARO	Água	15/06/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
14.297.111/0001-16	022/2021	ACALTO	MARQUINHO	Água	04/03/2021	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
09.037.589/0001-77	023/2021	Associação Comunitária Águas Verdes	LARANJEIRAS DO SUL	Água	11/03/2021	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
02.936.023/0001-38	17/2022	SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.	PORTO BARREIRO	Água	18/04/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
00.197.070/0001-81	133/2021	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	SANTA MÔNICA	Água	07/03/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
80.670.904/0001-63	121/2021	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	SANTA ISABEL DO IVAÍ	Água	18/02/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
78.262.102/0001-72	16/2022	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	JAGUAPITÃ	Água	24/05/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
10.740.545/0001-98	137/2021	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitangueiras	PITANGUEIRAS	Água	03/03/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
81.442.428/0001-96	123/2021	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	SERTANÓPOLIS	Água	07/03/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
03.594.840/0001-18	65/2022	SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	ÂNGULO	Água	25/07/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
76.970.326/0001-03	52/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO	COLORADO	Água	30/06/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
80.910.201/0001-65	14/2022	SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	LOBATO	Água	31/05/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
12.605.449/0001-62	340/2018	Saema - Serviço de Água e Esgoto de Marialva	MARIALVA	Água	12/09/2018	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
02.254.521/0001-09	51/2022	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	MUNHOZ DE MELLO	Água	09/06/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
04.301.515/0001-82	26/2022	SAMAE SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	SÃO JORGE DO IVAÍ	Água	25/04/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
08.151.884/0001-97	122/2021	ÁGUAS DE SARANDI - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	SARANDI	Água	12/01/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegusso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

75.247.098/0001-85	49/2022	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	ANTONINA	Água	22/07/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegueso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
01.691.945/0001-60	257/2018	CAB ÁGUAS DE PARANAGUÁ S/A	PARANAGUÁ	Água	21/11/2018	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegueso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
97.486.294/0001-45	56/2022	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE	PARANAPOEMA	Água	10/06/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegueso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
73.897.589/0001-46	35/2022	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	TERRA RICA	Água	31/05/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegueso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
79.850.574/0001-09	1226/2017	FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA.	CORONEL VIVIDA	Luz	20/10/2017	19/10/2022	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegueso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
04.211.210/0001-80	31/2022	SAMAE SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	BOA VENTURA SÃO ROQUE	Água	08/04/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegueso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
04.368.898/0001-06	232/2018	COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A	TODOS	Luz	27/04/2018	26/04/2023	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegueso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
76.484.013/0001-45	19/2017	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR	TODOS	Água	22/12/2017	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegueso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
76.878.669/0001-42	120/2021	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	MARECHAL CANDIDO RONDON	Água	03/03/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegueso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
95.719.373/0001-23	145/2021	Prefeitura do Município de Mercedes	MERCEDES	Água	11/03/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegueso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
95.719.472/0001-05	115/2021	MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	PATO BRAGADO	Água	24/02/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegueso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
03.379.099/0001-72	13/2022	SAMAE SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	MIRASELVA	Água	05/07/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegueso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
34.028.316/0020-76	9912285001/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ	TODOS	Correspondências	07/10/2021	06/10/2022	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Mirian Freitas de Paula	025.245.429-47 703.204.629-00	6.920.365-5 4.903.917-4	Izonete Kazmierczak Franzon Ademir Pedro Menegueso	982.131.309-44 481.005.109-97	3.425.857-0 5.184.266-9 3.515.862-6
00.809.489/0001-47	035/2019	TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSAO LTDA.	TODOS	Reprografia	02/09/2019	01/09/2023	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Mirian Freitas de Paula	025.245.429-47 703.204.629-00	6.920.365-5 4.903.917-4	Izonete Kazmierczak Franzon Ademir Pedro Menegueso	982.131.309-44 481.005.109-97	5.184.266-9 3.515.862-6
40.432.544/0001-47	3361/2022	EMPRESA CLARO S.A.	Diversos	Telefonia fixa	29/07/2022	28/07/2023	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Mirian Freitas de Paula	025.245.429-47 703.204.629-00	6.920.365-5 4.903.917-4	Izonete Kazmierczak Franzon Jussimara Ribeiro Zanucini	982.131.309-44 307.798.479-20	5.184.266-9 1.679.030-3
76.535.764/0321-85	3556/2022	EMPRESA OI S.A., (Em Recuperação Judicial)	Diversos	Telefonia fixa	04/08/2022	03/08/2023	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Mirian Freitas de Paula	025.245.429-47 703.204.629-00	6.920.365-5 4.903.917-4	Izonete Kazmierczak Franzon Jussimara Ribeiro Zanucini	982.131.309-44 307.798.479-20	5.184.266-9 1.679.030-3
01.371.416/0001-89	254/2016	SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES	Diversos	Telefonia fixa	27/11/2016	26/11/2022	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Mirian Freitas de Paula	025.245.429-47 703.204.629-00	6.920.365-5 4.903.917-4	Izonete Kazmierczak Franzon Jussimara Ribeiro Zanucini	982.131.309-44 307.798.479-20	5.184.266-9 1.679.030-3
02.421.421/0001-11	063/2021	Tim S/A	Diversos	Telefonia Móvel	11/06/2021	10/06/2024	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Mirian Freitas de Paula	025.245.429-47 703.204.629-00	6.920.365-5 4.903.917-4	Izonete Kazmierczak Franzon Jussimara Ribeiro Zanucini	982.131.309-44 307.798.479-20	5.184.266-9 1.679.030-3
76.535.764/0321-85	132/2020	EMPRESA OI S.A., (Em Recuperação Judicial)	Diversos	Telefonia fixa 0800	23/12/2020	22/12/2022	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Mirian Freitas de Paula	025.245.429-47 703.204.629-00	6.920.365-5 4.903.917-4	Izonete Kazmierczak Franzon Jussimara Ribeiro Zanucini	982.131.309-44 307.798.479-20	5.184.266-9 1.679.030-3
78.009.149/0001-29	76/2022	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL	ALVORADA DO SUL	Água	25/07/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegueso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
78.079.639/0001-00	3731/2022	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO de Ibiporã	IBIPORÃ	Água	19/08/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegueso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
01.755.525/0001-08	32/2022	SEVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO de Prado Ferreira	PRADO FERREIRA	Água	05/08/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegueso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
02.017.041/0001-16	96/2022	SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	Água	25/07/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegueso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
85.448.116/0001-40	3987/2022	SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO de Jardim Olinda	JARDIM OLIDA	Água	26/08/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Menegueso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6

75.658.435/0001-27	53/2022	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO de Jaguariaíva	JAGUARIAÍVA	Água	20/07/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Meneguesso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
75.805.895/0001-30	3734/2022	COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA COCEL	CAMPO LARGO	Luz	31/08/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Meneguesso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
08.336.783/0001-90	4211/2022	COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ARAPOTI	ARAPOTI	Luz	06/09/2022	Indeterminado	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Izonete Kazmierczak Franzon	025.245.429-47 982.131.309-44	6.920.365-5 5.184.266-9	Karina Mânica Mirian Freitas de Paula Ademir Pedro Meneguesso	024.209.319-12 703.204.629-00 481.005.109-97	6.229.665-8 4.903.917-4 3.515.862-6
78.766.151/0001-42	117/2020	Sigmafone Telecomunicações Ltda	Diversos	Central Telefonica	08/12/2020	08/12/2022	Titular: Leandro Ferreira dos Santos Suplente: Mirian Freitas de Paula	025.245.429-47 703.204.629-00	6.920.365-5 4.903.917-4	Izonete Kazmierczak Franzon Jussimara Ribeiro Zanucini	982.131.309-44 307.798.479-20	5.184.266-9 1.679.030-3

109610/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Extrato – 1.º Termo Aditivo aos Termos de Colaboração celebrados entre a SEED e as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e Coirmãs

Assunto: Termo Aditivo que tem por objeto autorizar a alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação) dos Termos de Colaboração, previamente aprovada pela autoridade competente, conforme a seguir especificado:

Curitiba, 7 de outubro de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

SIT	CNPJ	TERMO	PROTOCOLO	NÚCLEO	MUNICÍPIO	MANTENEDORA	MANTIDA
48868	75.295.188/0001-41	202100009	19.522.316-5	APUCARANA	APUCARANA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APUCARANA	ESCOLA JOSÉ ANTONIO MENEGAZZO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
48869	75.411.579/0001-84	202100010	19.522.558-3	APUCARANA	ARAPONGAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS	ESCOLA LIONS CLUB DE ARAPONGAS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
48870	01.277.659/0001-52	202100011	19.527.312-0	APUCARANA	BOM SUCESSO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO	ESCOLA APRENDER É SABER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
48871	80.894.660/0001-00	202100012	19.527.405-3	APUCARANA	BORRAZÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BORRAZOPOLIS	ESCOLA MARIO CIVIDINI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49383	80.922.347/0001-20	202100013	19.529.263-9	APUCARANA	CALIFÓRNIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CALIFÓRNIA	ESCOLA JOANA CARREIRA PORTELINHA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49384	80.614.860/0001-54	202100014	19.529.356-2	APUCARANA	CAMBIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBIRA	ESCOLA EMILIO MUDREY - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49385	78.299.849/0001-03	202100015	19.529.443-7	APUCARANA	FAXINAL	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL	ESCOLA MARY ABELA MICALLEF - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49386	75.332.411/0001-83	202100016	19.529.977-3	APUCARANA	JANDAIA DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANDAIA DO SUL	ESCOLA PRO-SABER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49387	01.999.596/0001-48	202100017	19.530.550-1	APUCARANA	KALORÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE KALORÉ	ESCOLA LEANDRO APARECIDO KELLER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49388	78.975.349/0001-36	202100018	19.530.837-3	APUCARANA	MARILÂNDIA DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA DO SUL	ESCOLA MARILANDENSE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49389	03.717.024/0001-54	202100019	19.530.922-1	APUCARANA	MARUMBI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARUMBI	ESCOLA MARUMBI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49390	00.798.001/0001-23	202100020	19.531.081-5	APUCARANA	MAUÁ DA SERRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAUA DA SERRA	ESCOLA EDUCARE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49391	02.775.095/0001-40	202100021	19.531.217-6	APUCARANA	NOVO ITACOLOMI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO ITACOLOMI	ESCOLA ANTONIO RAIMUNDO QUINTILIANO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

49392	00.532.169/0001-92	202100022	19.531.389-0	APUCARANA	RIO BOM	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BOM	ESCOLA DR. OSVALDO GARCIA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49393	02.477.303/0001-25	202100023	19.531.734-8	APUCARANA	SABÁUDIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABAUDIA	ESCOLA ESTRELA DA VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49126	40.432.668/0001-22	202100024	19.526.884-3	ÁREA METROPOLITANA NORTE	ADRIANÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANÓPOLIS	ESCOLA JOANI VELOSO DE ARAÚJO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49127	40.270.514/0001-81	202100025	19.516.274-3	ÁREA METROPOLITANA NORTE	BOCAIÚVA DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAIÚVA DO SUL	ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49128	01.270.153/0001-11	202100026	19.516.995-0	ÁREA METROPOLITANA NORTE	CAMPINA GRANDE DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL	ESCOLA MARIA CLARA BARBOSA DA GAMA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49129	82.258.120/0001-58	202100027	19.520.423-3	ÁREA METROPOLITANA NORTE	COLOMBO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLOMBO	ESCOLA SANTA GEMMA GALGANI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49130	72.106.289/0001-39	202100028	19.526.477-5	ÁREA METROPOLITANA NORTE	ITAPERUÇU	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAPERUÇU	ESCOLA LIÇÃO DE VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49134	08.611.136/0001-40	202100029	19.533.040-9	ÁREA METROPOLITANA NORTE	PINHAIS	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAIS	ESCOLA RODOLFO BESCOROVAINE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49131	01.124.000/0001-66	202100030	19.520.491-8	ÁREA METROPOLITANA NORTE	PIRAQUARA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA	ESCOLA ANTONIO CARLOS GABARDO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49132	80.841.430/0001-75	202100031	19.528.496-2	ÁREA METROPOLITANA NORTE	RIO BRANCO DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE RIO BRANCO DO SUL	ESCOLA MARIA AIDÊ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49133	02.761.505/0001-02	202100032	19.538.035-0	ÁREA METROPOLITANA NORTE	TUNAS DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNAS DO PARANÁ	ESCOLA OSVALDO ARNS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49536	03.730.379/0001-83	202100033	19.517.759-7	ÁREA METROPOLITANA SUL	AGUDOS DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL	ESCOLA ISRAEL CAMARGO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49537	78.944.550/0001-56	202100034	19.522.710-1	ÁREA METROPOLITANA SUL	ARAUCÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAUCÁRIA	ESCOLA EDVAIR JOSÉ LEME DE CAMPOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49538	11.739.442/0001-70	202100035	19.535.032-9	ÁREA METROPOLITANA SUL	CAMPO DO TENENTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO DO TENENTE	ESCOLA HOMERO GREIN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49539	77.051.977/0001-62	202100036	19.522.927-9	ÁREA METROPOLITANA SUL	CAMPO LARGO	ASSOCIAÇÃO ERCEANA CAMPOLARGUENSE	ESCOLA CAMPO LARGO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49541	40.186.298/0001-90	202100038	19.523.046-3	ÁREA METROPOLITANA SUL	FAZENDA RIO GRANDE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAZENDA RIO GRANDE	ESCOLA XVII DE JANEIRO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49542	40.298.143/0001-46	202100039	19.517.931-0	ÁREA METROPOLITANA SUL	LAPA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAPA	ESCOLA INTEGRAÇÃO À VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49543	77.529.352/0001-63	202100040	19.523.121-4	ÁREA METROPOLITANA SUL	MANDIRITUBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDIRITUBA	ESCOLA PROFESSORA LININHA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49545	11.055.458/0001-64	202100042	19.523.206-7	ÁREA METROPOLITANA SUL	PIÊN	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN	ESCOLA PADRE RAMIRO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49544	02.049.944/0001-89	202100041	19.523.167-2	ÁREA METROPOLITANA SUL	QUITANDINHA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUITANDINHA	ESCOLA ALICE SANTANA PINTO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL

49546	03.558.974/0001-83	202100043	19.566.898-1	ÁREA METROPOLITANA SUL	RIO NEGRO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO NEGRO	ESCOLA SEBATIÃO MALAQUIAS GOMES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49283	75.644.500/0001-65	202100045	19.523.325-0	ÁREA METROPOLITANA SUL	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ESCOLA AMOR PERFEITO - Costeira -EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49547	75.644.500/0001-65	202100044	19.523.274-1	ÁREA METROPOLITANA SUL	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ESCOLA AMOR PERFEITO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49284	02.828.669/0001-00	202100046	19.541.354-1	ÁREA METROPOLITANA SUL	TIJUCAS DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIJUCAS DO SUL	ESCOLA MARIO QUINTANA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49245	80.880.164/0001-90	202100047	19.529.594-8	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE DEFICIENTES ÁUDIO-VISUAIS DE ASSIS CHATEAUBRIAND	BILÍNGUE P SURD RAIO DE SOL, E-EI EF MOD
49246	76.335.124/0001-90	202100048	19.529.657-0	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS CHATEAUBRIAND	ESCOLA TERNURA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49247	80.879.406/0001-25	202100049	19.529.726-6	ASSIS CHATEAUBRIAND	FORMOSA DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMOSA DO OESTE	ESCOLA JOSEFA DA SILVA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49248	02.820.833/0001-24	202100050	19.529.833-5	ASSIS CHATEAUBRIAND	IRACEMA DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRACEMA DO OESTE	ESCOLA MENINO JESUS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49249	78.669.769/0001-94	202100051	19.529.858-0	ASSIS CHATEAUBRIAND	JESUÍTAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JESUÍTAS	ESCOLA CHARLES ROGELIO BARBOSA DOS SANTOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49250	81.271.165/0001-08	202100052	19.529.894-7	ASSIS CHATEAUBRIAND	NOVA AURORA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AURORA	ESCOLA NOVO AMANHECER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49251	78.670.981/0001-71	202100053	19.530.043-7	ASSIS CHATEAUBRIAND	TUPÃSSI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÃSSI	ESCOLA RAIO DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49253	76.715.010/0001-75	202100055	19.549.267-0	CAMPO MOURÃO	ARARUNA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARUNA	ESCOLA RENASCER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49254	84.783.109/0001-32	202100056	19.549.373-1	CAMPO MOURÃO	BARBOSA FERRAZ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ	ESCOLA PROFESSORA YARA SERAFIM - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49255	78.675.121/0001-20	202100057	19.549.412-6	CAMPO MOURÃO	CAMPINA DA LAGOA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA DA LAGOA	ESCOLA SANTA TEREZINHA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49256	78.191.293/0001-29	202100058	19.549.452-5	CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO	ESCOLA JOSEPHINA WENDLING NUNES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49265	78.191.293/0001-29	202100407	19.549.463-0	CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO	ESCOLA MARIA JOSÉ CARNEIRO DE MACEDO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49257	77.464.303/0001-90	202100059	19.549.473-8	CAMPO MOURÃO	ENGENHEIRO BELTRÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENGENHEIRO BELTRÃO	ESCOLA HILDA VEITAS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49258	02.234.808/0001-69	202100060	19.554.586-3	CAMPO MOURÃO	FÊNIX	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FÊNIX	ESCOLA NOVOS CAMINHOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49259	95.640.058/0001-06	202100061	19.549.483-5	CAMPO MOURÃO	IRETAMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRETAMA	ESCOLA FAVOS DE MEL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49260	73.800.443/0001-30	202100062	19.549.487-8	CAMPO MOURÃO	MAMBORÊ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAMBORÊ	ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49261	01.963.182/0001-69	202100063	19.549.492-4	CAMPO MOURÃO	NOVA CANTU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU	ESCOLA NEUSA MARIA PEREIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

49262	80.889.744/0001-48	202100064	19.549.501-7	CAMPO MOURÃO	PEABIRU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU	ESCOLA MENINO DEUS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49263	15.069.576/0001-82	202100065	19.549.506-8	CAMPO MOURÃO	QUINTA DO SOL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUINTA DO SOL	ESCOLA ZILDA ARNS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49264	00.328.207/0001-90	202100066	19.549.516-5	CAMPO MOURÃO	RONCADOR	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONCADOR	ESCOLA ANTONIO DZIUBAT - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49285	01.520.258/0001-81	202100067	19.523.438-8	CASCAVEL	ANAHY	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAHY	ESCOLA EMÍLIO MUDREY - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49286	01.074.438/0001-87	202100068	19.524.073-6	CASCAVEL	BOA VISTA DA APARECIDA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA VISTA DA APARECIDA - PARANÁ	ESCOLA BOM JESUS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49288	81.268.765/0001-09	202100070	19.535.411-1	CASCAVEL	CAFELÂNDIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFELÂNDIA	ESCOLA JOÃO VIANEI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49289	81.270.316/0001-03	202100071	19.524.715-3	CASCAVEL	CAMPO BONITO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BONITO	ESCOLA ALCIDES BERNARDI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49290	00.614.178/0001-22	202100072	19.524.955-5	CASCAVEL	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	ESCOLA ARISTELINO BITTENCOURT VOLTOLINI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49291	77.308.963/0001-81	202100073	19.537.457-0	CASCAVEL	CASCAVEL	ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DE AMIGOS DE SURDOS	BILÍNGUE PARA SURDOS DA ACAS, E-EI EF
49293	75.905.786/0001-95	202100075	19.516.691-9	CASCAVEL	CASCAVEL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL	ESCOLA LUIZ PASTERNAK - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49292	75.905.786/0001-95	202100074	19.516.830-0	CASCAVEL	CASCAVEL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL	ESCOLA VALÉRIA MENEGHEL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49294	81.273.112/0001-18	202100076	19.535.648-3	CASCAVEL	CASCAVEL	ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURA LÁBIO PALATAL DE CASCAVEL	C A E E CLAUDEMIR CONAQUE
49295	77.880.490/0001-92	202100077	19.536.482-6	CASCAVEL	CATANDUVAS	SOCIEDADE PESTALOZZI DE CATANDUVAS	ESCOLA PESTALOZZI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49296	77.293.355/0001-40	202100078	19.538.367-7	CASCAVEL	CÉU AZUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÉU AZUL	ESCOLA ELEMAR ADAMS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49297	80.881.345/0001-30	202100079	19.536.205-0	CASCAVEL	CORBÉLIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORBÉLIA	ESCOLA NOVO HORIZONTE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49298	77.881.217/0001-82	202100080	19.536.302-1	CASCAVEL	GUARANIAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANIAÇU	ESCOLA ELENICE CORREIA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49299	81.269.573/0001-17	202100081	19.526.854-1	CASCAVEL	IBEMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA	ESCOLA JEAN MARC ITARD - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49300	00.572.863/0001-33	202100082	19.536.849-0	CASCAVEL	LINDOESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOESTE	ESCOLA SUSANA CASAGRANDE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49301	81.270.274/0001-00	202100083	19.536.621-7	CASCAVEL	SANTA TEREZA DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA TEREZA DO OESTE	ESCOLA MUNDO FELIZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49302	02.722.514/0001-86	202100084	19.536.697-7	CASCAVEL	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49303	81.272.981/0001-28	202100085	19.536.765-5	CASCAVEL	VERA CRUZ DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERA CRUZ DO OESTE	ESCOLA IRMÃ DULCE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49324	75.781.252/0001-02	202100086	19.524.822-2	CIANORTE	CIANORTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIANORTE	ESCOLA JOÃO PAULO I - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL

49325	78.191.632/0001-77	202100087	19.553.691-1	CIANORTE	CIDADE GAÚCHA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIDADE GAÚCHA	ESCOLA ANA NERY - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49326	80.888.092/0001-27	202100088	19.524.330-1	CIANORTE	INDIANÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDIANÓPOLIS	ESCOLA CRIANÇA ESPERANÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49327	80.615.800/0001-56	202100089	19.524.636-0	CIANORTE	JAPURÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPURÁ	ESCOLA PAULO FREIRE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49328	79.079.224/0001-90	202100090	19.524.736-6	CIANORTE	JUSSARA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUSSARA	ESCOLA VAMOS CAMINHAR JUNTOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49329	77.239.101/0001-44	202100091	19.524.216-0	CIANORTE	RONDON	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDON	ESCOLA ROSA AZUL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49330	80.616.352/0001-05	202100092	19.524.084-1	CIANORTE	SÃO TOMÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIL DE SÃO TOMÉ	ESCOLA RENASCER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49331	76.722.982/0001-97	202100093	19.527.381-2	CIANORTE	TAPEJARA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA	ESCOLA CAMINHO DO SABER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49332	79.867.412/0001-83	202100094	19.524.298-4	CIANORTE	TERRA BOA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA BOA	ESCOLA JOÃO PAULO II - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49333	80.908.031/0001-84	202100095	19.553.548-6	CIANORTE	TUNEIRAS DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNEIRAS DO OESTE	ESCOLA BRILHO DO SOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49181	00.417.085/0001-08	202100137	19.532.742-4	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER	ESCOLA RENASCER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49183	01.343.832/0001-73	202100139	19.532.526-0	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO CURITIBANA DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL	ESCOLA FORREST GUMP - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49185	76.675.552/0001-61	202100141	19.531.492-6	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL DO PARANÁ	ESCOLA MERCEDES STRESSER - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49169	75.122.440/0001-10	202100125	19.531.611-2	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES VISUAIS	C A E E LOUIS BRAILLE,
49451	76.685.635/0001-31	202100113	19.532.182-5	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS	BILINGUE PARA SURDOS DA APAS,E-EF MOD EE
49168	76.579.630/0001-24	202100124	19.537.438-4	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA	ESCOLA AGRÍCOLA HENRIETTE MORINEAU - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49167	76.579.630/0001-24	202100123	19.537.308-6	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA	ESCOLA DE ESTIMULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (CEDAE) - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49172	76.579.630/0001-24	202100128	19.537.594-1	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA	ESCOLA INTEGRAÇÃO E TREINAMENTO DO ADULTO - CITA - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49184	76.579.630/0001-24	202100140	19.537.806-1	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA	ESCOLA LUAN MULLER - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49179	76.579.630/0001-24	202100135	19.537.696-4	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA	ESCOLA TERAPÊUTICA VIVENDA - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49449	01.766.742/0001-95	202100111	19.532.667-3	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS, PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL	ESCOLA MULTIDISCIPLINAR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49178	80.762.487/0001-89	202100134	19.532.323-2	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO DEFICENTE FÍSICO E MENTAL TIA MARIA	ESCOLA TIA MARIA - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49448	75.014.324/0001-88	202100110	19.532.647-9	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO PARANÁ	ORLANDO CHAVES, C A E E-PROF
49175	76.689.405/0001-40	202100131	19.548.608-5	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO FEMININA DE AMPARO AO DEFICIENTE E RECÉM NASCIDO	C A E E PROF ALTAYR DOS SANTOS CAVALI

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

49450	76.708.718/0001-07	202100112	19.544.874-4	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL	ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49182	00.960.645/0001-76	202100138	19.531.381-4	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO	ESCOLA MARISA AMADA PIRES SELLA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49171	80.765.001/0001-66	202100127	19.531.554-0	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ENSINO ALTERNATIVO	ESCOLA ALTERNATIVA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49177	81.917.767/0001-81	202100133	19.532.699-1	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK	ESCOLA 29 DE MARÇO - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49456	75.955.286/0001-68	202100118	19.532.480-8	CURITIBA	CURITIBA	CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA	ESCOLA NILZA TARTUCE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49455	75.955.286/0001-68	202100117	19.532.438-7	CURITIBA	CURITIBA	CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA	ESCOLA NILZA TARTUCE - PASSAÚNA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49452	75.051.409/0001-36	202100114	19.532.263-5	CURITIBA	CURITIBA	ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA	ESCOLA PRIMAVERA - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49176	76.707.538/0001-00	202100132	19.536.675-6	CURITIBA	CURITIBA	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA CEGA	C A E E BOA VISTA
49453	76.693.076/0001-01	202100115	19.531.724-0	CURITIBA	CURITIBA	FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL	ESCOLA ECUMÊNICA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49454	76.693.076/0001-01	202100116	19.531.778-0	CURITIBA	CURITIBA	FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL	ESCOLA ECUMÊNICA JURIL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49180	81.917.007/0001-74	202100136	19.532.602-9	CURITIBA	CURITIBA	INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA EXCEPCIONALIDADE	ESCOLA FÊNIX - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49174	80.562.176/0001-76	202100130	19.531.907-3	CURITIBA	CURITIBA	INSTITUTO DE HABILITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO EXCEPCIONAL DO PARANÁ	ESCOLA SÃO CAMILO - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49166	80.235.344/0001-19	202100122	19.532.575-8	CURITIBA	CURITIBA	INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO PEDAGÓGICO - ENSINO ESPECIAL	ESCOLA EGRÉGORA - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49457	76.623.867/0001-65	202100121	19.531.858-1	CURITIBA	CURITIBA	INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS	OSNY M SALDANHA, E PROF-EF MOD ED ESP
49173	76.610.690/0001-62	202100129	19.532.141-8	CURITIBA	CURITIBA	PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE	ESCOLA PEQUENO COTOLENGO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49170	78.925.922/0001-05	202100126	19.516.756-7	CURITIBA	CURITIBA	UNIÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DO EXCEPCIONAL	ESCOLA MENINO JESUS - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49155	03.826.844/0001-84	202100142	19.529.103-9	DOIS VIZINHOS	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	ESCOLA RAIO DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49156	02.374.009/0001-98	202100143	19.525.712-4	DOIS VIZINHOS	CRUZEIRO DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	ESCOLA VIVA VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49157	78.677.093/0001-80	202100144	19.521.436-0	DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS	ESCOLA COLIBRI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49158	11.013.735/0001-76	202100145	19.529.240-0	DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS	C A E E NOVO MUNDO
49159	02.660.682/0001-94	202100146	19.522.355-6	DOIS VIZINHOS	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	ESCOLA RENASCENDO PARA A VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49458	81.271.447/0001-05	202100147	19.516.848-2	DOIS VIZINHOS	NOVA PRATA DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	ESCOLA RENASCER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49459	78.687.480/0001-06	202100148	19.527.950-0	DOIS VIZINHOS	SALTO DO LONTRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO LONTRA	Escola Zilda Arns - Educação Infantil E Ensino Fundamental, Na Modalidade Educação Especial

49460	78.687.332/0001-83	202100149	19.523.334-9	DOIS VIZINHOS	SÃO JORGE DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE DO OESTE	ESCOLA PAULO FREIRE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49138	75.429.605/0001-00	202100152	19.528.994-8	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FOZ DO IGUAÇU	ESCOLA CRISTIAN EDUARDO HACK CARDOZO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49135	77.413.649/0001-69	202100150	19.541.171-9	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO IGUAÇU	ESCOLA MELVIN JONES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49137	75.426.148/0001-91	202100151	19.523.450-7	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE FOZ DO IGUAÇU	BILINGUE PARA S LUCAS SILVEIRA,E -EI EF
49145	05.919.875/0001-05	202100154	19.529.262-0	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO VIVA BIA	ESCOLA ALTERNATIVA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49136	75.423.954/0001-06	202100153	19.520.655-4	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	NOSSO CANTO - CENTRO DE ADAPTAÇÃO NEUROLÓGICA TOTAL	ESCOLA KARIN KNEBEL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49139	77.818.300/0001-07	202100155	19.520.716-0	FOZ DO IGUAÇU	MATELÂNDIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA	ESCOLA JESUS MENINO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49141	76.414.028/0001-37	202100156	19.522.522-2	FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE MEDIANEIRA	ESCOLA ESPAÇO AMIGO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49146	07.736.225/0001-50	202100158	19.520.579-5	FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA	ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.	ESCOLA VEREADOR JOSÉ ANÍSIO GRASSI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49140	00.883.367/0001-09	202100157	19.453.176-1	FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA	ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS E FISSURADOS	BILINGUE DA AMESFI, E-EI EF MOD ED ESP
49142	78.101.763/0001-16	202100159	19.520.620-1	FOZ DO IGUAÇU	MISSAL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MISSAL	ESCOLA MARIA GORETTI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49143	81.505.117/0001-29	202100160	19.520.700-3	FOZ DO IGUAÇU	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	ESCOLA PEQUENO POLEGAR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49144	77.317.485/0001-76	202100161	19.523.143-5	FOZ DO IGUAÇU	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	ESCOLA PESTALOZZI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49499	80.884.331/0001-70	202100162	19.541.930-2	FRANCISCO BELTRÃO	AMPERE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPÈRE	ESCOLA VI DE MARÇO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49500	80.882.871/0001-15	202100163	19.542.442-0	FRANCISCO BELTRÃO	BARRACÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRACAO	ESCOLA NOVOS HORIZONTES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49501	07.703.016/0001-00	202100164	19.542.627-9	FRANCISCO BELTRÃO	BELA VISTA DA CAROBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DA CAROBA	ESCOLA ADRIANA BONORDT - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49502	16.895.806/0001-25	202100165	19.542.889-1	FRANCISCO BELTRÃO	BOM JESUS DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - BOM JESUS DO SUL	ESCOLA ZILDA ARNS - EI, EF E EJA, NA MOD. ED. ESPECIAL
49503	80.883.002/0001-05	202100166	19.543.034-9	FRANCISCO BELTRÃO	CAPANEMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA	ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49504	02.181.560/0001-15	202100167	19.543.160-4	FRANCISCO BELTRÃO	ENÉAS MARQUES	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENÉAS MARQUES	ESCOLA VIVA VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49505	08.942.279/0001-34	202100168	19.543.298-8	FRANCISCO BELTRÃO	FLOR DA SERRA DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLOR DA SERRA DO SUL	ESCOLA FLOR DA VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49506	77.296.150/0001-19	202100169	19.543.531-6	FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO	ESCOLA ANTÔNIO LÚCIO DUARTE FILHO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49507	81.265.670/0001-31	202100170	19.543.637-1	FRANCISCO BELTRÃO	MARMELEIRO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARMELEIRO	ESCOLA ENTRE AMIGOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

49508	80.883.226/0001-17	202100171	19.543.771-8	FRANCISCO BELTRÃO	PÉROLA DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PÉROLA D`OESTE	ESCOLA PROFESSORA NILDA MARIA TESSARO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49509	04.882.396/0001-07	202100172	19.543.829-3	FRANCISCO BELTRÃO	PINHAL DE SÃO BENTO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAL DE SÃO BENTO	ESCOLA ALINE MENDES DOS SANTOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49510	80.884.315/0001-88	202100173	19.543.881-1	FRANCISCO BELTRÃO	PLANALTO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO	ESCOLA JOAQUINA DE VEDRUNA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49511	01.050.017/0001-16	202100174	19.543.914-1	FRANCISCO BELTRÃO	PRANCHITA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRANCHITA	ESCOLA MARIA AMÉLIA POLGA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49512	78.114.758/0001-48	202100175	19.543.935-4	FRANCISCO BELTRÃO	REALEZA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REALEZA	ESCOLA PRIMAVERA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49513	78.677.507/0001-71	202100176	19.543.949-4	FRANCISCO BELTRÃO	RENASCENÇA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RENASCENCA	ESCOLA RENASCENÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49514	02.375.023/0001-06	202100177	19.543.964-8	FRANCISCO BELTRÃO	SALGADO FILHO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALGADO FILHO	ESCOLA RENASCER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49515	78.114.907/0001-79	202100178	19.543.985-0	FRANCISCO BELTRÃO	SANTA IZABEL DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA IZABEL DO OESTE	ESCOLA ALUDINO NEDEFF - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49551	78.113.826/0001-54	202100179	19.544.001-8	FRANCISCO BELTRÃO	Santo Antônio do Sudoeste	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	ESCOLA PAULO ALVES BANDEIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49516	81.271.694/0001-01	202100180	19.544.019-0	FRANCISCO BELTRÃO	VERÊ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERÊ	ESCOLA HOLANDA COLLADEL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49394	75.838.672/0001-70	202100181	19.539.799-6	GOIOERÊ	GOIOERÊ	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERÊ	ESCOLA PADRE ANCHIETA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49395	02.582.685/0001-57	202100182	19.540.578-6	GOIOERÊ	JANIÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANIÓPOLIS	ESCOLA MARCELO APARECIDO DA SILVA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49396	80.901.028/0001-39	202100183	19.551.248-5	GOIOERÊ	JURANDA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JURANDA	ESCOLA DIENE CRISTINA DA SILVA COSTA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49397	03.222.660/0001-05	202100184	19.540.707-0	GOIOERÊ	MOREIRA SALES	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOREIRA SALES	ESCOLA RODRIGO BARBATO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49398	77.845.287/0001-85	202100185	19.540.824-6	GOIOERÊ	UBIRATÃ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ	ESCOLA JESUS MENINO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49147	03.338.968/0001-10	202100196	19.535.453-7	IBAITI	CONSELHEIRO MAIRINCK	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK	ESCOLA SOL ENCANTADO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49148	73.265.456/0001-57	202100197	19.525.983-6	IBAITI	FIGUEIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FIGUEIRA	ESCOLA PROFESSORA MARIA CELESTE DE ARAÚJO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49149	75.969.337/0001-00	202100198	19.528.865-8	IBAITI	IBAITI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI	ESCOLA TEÓFILO CECÍLIO DIB - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49150	01.425.133/0001-72	202100199	19.522.853-1	IBAITI	JABOTI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTI	ESCOLA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49151	07.566.443/0001-93	202100200	19.518.357-0	IBAITI	JAPIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPIRA	ESCOLA JOÃO PROFESSOR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL

49152	01.679.197/0001-08	202100201	19.541.772-5	IBAITI	PINHALÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHALÃO	ESCOLA NOVA VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49153	78.595.857/0001-99	202100202	19.554.397-6	IBAITI	SIQUEIRA CAMPOS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIQUEIRA CAMPOS	ESCOLA ANTONIO PAULO DE SOUZA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49154	78.059.300/0001-33	202100203	19.527.928-4	IBAITI	TOMAZINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOMAZINA	ESCOLA MARIA BONFIM - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49124	08.320.504/0001-09	202100204	19.532.319-4	IRATI	FERNANDES PINHEIRO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERNANDES PINHEIRO	ESCOLA ANDREA CRISTINA CABRAL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49117	05.487.065/0001-27	202100205	19.520.770-4	IRATI	GUAMIRANGA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAMIRANGA	ESCOLA RAIO DE SOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49118	02.711.722/0001-80	202100206	19.520.778-0	IRATI	INÁCIO MARTINS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INÁCIO MARTINS	ESCOLA ENCANTO DO APRENDER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49119	78.148.707/0001-37	202100207	19.521.158-2	IRATI	IRATI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRATI	ESCOLA JOSÉ DUDA JUNIOR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49125	02.215.404/0001-28	202100208	19.521.171-0	IRATI	MALLET	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MALLET	ESCOLA RAIO DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49120	78.599.404/0001-30	202100209	19.524.224-0	IRATI	PRUDENTOPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRUDENTOPOLIS	ESCOLA ESPAÇO E VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49121	81.643.348/0001-07	202100210	19.526.737-5	IRATI	REBOUÇAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REBOUÇAS	ESCOLA DE REBOUÇAS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49122	78.046.265/0001-18	202100211	19.523.534-1	IRATI	RIO AZUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL	ESCOLA TIA EMÍLIA PASZKO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49123	95.683.264/0001-01	202100212	19.524.080-9	IRATI	TEIXEIRA SOARES	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES	ESCOLA CATARINA KNAUT PRZYBYSZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49517	10.820.740/0001-28	202100213	19.547.541-5	IVAIPORÃ	ARIRANHA DO IVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIRANHA DO IVAÍ	ESCOLA ARIRANHA DO IVAI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49518	81.649.618/0001-89	202100214	19.547.797-3	IVAIPORÃ	CÂNDIDO DE ABREU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÂNDIDO DE ABREU	ESCOLA SANTA CLARA DE ASSIS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49519	00.275.506/0001-03	202100215	19.547.936-4	IVAIPORÃ	GODOY MOREIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GODOY MOREIRA	ESCOLA GODOY MOREIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49520	95.680.989/0001-38	202100216	19.548.130-0	IVAIPORÃ	GRANDES RIOS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GRANDES RIOS	ESCOLA GRANDES RIOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49521	78.276.847/0001-90	202100217	19.548.261-6	IVAIPORÃ	IVAIPORÃ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÃ	ESCOLA IVAIPORÃ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49522	78.277.191/0001-20	202100218	19.548.491-0	IVAIPORÃ	JARDIM ALEGRE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE	ESCOLA LUCIA BRAGHIROLLI RECH - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49523	01.388.389/0001-57	202100219	19.548.601-8	IVAIPORÃ	LIDIANÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS	ESCOLA ROSA ALVES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49527	78.600.426/0001-73	202100223	19.549.104-6	IVAIPORÃ	SÃO JOÃO DO IVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO IVAÍ	ESCOLA SÃO JOÃO DO IVAÍ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49528	95.639.530/0001-90	202100224	19.549.154-2	IVAIPORÃ	SÃO PEDRO DO IVAI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	ESCOLA SÃO PEDRO DO IVAÍ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

49304	01.498.066/0001-16	202100225	19.528.674-4	JACAREZINHO	ABATIÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABATIÁ	ESCOLA PADRE JAN KOSK - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49305	78.038.536/0001-93	202100226	19.539.958-1	JACAREZINHO	ANDIRÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDIRÁ	ESCOLA RAIO DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49306	77.655.785/0001-65	202100227	19.537.194-6	JACAREZINHO	CAMBARÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBARÁ	ESCOLA MENSAGEIROS DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49307	78.597.135/0001-73	202100228	19.537.328-0	JACAREZINHO	CARLÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLOPOLIS	ESCOLA EDWIRGES BENEDITO DO AMARAL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49309	78.212.271/0001-06	202100230	19.537.587-9	JACAREZINHO	JACAREZINHO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACAREZINHO	ESCOLA MARIA DE NAZARÉ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49308	81.880.130/0001-68	202100229	19.537.509-7	JACAREZINHO	JACAREZINHO	ASSOCIAÇÃO JACAREZINHENSE DE REABILITAÇÃO AO DEFICIENTE AUDITIVO E ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL	Carlos Neufert, C A E E Prof
49310	78.247.780/0001-66	202100231	19.530.082-8	JACAREZINHO	JOAQUIM TÁVORA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOAQUIM TÁVORA	ESCOLA FREI FRANCISCO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49311	07.450.470/0001-04	202100232	19.537.875-4	JACAREZINHO	JUNDIAÍ DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUNDIAÍ DO SUL	ESCOLA PAULO FOGAÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49312	84.788.603/0001-90	202100233	19.537.811-8	JACAREZINHO	QUATIGUÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUATIGUÁ	ESCOLA SÃO LUCAS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49313	00.105.328/0001-72	202100234	19.538.100-3	JACAREZINHO	RIBEIRÃO CLARO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO CLARO	ESCOLA PÉROLA DO NORTE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49315	78.247.715/0001-30	202100236	19.532.274-0	JACAREZINHO	SANTO ANTONIO DA PLATINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	ESCOLA RENASCER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49399	01.085.193/0001-93	202100243	19.532.123-0	LOANDA	DIAMANTE DO NORTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIAMANTE DO NORTE	ESCOLA FERNANDA PRIESLER AQUINO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49400	01.203.341/0001-27	202100244	19.532.229-5	LOANDA	ITAÚNA DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAÚNA DO SUL	ESCOLA PROFESSORA HISSAKO MATUOKA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49401	78.187.770/0001-82	202100245	19.532.346-1	LOANDA	LOANDA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOANDA	ESCOLA JOÃO PAULO II - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49402	02.430.522/0001-59	202100246	19.532.513-8	LOANDA	MARILENA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILENA	ESCOLA SANTA HELENA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49403	78.195.906/0001-04	202100247	19.533.065-4	LOANDA	NOVA LONDRINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LONDRINA	ESCOLA LA SALETTE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49404	06.192.607/0001-05	202100248	19.533.092-1	LOANDA	PLANALTINA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTINA DO PARANÁ	ESCOLA PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49405	00.444.978/0001-42	202100249	19.533.444-7	LOANDA	QUERÊNCIA DO NORTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUERÊNCIA DO NORTE	ESCOLA EZOLDINA SCHUEROFF - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49406	73.274.169/0001-03	202100250	19.533.466-8	LOANDA	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	ESCOLA MARIA DO ROSÁRIO TORRE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49407	80.611.221/0001-35	202100251	19.533.648-2	LOANDA	SANTA ISABEL DO IVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	ESCOLA PROFESSORA FLORINDA MARTINS BRUNO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL

49408	08.380.733/0001-00	202100252	19.533.793-4	LOANDA	SANTA MONICA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MÔNICA	ESCOLA RAUL GARCIA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49409	78.844.479/0001-30	202100253	19.537.922-0	LOANDA	SÃO PEDRO DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO PARANÁ	ESCOLA ELVIRA PIGOLI CRESPILHO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49334	00.597.348/0001-08	202100254	19.524.986-5	LONDRINA	ALVORADA DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA DO SUL	ESCOLA CELSO HEINZEN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49335	76.210.319/0001-03	202100255	19.523.247-4	LONDRINA	BELA VISTA DO PARAÍSO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAÍSO	ESCOLA MARIA MENDES VALENTE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49336	02.730.993/0001-82	202100256	19.525.741-8	LONDRINA	CAFEARA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE CAFEARA	ESCOLA APOEMA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49337	75.203.687/0001-61	202100257	19.525.923-2	LONDRINA	CAMBÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBÉ	ESCOLA OSWALDO DE JESUS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49338	78.973.021/0001-80	202100258	19.525.200-9	LONDRINA	CENTENÁRIO DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CENTENÁRIO DO SUL	ESCOLA PADRE FLÁVIO MARIA COSSO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49339	78.973.229/0001-08	202100259	19.525.801-5	LONDRINA	FLORESTÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORESTOPOLIS	ESCOLA ANNA MARIA PIETTA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49340	00.095.591/0001-28	202100260	19.526.528-3	LONDRINA	GUARACI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARACI	ESCOLA RAFAEL DE OLIVEIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49342	80.927.478/0001-09	202100262	19.534.380-2	LONDRINA	IBIPORÃ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS DOS DEF. VISUAIS	CENTRO ATEND EDUC ESP DEFIC VISUAL
49341	75.218.750/0001-33	202100261	19.534.626-7	LONDRINA	IBIPORÃ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ	ESCOLA JOÃO XXIII - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49343	80.929.466/0001-05	202100263	19.536.537-7	LONDRINA	JAGUAPITÃ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUAPITÃ	ESCOLA NILDA SIMIONI RODRIGUES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49349	86.771.136/0001-10	202100269	19.526.331-0	LONDRINA	LONDRINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PORTADORES DE SÍNDROME DE DOWN	ESCOLA NOVO CAMINHAR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49347	75.222.018/0001-37	202100267	19.525.882-1	LONDRINA	LONDRINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA	ESCOLA SANTA RITA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49350	01.569.095/0001-21	202100270	19.533.037-9	LONDRINA	LONDRINA	ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA	ESCOLA FLÁVIA CRISITINA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49348	78.962.263/0001-79	202100268	19.526.285-3	LONDRINA	LONDRINA	CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA	ESCOLA MANAIN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49345	78.294.121/0001-80	202100265	19.526.008-7	LONDRINA	LONDRINA	INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS	ESCOLA ILECE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49344	78.294.121/0001-80	202100264	19.526.072-9	LONDRINA	LONDRINA	INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS	ESCOLA ILECE CAFEZAL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49346	78.022.746/0001-93	202100266	19.526.470-8	LONDRINA	LONDRINA	INSTITUTO ROBERTO MIRANDA	CHICO XAVIER, E-EF MOD ED ESP
49351	00.427.087/0001-88	202100271	19.537.029-0	LONDRINA	LUPIONÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUPIONÓPOLIS	ESCOLA AMOR E VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49352	77.235.216/0001-60	202100272	19.533.078-6	LONDRINA	PORECATU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORECATU	ESCOLA JORGE RUDNEY ATALLA JUNIOR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49353	19.826.902/0001-00	202100273	19.526.855-0	LONDRINA	PRADO FERREIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRADO FERREIRA	ESCOLA PROFª MARILENA K PEDRANGELO -EI EF MOD E
49354	80.613.292/0001-77	202100274	19.525.259-9	LONDRINA	PRIMEIRO DE MAIO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRIMEIRO DE MAIO	ESCOLA VERA VIANNA BAPTISTA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

49355	75.342.691/0001-00	202100275	19.537.469-4	LONDRINA	ROLÂNDIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROLÂNDIA	ESCOLA CAVIÚNA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49356	78.295.631/0001-72	202100276	19.526.927-0	LONDRINA	SERTANÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTANÓPOLIS	ESCOLA CESAR SORIANI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49357	04.591.605/0001-55	202100277	19.536.108-8	LONDRINA	TAMARANA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMARANA	ESCOLA ANNE SULIVAN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49358	75.349.837/0001-40	202100278	19.527.156-9	MARINGÁ	ASTORGA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASTORGA	ESCOLA PROFESSORA LÍDIA CETUCO KOSUDI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49359	75.349.837/0001-40	202100279	19.527.053-8	MARINGÁ	ASTORGA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASTORGA	ESCOLA PROFESSORA LÍDIA CETUCO KOSUDI Jd Verelena - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49360	80.289.333/0001-11	202100280	19.529.267-1	MARINGÁ	ATALAIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATALAIA	ESCOLA SENTIDO DA VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49361	78.092.517/0001-45	202100281	19.528.734-1	MARINGÁ	COLORADO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO	ESCOLA CRISTO REI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49362	72.426.125/0001-99	202100282	19.516.646-3	MARINGÁ	DOUTOR CAMARGO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOUTOR CAMARGO	ESCOLA FRANCISCO ESCORSIN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49363	80.894.272/0001-11	202100283	19.529.026-1	MARINGÁ	FLORAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORAÍ	ESCOLA JULIO CONTIN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49364	12.256.507/0001-90	202100284	19.532.999-0	MARINGÁ	FLORESTA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCÍONAIS DE FLORESTA	ESCOLA INTEGRAÇÃO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49365	80.612.815/0001-60	202100285	19.537.877-0	MARINGÁ	IGUARAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUARAÇU	ESCOLA RAIO DE SOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49366	06.255.071/0001-11	202100286	19.528.796-1	MARINGÁ	ITAMBÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAMBÉ	ESCOLA MAURO NAKAMURA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49367	01.794.067/0001-08	202100287	19.529.637-5	MARINGÁ	LOBATO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOBATO	ESCOLA PROFESSORA ZARA JOELE LEMOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49368	79.869.954/0001-95	202100288	19.532.961-3	MARINGÁ	MANDAGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU	ESCOLA PELICANO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49369	78.961.034/0001-30	202100289	19.532.639-8	MARINGÁ	MANDAGUARI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI	ESCOLA DOM JAIME LUIZ COELHO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49370	79.263.570/0001-24	202100290	19.537.589-5	MARINGÁ	MARIALVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIALVA	ESCOLA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49376	80.289.895/0001-65	202100296	19.529.950-1	MARINGÁ	MARINGÁ	Associação de Apoio ao Fissurado Labio Palatal de Maringá	C A E E AO FISSURADO LABIOP DE MARINGA
49372	78.191.848/0001-32	202100292	19.530.428-9	MARINGÁ	MARINGÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ	ESCOLA DIOGO ZULIANI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49373	78.191.848/0001-32	202100293	19.530.386-0	MARINGÁ	MARINGÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ	ESCOLA REYNALDO REHDER FERREIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49375	86.798.014/0001-18	202100295	19.532.823-4	MARINGÁ	MARINGÁ	ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS AUTISTAS	ESCOLA LEO KANNER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49374	78.194.685/0001-41	202100294	19.529.919-6	MARINGÁ	MARINGÁ	ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE AUDIO COMUNICAÇÃO INFANTIL	BILINGUE PARA SURDOS MGA,C-EI EF M

49371	79.140.828/0001-03	202100291	19.537.722-7	MARINGÁ	MARINGÁ	ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO	ESCOLA ALBERT SABIN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49377	07.299.814/0001-18	202100297	19.537.217-9	MARINGÁ	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOSSA SRA DAS GRAÇAS	ESCOLA ELDIRIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49378	79.696.647/0001-50	202100298	19.529.231-0	MARINGÁ	PAIÇANDU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAIÇANDU	ESCOLA THEREZINHA MENEGUETTI SEGHEZZI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49379	80.890.825/0001-68	202100299	19.528.947-6	MARINGÁ	SANTA FÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ	ESCOLA NOVO AMANHECER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49380	01.784.993/0001-00	202100300	19.536.354-4	MARINGÁ	SANTO INÁCIO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO INÁCIO	ESCOLA CORAÇÃO DE JESUS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49381	02.229.080/0001-87	202100301	19.529.719-3	MARINGÁ	SÃO JORGE DO IVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE DO IVAI	ESCOLA DOUTOR RAUL MARTINS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49382	76.726.397/0001-65	202100302	19.529.999-4	MARINGÁ	SARANDI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARANDI	ESCOLA LUIZ BIFON - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49529	79.103.420/0001-53	202100303	19.545.165-6	PARANAGUÁ	ANTONINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONINA	ESCOLA JOANA DE CAMARGO MACHADO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49530	80.294.358/0001-03	202100304	19.545.360-8	PARANAGUÁ	GUARATUBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS GUARATUBA	ESCOLA PROF ARLETE PEREIRA DO NASCIMENTO - EI E EF NA MOD. ED. ESP
49531	04.028.565/0001-38	202100305	19.545.649-6	PARANAGUÁ	GUARATUBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA E DE OUTRAS DEFICIÊNCIAS	ESCOLA DANIELA, EMANOELA E SORAIA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49532	80.299.480/0001-72	202100306	19.545.866-9	PARANAGUÁ	MATINHOS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATINHOS	ESCOLA BEM ME QUER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49533	68.599.703/0001-11	202100307	19.545.980-0	PARANAGUÁ	MORRETES	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRETES	ESCOLA PROFESSORA LUCIANA MARIA HELENA KUSTER CHEROBIM - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49535	80.295.330/0001-90	202100309	19.546.293-3	PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	ASSOCIAÇÃO DE COLABORADORES DA ESCOLA DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE PARANAGUÁ	BILINGUE P SURDOS NYDIA M G, E-EI EF
49534	79.628.277/0001-13	202100308	19.546.126-0	PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUÁ	ESCOLA MARIA NELLY PICANÇO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49410	80.613.888/0001-77	202100310	19.534.784-0	PARANAVAÍ	ALTO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARANÁ	ESCOLA PROFESSORA LOURDES CERON BEDENDO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49411	03.157.937/0001-63	202100311	19.534.971-1	PARANAVAÍ	GUAIRAÇÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAIRAÇÁ	ESCOLA OLAVO MELO FRANCO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49413	77.208.205/0001-91	202100313	19.535.922-9	PARANAVAÍ	NOVA ESPERANÇA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA	ESCOLA ESPERANÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49414	76.977.495/0001-75	202100314	19.535.968-7	PARANAVAÍ	PARAÍSO DO NORTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAÍSO DO NORTE	ESCOLA LEÔNCIO DE OLIVEIRA CUNHA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

49415	76.730.118/0001-37	202100315	19.536.053-7	PARANAVAÍ	PARANACITY	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY	ESCOLA REGINALDO APARECIDO NAVES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49416	76.136.589/0001-11	202100316	19.536.929-1	PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAVAÍ	ESCOLA CARMEM LÚCIA RAUEN LOPES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49418	76.716.026/0001-00	202100318	19.537.086-9	PARANAVAÍ	SÃO CARLOS DO IVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	ESCOLA SÃO CARLOS DO IVAÍ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49419	80.899.495/0001-71	202100319	19.538.094-5	PARANAVAÍ	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	ESCOLA SÃO JOÃO DO CAIUÁ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49420	03.517.615/0001-88	202100320	19.538.150-0	PARANAVAÍ	TAMBOARA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMBOARA	ESCOLA IDALBA ABREU PIERIN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49421	80.614.241/0001-60	202100321	19.538.210-7	PARANAVAÍ	TERRA RICA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA RICA	ESCOLA PROFESSORA SELMA RODRIGUES DOS SANTOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49479	04.418.594/0001-06	202100322	19.521.457-3	PATO BRANCO	BOM SUCESSO DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO DO SUL	ESCOLA BOM SUCESSO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49480	80.871.361/0001-42	202100323	19.521.659-2	PATO BRANCO	CHOPINZINHO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO	ESCOLA PROFESSORA THEREZA FURIGO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49481	78.686.128/0001-48	202100324	19.521.598-7	PATO BRANCO	CLEVELÂNDIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLEVELÂNDIA	ESCOLA CLEVELÂNDIA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49435	04.080.091/0001-73	202100325	19.519.035-6	PATO BRANCO	CORONEL DOMINGOS SOARES	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL DOMINGOS SOARES	ESCOLA ELENITA ALMEIDA FERREIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49436	80.870.397/0001-01	202100326	19.519.244-8	PATO BRANCO	CORONEL VIVIDA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA	ESCOLA LIBANO ALZIRO MERLO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49437	05.606.034/0001-48	202100327	19.521.653-3	PATO BRANCO	HONÓRIO SERPA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HONÓRIO SERPA	ESCOLA IRMÃ MARIA HILDEGUNDA RÖHM - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49438	80.872.856/0001-96	202100328	19.521.447-6	PATO BRANCO	ITAPEJARA DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEJARA D'OESTE	ESCOLA MARLI SIMÕES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49439	00.903.586/0001-02	202100329	19.517.703-1	PATO BRANCO	MANGUEIRINHA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANGUEIRINHA	ESCOLA ANA PAULA NUNES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49440	01.758.153/0001-65	202100330	19.524.590-8	PATO BRANCO	MARIÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIÓPOLIS	ESCOLA UNIÃO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49441	78.685.302/0001-38	202100331	19.521.487-5	PATO BRANCO	PALMAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS	ESCOLA SINHARA VIANNA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49442	77.130.953/0001-07	202100332	19.521.621-5	PATO BRANCO	PATOBRANCO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO	ESCOLA CARLOS ALMEIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49443	77.130.953/0001-07	202100333	19.525.390-0	PATO BRANCO	PATOBRANCO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO	ESCOLA ZILDA ARNS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49444	80.872.898/0001-27	202100334	19.521.547-2	PATO BRANCO	SÃO JOÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS APAE DE SÃO JOÃO	ESCOLA NOVO MUNDO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49445	01.392.357/0001-25	202100335	19.524.171-6	PATO BRANCO	SAUDADE DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SAUDADE DO IGUAÇU	ESCOLA DAIZI TRENTO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL

49446	01.998.591/0001-09	202100336	19.521.467-0	PATO BRANCO	SULINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SULINA	ESCOLA VALMIR KUNZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49447	80.871.023/0001-00	202100337	19.542.210-9	PATO BRANCO	VITORINO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VITORINO	ESCOLA 7 DE ABRIL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49317	01.863.050/0001-65	202100338	19.532.979-6	PITANGA	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	ESCOLA DR. EMÍLIO MUDREY - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49318	04.613.144/0001-74	202100339	19.538.183-6	PITANGA	LARANJAL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJAL	ESCOLA REVIVER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49319	06.111.898/0001-51	202100340	19.538.261-1	PITANGA	MATO RICO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATO RICO	ESCOLA ESTANISLAU SOSNOWSKI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49320	81.644.502/0001-57	202100341	19.533.050-6	PITANGA	NOVA TEBAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA TEBAS	ESCOLA ADELINA MEURER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49321	00.867.316/0001-85	202100342	19.538.277-8	PITANGA	PALMITAL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITAL	ESCOLA ALBERT SABIN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49322	78.282.282/0001-54	202100343	19.538.289-1	PITANGA	PITANGA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE PITANGA	ESCOLA CLODOALDO SANTOS DE FRANÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49323	03.694.399/0001-46	202100344	19.538.336-7	PITANGA	SANTA MARIA DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA DO OESTE	ESCOLA IRMÃ ESTER PAVAN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49550	78.603.925/0001-14	202100345	19.522.319-0	PONTA GROSSA	CARAMBEÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEÍ	ESCOLA RAIO DE SOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49461	75.638.437/0001-54	202100346	19.529.472-0	PONTA GROSSA	CASTRO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTRO	ESCOLA OSVALDO DE BIÁSSIO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49462	79.322.293/0001-83	202100347	19.521.463-8	PONTA GROSSA	IMBITUVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBITUVA	ESCOLA PROFª ROZALINA IZABEL PUGSLEY - EI E EF NA MOD. ED. ESP
49463	80.619.661/0001-39	202100348	19.519.965-5	PONTA GROSSA	IPIRANGA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA	ESCOLA ZILDA ARNS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49465	77.487.601/0001-03	202100350	19.523.174-5	PONTA GROSSA	PALMEIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA	ESCOLA ERNESTO DE OLIVEIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49466	80.057.755/0001-61	202100351	19.522.931-7	PONTA GROSSA	PIRAÍ DO SUL	ASSOCIAÇAO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAÍ DO SUL	ESCOLA PORTA DA ESPERANÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49471	78.252.269/0001-52	202100356	19.521.635-5	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO DE APOIO ATENDIMENTO E ASSESSORAMENTO Á COMUNIDADE SURDA GENY DE JESUS SOUZA RIBAS	GENY J S RIBAS, E E BIL SURD-EI EF
49469	80.251.051/0001-25	202100354	19.517.020-7	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA	ESCOLA PROFESSORA MARIA DE LOURDES CANZIANI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49467	01.705.903/0001-30	202100352	19.542.805-0	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS	ESCOLA ESPERANÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49474	79.261.210/0001-93	202100359	19.533.532-0	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA	ESCOLA PROFESSORA ROSA MARIA BUENO - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49475	73.672.800/0001-22	202100360	19.521.644-4	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE PORTADORES DAS DEFORMIDADES FACIAIS	C A E E LLP PROF RAQUEL SARRAF MASINI

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

49468	80.242.258/0001-33	202100353	19.543.481-6	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS	ESCOLA MARIA DOLORES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49476	81.641.524/0001-63	202100361	19.520.053-0	PONTA GROSSA	PORTO AMAZONAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO AMAZONAS	ESCOLA AMIGO TÔTO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49477	01.557.226/0001-50	202100362	19.523.509-0	PONTA GROSSA	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	ESCOLA RAZÃO DE VIVER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49478	81.645.574/0001-19	202100363	19.521.478-6	PONTA GROSSA	TIBAGI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIBAGI	ESCOLA NILSE TEREZINHA BRANDALISE ROMEL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49186	01.590.036/0001-35	202100364	19.530.981-7	TELEMACO BORBA	CURIÚVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURIÚVA	ESCOLA RODRIGUES FERREIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49187	03.531.154/0001-06	202100365	19.531.028-9	TELEMACO BORBA	IMBAÚ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBAÚ	ESCOLA ROBERTO KORTZ DA FONSECA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49188	81.393.308/0001-46	202100366	19.531.082-3	TELEMACO BORBA	ORTIGUEIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORTIGUEIRA	ESCOLA DR. MILTON JOSÉ DA SILVA RIBAS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49189	01.487.427/0001-29	202100367	19.531.144-7	TELEMACO BORBA	RESERVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA	ESCOLA MAOS DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49190	84.788.256/0001-03	202100368	19.531.210-9	TELEMACO BORBA	SAPOPEMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPOPEMA	ESCOLA PROFESSORA ANADIR MAINARDES DA COSTA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49191	77.480.135/0001-26	202100369	19.531.267-2	TELEMACO BORBA	TELEMACO BORBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TELÊMACO BORBA	ESCOLA SAO GERALDO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49192	01.529.169/0001-04	202100370	19.560.720-6	TELEMACO BORBA	VENTANIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VENTANIA	ESCOLA ARCO IRIS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49422	77.418.655/0001-09	202100371	19.539.490-3	TOLEDO	GUAÍRA	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAÍRA	ESCOLA MARIO LUIZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49423	76.290.287/0001-01	202100372	19.538.295-6	TOLEDO	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ESCOLA PEQUENO LAR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49424	77.396.588/0001-79	202100373	19.538.330-8	TOLEDO	PALOTINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA	ESCOLA ROUXINOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49425	77.820.181/0001-27	202100374	19.538.354-5	TOLEDO	SANTA HELENA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA HELENA	ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49426	01.823.573/0001-88	202100375	19.538.380-4	TOLEDO	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU	ESCOLA RAIO DE LUZ - EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL
49427	77.806.925/0001-59	202100376	19.538.400-2	TOLEDO	TERRA ROXA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA ROXA	ESCOLA MUNDO DO APRENDER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49428	75.974.931/0001-90	202100377	19.538.408-8	TOLEDO	TOLEDO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO	ESCOLA BEM-ME-QUER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49111	80.616.485/0001-81	202100400	19.524.328-0	WENCESLAU BRAZ	ARAPOTI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI	ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49112	77.477.115/0001-04	202100401	19.523.294-6	WENCESLAU BRAZ	JAGUARIAÍVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIAÍVA	ESCOLA SÃO JUDAS TADEU - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL

49113	04.404.686/0001-37	202100402	19.521.188-4	WENCESLAU BRAZ	SALTO DO ITARARÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO ITARARÉ	ESCOLA ROSALINA FERNANDES DE JESUS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49114	05.561.495/0001-41	202100403	19.523.065-0	WENCESLAU BRAZ	SANTANA DO ITARARÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTANA DO ITARARE	ESCOLA MILTON CEZAR DE SOUZA FILHO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49693	01.572.770/0001-71	202100404	19.521.213-9	WENCESLAU BRAZ	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	ESCOLA SÃO JOSÉ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49115	74.006.578/0001-91	202100405	19.522.936-8	WENCESLAU BRAZ	SENGÉS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SENGÉS	ESCOLA MARIA CLOTILDE DÓRIA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL
49116	78.060.613/0001-01	202100406	19.521.223-6	WENCESLAU BRAZ	WENCESLAU BRAZ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE WENCESLA BRAZ	ESCOLA SALOMÃO ANDRAUS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL

109775/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.214/2022 – GS/SEED

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa Guara Figueira Consultoria e Serviços Ltda. – ME e designa servidores para comporem a Comissão Processante.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, com fundamento nos Arts. 5.º, inciso LV, e 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos Arts. 1.º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná, nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, nas Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e no Decreto Estadual n.º 4.993, de 31 de agosto de 2016, e considerando supostas irregularidades praticadas durante o Pregão Eletrônico n.º 1033/2017 – GMS/SEED, a Autorização Secretarial exarada por meio do Despacho publicado em 29/04/2020 no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10.676, à fl. 59 (mov. 2) do protocolado n.º 14.866.744-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **Guara Figueira Consultoria e Serviços Ltda. – ME** (atual Grupo Empresarial Polvo Eireli), CNPJ n.º 28.375.120/0001-92, localizada à Rua José Nicolau Abagge, n.º 883, lote 0173, Quadra 6, Centro, Curitiba/PR, CEP 83.280-000, por possíveis irregularidades praticadas durante o Pregão Eletrônico n.º 1033/2017 – GMS/SEED.

Art. 2.º Determinar à Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPAAR/SEED, que será composta por **Paulo Ferreira de Souza**, RG n.º 9.761.986-7, Presidente, **Josiane Léa Comandulli Cruz**, RG n.º 3.750.625-7, Membro Secretária, e **Andréia Ferrari dos Santos**, RG n.º 6.360.538-7, Membro, servidores efetivos e estáveis do Quadro Próprio do Magistério – QPM, em exercício na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a instrução do Processo em pauta, para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no item 11, subitem 11.1, alíneas "a" e "b", do Edital do Pregão Eletrônico n.º 1033/2017 – GMS/SEED, nos incisos I e II do Art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, em razão de ter deixado de entregar todos os documentos exigidos para o certame no prazo determinado, violando o item 4, subitem 4.3, das Condições Gerais do Pregão Eletrônico supra, e ainda o Art. 151, c/c o inciso III do Art. 152 da mencionada Lei.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de outubro de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

109506/2022

RESOLUÇÃO N.º 6.115/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 515/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Ivaté – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Minas Gerais, 1856, no Município de Ivaté, NRE de Umuarama.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3838/2018, de 13/08/2018 e Parecer n.º 2670/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109235/2022

RESOLUÇÃO N.º 5208/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 (Fundamental), 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2562/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Cecília Meireles – Ensino Fundamental, situada na Rua Minas Gerais, 23, do Município de Amaporã, NRE de Paranavaí.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5102/2021, de 25/10/2021 e Parecer n.º 3117/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.
§ 2º A Resolução n.º 357/2009, de 28/01/2009 e o Parecer n.º 240/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5102/2021, de 25/10/2021 e Parecer n.º 3117/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
Republicada por conter incorreções

RESOLUÇÃO N.º 5.250/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 446/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo do Rio D´Areia de Cima – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade de Rio D´Areia de Cima, no Município de Teixeira Soares, NRE de Irati.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3902/2018, de 21/08/2018 e Parecer n.º 2749/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
Republicada por conter incorreções

RESOLUÇÃO N.º 6.107/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 501/2022 – CEIF todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Estadual do Campo Chico Mendes – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado no Assentamento Celso Furtado, Comunidade Renascer, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 778/2022, de 04/03/2022 e Parecer n.º 10/2022 – CEF/SEED, com vigência até 12/04/2032.
§ 2º As Resoluções n.º 1555/2007, de 08/03/2007 e n.º 6637/2017, de 20/12/2017, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 5473/2013, de 25/11/2013 e Parecer n.º 167/2013 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no *caput* do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2116/2017, de 15/05/2017 e Parecer n.º 118/2017 – CEE/PR com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.108/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 498/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual General Eurico Gaspar Dutra – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Duque de Caxias, 723, do Município de Virmond, NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 845/2022, de 08/03/2022 e Parecer n.º 06/2022 – CEE/PR, com vigência até 21/02/2031.
§ 2º A Resolução n.º 105/1983, de 20/01/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1295/1989, de 18/05/1989, reconheceu o ensino citado no *caput* do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3370/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 222/2019 – CEE/PR, com vigência até 04/09/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/09/2022 a 04/09/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/09/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.109/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1316/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual do Campo Nossa Senhora do Carmo – Ensino Fundamental, situada na Localidade Nossa Senhora do Carmo, do Município e NRE de Pato Branco.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4848/2020, de 09/12/2020 e Parecer n.º 408/2020 – CEE/PR, com vigência até 08/04/2024.
§ 2º A Resolução n.º 2768/2010, de 24/06/2010, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3056/2016, de 08/08/2016, com vigência até 01/03/2021.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/03/2026.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6110/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2919/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professora Lindaura Ribeiro Lucas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Octávio Cim, 2201, no Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2559/2018, de 04/06/2018 e Parecer n.º 1823/2018 – CEF/SEED, com vigência até 29/10/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 29/10/2027.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.]

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6111/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2920/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Carlos Argemiro Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Atuba, 133, no Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4633/2018, de 02/10/2018 e Parecer n.º 3319/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/10/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/10/2027.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.112/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1276/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo de Rio do Couro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Rio do Couro, do Município e NRE de Irati.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1757/2021, de 22/04/2021 e Parecer n.º 66/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2025.
§ 2º A Resolução n.º 2383/2005, de 01/09/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2456/2017, de 08/06/2017, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.113/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2925/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Pequeno Semelhante, situado na Avenida Carlos Gomes, 740, no Município e NRE de Paranavaí.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Grupo Irmã Sheila e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4544/2022, de 02/08/2022 e Parecer n.º 2228/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 253/2001, de 02/02/2001 e o Parecer n.º 10/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2366/2016, de 13/06/2016 e Parecer n.º 22/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.114/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 487/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual Florestal de Educação Profissional Presidente Costa e Silva, situado na Avenida Paraná, 1000, no Município e NRE de Irati.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 2245/2017, de 30/05/2017 e Parecer n.º 152/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A Resolução n.º 2638/2015, de 25/08/2015 e Parecer n.º 272/2015 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução n.º 2913/2017, de 06/07/2017 e Parecer n.º 252/2017 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 15/03/2022.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 16/03/2022 até 15/03/2027.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/03/2027.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109524/2022

RESOLUÇÃO N.º 6.006/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 505/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Alberto da Silva Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Abel Alves da Silva, 118, do Município de Ventania, NRE de Telêmaco Borba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2543/2022, de 11/05/2022 e Parecer n.º 1478/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/10/2032.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 89/1982, de 09/07/1982 e reconhecido pela Resolução n.º 2545/1988, de 09/08/1988. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2843/2017, de 04/07/2017 e Parecer n.º 162/2017 – CEE/PR, com vigência até 16/05/2022.
§ 3º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida no período de 17/05/2022 a 31/12/2024.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.007/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Professor Basilio Chrum – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antonio Jose Gomes, 99, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3648/2022, de 29/06/2022 e Parecer n.º 288/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2017, motivadas pela ausência de demanda.
§ 3º A Resolução n.º 5022/2007, de 06/12/2007 e o Parecer n.º 703/2007 – CEE/PR, autorizaram e reconheceram o funcionamento das ofertas na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2018.
§ 4º A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi pela Resolução n.º 3356/2014, de 10/07/2014 e Parecer n.º 28/2014 – CEE/PR, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
§ 5º A última renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, pela foi Resolução n.º 2893/2014, de 17/06/2014 e Parecer n.º 41/2014 – CEE/PR, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento dos cursos pretendidos.
Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Estadual Professor Basilio Chrum – Ensino Fundamental.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 6.008/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 503/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Rancho Alegre – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Amapá, 350, do Município de Rancho Alegre do Oeste, NRE de Goioerê.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6123/2017, de 28/11/2017 e Parecer n.º 3780/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/09/2027.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 77/1981, de 30/12/1981 e reconhecido pela Resolução n.º 3707/1984, de 22/05/1984. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2281/2017, de 31/05/2017 e Parecer n.º 37/2017 – CEE/PR, com vigência até 22/09/2021.
§ 3º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/09/2021 a 22/09/2026.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/09/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.009/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2866/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal de Limpo Grande – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada de Catanduvas de Fora, s/n, do Município de Carambeí, NRE de Ponta Grossa.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2426/2021, de 31/05/2021 e Parecer n.º 1437/2021 – CEF/SEED, com vigência até 11/10/2028.
§ 2º A Resolução n.º 1396/2004, de 12/04/2004 e o Parecer n.º 778/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3322/2018, de 17/07/2018 e Parecer n.º 2320/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.010/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 504/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Brasil, 110, do Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5956/2018, de 17/12/2018 e Parecer n.º 4709/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2023.
§ 2º A Resolução n.º 3266/1981, de 30/12/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2467/1986, de 29/05/1986, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 547/2020, de 03/03/2020 e Parecer n.º 48/2020 – CEE/PR, com vigência até 04/07/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/07/2022 a 04/07/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/07/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.011/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 510/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual de Pato Branco – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Argentina, 724, do Município e NRE de Pato Branco.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3030/2017, de 13/07/2017 e Parecer n.º 1874/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/09/2027.
§ 2º A Resolução n.º 3915/1984, de 29/05/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3363/1985, de 09/07/1985, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3173/2017, de 19/07/2017 e Parecer n.º 304/2017 – CEE/PR, com vigência até 12/04/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/04/2022 a 12/04/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/04/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.012/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 486/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Vicentino Santa Cruz – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Capitão Índio Bandeira, 1060, do Município e NRE de Campo Mourão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas de Caridade de São Vicente de Paulo e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5712/2017, de 31/10/2017 e Parecer n.º 3513/2017 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2028.
§ 2º A Resolução n.º 1834/2008, de 06/05/2008, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 784/1982, de 17/03/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 411/2018, de 01/02/2018 e Parecer n.º 427/2017 – CEE/PR, com vigência até 14/08/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/08/2022 a 14/08/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 14/08/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.013/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022 e o Parecer n.º 194/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino

Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Capanema – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Paraná, 1181, do Município de Capanema, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6016/2017, de 20/11/2017 e Parecer n.º 3706/2017 – CEF/SEED, com vigência até 04/12/2027.
§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução n.º 3954/2006, de 22/08/2006.
§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedido pela Resolução n.º 2694/2018, de 11/06/2018 e Parecer n.º 78/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.
§ 4º O último prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedido pela Resolução n.º 2693/2018, de 11/06/2018 e Parecer n.º 78/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.
§ 5º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027.
§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.014/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 457/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Rodolfo Gonçalves da Silva – Ensino Fundamental, situada na Estrada Boa Vista do Capanema, s/n, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 424/2019, de 06/02/2019 e Parecer n.º 393/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.
Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino citada no caput do artigo.
§ 1º A Resolução n.º 1050/1994, de 24/02/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2302/2000, de 10/07/2000, reconheceu o ensino citado no *caput* do art. 2º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 185/2016, de 22/01/2016 e Parecer n.º 277/2015 – CEE/PR, com vigência até 10/07/2020.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 11/07/2020 a 31/12/2024.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.015/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 463/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Duque de Caxias – Ensino Fundamental, situada na Rua Acácio Pereira de Melo, s/n, do Município de Planalto, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2190/2019, de 06/06/2019 e Parecer n.º 2257/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.
Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino citada no caput do artigo.
§ 1º A Resolução n.º 2137/1981, de 01/09/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 666/1984, de 29/02/1984, reconheceu o ensino citado no *caput* do art. 2º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2094/2020, de 02/06/2020 e Parecer n.º 88/2020 – CEE/PR, com vigência até 09/04/2022.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 10/04/2022 a 31/12/2024.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109495/2022

RESOLUÇÃO N.º 6.016/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 485/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares da Escola Estadual do Campo Senador Teotônio Vilela – Ensino Fundamental, situada na Linha Alegria, do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão, com a oferta do Ensino Fundamental (anos finais).
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1897/2020, de 22/05/2020 e Parecer n.º 14/2020 – CEE/PR, ficando revogada a partir de 27/09/2020.
§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2019, motivadas pela falta de demanda.
§ 3º A Resolução n.º 8305/1984, de 14/12/1984, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º, ficando revogada a partir de 27/09/2020 e extinta a referida instituição.
§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.
§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento do ensino pretendido.
Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Escola Estadual do Campo Santa Emília – Ensino Fundamental, situada no Distrito de Siqueira Bello, do Município de Barracão, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.017/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1297/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Xavier da Silva, 356, do Município e NRE de Pato Branco.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1669/2020, de 14/05/2020 e Parecer n.º 106/2020 – CEE/PR, com vigência até 04/12/2024.
§ 2º As Resoluções n.º 3425/2009, de 19/10/2009 e 3718/2011, de 24/08/2011, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 915/2019, de 11/03/2019, com vigência até 31/12/2020.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 6.018/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2870/2022, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Maple Bear Ponta Grossa – Ensino Fundamental, situada na Rua Balduíno Taques, 555, no Município e NRE de Ponta Grossa, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 01/01/2023.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Canadense de Ponta Grossa e foi criada pela Ata datada de 07/02/2022 e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41209339199, de 23/04/2020.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/01/2033.
Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 1º A autorização concedida para a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2023.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/01/2028.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.019/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2871/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Governador Parigot de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Curitiba, 701, no Município de Alto Piquiri, NRE de Umuarama.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5506/2022, de 06/09/2022 e Parecer n.º 2658/2022 – CEF/SEED, com vigência até 17/04/2032.
§ 2º A Resolução n.º 4115/2008, de 10/09/2008 e o Parecer n.º 2798/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 988/2018, de 13/03/2018 e Parecer n.º 678/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.020/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2872/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2032, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal São Francisco de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Benvenuto Gazzi, s/n, do Município e NRE de Umuarama.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3959/2018, de 22/08/2018 e Parecer n.º 2815/2018 – CEF/SEED, com vigência até 26/10/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2032.
Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 3874/2008, de 25/08/2008 e o Parecer n.º 2650/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3959/2018, de 22/08/2018 e Parecer n.º 2815/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.021/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2873/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Rosalina Cordeiro de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Amazonas, s/n, do Município e NRE de Irati.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1407/2021, de 30/03/2021 e Parecer n.º 84/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A Resolução n.º 2087/2009, de 29/06/2009 e o Parecer n.º 1449/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1408/2021, de 30/03/2021 e Parecer n.º 121/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.022/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2874/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2027, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Joaquina Rosa Nepomuceno, situado na Rua Julio Afonso Vieira Lopes, s/n, no Município de Rebouças, NRE de Irati.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 375/2019, de 05/02/2019 e Parecer n.º 289/2019 – CEF/SEED, com vigência até 20/12/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.023/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2875/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Ligia Bortoletto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Jaffet, s/n, do Município de Paranacity, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5352/2022, de 30/08/2022 e Parecer n.º 2584/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2032.
§ 2º A Resolução n.º 1066/1995, de 23/03/1995, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 824/2021, de 22/02/2021 e Parecer n.º 595/2021 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.024/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 517/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Educacional Biodiversidade – Ensino Fundamental, situada na Rua Josephina Colombo, 200, do Município e NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida por Costa e Fachineli Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5854/2021, de 02/12/2021, com vigência até 03/09/2029.
§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2024, com implantação gradativa.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Educacional Biodiversidade – Ensino Fundamental e Médio.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.025/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 476/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Ilece – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, 1792, do Município e NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Londrinense de Educação para Excepcionais – ILECE e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4204/2017, de 04/09/2017, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5144/2011, de 18/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2356/2016, de 13/06/2016, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109497/2022

RESOLUÇÃO N.º 6.026/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 473/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, situado na Avenida Arthur Thomaz, 1181, do Município e NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1528/2021, de 12/04/2021, com vigência até 31/12/2030.
§ 2º A Resolução n.º 2623/2020, de 17/07/2020, autorizou o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 01/02/2022.
§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/02/2020 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 02/02/2022 a 01/02/2027.
§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2027.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.027/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1298/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua das Orquídeas, 219, do Município e NRE de Dois Vizinhos.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2291/2017, de 01/06/2017, com vigência até 09/07/2027.
§ 2º A Resolução n.º 4345/2017, de 05/09/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 25/09/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/09/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.028/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 451/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Luminus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Holanda, 200, no Município de Cambé, NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Aprendiz do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental S/S Ltda e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2224/2014, de 12/05/2014, com vigência até 27/06/2019.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 28/06/2019 a 27/06/2029.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/06/2029.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 6.029/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 479/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Irmã Maria Margarida – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Rio Grande do Sul, 849, do Município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6237/2017, de 04/12/2017, com vigência até 20/07/2027.
§ 2º A Resolução n.º 2618/2015, de 24/08/2015, autorizou o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 14/09/2019.
§ 3º O reconhecimento é concedido desde 14/09/2015 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 15/09/2019 a 14/09/2024.
§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso/ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 14/09/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/01/2015 a 14/09/2015, para regularização da vida escolar dos alunos.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.030/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 177/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Doutor Olavo Garcia Ferreira da Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sinode Bighinatti, 266, do Município e NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2181/2019, de 06/06/2019, com vigência até 08/04/2024.
§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2275/2014, de 15/05/2014, com vigência até 17/06/2016.
§ 3º O Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2276/2014, de 15/05/2014, com vigência até 17/06/2016.
§ 4º O reconhecimento é concedido desde 17/06/2014, contado excepcionalmente de 18/06/2016 a 31/12/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024
§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.031/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2877/2022, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil Balão Aprendizagem, situado na Rua Quetzal, 1140, no Município de Arapongas, NRE de Apucarana, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A instituição de ensino é mantida por B&B Balão Aprendizagem Ltda. e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná, com NIRE sob n.º 4121.079.179-2, de 07/06/2022 e CNPJ n.º 46.698.927/0001-48.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.
Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.032/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1296/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Olívio Belich – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Pessoa, 376, do Município de Porto Amazonas, NRE de Ponta Grossa.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3662/2019, de 23/09/2019 e Parecer n.º 252/2019 – CEE/PR, com vigência até 19/10/2025.
§ 2º A Resolução n.º 1725/2017, de 24/04/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 24/05/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/05/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.033/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, e o Parecer n.º 197/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Aníbal Khury Neto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Avelino Mantovani, 430, do Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4290/2022, de 26/07/2022 e Parecer n.º 2155/2022 – CEF/SEED, com vigência até 24/02/2032.
§ 2º A Resolução n.º 1201/2011, de 28/03/2011 e Parecer n.º 109/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento dos referidos ensinos e a Resolução n.º 2077/2019, de 03/06/2019 e Parecer n.º 101/2019 – CEE/PR, reconheceram os ensinos citados no *caput* do art. 1º, com vigência até 30/06/2020.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/07/2020 a 30/06/2025.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/06/2025.
§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.034/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, e o Parecer n.º 178/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Isolda Schmid – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Anne Frank, 1553, do Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2377/2022, de 05/05/2022 e Parecer n.º 162/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 4861/2013, de 29/10/2013 e o Parecer n.º 449/2012 – CEJA/SEED, autorizaram o funcionamento dos ensinos citados no *caput* do art. 1º, com vigência até 26/11/2015.
§ 3º O reconhecimento é concedido desde 26/11/2013 e, excepcionalmente, no período de 27/11/2015 até 31/12/2024.
§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.035/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 529/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Euzébio da Mota – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Clara Tedesco, 2773, do Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 897/2022, de 09/03/2022 e Parecer n.º 09/2022 – CEE/PR, com vigência até 04/03/2030.
§ 2º A Resolução n.º 4708/1995, de 11/12/1995 e Parecer n.º 494/1995 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4338/1999, de 03/12/1999 e Parecer n.º 348/1999 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no *caput* do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2978/2015, de 24/09/2015 e Parecer n.º 166/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, no período de 01/01/2018 a 31/12/2023.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109498/2022

RESOLUÇÃO N.º 6.036/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 481/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba, situado na Rua Frederico Maurer, 3015, no Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 808/2017, de 09/03/2017 e Parecer n.º 48/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A Resolução n.º 1623/2005, de 22/06/2005 e Parecer n.º 178/2005 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram o curso citado no art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 811/2017, de 09/03/2017 e Parecer n.º 68/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2026.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.037/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 480/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Mecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba, situado na Rua Frederico Maurer, 3015, no Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 808/2017, de 09/03/2017 e Parecer n.º 48/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A Resolução n.º 6168/2014, de 20/11/2014 e Parecer n.º 773/2014 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução n.º 810/2017, de 09/03/2017 e Parecer n.º 57/2017 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2026.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.038/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 490/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba, situado na Rua Frederico Maurer, 3015, no Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 808/2017, de 09/03/2017 e Parecer n.º 48/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A Resolução n.º 1619/2005, de 23/06/2005 e Parecer n.º 23/06/2005 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução n.º 4438/2008, de 23/09/2008 e Parecer n.º 573/2008 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 812/2017, de 09/03/2017 e Parecer n.º 62/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2026.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.039/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 486/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba, situado na Rua Frederico Maurer, 3015, no Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 808/2017, de 09/03/2017 e Parecer n.º

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

48/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A Resolução n.º 4155/2015, de 18/12/2015 e Parecer n.º 637/2015 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução n.º 904/2018, de 08/03/2018 e Parecer n.º 17/2018 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 22/06/2022.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 23/06/2022 até 22/06/2027.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/06/2027.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.040/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 513/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde – subsequente ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Silveira da Motta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Praça Getúlio Vargas, 1123, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4446/2016, de 06/10/2016 e Parecer n.º 2608/2016 – CEF/SEED, com vigência até 10/10/2026.
§ 2º A autorização concedida com período mínimo de integralização do curso de 04 (quatro) semestres letivos, a partir da data da publicação da presente Resolução, pelo prazo de 02 (dois) anos.
§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos concluintes do Ensino Médio e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos no ato da matrícula.
§ 4º O aluno que concluir os 03 (três) primeiros semestres letivos, receberá Certificado de Qualificação Técnica em Auxiliar de Enfermagem.
§ 5º Na conclusão do 04 (quatro) semestres letivos, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem.
§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.041/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 465/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Bom Jesus São José dos Pinhais – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Rui Barbosa, 9551, no Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5206/2018, de 05/11/2018 e Parecer n.º 3863/2018 – CEF/SEED, com vigência até 28/06/2022.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 29/06/2022 a 28/06/2032.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/06/2032.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.042/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 10/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 197/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professora Lindaura Ribeiro Lucas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Octávio Cim, 2201, no Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2559/2018, de 04/06/2018 e Parecer n.º 1823/2018 – CEF/SEED, com vigência até 29/10/2022.
§ 2º A Resolução n.º 540/2013, de 01/02/2013 e Parecer n.º 744/2013 – CEJA/SEED, autorizaram o funcionamento dos referidos ensinos e as Resoluções n.º 4128/2017 e n.º 4129/2017, ambas de 31/08/2017 e o Parecer 26/2017 – CEE/PR, reconheceram os ensinos citados no *caput* do art. 1º, com vigência até 21/02/2020.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/02/2020 a 21/02/2025.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/02/2025.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.043/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 467/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Deputado Vespertino Ferreira Pimpão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dom Manoel da Silveira Delboux, 1005, no Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2757/2016, de 22/07/2016 e Parecer n.º 1508/2016 – CEF/SEED, com vigência até 08/08/2021.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 09/08/2021 a 08/08/2031.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/08/2031
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.044/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 460/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Júlio Nerone – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Bom Jesus, 1316, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2840/2016, de 25/07/2016 e Parecer n.º 1546/2016 – CEF/SEED, com vigência até 15/08/2021.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 16/08/2021 a 15/08/2031.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/08/2031.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.045/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 466/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professora Edithe – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Mato Grosso, 9255, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2784/2016, de 22/07/2016 e Parecer n.º 1489/2016 – CEF/SEED, com vigência até 09/08/2021.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 10/08/2021 a 09/08/2031.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/08/2031.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109508/2022

RESOLUÇÃO N.º 6.046/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 509/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Evolução – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Avenida Brasil, 2637, no Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Evolução Formação Profissional Ltda., e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 487/2021, de 28/01/2021 e Parecer nº 316/2021 – CEF/SEED, com vigência até 12/04/2023.
§ 2º A Resolução n.º 349/2012, de 20/01/2012 e Parecer n.º 153/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 5831/2014, de 04/11/2014 e Parecer n.º 622/2014 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2719/2021, de 24/06/2021 e Parecer n.º 151/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.047/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1254/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal do Campo Gustavo Kuss – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de I Faxinal dos Castilhos, s/n, do município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1807/2021, de 26/04/2021 e Parecer n.º 146/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 889/2015, de 23/04/2015, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3282/2017, de 26/07/2017, com vigência até 31/12/2020.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.048/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 461/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do/ Colégio Estadual Professora Irmã Antônia Bortoletto Bianchini – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Arthur Virmond de Lacerda, 681, no Município de Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1104/2016, de 21/03/2016 e Parecer n.º 585/2016 – CEF/SEED, com vigência até 22/03/2021.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 23/03/2021 a 31/12/2024.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.049/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2879/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (anos) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda, situado na Avenida Joaquim Bonetti, 1373, no Município de Enéas Marques, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3036/2014, de 24/06/2014 e Parecer n.º 839/2014 – CEF/SEED, com vigência até 05/08/2019.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/08/2029.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.050/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 455/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Carmelita de Souza Dias – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pedro João Medeiros, 129, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5467/2016, de 08/12/2016 e Parecer n.º 3288/2016 – CEF/SEED, com vigência até 22/06/2022.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 23/06/2022 a 22/06/2032.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 6.051/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 457/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Betta – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Porto Alegre, 144, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Betta – Educação Infantil, Ensino Fundamental Ltda-EPP e Artur Gustavo Furjan Rial – ME, obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1772/2018, de 02/05/2018 e Parecer n.º 1125/2018 – CEF/SEED, com vigência até 24/05/2022.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 25/05/2022 a 24/05/2032.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.052/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 462/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua das Missões, 1000, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5344/2016, de 30/11/2016 e Parecer n.º 3164/2016 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2022.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 21/04/2022 a 20/04/2032.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.053/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 469/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professor Mariano Camilo Paganoto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Gaspar, 447, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5195/2018, de 05/11/2018 e Parecer n.º 3834/2018 – CEF/SEED, com vigência até 01/03/2022.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 02/03/2022 a 01/03/2032.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.056/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2883/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual São João Bosco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situada na Rua das Andorinhas, 275, no Município e NRE de Pato Branco.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1961/2019, de 27/05/2019 e Parecer n.º 2125/2019 – CEF/SEED, com vigência até 26/12/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/12/2032.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.058/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 491/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo São Judas Tadeu – Ensino Fundamental, situada na Linha São Judas Tadeu, do Município de Santa Izabel do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4277/2021, de 16/09/2021 e Parecer n.º 329/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2025.
§ 2º A Resolução n.º 217/1984, de 23/01/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2608/1988, de 15/08/1988, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4620/2019, de 03/12/2019 e Parecer n.º 394/2019 – CEE/PR, com vigência até 08/04/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 09/04/2021 a 31/12/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109510/2022

RESOLUÇÃO N.º 6.061/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2884/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2030, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Padre Gualter Farias Negrão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 320, no Município de Cruzmaltina, NRE de Apucarana.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5293/2018, de 08/11/2018 e Parecer n.º 3958/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/02/2023.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.063/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2885/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Colégio Estadual do Campo Colônia Malhada – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, da Estrada Principal de Malhada, s/n, para a Rua Apolônia Gribosi Guerra, 1750, do mesmo Município, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5408/2022, de 01/09/2022 e Parecer n.º 2603/2022 – CEF/SEED com vigência até 05/04/2032.
§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.064/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2886/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Passo para o Futuro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio de Janeiro, 615, do Município de Borrazópolis, NRE de Apucarana.
§ 1º A instituição de ensino é mantida por Pré-Escola Passo para o Futuro Ltda. – ME e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3785/2015, de 24/11/2015 e Parecer n.º 1932/2015 – CEF/SEED, com vigência até 10/12/2025.
§ 2º A Resolução n.º 5016/2008, de 31/10/2008 e o Parecer n.º 3233/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3370/2018, de 19/07/2018 e Parecer n.º 2370/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.065/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 520/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professora Ivone Soares Castanharo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Sanhaço, 720, do Município e NRE de Campo Mourão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5920/2017, de 14/11/2017 e Parecer n.º 3641/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/09/2027.
§ 2º A Resolução n.º 4307/1987, de 13/11/1987, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3007/1991, de 11/09/1991 e o Parecer n.º 39/1991 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4711/2019, de 12/12/2019 e Parecer n.º 418/2019 – CEE/PR, com vigência até 04/07/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/07/2022 a 04/07/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/07/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.066/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 502/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Coronel Costa Neto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Correia, 462, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1152/2022, de 18/03/2022 e Parecer n.º 812/2022 – CEF/SEED, com vigência até 17/04/2032.
§ 2º A Resolução n.º 1875/1981, de 17/08/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2271/1982, de 23/08/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4496/2019, de 22/11/2019 e Parecer n.º 391/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.067/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2887/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Divina Providência, situado na Rua Inês Vailatti, s/n, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3808/2021, de 26/08/2021 e Parecer n.º 328/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 926/2012, de 06/02/2012 e o Parecer n.º 382/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3856/2021, de 27/08/2021 e Parecer n.º 353/2021 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 05/03/2023.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.068/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 396/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Professora Júlia Folda – Ensino Fundamental, situada na Linha Alto do Cobre, do Município de Marquinho, NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 434/2019, de 06/02/2019 e Parecer n.º 396/2019 – CEF/SEED, com

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

vigência até 31/12/2020.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida, no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.
Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino citada no caput do artigo.
§ 1º A Resolução n.º 5315/2012, de 28/08/2012, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2379/2013, de 21/05/2013 e o Parecer n.º 44/2013 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no *caput* do art. 2º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 252/2016, de 02/02/2016 e Parecer n.º 264/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida, no período de 01/01/2021 até 31/12/2024.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.069/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 502/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Floriano Peixoto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Paraná, 2777, no Município e NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5038/2018, de 25/10/2018 e Parecer n.º 3681/2018 – CEF/SEED, com vigência até 21/02/2023.
§ 2º A Resolução n.º 861/2006, de 14/03/2006, autorizaram o funcionamento, e a Resolução n.º 4989/2008, de 29/10/2008 e o Parecer n.º 723/2008 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5636/2014, de 28/10/2014 e Parecer n.º 686/2014 – CEE/PR, com vigência até 29/10/2018.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 30/10/2018 até 29/10/2023.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 29/10/2023.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.070/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2888/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2028, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Santa Catarina de Alexandria – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Queimadas, no Município de Prudentópolis, NRE de Irati.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2310/2018, de 22/05/2018 e Parecer n.º 1612/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/02/2023.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.071/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2889/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Paulo Freire – Ensino Fundamental, situada na Rua Amélio Barbosa, 1334, do Município e NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 973/2019, de 13/03/2019 e Parecer n.º 1037/2019 – CEE/PR, com vigência até 29/05/2023.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais).
§ 1º A Resolução n.º 3968/2008, de 02/09/2008 e o Parecer n.º 2715/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6016/2018, de 19/12/2018 e Parecer n.º 4785/2018 –CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109514/2022

RESOLUÇÃO N.º 6.072/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1226/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Dona Angelina Lonardon Meneguetti – Ensino Fundamental, situada na Rua Nossa Senhora das Graças, 51, do Município e NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 405/2017, de 16/02/2017 e Parecer n.º 409/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/10/2027.
§ 2º A Resolução n.º 4801/2006, de 27/10/2006 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2198/2017, de 24/05/2017, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.073/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2890/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Angelina Teixeira Pinheiro – Ensino Fundamental, situada na Rua Jacó Evaldo Stadler, 80, do Município de Mandaguari, NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1818/2019, de 14/05/2019 e Parecer n.º 1932/2019 – CEE/PR, com vigência até 13/07/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais).
§ 1º A Resolução n.º 3919/2012, de 28/06/2012 e o Parecer n.º 2513/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1818/2019, de 14/05/2019 e Parecer n.º 1932/2019 – CEE/PR, com vigência até 13/07/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.074/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2891/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2027, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Ademar Schiavone, situado na Rua Pioneiro Waldemar Buosi, 139, do Município e NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4675/2017, de 18/09/2017 e Parecer n.º 2842/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2027.
§ 2º A Resolução n.º 4675/2017, de 18/09/2017 e Parecer n.º 2842/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.075/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2892/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Alfredo Moisés Maluf – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Arlindo Marquezini, 654, no Município e NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5272/2018, de 07/11/2018 e Parecer n.º 3933/2018 – CEF/SEED, com vigência até 12/11/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/11/2032.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.076/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2893/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Francisca Maria de Jesus, situado na Rua Manoel Ribas, 218, do Município de Jaboti, NRE de Ibaiti.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3669/2020, de 17/09/2020 e Parecer n.º 298/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A Resolução n.º 365/1996, de 24/01/1996 e Parecer n.º 182/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3669/2020, de 17/09/2020 e Parecer n.º 298/2020 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.077/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 523/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Campina da Lagoa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Duque de Caxias, 296, do Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5919/2017, de 14/11/2017 e Parecer n.º 3640/2017 – CEF/SEED, com vigência até 16/10/2027.
§ 2º A Resolução n.º 4788/1987, de 23/12/1987, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1032/1992, de 03/04/1992 e o Parecer n.º 31/1992 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2824/2019, de 23/07/2019 e Parecer n.º 174/2019 – CEE/PR, com vigência até 05/07/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/07/2022 a 05/07/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/07/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.079/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 487/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Núcleo Residencial Pindorama – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Indaia, s/n, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5408/2018, de 13/11/2018 e Parecer n.º 4104/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.
§ 2º A Resolução n.º 272/1985, de 21/01/1985, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2567/1989, de 25/09/1989 e o Parecer n.º 82/89 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1039/2018, de 14/03/2018 e Parecer n.º 8/2018 – CEE/PR, com vigência até 17/06/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida, no período de 18/06/2022 a 17/06/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/06/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 6.080/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2898/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil 24 de Maio, situado na Rua Concordia, 2141, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4099/2020, de 21/10/2020 e Parecer n.º 360/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 4880/1992, de 17/12/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4099/2020, de 21/10/2020 e Parecer n.º 360/2020 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.081/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1315/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Eron Domingues – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Mem de Sá, 1615, no Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 4482/2021, de 24/09/2021 e Parecer n.º 130/2021 – CEE/PR, com vigência até 02/02/2032.
§ 2º A Resolução n.º 1744/2004, de 10/05/2004, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4734/2018, de 08/10/2018, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.082/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 528/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Manoel Ribas – Ensino Fundamental, situada na Localidade Duzentos Alqueires, do Município de Santa Cecília do Pavão, NRE de Cornélio Procópio, com a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais).
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1150/2022, de 18/03/2022 e Parecer n.º 809/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.
§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2017, motivadas pela falta da demanda de alunos.
§ 3º A Resolução n.º 387/2008, de 30/01/2008, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2018 e extinta a referida instituição.
§ 4º O ensino ofertado está com o ato de renovação da autorização para funcionamento com prazo regularizado.
§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.
Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Santa Cecília do Pavão, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109515/2022

RESOLUÇÃO N.º 6.083/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1306/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Major João Carlos de Faria – Ensino Fundamental, situada na Rua Palmas, 176, do Município e NRE de Cornélio Procópio.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5783/2021, de 30/11/2021 e Parecer n.º 571/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2025.
§ 2º A Resolução n.º 2277/2005, de 25/08/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2263/2016, de 07/06/2016, com vigência até 31/12/2020.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.086/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2904/2022, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil Hora de Brincar, situado na Rua Francisco Glicério, 107, no Município e NRE de Maringá, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Hora de Brincar Ltda e foi criada pela Ata nº 01/2022, de 23/03/2022, e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresaria Limitada Unipessoal, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41210633097, de 23/03/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.
Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.087/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de de-

zembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2905/2022, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil Pequenos Gênios, situado na Avenida Carmem Miranda, 1791 – B, no Município e NRE de Maringá, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Pequenos Gênios Ltda e foi criada pela Ata nº 01/2022, de 04/04/2022, e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresaria Limitada, Unipessoal, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41210198889, de 13/08/2021.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.
Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.090/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2913/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Integração – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situada na Rua Jose Maria Nocera, 882, no Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Integração de Tibagi Eireli e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5028/2018, de 25/10/2018 e Parecer n.º 3665/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/01/2023.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/01/2033.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.091/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1301/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas as Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, das instituições de ensino da Rede Pública Municipal, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao NRE de Ponta Grossa.
§ 1º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, fica revogada a autorização para funcionamento, concedida pelas Resoluções descritas na relação anexa, exclusivamente para a modalidade de atendimento em questão, que ficam cessadas, a partir do ano subsequente ao término das atividades.
§ 2º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.092/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 205/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Indígena Benedito Rokag – Ensino Fundamental e Médio, situado na Terra Indígena Apucaraninha, no Município de Tamarana, NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 376/2014, de 21/01/2014, com vigência até 24/02/2019.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida excepcionalmente no período de 25/02/2019 a 31/12/2024.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.093/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 205/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, do Colégio Estadual Indígena Benedito Rokag – Ensino Fundamental e Médio, situado na Terra Indígena Apucaraninha, no Município de Tamarana, NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6092/2022, de 26/09/2022, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 376/2014, de 21/01/2014, autorizou o funcionamento dos ensinos citados no caput do art. 1º, com vigência até 24/02/2015.
§ 3º O reconhecimento é concedido desde 24/02/2014, excepcionalmente, contados de 25/02/2015 a 31/12/2024.
§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/01/2013 a 23/02/2014, para regularização da vida escolar dos alunos.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.094/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 174/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Maria do Carmo Bocati – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Grande do Norte, 20, no Município de Cambé, NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5213/2018, de 06/11/2018, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 6.095/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 174/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Maria do Carmo Bocati – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Grande do Norte, 20, no Município de Cambé, NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6094/2022, de 26/09/2022, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 5010/2007, de 06/12/2007, autorizou e reconheceu o funcionamento dos referidos ensinos citados no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4914/2013, de 04/11/2013, com vigência até 31/12/2017.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente no período de 01/01/2018 a 31/12/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.096/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021 e o Parecer n.º 456/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Amábile Ferro Bôscolo, situado na Rua dos Três Poderes, 204, do Município de Cambé, NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5744/2011, de 08/12/2011, com vigência até 06/02/2017.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/02/2024.
Art. 2º Renovar, excepcionalmente, no período de 01/01/2014 a 31/12/2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 5093/2008, de 06/11/2008, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5744/2011, de 08/12/2011, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2013.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109516/2022

RESOLUÇÃO N.º 6.097/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 188/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual da Warta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Eduardo Cebulski, 112, no Município e NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1754/2019, de 09/05/2019, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.098/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 188/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual da Warta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Eduardo Cebulski, 112, no Município e NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6097/2022, de 26/06/2022, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado pela Resolução n.º 58/2011, de 04/01/2011 e reconhecido pela Resolução n.º 2280/2013, de 15/05/2013. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2389/2019, de 26/06/2019, com vigência até 31/12/2020.
§ 3º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.
§ 4º O Ensino Médio foi autorizado pela Resolução n.º 2083/2008, de 20/05/2008 e reconhecido pela Resolução n.º 4460/2011, de 20/10/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4697/2014, de 01/09/2014, com vigência até 31/12/2017.
§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida excepcionalmente no período de 01/01/2018 a 31/12/2024.
§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.099/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 455/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Reino Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Lucas, 53, do Município e NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Reino Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental S/S Ltda – ME e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1535/2012, de 07/03/2012, com vigência até 23/03/2017.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/03/2027.
Art. 2º Renovar, excepcionalmente, no período de 01/01/2017 a 31/12/2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 1009/2008, de 12/03/2008, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1534/2012, de 07/03/2012, com vigência até 31/12/2016.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.100/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 185/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Ética Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Santos Dumont, 1200, do Município e NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Ética S/S Ltda – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4797/2022, de 10/08/2022, com vigência até 05/03/2029.
§ 2º O Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e o Ensino Médio foram autorizados a funcionar pela Resolução n.º 1165/2014, de 27/02/2014 e reconhecidos pela Resolução n.º 3558/2018, de 31/07/2018, com vigência até 05/03/2020.
§ 3º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/03/2020 a 05/03/2025.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.101/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 483/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Doutor Leopoldino Loureiro Ferreira – Ensino Fundamental, situada na Rua Curitiba, 1097, do Município de Cambé, NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1534/2020, de 07/05/2020, com vigência até 23/05/2026.
§ 2º A Resolução n.º 8176/1984, de 11/12/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 558/1989, de 02/03/1989, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5343/2014, de 02/10/2014, com vigência até 22/05/2018.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, no período de 23/05/2018 a 31/12/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.102/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 484/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Vila Gandhi – Ensino Fundamental, situada na Rua Mahatma Gandhi, 170, do Município de Primeiro de Maio, NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3247/2020, de 18/08/2020, com vigência até 27/03/2026.
§ 2º A Resolução n.º 1797/1982, de 09/07/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 5353/1984, de 04/06/1984, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4924/2014, de 09/09/2014, com vigência até 22/05/2018.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, no período de 23/05/2018 a 31/12/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.103/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 512/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Sagrado Coração – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Joaquim Ladeia, 213, do Município de Bela Vista do Paraíso, NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Sagrado Coração Ltda e pelo Instituto IESC Ensino Médio Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4750/2017, de 20/09/2017, com vigência até 18/07/2027.
§ 2º A Resolução n.º 1278/2007, de 01/03/2007, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3266/2010, de 27/07/2010, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1757/2017, de 25/04/2017, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.104/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022 e o Parecer n.º 460/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Teotônio Vilela – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua do Colono, 90, do Município de Nova Prata do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1167/2018, de 20/03/2018, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.
Art. 2º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 3266/2007, de 23/07/2007, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4693/2017, de 19/09/2017, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.105/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021 e o Parecer n.º 460/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Teotônio Vilela – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua do Colono, 90, do Município de Nova Prata do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6104/2022, de 26/09/2022, com vigência até 31/12/2029.
§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 1175/2018, de 20/03/2018, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4730/2007, de 19/11/2007. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4689/2017, de 19/09/2017, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 6.106/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 508/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Cecília Meireles – Ensino Fundamental, situada na Linha Nova Vitória, do Município de Nova Prata do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1098/2019, de 25/03/2019, com vigência até 12/08/2023.
§ 2º A Resolução n.º 6497/1994, de 30/12/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1821/2002, de 24/05/2002, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4339/2017, de 05/09/2017, com vigência até 24/05/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 25/05/2022 a 31/12/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109520/2022

RESOLUÇÃO N.º 6.116/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 514/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Cleoracy Aparecida Gil – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Francisco Barroso, s/n, no Município de Douradina, NRE de Umuarama.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4614/2020, de 27/11/2020 e Parecer n.º 420/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.
§ 2º A autorização concedida é de 01/01/2022 a 30/06/2023.
§ 3º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.
§ 4º Na conclusão do curso, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Cleoracy Aparecida Gil – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.117/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 475/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo do Bairro Catarinense – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Principal, s/n, no Município de Francisco Alves, NRE de Umuarama.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1964/2020, de 25/05/2020, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A Resolução n.º 3259/2020, de 18/08/2020 e Parecer n.º 219/2020 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 01/02/2023.
§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/02/2020, contados a partir de 02/02/2023 a 31/12/2024.
§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.119/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2929/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal São Roque – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Barão de Santo Angelo, 5095, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4604/2017, de 12/09/2017 e Parecer n.º 2789/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2027.
§ 2º A Resolução n.º 762/2008, de 27/02/2008 e o Parecer n.º 305/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6448/2017, de 12/12/2017 e Parecer n.º 3999/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.121/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 198/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Pedro Luiz Messias – Ensino Fundamental e Médio, situado no Distrito Santo Izidoro, do Município de Três Barras do Paraná, NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1074/2014, de 24/02/2014, com vigência até 28/03/2019.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 29/03/2019 a 31/12/2024.
Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada no *caput* do artigo 1º.
§ 1º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3794/1982, de 30/12/1982 e reconhecido pela Resolução n.º 566/1986, de 14/02/1986. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3476/2014, de 15/07/2014 e Parecer n.º 82/2014 – CEE/PR, com vigência até 29/04/2018.
§ 2º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 760/2011, de 25/02/2011 e reconhecido pela Resolução n.º 5900/2014, de 06/11/2014. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2223/2018, de 16/05/2018 e Parecer n.º 118/2018 – CEE/PR, com vigência até 30/06/2019.
§ 3º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida no período de 30/04/2018, excepcionalmente, até 31/12/2024.
§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo no período de 01/07/2019 a 31/12/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.122/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 471/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Rio Grande do Sul, 125, do Município de Guaraniaçu, NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2217/2018, de 16/05/2018, com vigência até 06/05/2028.
§ 2º A Resolução n.º 4825/2019, de 16/12/2019 e o Parecer n.º 698/2019 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 08/07/2021.
§ 3º O reconhecimento é concedido desde 08/01/2020 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 09/07/2021 até 08/07/2026.
§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/07/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.123/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2930/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Augusto Weyand – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marcílio Dias, 889, do Município e NRE de Apucarana.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 423/2018, de 01/02/2018 e Parecer n.º 283/2018 – CEF/SEED, com vigência até 10/10/2027.
§ 2º A Resolução n.º 3081/2008, de 08/07/2008 e o Parecer n.º 2280/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 423/2018, de 01/02/2018 e Parecer n.º 283/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.126/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2931/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Josa Ribeiro, situado na Rua Manoel Luis Silva, s/n, do Município e NRE de Apucarana.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 765/2014, de 10/02/2014 e Parecer n.º 124/2014 – CEF/SEED, com vigência até 19/03/2019.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil.
§ 1º A Resolução n.º 1153/2009, de 30/03/2009 e o Parecer n.º 773/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2298/2015, de 04/08/2015 e Parecer n.º 1003/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, com vigência até 31/12/2017.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.129/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 521/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo de Guarauninha – Ensino Fundamental, situada no Distrito de Guarauninha, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1191/2020, de 15/04/2020 e Parecer n.º 60/2020 – CEE/PR, com vigência até 25/06/2026.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 747/1986, de 26/02/1986 e reconhecido pela Resolução n.º 2058/1990, de 25/07/1990. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1679/2020, de 14/05/2020 e Parecer n.º 154/2020 – CEE/PR, com vigência até 02/07/2022.
§ 3º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida pelo período de 03/07/2022 a 31/12/2024.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.130/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 519/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Nossa Senhora das Graças – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rene Gomes Napoli, s/n, do Município e NRE de Ponta Grossa.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4960/2018, de 22/10/2018 e Parecer n.º 3605/2018 – CEF/SEED, com vigência até 09/04/2028.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4712/1987, de 16/12/1987 e reconhecido pela Resolução n.º 879/1995, de 10/03/1995. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2621/2019, de 10/07/2019 e Parecer n.º 159/2019 – CEE/PR, com vigência até 27/07/2022.
§ 3º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/07/2022 a 27/07/2027.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/07/2027.
§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.131/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2938/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Geralda

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Harms Welbergen – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Três, 26, do Município de Carambeí, NRE de Ponta Grossa.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3267/2018, de 12/07/2018 e Parecer n.º 2271/2018 – CEF/SEED, com vigência até 24/04/2023.
§ 2º A Resolução n.º 4495/1993, de 18/08/1993 autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3268/2018, de 12/07/2018 e Parecer n.º 2272/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109526/2022

RESOLUÇÃO N.º 6.132/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2953/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Marco Antonio Pimenta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Bulla, 187, no Município e NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4798/2018, de 10/10/2018 e Parecer n.º 3582/2018 – CEF/SEED, com vigência até 01/11/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/11/2032.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.133/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 582/2022, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal do Campo Euclides Barbosa Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Sergipe, 250, do Município de Santana do Itararé, NRE de Wenceslau Braz.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 309/2021, de 14/01/2021 e Parecer n.º 141/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.
§ 2º A Resolução n.º 1682/2007, de 02/04/2007 e o Parecer n.º 87/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2697/2021, de 22/06/2021 e Parecer n.º 214/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.138/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2943/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Dr Augustinho Kauling – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Sílvio Moreira, s/n, no Município de Altamira do Paraná, NRE de Campo Mourão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1829/2019, de 15/05/2019 e Parecer n.º 1944/2019 – CEF/SEED, com vigência até 26/10/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/10/2032.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.139/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2954/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens Adultos de Mandaguaçu – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rocha Loures, 392, no Município de Mandaguaçu, NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4530/2018, de 26/09/2018 e Parecer n.º 3238/2018 – CEF/SEED, com vigência até 23/04/2023.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/04/2033.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.140/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2958/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Primavera – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Coqueiro, 917, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1014/2021, de 09/03/2021 e Parecer n.º 31/2021 – CEE/PR, com vigência até 25/03/2024.
§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 2252/1994, de 29/04/1994. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1014/2021, de 09/03/2021 e Parecer n.º 31/2021 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 882/2011, de 03/03/2011 e Parecer n.º 567/2011 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3354/2021, de 30/07/2021 e Parecer n.º 2023/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.141/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2959/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Araucária – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Castanheira, 56, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1004/2021, de 06/03/2021 e Parecer n.º 31/2021 – CEE/PR, com vigência até 25/03/2024.
§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 3922/2002, de 23/09/2002 e Parecer n.º 2844/2002 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1004/2021, de 06/03/2021 e Parecer n.º 31/2021 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 882/2011, de 03/03/2011 e Parecer n.º 567/2011 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3353/2021, de 30/07/2021 e Parecer n.º 2022/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.142/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2960/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Emília Cesca Alberti, situada na Avenida Ulderigi Meletti, 280, no Município e NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 973/2020, de 31/03/2020 e Parecer n.º 943/2020 – CEF/SEED, com vigência até 16/01/2023.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/01/2033.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.143/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2961/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Santos Dumont – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Oliveiras, 211, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4335/2020, de 20/11/2020 e Parecer n.º 360/2020 – CEE/PR, com vigência até 19/03/2024.
§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 2241/1994, de 29/04/1994. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4335/2020, de 20/11/2020 e Parecer n.º 360/2020 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 882/2011, de 03/03/2011 e Parecer n.º 567/2011 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1024/2021, de 09/03/2021 e Parecer n.º 43/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência a

RESOLUÇÃO N.º 6.144/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 526/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Olavo Bilac – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Castro Alves, s/n, do Município de Jesuítas, NRE Assis Chateaubriand, com as ofertas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5010/2011, de 16/11/2011, ficando revogada a partir de 31/12/2018.
§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 15/05/2018, motivadas ausência de matrículas.
§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 42/2017, de 29/05/2017, no período de 01/01/2017 a 31/12/2018.
§ 4º A Resolução n.º 888/2008, de 07/03/2008 e o Parecer n.º 838/2008 –CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2019 e extinta a referida instituição.
§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.
Art. 2º Regularizar o período ausente de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental de 31/12/2012 a 31/12/2018 e a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica a partir de 12/01/2017, em caráter excepcional, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º, exclusivamente para fins de cessação.
Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo, situada na Rua Padre Leonel França, 369, do Município de Jesuítas, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109527/2022

RESOLUÇÃO N.º 1397/2022– GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 205/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Rainha dos Apóstolos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Goiás, 344, do Município de Terra Roxa, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4102/2020, de 21/10/2020 e Parecer n.º 352/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral
Republicada por ter saído com incorreção

RESOLUÇÃO N.º 5.663/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1236/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Rural Municipal São Sebastião – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Rio D´Areia de Cima, do Município de Teixeira Soares, NRE de Irati.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3087/2020, de 13/08/2020 e Parecer n.º 1721/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.
§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2022, motivadas ausência de demanda.
§ 3º A Resolução n.º 2640/2015, de 25/08/2015, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2023.
§ 4º O último prazo de renovação da autorização para funcionamento, ocorreu pela Resolução n.º 1835/2017, de 27/04/2017, e Parecer n.º 475/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.
Art. 2º Regularizar o período ausente de renovação da autorização para funcionamento de 01/01/2021 a 31/12/2022, para fins de regularização da vida escolar dos alunos.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.664/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1248/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Área da Surdez (anos finais), no Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Generoso Karpinski, 1345, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.
1§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3649/2016, de 30/08/2016 e Parecer n.º 1998/2016 – CEF/SEED, com vigência até 26/04/2027.
2§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pela ausência de demanda.
3§ 3º A Resolução n.º 3328/2014, de 10/07/2014, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2022.
4§ 4º O último prazo de renovação da autorização para funcionamento, ocorreu pela Resolução n.º 3974/2018, de 23/08/2018, e Parecer n.º 163/2018 – DEE/SEED, com vigência até 04/08/2023.
5§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.
6Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.665/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2716/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Dom Bosco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua XV de Novembro, 190, no Município de Abatiá, NRE de Jacarezinho.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1057/2015, de 04/05/2015 e Parecer n.º 516/2015 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2020.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/05/2030.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.666/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1223/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da surdez, das instituições de ensino da Rede Pública Municipal, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao NRE de Umuarama.
§ 1º As Resoluções que concederam a autorização para funcionamento da referida modalidade de atendimento estão descritas na relação anexa.
§ 2º A renovação da autorização para funcionamento é concedida até o final do ano de 2025.
§ 3º Os representantes legais das mantenedoras das instituições de ensino deverão solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou das instituições de ensino, os representantes legais das mantenedoras deverão oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.667/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1224/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professora Geni Aparecida Giordano – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Machado de Assis, 260, do Município de Iporã, NRE de Umuarama.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3164/2017, de 19/07/2017 e Parecer n.º 1982/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/02/2027.
§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2011, motivadas pela ausência de demanda.
§ 3º A Resolução n.º 365/2001, de 16/02/2001, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2012, com vigência até 31/12/2011.
§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.668/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de

suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 170/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Andorinha, 640, no Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4468/2022, de 29/07/2022 e Parecer n.º 2210/2022 – CEF/SEED, com vigência até 19/07/2027.
§ 2º As Resoluções n.º 8486/1984, de 27/12/1984 e n.º 569/2001, de 07/03/2001, autorizaram o funcionamento dos referidos ensinos e as Resoluções n.º 665/1990, de 14/03/1990 e n.º 3498/2009, de 23/10/2009, reconheceram os ensinos citados no *caput* do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4515/2018, de 25/09/2018 e Parecer n.º 114/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.669/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 153/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Doutor Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rodovia do Xisto – Km 231, no Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2275/2015, de 04/08/2015 e Parecer n.º 985/2015 – CEF/SEED, com vigência até 17/08/2025.
§ 2º As Resoluções n.º 4254/1983, de 20/12/1983 e n.º 798/2004, de 02/03/2004, autorizaram o funcionamento dos referidos ensinos e as Resoluções n.º 1223/1988, de 27/04/1988 e n.º 875/2010, de 08/03/2010, reconheceram os ensinos citados no *caput* do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pelas Resoluções n.º 1593/2018 e n.º 1594/2018, ambas de 05/04/2018 e Parecer n.º 31/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.670/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 149/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Maximiano Pfeffer – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Luiz Neppel, s/n, no Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 751/2017, de 07/03/2017 e Parecer n.º 655/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/03/2022.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/04/2022 a 31/03/2032.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/03/2032.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.671/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 149/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Maximiano Pfeffer – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Luiz Neppel, s/n, no Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5670/2022, de 13/09/2022 e Parecer n.º 149/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/03/2032.
§ 2º As Resoluções n.º 994/1997, de 17/03/1997 e n.º 1741/2000, de 18/05/2000, autorizaram o funcionamento dos referidos ensinos e as Resoluções n.º 3826/1999, de 04/10/1999 e n.º 2210/2004, de 18/06/2004, reconheceram os ensinos citados no *caput* do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pelas Resoluções n.º 4975/2017 e n.º 4976/2017, ambas de 27/09/2017 e Parecer n.º 39/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.
§ 4º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.
§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.672/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2721/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Valdinéia dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Holanda, 110, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2774/2016, de 22/07/2016 e Parecer n.º 1492/2016 – CEF/SEED, com vigência até 09/08/2021.
§ 2º A direção **da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/08/2026.**
Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil.
§ 1º A Resolução n.º 1376/2005, de 30/05/2005 e o Parecer n.º 759/2005 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2775/2016, de 22/07/2016 e Parecer n.º 1493/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2018.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109342/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.673/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2722/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Valdinéia dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Holanda, 110, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5672/2022, de 13/09/2022 e Parecer n.º 2721/2022 – CEF/SEED, com vigência até 09/08/2026.
§ 2º A Resolução n.º 3209/2010, de 26/07/2010 e o Parecer n.º 1942/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2845/2019, de 23/07/2019 e Parecer n.º 2919/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.674/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2723/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal João Santana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada de Balsa Nova – Campo do Meio, 1586, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3819/2021, de 26/08/2021 e Parecer n.º 328/2021 – CEE/PR, com vigência até 09/09/2023.
§ 2º A Resolução n.º 3239/1981, de 30/12/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3862/2021, de 27/08/2021 e Parecer n.º 348/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.675/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2724/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Rui Barbosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Vaz de Jesus, 180, no Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4989/2022, de 18/08/2022 e Parecer n.º 2479/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.
§ 2º A Resolução n.º 4378/2016, de 04/10/2016 e o Parecer n.º 2582/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 07/11/2021.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.676/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2726/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Semeador – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua do Semeador, 123, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida por Sociedade de Ensino Semeador EIRELI-EPP e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3650/2020, de 17/09/2020 e Parecer n.º 318/2020 – CEE/PR, com vigência até 10/07/2029.
§ 2º A Resolução n.º 1745/1994, de 28/03/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6207/2017, de 04/12/2017 e Parecer n.º 3816/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.677/2022 – GS/SEED

1O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2729/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Maria Cândida de Jesus – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Padre Boleslau Sicz, 808, no Município de Moreira Sales, NRE de Goioerê.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5915/2017, de 14/11/2017 e Parecer n.º 3637/2017 – CEF/SEED, com vigência até 22/10/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/10/2027.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.678/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1247/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Quilombola Maria Joana Ferreira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rui Barbosa Nunes da Silva, 855, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3070/2022, de 02/06/2022 e Parecer n.º 92/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º As Resoluções n.º 1680/2012, de 13/03/2012 e n.º 1741/2012, de 19/03/2012, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação das autorizações para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.679/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer n.º 75/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar a denominação das Instituições de Ensino, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º As Instituições de Ensino são mantidas pela Prefeitura Municipal e foram credenciadas para a oferta da Educação Básica.
§ 2º A alteração da denominação das instituições de ensino está amparada na Lei Municipal n.º 1415/2022, de 17/08/2022.
Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.680/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer n.º 74/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar a denominação das Instituições de Ensino, do Município de Espigão Alto do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º As Instituições de Ensino são mantidas pela Prefeitura Municipal e foram credenciadas para a oferta da Educação Básica.
§ 2º A alteração da denominação das instituições de ensino está amparada no Decreto Municipal n.º 059, de 10/08/2022.
Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.681/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2730/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Rural Janete dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Comunidade Bom Jesus, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1006/2021, de 09/03/2021 e Parecer n.º 33/2021 – CEE/PR, com vigência até 20/08/2026.
§ 2º A Resolução n.º 668/2010, de 23/02/2010 e o Parecer n.º 424/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1006/2021, de 09/03/2021 e Parecer n.º 33/2021 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.682/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2731/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Rural Roseli Nunes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Comunidade Renascer –Assentamento Celso Furtado, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1015/2021, de 09/03/2021 e Parecer n.º 31/2021 – CEE/PR, com vigência até 04/09/2024.
§ 2º A Resolução n.º 138/2011, de 07/01/2011 e o Parecer n.º 79/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1015/2021, de 09/03/2021 e Parecer n.º 31/2021 – CEE/PR, para o atendimento de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109345/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.683/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2732/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Rural Luiz Carlos Prestes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Comunidade 10 de maio, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1011/2021, de 09/03/2021 e Parecer n.º 31/2021 – CEE/PR, com vigência até 14/10/2024.
§ 2º A Resolução n.º 671/2010, de 23/02/2010 e o Parecer n.º 421/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1011/2021, de 09/03/2021 e Parecer n.º 31/2021 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.690/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2733/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Izaura Ferreira Neves – Ensino Fundamental, situada na Rua Patrocínio Brandão Machado, s/n, no Município de Cambé, NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5582/2017, de 24/10/2017, com vigência até 16/11/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/11/2027.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.691/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2734/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Irmã Hilda Soares – Ensino Fundamental, situada na Rua Matheus Leme, 919, no Município de Cambé, NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2079/2017, de 11/05/2017, com vigência até 13/06/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/06/2032.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.692/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2735/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho Professora Maria Izilda Mortean Santi, situado na Rua Romeu Froda, 260, no Município de Alvorada do Sul, NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3654/2019, de 20/09/2019, com vigência até 31/12/2021.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.693/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2736/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Diocesano João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça Padre Calógero Gaziano, 360, no Município de Porecatu, NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Social Educacional Padre Calógero Gaziano e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 446/2017, de 17/02/2017, com vigência até 21/02/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/02/2032.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.694/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2737/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (anos) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Macedo Soares – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rui Barbosa, 1231, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 753/2017, de 07/03/2017 e Parecer n.º 653/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/03/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/03/2032.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.695/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1249/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Professora Vilma dos Santos Dissenha – Ensino Fundamental e Médio, situado na PR 281 – Km 11, do Município de Mangueirinha, NRE de Pato Branco.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1861/2022, de 13/04/2022 e Parecer n.º 13/2022 – CEE/PR, com vigência até 26/12/2027.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.697/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a APED de Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tomaz Gonzaga, 2030, do Município e NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 866/2017, de 14/03/2017 e Parecer n.º 709/2017 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2025.
§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2012, motivadas pela não renovação do ato autorizatório.
§ 3º A Resolução n.º 4236/2010, de 29/09/2010 e o Parecer n.º 885/2010– CEE/PR, autorizaram o funcionamento da APED, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2013.
§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.
Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.698/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a APED de Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos de Toledo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guarani, 1640, do Município e NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3359/2022, de 10/06/2022 e Parecer n.º 78/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/10/2032.
§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2012, motivadas pela não renovação do ato autorizatório.
§ 3º A Resolução n.º 4350/2010, de 05/10/2010 e o Parecer n.º 885/2010– CEE/PR, autorizaram o funcionamento da APED, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2013.
§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.
Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109347/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.700/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a APED de Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos de Toledo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guarani, 1640, do Município e NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3359/2022, de 10/06/2022 e Parecer n.º 78/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/10/2032.
§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2012, motivadas pela não renovação do ato autorizatório.
§ 3º A Resolução n.º 4269/2010, de 29/09/2010 e o Parecer n.º 885/2010– CEE/PR, autorizaram o funcionamento da APED, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2013.
§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.
Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.701/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a APED de Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos Palotina – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Monteiro Lobato, 1038, do Município de Palotina e NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1378/2022, de 29/03/2022 e Parecer n.º 985/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2028.
§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2012, motivadas pela não renovação do ato autorizatório.
§ 3º A Resolução n.º 4338/2010, de 04/10/2010 e o Parecer n.º 885/2010– CEE/PR, autorizaram o funcionamento da APED, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2013.
§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.
Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.702/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a APED de Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos Palotina – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Monteiro Lobato, 1038, do Município de Palotina e NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1378/2022, de 29/03/2022 e Parecer n.º 985/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2028.
§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2012, motivadas pela não renovação do ato autorizatório.
§ 3º A Resolução n.º 4270/2010, de 30/09/2010 e o Parecer n.º 885/2010– CEE/PR, autorizaram o funcionamento da APED, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2013.
§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.
Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.705/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2741/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Joanita Ayub Pereira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Armando Costa, 15, do Município de Rebouças, NRE de Irati.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 641/2017, de 02/03/2017 e Parecer n.º 593/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 3485/2003, de 07/11/2003 e o Parecer n.º 2851/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 574/2019, de 13/02/2019 e Parecer n.º 612/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.706/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2742/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal de Avencal – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Avencal, do Município de Ipiranga, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3418/2020, de 26/08/2020 e Parecer n.º 266/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2524/2004, de 22/07/2004 e o Parecer n.º 1468/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2227/2019, de 11/06/2019 e Parecer n.º 2293/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.707/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2743/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Emiliano Perneta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Nova Tebas, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2679/2020, de 22/07/2020 e Parecer n.º 216/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 4439/2007, de 20/10/2007 e o Parecer n.º 2766/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2679/2020, de 22/07/2020 e Parecer n.º 216/2020 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.708/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2744/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Emiliano Perneta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Nova Tebas, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2679/2020, de 22/07/2020 e Parecer n.º 216/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 560/2008, de 12/02/2008, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2680/2020, de 22/07/2020 e Parecer n.º 216/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.709/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1243/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professora Geralda Harms Welbergen – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Três, 26, do Município de Carambeí, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3267/2018, de 12/07/2018 e Parecer n.º 2271/2018 – CEE/PR, com vigência até 24/04/2023.

§ 2º A Resolução n.º 3438/2017, de 02/08/2017 e Parecer n.º 593/2017 – DEE/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 23/08/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/08/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.711/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a APED de Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos Valdir Fernandes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Mato Grosso, 111, do Município de Guaíra e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3925/2017, de 23/08/2017 e Parecer n.º 2376/2017 – CEF/SEED, com vigência até 25/06/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2012, motivadas pela não renovação do ato autorizatório.

§ 3º A Resolução n.º 4237/2010, de 29/09/2010 e o Parecer n.º 885/2010– CEE/PR, autorizaram o funcionamento da APED, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2013.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.712/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a APED de Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sete de Setembro, 2441, no Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1381/2022, de 29/03/2022 e Parecer n.º 986/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2013, motivadas pela não renovação do ato autorizatório.

§ 3º A Resolução n.º 5524/2012, de 11/09/2012 e o Parecer n.º 640/2012– CEE/PR, autorizaram o funcionamento da APED, da instituição de ensino citada no

caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2014.
§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.
Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109350/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.713/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a APED de Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sete de Setembro, 2441, no Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1381/2022, de 29/03/2022 e Parecer n.º 986/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2028.
§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2012, motivadas pela não renovação do ato autorizatório.
§ 3º A Resolução n.º 4307/2010, de 30/09/2010 e o Parecer n.º 885/2010– CEE/PR, autorizaram o funcionamento da APED, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2013.
§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.
Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.714/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a APED de Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sete de Setembro, 2441, no Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1381/2022, de 29/03/2022 e Parecer n.º 986/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2028.
§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2012, motivadas pela não renovação do ato autorizatório.
§ 3º A Resolução n.º 4351/2010, de 05/10/2010 e o Parecer n.º 885/2010– CEE/PR, autorizaram o funcionamento da APED, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2013.
§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.
Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.715/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2751/2022, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Peter Pan, situado na Rua Sergipe, 1047, no Município e NRE de Francisco Beltrão, a partir da data da publicação da presente Resolução até o final do ano de 2024.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pelo Decreto Municipal n.º 269, de 29/06/2021.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.
Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 1º A autorização para a oferta da Educação Infantil é concedida para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução até o final do ano de 2024.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.716/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, na Escola Municipal Campos Sales – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paranaguá, 1118, do Município de Tapira, NRE de Umuarama.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4664/2021, de 04/10/2021 e Parecer n.º 393/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2029.
§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2019, motivadas pela ausência de demanda.
§ 3º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 203/2016, de 05/07/2016 e n.º 383/2019, de 13/09/2019, no período de 01/01/2016 a 31/12/2019.
§ 4º A Resolução n.º 1320/2009, de 16/04/2009 e o Parecer n.º 917/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2020.
§ 5º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4861/2014, de 03/09/2014 e Parecer n.º 1303/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.
§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.
Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Campos Sales – Ensino Fundamental.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.717/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2756/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Parque Itaipu – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Piapara, 150, no Município e NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5275/2018, de 07/11/2018 e Parecer n.º 3936/2018 – CEF/SEED, com vigência até 01/11/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.718/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2757/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida, situado na Rua Instrução, s/n, do Município de Floresta, NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5975/2018, de 17/12/2018 e Parecer n.º 4718/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A direção **da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.**
Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil.
§ 1º A Resolução n.º 3121/2002, de 29/07/2002 e Parecer n.º 2178/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5975/2018, de 17/12/2018 e Parecer n.º 4718/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.719/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil Os Trapalhões, situado na Rua Marechal Floriano, 48, do Município de Doutor Camargo, NRE de Maringá, para Centro Municipal de Educação Infantil Professora Ivete Passareli Ribeiro, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3724/2017, de 14/08/2017 e Parecer n.º 2281/2017 – CEF/SEED com vigência até 20/03/2027.
§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no Decreto Municipal n.º 126/2022, de 31/05/2022 e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.
Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.720/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2759/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na Escola Municipal 09 de Dezembro – Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, 341, do Município de Santa Fé, NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4679/2020, de 01/12/2020 e Parecer n.º 2447/2020 – CEE/PR, com vigência até 15/07/2029.
§ 2º A Resolução n.º 5208/2007, de 15/12/2007 e Parecer n.º 3383/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 349/2018, de 24/01/2018 e Parecer n.º 230/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.721/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2760/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professor Benoil Francisco Marques Boska – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Campo Grande, 46, no Município de Ourizona, NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5271/2018, de 07/11/2018 e Parecer n.º 3932/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/10/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/10/2032.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.722/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2753/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Henrique Ghellere – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Valentim Celeste Palavro, 360, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1765/2021, de 22/04/2021 e Parecer n.º 129/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 697/2009, de 19/02/2009 e o Parecer n.º 489/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1765/2021, de 22/04/2021 e Parecer n.º 129/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109352/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.723/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2754/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Pedro Kaminski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Reinaldo Gadens, s/n, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1634/2020, de 13/05/2020 e Parecer n.º 108/2020 – CEE/PR, com vigência até 05/07/2024.
§ 2º A Resolução n.º 501/2011, de 17/02/2011 e o Parecer n.º 291/2011 – CEF/

SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2407/2021, de 31/05/2021 e Parecer n.º 210/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.724/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2755/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Maria Joana Ferreira Marochi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, 169, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1482/2022, de 01/04/2022 e Parecer n.º 1044/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 4530/1994, de 21/09/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4619/2021, de 30/09/2021 e Parecer n.º 402/2021 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.725/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2761/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Pedro Claro de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Quatro, 40, no Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4921/2022, de 16/08/2022 e Parecer n.º 2409/2022 – CEF/SEED, com vigência até 25/04/2024.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 2880/1998, de 19/08/1998 e Parecer n.º 1671/1998 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1552/2014, de 24/03/2014 e Parecer n.º 303/2014 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2015.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3791/2008, de 20/08/2008 e Parecer n.º 2578/2008 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1553/2014, de 24/03/2014 e Parecer n.º 304/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.726/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2770/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto da Alegria, situado na Rua Francisco Aleixo Ferreira, 410, do Município de Guaraci, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1552/2017, de 10/04/2017, com vigência até 15/05/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2381/2006, de 24/05/2006, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2810/2020, de 09/07/2020, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.727/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2769/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequenópolis, situado na Rua José Bento dos Santos, s/n, do Município de Guaraci, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1551/2017, de 10/04/2017, com vigência até 15/05/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2380/2006, de 25/05/2006, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2811/2020, de 28/07/2020, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.728/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2768/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Ferreira Góes, situado na Rua Trinta e Dois, 406, do Município de Primeiro de Maio, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4262/2019, de 11/11/2019, com vigência até 06/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 826/1994, de 11/02/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4262/2019, de 11/11/2019, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.729/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2767/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Rosa Raminelli de Oliveira, situado na Rua Nagib de Racy, 55, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4343/2019, de 19/11/2019, com vigência até 28/11/2029.
§ 2º A Resolução n.º 472/2008, de 08/02/2008, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4343/2019, de 19/11/2019, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.730/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2766/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Ignez Rodrigues Bergamaschi, situado na Rua Pompéia, 221, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3120/2020, de 14/08/2020, com vigência até 01/02/2025.
§ 2º A Resolução n.º 4084/2007, de 28/09/2007, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3120/2020, de 14/08/2020, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.731/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2765/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Eustachio Sellmann, situado na Rua Antonio Rodrigues, 14, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3925/2015, de 03/12/2015, com vigência até 18/12/2025.
§ 2º A Resolução n.º 3925/2015, de 03/12/2015, autorizou o funcionamento do referido ensino para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 18/12/2020.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 18/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109354/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.732/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2764/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Taeko Lima Almeida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Antônio Rodrigues, s/n, do Município de Tamarana, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3681/2020, de 17/09/2020, com vigência até 15/12/2026.
§ 2º A Resolução n.º 967/2019, de 13/03/2019, autorizou o funcionamento do referido ensino, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.733/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2763/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Paulo Pimentel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Nova Vitória, do Município de Nova Prata do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2183/2019, de 06/06/2019, com vigência até 15/08/2027.
§ 2º A Resolução n.º 2987/1999, de 30/07/1999, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2183/2019, de 06/06/2019, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.734/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2771/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Doce Magia, situado na Rua Brilhante, 115, do Município e NRE de Campo Mourão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 704/2022, de 23/02/2022 e Parecer n.º 597/2022 – CEF/SEED, com vigência até 01/12/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/12/2027.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.735/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2772/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Joanita Ayub Pereira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Armando Costa, 15, do Município de Rebouças, NRE de Irati.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 641/2017, de 02/03/2017 e Parecer n.º 593/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 880/2008, de 07/03/2008 e o Parecer n.º 852/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1063/2019, de 21/03/2019 e Parecer n.º 1200/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.737/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 1880/2022 – GS/SEED e o Parecer n.º 1196/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas as Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Barão do Cerro Azul – Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça Professor Milton Pirolo 385, do Município e NRE de Ivaiporã.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 429/2017, de 17/02/2017 e Parecer n.º 456/2017 – CEF/SEED, com vigência até 25/10/2026.
§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pela reorganização da oferta de Atendimento Educacional Especializado em Escola, em tempo integral e turno único.
§ 3º As Resoluções n.º 136/2005, de 17/01/2005 e nº 2532/2018, de 04/06/2018, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e ficam revogadas a partir de 01/01/2022.
§ 4º As Resoluções citadas no § 3º, do art. 1º, estão com os prazos de autorização para funcionamento da modalidade de atendimento, devidamente regularizados.
§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.738/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2774/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Sementinhas do Ivaí, situado na Rua Bahia, 360, do Município de Lidianópolis, NRE de Ivaiporã.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1475/2020, de 06/05/2020 e Parecer n.º 113/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.
§ 2º A Resolução n.º 4678/2002, de 27/11/2002 e o Parecer n.º 3619/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 933/2019, de 12/03/2019 e Parecer n.º 1018/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.739/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2775/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, 05, do Município de Lidianópolis, NRE de Ivaiporã.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3443/2020, de 27/08/2020 e Parecer n.º 270/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 4678/2002, de 27/11/2002 e o Parecer n.º 3619/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3443/2020, de 27/08/2020 e Parecer n.º 270/2020 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.740/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 570/2022, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Gertrudes Maria Domingues – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, s/n, do Município de São Pedro do Ivaí, NRE de Ivaiporã.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1879/2021, de 27/04/2021 e Parecer n.º 129/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 3975/2006, de 24/08/2006 e o Parecer n.º 315/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino cita-

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

da no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2502/2021, de 07/06/2021 e Parecer n.º 204/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 309/2022, de 02/08/202201, no período de 01/01/2022 a 31/12/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Resolução n.º 5.741/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1263/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Ari Kffuri – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Nova Tebas, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4207/2022, de 25/07/2022 e Parecer n.º 308/2022 – CEE/PR, com vigência até 23/04/2032.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.747/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2779/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Claudio Ivantes, situada na Rua Paranaguá, 690, no Município de Tapira, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 608/2018, de 20/02/2018 e Parecer n.º 444/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/12/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/12/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109357/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.751/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1244/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente as atividades escolares relativas a 01 (uma) Classe Especial – Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Professora Delazir Pinezi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Katsuo Nakata, 2257, do Município de Iporã, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3813/2021, de 26/08/2021 e Parecer n.º 2404/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/1993, motivadas pela ausência de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 622/1990, de 09/03/1990, autorizou o funcionamento de 02 (duas) classes especiais, da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º, ficando cessada 20 (vinte) horas, com vigência até 31/12/1993.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.752/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2785/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), na Escola Libanio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Getúlio Vargas, 1281, do Município de Assaí, NRE de Cornélio Procópio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Gouveia Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda., e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3414/2015, de 26/10/2015 e Parecer n.º 1638/2015 – CEF/SEED, com vigência até 17/11/2025.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação gradativa, a partir de 01/01/2023.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.753/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2786/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Rosa Zaninetti Landgraf, situado na Rua Jayme Canet, 326, do Município de Santo Antônio do Paraíso, NRE de Cornélio Procópio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5689/2016, de 19/12/2016 e Parecer n.º 3409/2016 – CEF/SEED, com vigência até 16/01/2024.

§ 2º A Resolução n.º 4586/1996, de 04/12/1996 e o Parecer n.º 2077/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5705/2018, de 05/12/2018 e Parecer n.º 4491/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.754/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2787/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Arnoldo Gomes de Salles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Rio Bananas, no Município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2341/2018, de 23/05/2018 e Parecer n.º 1645/2018 – CEF/SEED, com vigência até 16/01/2023.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.755/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2788/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Vanderlei das Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Ireno Alves dos Santos, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3611/2020, de 16/09/2020 e Parecer n.º 317/2020 – CEE/PR, com vigência até 04/09/2026.
§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 1519/2002, de 07/05/2002 e Parecer n.º 934/2002 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4416/2020, de 24/11/2020 e Parecer n.º 286/2020 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5655/2008, de 08/12/2008 e Parecer n.º 3597/2008 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3612/2020, de 16/09/2020 e Parecer n.º 342/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.756/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2784/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Doce Magia, situado na Rua Brilhante, 115, do Município e NRE de Campo Mourão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5734/2022, de 14/09/2022 e Parecer n.º 2771/2022 – CEF/SEED, com vigência até 01/12/2027.
§ 2º A Resolução n.º 3909/2004, de 29/11/2004 e o Parecer n.º 2300/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4674/2016, de 24/10/2016 e Parecer n.º 2768/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2018.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.757/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, na Escola Joãozinho e Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida das Araucárias, 697, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida por ISSLER LTDA – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6489/2012, de 24/10/2012 e Parecer n.º 3812/2012 – CEF/SEED.
§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2013, motivadas pela falta de demanda de alunos.
§ 3º A Resolução n.º 558/2004, de 12/02/2004 e o Parecer n.º 293/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2014.
§ 4º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 341/2009, de 27/01/2009, com vigência até 31/12/2009.
§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.
Art. 2º Renovar o período ausente de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, de 01/01/2010 a 31/12/2013, para fins de regularização da vida escolar dos alunos.
Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Joãozinho e Maria – Ensino Fundamental.
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.760/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2791/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Imaculada Conceição de Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Principal de Faxinal dos Francos, do Município de Rebouças, NRE de Irati.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 644/2017, de 02/03/2017 e Parecer n.º 590/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/10/2024.
§ 2º A Resolução n.º 880/2008, de 07/03/2008 e o Parecer n.º 852/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 266/2018, de 18/01/2018 e Parecer n.º 141/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 5.761/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 233/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Dr. Leniro Ribeiro Bittencourt – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Joanim Stroparo, s/n, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 756/2017, de 07/03/2017 e Parecer n.º 650/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/03/2022.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida excepcionalmente no período de 01/04/2022 a 31/12/2024.
Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) da instituição de ensino citada no caput do artigo.
§ 1º A Resolução 153/1996, de 11/01/1996, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4184/1999, de 19/11/1999 e Parecer n.º 340/1999 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no *caput* do art. 2º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4116/2017, de 31/08/2017 e Parecer nº 240/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente no período de 01/01/2019 até 31/12/2024.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.762/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 05/2013, 04/2021 e12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial e até 20% de atividades não presenciais, no Colégio Estadual Dr. Leniro Ribeiro Bittencourt – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Joanim Stroparo, s/n, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5761/2022, de 15/09/2022 e Parecer n.º 233/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º Em decorrência do disposto no *caput* do art. 1º, fica revogada a autorização para funcionamento do referido curso, concedida pela Resolução n.º 6211/2021, de 16/12/2021, exclusivamente para a instituição de ensino em questão.
§ 3º A revogação da autorização para funcionamento do referido curso foi motivada por não ter sido autorizado o Ensino Médio.
§ 4º O restabelecimento das atividades fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
§ 5º Em decorrência do disposto no *caput* do art. 1º, a instituição de ensino passa a denominar-se: Escola Estadual Dr. Leniro Ribeiro Bittencourt – Ensino Fundamental.
Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no § 2º.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109364/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.764/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2793/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a entidade mantenedora da Escola Algodão Doce – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Presidente Costa e Silva, 815, do Município de Terra Roxa, NRE de Toledo, de Biscliliari & Souza Ltda. – ME, para Paula Fernanda de Souza Biscliliari – Instituição de Ensino, a partir da data da publicação da presente Resolução.
Parágrafo único: A alteração da entidade mantenedora está amparada no Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná, com NIRE sob n.º 41108777123, de 18/08/2022, CNPJ n.º 36.683.880/0001-95 **e no art. 28, da Deliberação n. º 03/2013 – CEE/PR.**
Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2027, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 2275/2017, de 31/05/2017, renovou o credenciamento para a oferta da Educação Básica, com vigência até 12/03/2022.
§ 2º A direção **da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.**
Art. 3º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 1457/2008, de 11/04/2008, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 674/2018, de 21/02/2018, com vigência até 31/12/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.765/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2794/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo São Sebastião – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Romualdo Paiter, 226, do Município de Ouro Verde do Oeste, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5291/2021, de 04/11/2021 e Parecer n.º 3222/2021 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2032.
§ 2º A Resolução n.º 1638/2008, de 24/04/2008 e o Parecer n.º 1308/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4605/2017, de 12/09/2017 e Parecer n.º 2790/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.766/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2795/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), no Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, 911, do Município de Borrazópolis, NRE de Apucarana.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2009/2016, de 18/05/2016 e Parecer n.º 1066/2016 – CEF/SEED, com vigência até 23/03/2027.
§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação simultânea, a partir de 01/01/2023.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.767/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2758/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Chaupezinho Vermelho, situado na Rua Dona Sinhá, 607, do Município de Presidente Castelo Branco, NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1734/2016, de 25/04/2016 e Parecer n.º 900/2016 – CEF/SEED, com vigência até 19/05/2026.
§ 2º A Resolução n.º 265/2002, de 01/02/2002 e o Parecer n.º 3010/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1734/2016, de 25/04/2016 e Parecer n.º 900/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2016.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.768/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2796/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da entidade mantenedora e do quadro societário, do Colégio Geração – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua José Abrahão Keide, 355, no Município de Astorga, NRE de Maringá, de mantido por: Colégio Geração S/C Ltda – ME para: Colégio Geração S/S Ltda e de: Luciana Reschette Bonk e Ester Francisca Merico Reschette, para: Luciana Reschette Bonk e Valéria Reschette Spagnolli, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4282/2022, de 26/07/2022 e Parecer n.º 313/2022 – CEE/PR, com vigência até 07/03/2032.
§ 2º A alteração da entidade mantenedora está amparada na Segunda Alteração do Contrato Social, datado de 17/08/2021 e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.769/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1251/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Carlírio Gomes dos Santos – Ensino Fundamental, situada na Avenida José Galdino da Costa, 723, do Município de Santa Amélia, NRE de Cornélio Procópio.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5586/2017, de 25/10/2017 e Parecer n.º 3432/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/11/2022.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.770/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1256/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio da Polícia Militar – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Minas Gerais, 1295, do Município e NRE de Cornélio Procópio.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2420/2019, de 27/06/2019 e Parecer n.º 71/2019 – CEE/PR, com vigência até 01/07/2029.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.771/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1257/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio da Polícia Militar – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Minas Gerais, 1295, do Município e NRE de Cornélio Procópio.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2420/2019, de 27/06/2019 e Parecer n.º 71/2019 – CEE/PR, com vigência até 01/07/2029.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.177/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 804/2022, do Departamento de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual – Ensino Fundamental (anos iniciais), na Escola Municipal Santa Teresinha – Ensino Fundamental, situada na Rua General Carneiro, 819, do Município de São João do Ivaí, NRE de Ivaiporã.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2908/2020, de 30/07/2020 e Parecer n.º 209/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2021, motivadas ausência de demanda.
§ 3º A Resolução n.º 4036/2017, de 29/08/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2022.
§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109365/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.772/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1103/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Bom Jesus, 273, do Município de Cantagalo, NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5683/2018, de 05/12/2018 e Parecer n.º 4481/2018 – CEF/SEED, com vigência até 21/02/2023.
§ 2º A Resolução n.º 1591/2007, de 12/03/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1412/2017, de 04/04/2017, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.773/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1233/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Ana Nery – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, 68, do Município de Andirá, NRE de Jacarezinho.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 758/2021, de 17/02/2021 e Parecer n.º 523/2021 – CEF/SEED, com vigência até 14/03/2024.
§ 2º A Resolução n.º 2163/2000, de 26/06/2000, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3280/2018, de 12/07/2018, com vigência até 31/12/2020.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.776/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 03/2022 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, oferta presencial, no Colégio Estadual Paraná – Ensino Fundamental e Profissional, situado na Rua Cristóvão Colombo, 316, do Município e NRE de Loanda.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3313/2017, de 26/07/2017 e Parecer n.º 2086/2017 – CEF/SEED, com vigência até 16/10/2027.
§ 2º As atividades citadas no *caput* do artigo encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela falta de demanda pelo curso.
§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 14/2022, de 11/04/2022, no período de 01/07/2020 a 30/06/2022.
§ 4º A Resolução n.º 1098/2006, de 29/03/2006 e o Parecer n.º 145/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2021.
§ 5º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 3247/2007, de 23/07/2007 e Parecer n.º 458/2007 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 2950/2017, de 10/07/2017 e Parecer n.º 267/2017 – CEE/PR, no período de 23/07/2017 a 23/07/2022.
§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.
Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.777/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2802/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Piauí, 225, do Município de Nova Londrina, NRE de Loanda.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 121/2017, de 17/01/2017 e Parecer n.º 131/2017 – CEF/SEED, com vigência até 25/10/2024.
§ 2º A Resolução n.º 4905/2007, de 29/11/2007 e o Parecer n.º 3141/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 121/2017, de 17/01/2017 e Parecer n.º 131/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.781/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1264/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para

funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Engenheiro André Guimarães Sobral – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade de Santo Antônio – Segredo I, do Município de Mangueirinha, NRE de Pato Branco.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 489/2020, de 02/03/2020 e Parecer n.º 17/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.
§ 2º A Resolução n.º 1457/2013, de 20/03/2013, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3274/2018, de 12/07/2018, com vigência até 12/04/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/04/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.786/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014,12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2803/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1035, no Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação de credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5491/2022, de 06/09/2022 e Parecer n.º 2648/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.
§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 2453/1998, de 29/07/1998 e Parecer n.º 1667/1998 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4087/2016, de 21/09/2016 e Parecer n.º 2342/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2017.
§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5102/2008, de 06/11/2008 e Parecer n.º 3276/2008 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4086/2016, de 21/09/2016 e Parecer n.º 2341/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.787/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2811/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Olavo Soares Barros – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Graciosa Buratti, 407, do Município de Cambé, NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2128/2017, de 16/05/2017, com vigência até 14/06/2027.
§ 2º A Resolução n.º 987/2010, de 16/03/2010, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2128/2017, de 16/05/2017, com vigência até 31/12/2018.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.788/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 533/2022, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Olavo Soares Barros – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Graciosa Buratti, 407, do Município de Cambé, NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2128/2017, de 16/05/2017, com vigência até 14/06/2027.
§ 2º A Resolução n.º 2297/2010, de 24/05/2010, autorizou o funcionamento do referido ensino na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3874/2018, de 16/08/2018, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.789/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2810/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Anibal Khury Neto – Ensino Fundamental, situada na Rua Artur Luiz, 121, Quadra 8, do Município de Porecatu, NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4785/2018, de 10/10/2018, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A direção **da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.**
Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 5732/2008, de 11/12/2008, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais). O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4786/2018, de 10/10/2018, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 3º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.790/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2809/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Santos Dumont – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antonio Rodrigues Arzão, 785, do Município de Cambé, NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1341/2018, de 27/03/2018, com vigência até 31/12/2019.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 2º A direção **da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.**
Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 987/2010, de 16/03/2010, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais). O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1341/2018, de 27/03/2018, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 3º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109368/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.791/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2808/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal de Ibiaci Dirce Ortiz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Guairacá, s/n, do Município de Primeiro de Maio, NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3324/2014, de 10/07/2014, com vigência até 13/08/2019.
§ 2º A direção **da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/08/2029.**
Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 146/2010, de 12/01/2010, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais). O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3324/2014, de 10/07/2014, com vigência até 31/12/2018.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.
§ 3º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.792/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2807/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Cecília Meireles – Ensino Fundamental, situada na Praça da Matriz, s/n, do Município de Primeiro de Maio, NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4507/2011, de 24/10/2011, com vigência até 06/12/2016.
§ 2º A direção **da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/12/2026.**
Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 146/2010, de 12/01/2010, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais). O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3994/2014, de 05/08/2014, com vigência até 31/12/2018.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.793/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1246/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Londrina – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida São Paulo, 294, do Município e NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5356/2018, de 12/11/2018, com vigência até 20/11/2023.
§ 2º A Resolução n.º 106/2017, de 17/01/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 20/01/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/01/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.794/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2806/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Maestro Honório Maestrelli – Ensino Fundamental, situada na Rua Belo Horizonte, 248, do Município de Porecatu, NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3946/2018, de 22/08/2018, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A direção **da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.**
Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 5732/2008, de 11/12/2008, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais). O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3947/2018, de 22/08/2018, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 3º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.795/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2805/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Padre José de Anchieta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Boeira, s/n, no Município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1920/2018, de 07/05/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Adequar a denominação da instituição de ensino, que passa a denominar-se: Escola Municipal Rural Padre José de Anchieta – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.796/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2804/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Rural Padre José de Anchieta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Boeira, s/n, no Município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5795/2022, de 16/09/2022, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 77/1998, de 12/01/1998. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3423/2015, de 26/10/2015, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4798/2007, de 21/11/2007. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1920/2018, de 07/05/2018, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.798/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2812/2022, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Professor Manoel Velasco, situado na Rua Cento e Três, s/n, no Município de Primeiro de Maio, NRE de Londrina, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pela Lei Municipal n.º 296/2008, de 01/08/2008.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.
Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.799/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 10/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2813/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (anos) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Roza Bini de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Piraquara, 500, no Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2259/2017, de 30/05/2017 e Parecer n.º 772/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.
§ 2º A direção **da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.**
Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 5362/2011, de 28/11/2011 e o Parecer n.º 1262/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2259/2017, de 30/05/2017 e Parecer n.º 772/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.800/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 10/2021, 12/2021, o Parecer n.º 265/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Professora Roza Bini de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Piraquara, 500, no Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5.799/2022, de 16/09/2022 e Parecer n.º 2813/2022 – CEF/SEED, com vigência até **31/12/2031**.
§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5362/2011, de 28/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4001/2016, de 20/09/2016, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5362/2011, de 28/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5088/2016, de 16/11/2016, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida de 01/01/2020 a 31/12/2022.
§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.
§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.801/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 133/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora Conceição – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Batista Freitas, 3965, do Município de Campo Magro, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5725/2012, de 20/09/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1875/2018, de 03/05/2018 e Parecer n.º 1177/2018 – CEF/SEED, com vigência até 16/10/2027.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 329/1991, de 25/01/1991 e reconhecido pela Resolução n.º 84/2007, de 15/01/2007. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5998/2017, de 20/11/2017 e Parecer n.º 28/2017 – CEE/PR, com vigência até 15/01/2022.
§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 911/1999, de 26/02/1999 e reconhecido pela Resolução n.º 1277/2007, de 01/03/2007. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5998/2017, de 20/11/2017 e pelo Parecer n.º 28/2017 – CEE/PR, com vigência até 01/03/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida, excepcionalmente, no período de 16/01/2022 a 01/03/2027.
§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/03/2022 a 01/03/2027.
§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109369/2022

2RESOLUÇÃO N.º 5.802/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 340/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Jardim Apucarana – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Indaial, 227, no Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4787/2013, de 23/10/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5020/2020, de 11/12/2020 e Parecer n.º 458/2020 – CEE/PR, com vigência até 20/11/2023.
§ 2º A Resolução n.º 5492/1985, de 18/12/1985, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2319/1990, de 15/08/1990, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5020/2020, de 11/12/2020 e Parecer n.º 458/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo período de 01/01/2022 a 31/12/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.803/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 365/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Destaque – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bernardo Ozinski, 206, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Destaque Ltda-ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5890/2013, de 18/12/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5435/2018, de 19/11/2018 e Parecer n.º 4177/2018 – CEF/SEED, com vigência até 08/01/2024.
§ 2º A Resolução n.º 5868/2008, de 19/12/2008, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4777/2011, de 03/11/2011 e Parecer n.º 891/2011 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n. º 2045/2019, de 29/05/2019 e Parecer n.º 214/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.811/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2815/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Integral – Ensino Médio, situado na Avenida Mauá, 2779, no Município e NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida por Integral Sociedade de Ensino Ltda – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5943/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4693/2018 – CEF/SEED, com vigência até 22/10/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/10/2032.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.812/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2816/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Centro Municipal de Educação Infantil Apolônia Back, do Município de Palmital, NRE de Pitanga, da Rua Paulo Zolandeck, s/n, para a Rua Pedro Cucerevoi, 479, do mesmo Município, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4737/2020, de 03/12/2020 e Parecer n.º 2491/2020 – CEF/SEED com vigência até 31/12/2023.
§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.813/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 201/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Milton Sguario – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6222/2021, de 16/12/2021 e Parecer n.º 489/2021 – CEE/PR, com vigência até 17/01/2028.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 8205/1984, de 11/12/1984 e reconhecido pela Resolução n.º 3076/1989, de

13/11/1989 e Parecer n.º 103/1989 – DEPG/SEED. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 1994/2015, de 15/07/2015 e Parecer n.º 64/2015 – com vigência até 24/10/2018.
§ 3º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida no período de 25/10/2018, excepcionalmente, até 31/12/2024.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.814/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 201/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Milton Sguario – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6222/2021, de 16/12/2021 e Parecer n.º 489/2021 – CEE/PR, com vigência até 17/01/2028.
§ 2º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1012/2001, de 26/04/2001 e Parecer n.º 456/2001 – CEF/SEED e reconhecido pela Resolução n.º 2370/2014, de 27/05/2014 e Parecer n.º 184/2014 – CEE/PR. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 1552/2015, de 18/06/2015 e Parecer n.º 109/2015 – com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.815/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2818/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Affonso Augusto da Cunha Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua França, 35, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3612/2021 de 13/08/2021 e Parecer n.º 2215/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.
§ 2º A Resolução n.º 2079/2006, de 10/05/2006 e o Parecer n.º 1108/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4917/2021, de 18/10/2021 e Parecer n.º 481/2021 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.816/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1142/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Shirley Catarina Tamalu Machado – Ensino Fundamental, Médio eProfissional, situado na Rua Vicente Tozo, 444, no Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1674/2022, de 07/04/2022 e Parecer n.º 74/2022 – CEE/PR, com vigência até 28/03/2031.
§ 2º As Resoluções n.º 1950/2012, de 29/03/2012 e n.º 4530/2012, de 24/07/2012, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4511/2016, de 11/10/2016, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.817/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1144/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Barão de Antonina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Francisco Xavier da Silva, 606, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3363/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 368/2019 – CEE/PR, com vigência até 20/03/2029.
§ 2º A Resolução n.º 2272/2011, de 02/06/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1973/2016, de 16/05/2016, com vigência até 21/09/2020.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/09/2025.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.818/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1144/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Barão de Antonina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Francisco Xavier da Silva, 606, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3363/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 368/2019 – CEE/PR, com vigência até 20/03/2029.
§ 2º A Resolução n.º 3240/2006, de 05/07/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4382/2017, de 05/09/2017, com vigência até 01/04/2022.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/04/2027.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109371/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.819/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1154/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Professora Maria Senek Wosnhaki – Ensino Fundamental e Médio, situado na Estrada Municipal Leonardo Muchak, 38, do Município de Mandirituba, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2588/2016, de 29/06/2016 e Parecer n.º 1369/2016 – CEF/SEED, com vigência até 18/07/2026.
§ 2º A Resolução n.º 2592/2016, de 29/06/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 18/07/2021.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 18/07/2026.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.820/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1209/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professora Sybilla Wille de Lacerda – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Aloísio Leoni, s/n, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1479/2022, de 01/04/2022 e Parecer n.º 1041/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 2056/2011, de 20/05/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3282/2017, de 26/07/2017, com vigência até 31/12/2020.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.821/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1169/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal do Campo Padre Feijó – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Colônia Johannesdorf, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2719/2022, de 20/05/2022 e Parecer n.º 1598/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2030.
§ 2º A Resolução n.º 2046/2011, de 20/05/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3282/2017, de 26/07/2017, com vigência até 31/12/2020.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.822/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1221/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 02 (duas) Classes Especiais, área da Deficiência Intelectual, na Escola Municipal Professora Leovanil Camargo – Ensino Fundamental, situada na Rua XV de Novembro, 1199, do Município de Tijucas do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2519/2022, de 10/05/2022 e Parecer n.º 1458/2022 – CEE/PR, com vigência até 23/03/2027.
§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela inclusão dos alunos em turmas regulares.
§ 3º A Resolução n.º 2738/2007, de 11/06/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2021.
§ 4º O último prazo de renovação da autorização para funcionamento, ocorreu pela Resolução n.º 3282/2017, de 26/07/2017, e Parecer n.º 1398/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.823/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1212/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência visual, das instituições de ensino da Rede Pública Municipal, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º As Resoluções que concederam a autorização para funcionamento da referida modalidade de atendimento estão descritas na relação anexa.
§ 2º A renovação da autorização para funcionamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.
§ 3º Os representantes legais das mantenedoras das instituições de ensino deverão solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou das instituições de ensino, os representantes legais das mantenedoras deverão oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.824/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 413/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Aurélio Piloto – Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, no Município de Missal, NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3425/2022, de 14/06/2022 e Parecer n.º 1908/2022 – CEF/SEED, com vigência até 16/10/2032.
§ 2º A Resolução n.º 565/1993, de 15/02/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2753/1994, de 30/05/1994 e Parecer n.º 49/1994 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2610/2017, de 22/06/2017 e Parecer n.º 109/2017 – CEE/PR, com vigência até 30/11/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/12/2021 a 30/11/2026.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/11/2026.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.825/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1067/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Juscelino Kubitschek – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marco Aurélio, 2342, do Município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5927/2021, de 06/12/2021 e Parecer n.º 3637/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 2971/1989, de 31/10/1989, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1128/2017, de 28/03/2017, com vigência até 31/12/2020.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.826/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1265/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cultura Universal – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Curitiba, 185, do Município de Farol, NRE de Campo Mourão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1109/2019, de 26/03/2019 e Parecer n.º 1279/2019 – CEF/SEED, com vigência até 13/02/2028.
§ 2º A Resolução n.º 1895/2017, de 02/05/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 30/05/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/05/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.827/2022 – GS/SEED

1O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2820/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Médio e Profissional, situada na Avenida Goiania, 670, no Município de Formosa do Oeste, NRE de Assis Chateaubrind.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2316/2018, de 22/05/2018 e Parecer n.º 1606/2018 – CEF/SEED, com vigência até 24/01/2023.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/01/2033
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.828/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2821/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rui Barbosa, 275, do Município e NRE de Ibaiti.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3667/2020, de 17/09/2020 e Parecer n.º 308/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 806/2014, de 12/02/2014 e Parecer n.º 134/2014 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3668/2020, de 17/09/2020 e Parecer n.º 308/2020 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109374/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.829/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2822/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rui Barbosa, 275, do Município e NRE de Ibaiti.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

n.º 3667/2020, de 17/09/2020 e Parecer n.º 308/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 770/2008, de 28/02/2008 e Parecer n.º 496/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3667/2020, de 17/09/2020 e Parecer n.º 308/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.830/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2823/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal do Campo Silvino Ferreira Quadros – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua dos Estudantes, 141, do Município e NRE de Ibaiti.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4214/2020, de 26/102020 e Parecer nº 367/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 814/1999, de 11/02/1999 e Parecer n.º 555/1999 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4215/2020, de 26/10/2020 e Parecer n.º 367/2020 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.831/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2824/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na Escola Municipal do Campo Silvino Ferreira Quadros – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua dos Estudantes, 141, do Município e NRE de Ibaiti.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4214/2020, de 26/10/2020 e Parecer nº 367/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 770/2008, de 28/02/2008 e Parecer n.º 496/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4214/2020, de 26/10/2020 e Parecer n.º 308/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.832/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2827/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Irmã Joseane, situado na Rua Major João Frutuoso de Mello Coelho, 505, do Município de Ribeirão do Pinhal, NRE de Jacarezinho.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Amparo a Criança e ao Adolescente de Ribeirão do Pinhal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3588/2021, de 13/08/2021 e Parecer n.º 290/2021 – CEE/PR, com vigência até 22/09/2029.
§ 2º A Resolução n.º 4403/2014, de 20/08/2014 e o Parecer n.º 1195/2014 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5621/2018, de 29/11/2018 e Parecer n.º 4421/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 22/09/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/09/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.834/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2829/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Padre João Piamarta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São João Batista Piamarta, 108, do Município e NRE de União da Vitória.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4401/2021, de 22/09/2021 e Parecer n.º 2746/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 2338/2008, de 02/06/2008 e o Parecer n.º 1705/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4401/2021, de 22/09/2021 e Parecer n.º 2746/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.841/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2830/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Dom Carlos Bandeira de Mello – Ensino Fundamental, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, 375, do Município de General Carneiro, NRE de União da Vitória.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4151/2020, de 23/10/2020, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 63/2008, de 07/01/2008 e o Parecer n.º 54/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4151/2020, de 23/10/2020 e Parecer n.º 352/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.844/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2831/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Padre Arnaldo Janssen – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Washington, 214, do Município de Ouro Verde do Oeste, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4658/2020, de 30/11/2020 e Parecer n.º 422/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 658/1993, de 03/03/1993. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4978/2020, de 10/12/2020 e Parecer n.º 474/2020 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1612/2008, de 24/04/2008. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4658/2020, de 30/11/2020 e Parecer n.º 422/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.845/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2833/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Gustavo kuss – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de I Faxinal dos Castilhos, s/n, do município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1807/2021, de 26/04/2021 e Parecer n.º 146/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5638/2017, de 26/10/2017 e Parecer n.º 3461/2017 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1808/2021, de 26/04/2021 e Parecer n.º 146/2021 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3042/2009, de 11/09/2009 e Parecer n.º 2125/2009 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1807/2021, de 26/04/2021 e Parecer n.º 146/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.846/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2834/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Irmã Santa Rita – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Água Azul – Rodovia do Xisto – km 246, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4947/2020, de 10/12/2020 e Parecer n.º 467/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 6074/2017, de 22/11/2017. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4948/2020, de 10/12/2020 e Parecer n.º 467/2020 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1552/2009, de 08/05/2009 e Parecer n.º 1058/2009 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4947/2020, de 10/12/2020 e Parecer n.º 467/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.847/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2835/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Mãe Maria, situado na Avenida Morenitas, 2047, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5017/2018, de 24/10/2018 e Parecer n.º 3642/2018 – CEF/SEED, com vigência até 01/02/2023.
§ 2º A Resolução n.º 4951/2007, de 30/11/2007 e o Parecer n.º 3147/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6203/2017, de 04/12/2017 e Parecer n.º 3812/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109375/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.848/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2836/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Vicentino São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, 1590, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1030/2017, de 23/03/2017 e Parecer n.º 804/2017 – CEF/SEED, com vigência até 13/07/2027.
§ 2º A Resolução n.º 3183/1983, de 16/09/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6220/2017, de 04/12/2017 e Parecer n.º 3829/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 02 (dois) e 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 03 (três) anos.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.849/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2837/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a entidade mantenedora do Colégio Uniguaçu – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Valentin Celeste Palavro, 1501, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu, de Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Regional do Oeste do Paraná, para União de Ensino Superior do Iguaçu Ltda, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A Resolução n.º 1770/2018, de 02/05/2018 e o Parecer n.º 1123/2018 – CEF/SEED, renovaram o credenciamento para a oferta da Educação Básica, com vigência até 21/02/2023.
§ 2º A alteração da entidade mantenedora está amparada no Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 20224023926, de 05/07/2022 e no art. 28, da Deliberação n º 03/2013 – CEE/PR.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.850/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2839/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Sagrada Família de Maria, situado na Rua 24 de Mario, 694, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Família de Maria e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5703/2018, de 05/12/2018 e Parecer n.º 4489/2018 – CEF/SEED, com vigência até 29/05/2022.
§ 2º A direção **da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 29/05/2032.**
Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil.
§ 1º A Resolução n.º 6094/2006, de 20/12/2006 e o Parecer n.º 3262/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5703/2018, de 05/12/2018 e Parecer n.º 4489/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5851/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 506/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade de Assentamento Paraíso do Sul, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 495/2020, de 02/03/2020 e Parecer n.º 11/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.
§ 2º A Resolução n.º 127/2008, de 11/01/2008 e o Parecer n.º 11/01/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2191/2020, de 16/06/2020 e o Parecer n.º 88/2020 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo período de 01/01/2022 a 31/12/2024.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.852/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2840/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Vó Totinha, situado na Rua Soares Raposo, Travessa 2636, do Município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 84/2013, de 11/01/2013 e Parecer n.º 32/2013 – CEF/SEED, com vigência até 24/01/2018.
§ 2º A direção **da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/01/2028.**
Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil.
§ 1º A Resolução n.º 84/2013, de 11/01/2013 e o Parecer n.º 32/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4093/2016, de 21/09/2016 e Parecer n.º 2373/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos, com vigência até 24/01/2021.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/01/2026.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) anos.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.854/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2842/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Educação Infantil Betel, situado na Rua das Safiras, 120, do Município de Carambeí, NRE de Ponta Grossa.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela AASEC – Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3611/2016, de 29/08/2016 e Parecer n.º 1966/2016 – CEF/SEED, com vigência até 22/09/2026.
§ 2º A Resolução n.º 5008/2008, de 31/10/2008 e o Parecer n.º 3230/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5219/2018, de 06/11/2018 e Parecer n.º 3891/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.855/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2843/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Tonia Joanna Harms – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Plácido de Castro, 500, do Município de Carambeí, NRE de Ponta Grossa.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3716/2016, de 01/09/2016 e Parecer n.º 2065/2016 – CEF/SEED, com vigência até 30/09/2026.
§ 2º A Resolução n.º 2497/2008, de 20/06/2008 e o Parecer n.º 2046/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2142/2018, de 14/05/2018 e Parecer n.º 1370/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.856/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2844/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Santa Marcelina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Santa Marcelina, 186, do Município de Piraí do Sul, NRE de Ponta Grossa.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Santa Marcelina e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3544/2017, de 07/08/2017 e Parecer n.º 2225/2017 – CEF/SEED, com vigência até 11/05/2027.
§ 2º A Resolução n.º 4458/1985, de 17/09/1985, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3964/2018, de 22/08/2018 e Parecer n.º 2820/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.857/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 199/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professora Sirley Jagas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santo Antônio, 600, no Município e NRE de Ponta Grossa.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1841/2019, de 15/05/2019 e Parecer n.º 1967/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.858/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 199/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professora Sirley Jagas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santo Antônio, 600, no Município e NRE de Ponta Grossa.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5857/2022, de 19/09/2022 e Parecer n.º 199/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4097/1988, de 28/12/1988 e reconhecido pela Resolução n.º 1035/1992, de 03/04/1992 e Parecer n.º 25/1992 – DEPG/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 872/2014, de 17/02/2014 e Parecer n.º 174/2013 – CEE/PR, com vigência até 21/02/2018.
§ 3º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida no período de 22/02/2018, excepcionalmente, até 31/12/2024.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109377/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.859/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 199/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Sirley Jagas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santo Antônio, 600, no Município e NRE de Ponta Grossa.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5857/2022, de 19/09/2022 e Parecer n.º 199/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 470/2013, de 29/01/2013 e Parecer n.º 261/2013 – CEF/SEED, e reconhecido pela Resolução n.º 4316/2016, de 03/10/2016 e Parecer n.º 590/2016 – CEE/PR, com vigência até 01/02/2018.
§ 3º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida, excepcionalmente, de 02/02/2018 até 31/12/2024.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.861/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 504/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Alfides Marangon, 673, do Município de Saudade do Iguaçu, NRE de Pato Branco.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2971/2019, de 30/07/2019 e Parecer n.º 3034/2019 – CEF/SEED, com vigência até 06/12/2027.
§ 2º A Resolução n.º 2020/1993, de 16/04/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3483/1998, de 13/10/1998 e o Parecer n.º 314/1998 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5528/2016, de 12/12/2016 e Parecer n.º 717/2016 – CEE/PR, com vigência até 02/09/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 03/09/2021 a 02/09/2026.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/09/2026.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.862/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 02/2016, 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1213/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Nova Esperança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua João José Ribeiro, s/n, do Município de Reserva do Iguaçu, NRE de Guarapuava.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3424/2017, de 01/08/2017 e Parecer n.º 1043/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5173/2011, de 21/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3424/2017, de 01/08/2017, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 31/12/2021 a 01/01/2027.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.863/2022 – GS/SEED

2O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 492/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual de Campo Mourão – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Avenida Guilherme de Paula Xavier, 795, do Município e NRE de Campo Mourão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3987/2019, de 17/10/2019 e Parecer n.º 529/2019 e n.º 562/2019 – CEE/PR, com vigência até 08/04/2029.
§ 2º A Resolução n.º 884/2006, de 20/03/2006 autorizou o funcionamento, e a Resolução n.º 1081/2009, de 25/03/2009, reconheceu o curso citado no art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 299/2017, de 27/01/2017 e Parecer n.º 785/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2026.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegado de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.865/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2847/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal 25 de Março – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Rio Grande do Sul, 5676, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4601/2017, de 12/09/2017 e Parecer n.º 2787/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/06/2027.
§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 3137/2012, de 23/05/2012. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4981/2020, de 10/12/2020 e Parecer n.º 474/2020 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06(seis) anos, com vigência até 06/06/2023.
§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 762/2008, de 27/02/2008. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6526/2017, de 14/12/2017 e Parecer n.º 4060/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.866/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2848/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Presidente Médici – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pernambuco, 103, do Município e NRE de Apucarana.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 946/2022, de 10/03/2022 e Parecer n.º 719/2022 – CEF/SEED, com vigência até 08/03/2032.
§ 2º A Resolução n.º 1131/2012, de 15/02/2012 e o Parecer n.º 491/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2262/2019, de 13/06/2019 e Parecer n.º 2370/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 08/03/2023.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/03/2028.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.867/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2845/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz – Casemiro Gatto, situado na Rua Londrina, 18, do Município de Espigão Alto do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3246/2021, de 27/07/2021 e Parecer n.º 286/2021 – CEE/PR, com vigência até 09/06/2025.
§ 2º A Resolução n.º 4443/2007, de 26/10/2007 e o Parecer n.º 2740/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3806/2021, de 26/08/2021 e Parecer n.º 346/2021 – CEE/PR, para o atendimento de crianças 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.869/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2846/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Floriano Peixoto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Paraná, 2777, no Município e NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5038/2018, de 25/10/2018 e Parecer n.º 3681/2018 – CEF/SEED, com vigência até 21/02/2023.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/02/2033.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.871/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental (anos finais), na Escola São Jorge de Ponta Grossa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Couto Magalhães, 821, do Município e NRE de Ponta Grossa.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola São Jorge de Ponta Grossa Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2838/2022, de 26/05/2022 e Parecer n.º 1654/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.
§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2017, motivadas pela transferência dos alunos para outra instituição escolar.
§ 3º A Resolução n.º 5058/2013, de 07/11/2013 e o Parecer n.º 2104/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2018.
§ 4º O referido ensino foi reconhecido pela Resolução n.º 3278/2016, de 18/08/2016 e Parecer n.º 177/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.
§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.
Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.872/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 456/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio São Bento – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Conselheiro Zacarias, 855, no Município e NRE de Pitanga.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Educacional Madre Josafata e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1720/2017, de 24/04/2017 e Parecer n.º 1111/2017 – CEF/SEED, com vigência até 18/04/2022.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 19/04/2022 a 18/04/2032.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 18/04/2032.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109411/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.873/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 451/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Colônia Holandesa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Geert Leffers, 560, no Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação do Colégio Colônia Holandesa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio de Arapoti e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4501/2016, de 10/10/2016 e Parecer n.º 2674/2016 – CEF/SEED, com vigência até 18/10/2021.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 19/10/2021 a 18/10/2031.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 18/10/2031.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.874/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 463/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Nova Geração – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Comendador Correia Junior, 577, no Município e NRE de Paranaguá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto de Educação Básica Pauly – Eireli – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3508/2018, de 26/07/2018 e Parecer n.º 2481/2018 – CEF/SEED, com vigência até 19/03/2022.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 20/03/2022 a 19/03/2032.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 19/03/2032.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.875/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 488/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Dr. João Ferreira Neves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua XV de Novembro, 937, no Município de Palmital, NRE de Pitanga.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5190/2017, de 03/10/2017 e Parecer n.º 3184/2017 – CEF/SEED, com vigência até 29/10/2027.
§ 2º A Resolução n.º 855/2006, de 21/03/2006 e o Parecer n.º 80/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução n.º 3299/2007, de 24/07/2007 e o Parecer n.º 457/2007 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1465/2018, de 03/04/2018 e Parecer n.º 05/2018 – CEE/PR, com vigência até 24/07/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 25/07/2022 até 24/07/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/07/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.877/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 485/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Padre João Antônio, s/n, no Município e NRE de Ponta Grossa.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 617/2017, de 01/03/2017 e Parecer n.º 580/2017 – CEF/SEED, com vigência até 11/05/2027.
§ 2º A Resolução n.º 1143/2011, de 24/03/2011 e o Parecer n.º 89/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução n.º 5446/2012, de 06/09/2012 e o Parecer n.º 686/2012 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4774/2018, de 10/10/2018 e Parecer n.º 340/2018 – CEE/PR, com vigência até 27/07/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 28/07/2022 até 27/07/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/07/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.878/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1192/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Durval Ramos Filho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Goiás, 1545, do Município de Andirá, NRE de Jacarezinho.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2708/2021, de 23/06/2021 e Parecer n.º 328/2021 – CEE/PR, com vigência até 20/08/2029.
§ 2º A Resolução n.º 2839/2006, de 16/06/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3507/2018, de 26/07/2018, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.881/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 483/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Rosa Stedile, 520, no Município de Coronel Vivida, NRE de Pato Branco.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4771/2016, de 31/10/2016, com vigência até 02/02/2027.
§ 2º A Resolução n.º 865/2006, de 14/03/2006 e o Parecer n.º 84/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento, e a Resolução n.º 1931/2007, de 20/04/2007 e o Parecer n.º 168/2007 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2778/2017, de 03/07/2017 e Parecer n.º 265/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/05/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2026.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.884/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2850/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professora Mara Helena Teixeira Luciano – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Tamandaré. 405, no Município de Pontal do Paraná, NRE de Paranaguá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5200/2018, de 05/11/2018 e Parecer n.º 3845/2018 – CEF/SEED, com vigência até 02/10/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/10/2032.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.885/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1225/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas à 01 (uma) Classe Especial – Ensino Fundamental (anos iniciais), área deficiência intelectual, na Escola Municipal Professor Michel Kairalla – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tapajós, 186, do Município de Andirá, NRE de Jacarezinho.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5982/2017, de 20/11/2017 e Parecer n.º 3685/2017 – CEF/SEED, com vigência até 18/02/2028.
§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 30/05/2022,

motivadas pela baixa demanda de alunos.
§ 3º A Resolução n.º 3261/2007, de 23/07/2007 e o Parecer n.º 1838/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/06/2022.
§ 4º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 511/2022, de 10/02/2022 e Parecer n.º 110/2022 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2025.
§ 5º O restabelecimento da atividade cessada fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.886/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 489/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Assis Brasil, situado na Rua José Zilio, 97, no Município de Clevelândia, NRE de Pato Branco.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1355/2017, de 03/04/2017 e Parecer n.º 80/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A Resolução n.º 1759/2005, de 04/07/2005 e o Parecer n.º 255/2004 – CEE/PR, autorizou e reconheceu o funcionamento, do curso citado no art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1357/2017, de 03/04/2017 e Parecer n.º 91/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2026.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.887/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1232/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas à 01 (uma) Classe Especial – Ensino Fundamental (anos iniciais), área deficiência intelectual, na Escola Municipal Ana Nery – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, 68, do Município de Andirá, NRE de Jacarezinho.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 758/2021, de 17/02/2021 e Parecer n.º 523/2021 – CEF/SEED, com vigência até 14/03/2024.
§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2012 motivadas pela baixa demanda de alunos.
§ 3º A Resolução n.º 2132/2009, de 01/07/2009 e o Parecer n.º 1480/09-CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2013.
§ 4º O restabelecimento da atividade cessada fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109414/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.888/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 470/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Fatecie Premium – Ensino Médio, situado na Rua Cândido Berthier Fortes, 2177, no Município e NRE de Paranavaí.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Ensino do Noroeste do Paraná Ltda – ME e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 01/2015, de 08/01/2015 e Parecer n.º 07/2015 – CEF/SEED, com vigência até 12/01/2020.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 13/01/2020 a 12/01/2030.
Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, da instituição de ensino citada no caput do artigo.
§ 1º A Resolução n.º 01/2015, de 08/01/2015 e o Parecer n.º 07/2015 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1619/2016, de 14/04/2016 e o Parecer n.º 145/2016 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no *caput* do art. 2º, com vigência até 12/01/2021.
§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/01/2021 a 12/01/2026.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.889/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021 e o Parecer n.º 459/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Maria Schuroff Back – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Ottersbach, s/n, no Município e NRE de Paranavaí.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4686/2017, de 19/09/2017 e Parecer n.º 2861/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
Art. 2º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e o Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 3384/1997, de 07/10/1997 e Parecer n.º 1889/1997 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1064/2018, de 14/03/2018 e Parecer n.º 744/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 776/2008, de 28/02/2008 e Parecer n.º 573/2008 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4686/2017, de 19/09/2017 e Parecer n.º 2861/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.
§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.890/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021 e o Parecer n.º 475/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Rose Valderez Guimarães Boiko – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Lorena, 306, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4941/2022, de 17/08/2022 e Parecer n.º 2436/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2030.
§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 2185/1997,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

de 27/06/1997 e Parecer n.º 1084/1997 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1242/2016, de 24/03/2016 e Parecer n.º 683/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.890/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021 e o Parecer n.º 475/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Rose Valderez Guimarães Boiko – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Lorena, 306, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4941/2022, de 17/08/2022 e Parecer n.º 2436/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2030.
§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 2185/1997, de 27/06/1997 e Parecer n.º 1084/1997 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1242/2016, de 24/03/2016 e Parecer n.º 683/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.897/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 199/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professora Angelina Annamaria Cônsulo do Prado – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Murici, 3421, no Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2005/2016, de 17/05/2016 e Parecer n.º 1065/2016 – CEF/SEED, com vigência até 08/06/2021.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 09/06/2021 a 31/12/2024.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.898/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 199/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professora Angelina Annamaria Cônsulo do Prado – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Murici, 3421, no Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5897/2022, de 20/09/2022 e Parecer n.º 199/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 526/1996, de 05/02/1996, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 19/1997, de 09/01/1997 e o Parecer n.º 2333/1996 – CEF/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3509/2016, de 26/08/2016 e Parecer n.º 197/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, no período de 01/01/2018 a 31/12/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino/curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109421/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.899/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 199/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Angelina Annamaria Cônsulo do Prado – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Murici, 3421, no Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5897/2022, de 20/09/2022 e Parecer n.º 199/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 2196/1997, de 27/06/1997 e Parecer n.º 1120/1997 – CEF/SEED e a Resolução n.º 4376/2016, de 04/10/2016 e Parecer n.º 566/2016 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2017.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, no período de 01/01/2018 a 31/12/2024.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino/curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.900/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 203/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora do Desterro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Estrada Principal do São Bento, s/n, no Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2413/2022, de 06/05/2022 e Parecer n.º 1423/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/03/2027.
§ 2º As Resoluções n.º 5438/1986, de 16/12/1986 e n.º 1643/2007, de 27/03/2007, autorizaram o funcionamento dos referidos ensinos e as Resoluções n.º 3558/1991, de 17/10/1991 e n.º 997/2010, de 17/03/2010, reconheceram os ensinos citados no *caput* do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4514/2018, de 25/09/2018 e Parecer n.º 113/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.901/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 189/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Professor Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, no Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4895/2016, de 01/11/2016 e Parecer nº 2925/2016 – CEF/SEED, com vigência até 04/11/2021.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 05/11/2021 a 31/12/2024.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.902/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 189/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Professor Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, no Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5901/2022, de 20/09/2022 e Parecer n.º 189/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º As Resoluções n.º 252/1998, de 29/01/1998 e n.º 5810/2008, de 16/12/2008, autorizaram o funcionamento dos referidos ensinos e as Resoluções n.º 3482/2004, de 20/10/2004 e n.º 4429/2012, de 18/07/2012, reconheceram os ensinos citados no *caput* do art. 1º.
§ 3º O último prazo do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedido pela Resolução n.º 513/2017, de 22/02/2017, com vigência até 31/12/2017.
§ 4º O último prazo do Ensino Médio foi concedido pela Resolução n.º 1854/2017, de 27/04/2017, com vigência até 31/12/2018.
§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida excepcionalmente, no período de 01/01/2018 a 31/12/2024.
§ 6º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida excepcionalmente, no período de 01/01/2019 a 31/12/2024.
§ 7º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
§ 8º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.903/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 190/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Vereador Ângelo Gequelin – Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça Santo Antônio, s/n, no Município de Balsa Nova, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 900/2017, de 16/03/2017 e Parecer n.º 760/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/04/2022.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 06/04/2022 a 31/12/2024.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.904/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 190/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Vereador Ângelo Gequelin – Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça Santo Antônio, s/n, no Município de Balsa Nova, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5903/2022, de 20/09/2022 e Parecer n.º 190/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º As Resoluções n.º 332/1985, de 28/01/1985 e o n.º 424/2002, de 14/02/2002, autorizaram o funcionamento dos referidos ensinos e as Resoluções n.º 722/1990, de 21/03/1990 e o n.º 4300/2012, de 11/07/2012, reconheceram os ensinos citados no *caput* do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pelas Resoluções n.º 1591/2018 e n.º 1592/2018, ambas de 05/04/2018, com vigência até 31/12/2018.
§ 4º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida no período de 01/01/2019 a 31/12/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.906/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 464/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Ecel de Bandeirantes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antônio Sartori, 981, no Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procópio.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Ecel de Bandeirantes S/S Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4475/2018, de 24/09/2018 e Parecer n.º 3195/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/03/2022.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 21/03/2022 a 20/03/2032.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/03/2032.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.907/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, e o Parecer n.º 146/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual do Campo Professor Francisco Manoel de Lima Camargo – Ensino Fundamental e Médio, situado Rua Miguel Maoski, 250, no Município de Tijucas

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5584/2022, de 12/09/2022 e Parecer n.º 146/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foram autorizados a funcionar pela Resolução n.º 5312/2012, de 28/08/2012 e Parecer nº 638/2012 – CEE/PR.
§ 3º O Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi reconhecido pela Resolução n.º 5783/2016, de 21/12/2016 e Parecer nº 303/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.
§ 4º O Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi reconhecido pela Resolução n.º 5784/2016, de 21/12/2016 e Parecer nº 703/2016 – CEE/PR, com vigência até 28/09/2017.
§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida, excepcionalmente, de 01/01/2018 até 31/12/2024.
§ 6º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida, excepcionalmente, de 29/09/2017 até 31/12/2024.
§ 7º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
§ 8º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.908/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1207/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento das Classes Especiais, área da deficiência intelectual, das instituições de ensino da Rede Pública Municipal, pertencentes ao Município de Balsa Nova, jurisdicionado ao NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º As Resoluções que concederam a autorização para funcionamento da referida modalidade de atendimento estão descritas na relação anexa.
§ 2º A renovação da autorização para funcionamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.
§ 3º O representante legal da mantenedora das instituições de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou das instituições de ensino, os representantes legais das mantenedoras deverão oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.909/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 3415/2021 – GS/SEED e o Parecer n.º 1255/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais (Educação Infantil), com atendimento na área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, deficiência visual, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, surdocegueira, surdez, no Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Agostinho Paizani Filho, situado na Rua Rodolfo Alois Pfeffer, 335, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3562/2019, de 11/09/2019 e Parecer n.º 3773/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2028.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109428/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.910/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 02/2016, 10/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1156/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (anos iniciais) e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Bilíngue para Surdos Lucas Silveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Belarmino de Mendonça, 621, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Foz do Iguaçu e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3216/2017, de 20/07/2017 e Parecer n.º 1311/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 6048/2011, de 22/12/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 680/2016, de 26/02/2016, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6048/2011, de 22/12/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3216/2017, de 20/07/2017, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6048/2011, de 22/12/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3156/2015, de 06/10/2015, com vigência até 31/12/2018.
§ 5º A renovação da autorização para funcionamento dos referidos ensinos é concedida, excepcionalmente, até 31/12/2025.
§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.911/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 200/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Segismundo Falarz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Isaías Régis de Miranda, 848, do Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 765/2017, de 07/03/2017 e Parecer n.º 656/2017 – CEF/SEED, com vigência até 13/03/2027.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 1367, de 23/12/1975 e reconhecido pela Resolução n.º 2804/1981, de 30/11/1981. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4733/2017, de 20/09/2017 e Parecer n.º 30/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.
§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5140/1994, de 24/10/1994 e reconhecido pela Resolução n.º 1811/1997, de 23/05/1997. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4732/2017, de 20/09/2017 e Parecer n.º 30/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.
§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.912/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e

02/2022 e o Parecer n.º 191/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Cruzeiro do Sul – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua do Buda, 08, do Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4001/2020, de 16/10/2020 e Parecer n.º 257/2020 – CEE/PR, com vigência até 09/04/2028.
§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.913/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 493/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professora Maria Aguiar Teixeira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Presidente Affonso Camargo, 3463, no Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 603/2020, de 05/03/2020 e Parecer n.º 11/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.
§ 2º A Resolução n.º 703/2006, de 08/03/2006, autorizou o funcionamento e a Resolução n.º 1428/2009, de 24/04/2009, reconheceu o curso citado no art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3999/2017, de 28/08/2017 e Parecer n.º 387/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2026.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.914/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 482/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Pedro Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida República Argentina, 2376, no Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1132/2019, de 26/03/2019 e Parecer n.º 1292/2019 – CEF/SEED, com vigência até 02/05/2023.
§ 2º A Resolução n.º 851/2006, de 14/03/2006, autorizou o funcionamento e a Resolução n.º 1427/2009, de 24/04/2009, reconheceu o curso citado no art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1939/2017, de 03/05/2017 e Parecer n.º 191/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2026.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.915/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 511/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Nossa Senhora da Assunção – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Alcides Vieira Arcoverde, 620, do Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida por Obras Sociais e Culturais Felicianas e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4490/2016, de 10/10/2016 e Parecer n.º 2668/2016 – CEF/SEED, com vigência até 25/10/2026.
§ 2º A Resolução n.º 1318/2000, de 18/04/2000 e Parecer n.º 47/2000 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3159/2001, de 14/12/2001 e Parecer n.º 460/2001 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no *caput* do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 819/2017, de 10/03/2017 e Parecer n.º 40/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.917/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 204/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo do Rio D'Areia de Cima – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Rio D'Areia de Cima, no Município de Teixeira Soares, NRE de Irati.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5250/2022, de 26/08/2022, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 569/2004, de 13/02/2004 e reconhecido pela Resolução n.º 49/2008, de 07/01/2008. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3356/2013, de 29/07/2013, com vigência até 07/01/2018.
§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5105/2013, de 11/11/2013 e reconhecido pela Resolução n.º 734/2015, de 08/04/2015, com vigência até 31/12/2018.
§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida excepcionalmente, de 08/01/2018 a 31/12/2024.
§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida excepcionalmente, de 01/01/2019 a 31/12/2024.
§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.918/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 527/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Professor Álvaro Ferreira Ribas – Ensino Fundamental, situada na Localidade Sítio Novo, no Município de Teixeira Soares, NRE de Irati, com a oferta do Ensino

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Fundamental (anos iniciais).
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4486/2016, de 10/10/2016 e Parecer n.º 2667/2016 – CEF/SEED, com vigência até 28/09/2023.
§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2017, motivadas pela ausência de matrículas.
§ 3º A Resolução n.º 1882/2008, de 08/05/2008, e o Parecer n.º 1369/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2018 e extinta a referida instituição.
§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.
§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento do ensino pretendido.
Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Teixeira Soares, situada na Rua XV de Novembro, 135, do Município de Teixeira Soares, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.919/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2856/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Argentina, 75, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2702/2018, de 11/06/2018 e Parecer n.º 1184/2018 – CEF/SEED, com vigência até 11/12/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/12/2032.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.920/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022 e o Parecer n.º 209/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Emílio de Menezes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Aroldo Salvador Ruiz, 865, do Município de Japurá, NRE de Cianorte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2030/2022, de 25/04/2022 e Parecer n.º 123/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º O Ensino Fundamental – (anos finais) foi autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 1978, de 22/02/1980 e reconhecido pela Resolução n.º 3762/1981, de 30/12/1981. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1352/2019, de 08/04/2019, com vigência até 29/03/2020.
§ 3º O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1614/2011, de 20/04/2011 e reconhecido pela Resolução n.º 4340/2014, de 18/08/2014. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5326/2016, de 29/11/2016, com vigência até 12/07/2019.
§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida no período de 30/03/2020 a 31/12/2024.
§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, é concedida no período de 13/07/2019 a 31/12/2024.
§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar novas renovações dos reconhecimentos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109430/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.921/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 202/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Júlia Cavassin – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santo Paschoal Franceschi, 359, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2136/2012, de 12/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4532/2019, de 25/11/2019 e Parecer n.º 634/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.
§ 2º A Resolução nº 2049/2019, de 29/05/2019 e Parecer nº 81/2019 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento dos ensinos citados no caput do art. 1º, com vigência até 17/06/2021.
§ 3º O reconhecimento é concedido desde 17/06/2019 e por mais 05 (cinco) anos contados a partir de 18/06/2021 a 17/06/2026.
§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/06/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.922/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 199/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Ivanete Martins de Souza – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Betonex, 2220, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1658/2019, de 30/04/2019 e Parecer n.º 1736/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.
Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, da instituição de ensino citada no *caput* do artigo 1º.
§ 1º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 836/1994, de 11/02/1994 e reconhecido pela Resolução n.º 234/2003, de 13/02/2003 e pelo Parecer n.º 1199/2002 – CEE/PR. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3397/2013, de 30/07/2013 e pelo Parecer n.º 104/2013 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.
§ 2º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 18/2003, de 03/02/2003 e reconhecido pela Resolução n.º 4868/2013, de 29/10/2013 e pelo Parecer n.º 257/2013 – CEE/PR. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4479/2016, de 10/10/2016 e pelo Parecer n.º 613/2016 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.
§ 3º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida excepcionalmente, no período de 01/01/2018 a 31/12/2024.
§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida excepcionalmente, no período de 01/01/2018 a 31/12/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

1Vinicius Mendonça Neiva
2Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
3Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.928/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23

de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 498/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Instituto de Educação Estadual de Maringá – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Martim Afonso, 50, do Município e NRE de Maringá
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 285/2018, de 18/01/2018 e Parecer n.º 152/2018 – CEF/SEED, com vigência até 12/11/2027.
§ 2º A Resolução n.º 579/2006, de 02/03/2006 e Parecer n.º 71/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento, e a Resolução n.º 1924/2011, de 16/05/2011, reconheceu o curso citado no art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1418/2017, de 04/04/2017 e Parecer n.º 88/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.929/2022 – GS/SEED

1O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 491/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, 3075, no Município e NRE de Maringá
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 288/2018, de 18/01/2018 e Parecer nº 155/2018 – CEF/SEED, com vigência até 13/12/2027.
§ 2º A Resolução n.º 972/2006, de 22/03/2006, autorizou o funcionamento, e a Resolução n.º 5943/2006, de 12/12/2006 e Parecer n.º 524/2006 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2248/2017, de 30/05/2017 e Parecer n.º 192/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.930/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 499/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Paiçandu – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Santos Dumont, 521, do Município de Paiçandu, NRE de Maringá
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4306/2018, de 13/09/2018 e Parecer n.º 3074/2018 – CEF/SEED, com vigência até 02/04/2023.
§ 2º A Resolução n.º 5048/2010, de 18/11/2010 e Parecer n.º 977/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução n.º 2613/2014, de 09/06/2014 e Parecer n.º 145/2014 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1047/2017, de 23/03/2017 e Parecer n.º 05/2017 – CEE/PR, com vigência até 28/12/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 29/12/2021 a 28/12/2026.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/12/2026.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.931/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 481/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo de Floriano – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Paissandu, 651, do Município e NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 413/2017, de 16/02/2017 e Parecer n.º 414/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/09/2024.
§ 2º A Resolução n.º 2350/2011, de 07/06/2011 e Parecer n.º 1541/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1802/2013, de 16/04/2013 e Parecer n.º 05/2013 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 228/2016, de 01/02/2016 e Parecer n.º 261/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente no período de 01/01/2019 a 31/12/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.932/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 452/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, situada na Rua Ulisses de Medeiros, s/n, no Município de Astorga, NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4367/2013, de 24/09/2013, com vigência até 25/10/2018.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 26/10/2018 a 31/12/2024.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.933/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 452/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, situada na Rua Ulisses de Medeiros, s/n, no Município de Astorga, NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Resolução n.º 5932/2022, de 21/09/2022 e Parecer n.º 452/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 2662/1982, de 11/10/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1298/1984, de 05/04/1984, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1979/2014, de 22/04/2014 e Parecer n.º 25/2014 – CEE/PR, com vigência até 08/02/2018.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente no período de 09/02/2018 a 31/12/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.934/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 494/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Anita Canet – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Major Vergílio, 283, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1086/2020, de 07/04/2020 e Parecer n.º 54/2020 – CEE/PR, com vigência até 09/10/2028.
§ 2º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4204/1997, de 11/12/1997 e Parecer n.º 2369/1997 – CEF/SEED e reconhecido pela Resolução n.º 3082/2002, de 25/07/2002 e Parecer n.º 515/2002 – CEE/PR. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5787/2014, de 03/11/2014 e Parecer n.º 635/2014 – CEE/PR, com vigência até 21/08/2015.
§ 3º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida no período de 22/08/2015, excepcionalmente, até 31/12/2024.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109432/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.935/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 508/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Miguel Nassif Maluf – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Vilarino de Mesquita, s/n, do Município e NRE de Wenceslau Braz.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3590/2022, de 24/06/2022 e Parecer n.º 1982/2022 – CEF/SEED, com vigência até 22/11/2032.
§ 2º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1846/1998, de 04/06/1998 e Parecer n.º 817/1998 – CEF/SEED e reconhecido pela Resolução n.º 1020/2004, de 16/03/2004 e Parecer n.º 52/2004 – CEE/PR. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4836/2013, de 28/10/2013 e Parecer n.º 320/2013 – CEE/PR, com vigência até 04/08/2018.
§ 3º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/08/2018 a 04/08/2023.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/08/2023.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.936/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1289/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Professora Edina Woellner Sviercoski – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Diamantina, 202, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4364/2019, de 19/11/2019 e Parecer n.º 662/2019 – CEE/PR, com vigência até 20/06/2025.
§ 2º A Resolução n.º 5613/2016, de 14/12/2016 e Parecer n.º 1010/2016 – DEE/SEED autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 13/01/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/01/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.937/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 490/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Patrimônio São Miguel – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município e NRE de Wenceslau Braz.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3652/2019, de 20/09/2019 e Parecer n.º 470/2019 – CEE/PR, com vigência até 06/09/2026.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 8237/1984, de 12/12/1984 e reconhecido pela Resolução n.º 4029/1990, de 27/12/1990 e Parecer n.º 168/1990 – DEPG/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2293/2020, de 18/06/2020 e Parecer n.º 200/2020 – CEE/PR, com vigência até 01/02/2022.
§ 3º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/02/2022 a 01/02/2027.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2027.
§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.938/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 497/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Antônio Artêmio França – Ensino Fundamental e Médio, situado na Ponte do Chopim, do Município de Coronel Domingos Soares, NRE de Pato Branco.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2636/2020, de 20/06/2020 e Parecer n.º 160/2020 – CEE/PR, com vigência até 17/04/2027.
§ 2º A Resolução n.º 7551/2012, de 11/12/2012 e Parecer n.º 4382/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2439/2014, de 02/06/2014 e Parecer n.º 185/2014 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4383/2016, de 04/10/2016 e Parecer n.º 635/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.939/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 472/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Londrina, 408, do Município de Nova Aurora, NRE de Assis Chateaubriand.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica Educação, pela Resolução n.º 5879/2013, de 18/12/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3697/2019, de 23/09/2019 e Parecer n.º 472/2019 – CEE/PR, com vigência até 09/01/2029.
§ 2º A Resolução n.º 2615/2020, de 16/07/2015 e o Parecer n.º 168/2020 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 01/02/2022.
§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/02/2020 e por mais 05 (cinco) anos, a partir de 02/02/2022 até 01/02/2027.
§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2027.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.940/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 e 12/2021 e o Parecer n.º 477/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Jardim Alvorada, situado na Rua Sargento João Nascimento Lopes, s/n, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3805/2021, de 26/08/2021 e Parecer n.º 2395/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 283/1993, de 18/01/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1639/2018, de 06/04/2018 e o Parecer n.º 981/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.941/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 453/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Castelo Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Caquizeiro, 290, no Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4640/2014, de 28/08/2014 e Parecer n.º 1247/2014 – CEF/SEED, com vigência até 30/09/2019.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/10/2019 a 30/09/2029.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/09/2029.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.942/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 484/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual de Pato Branco – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Argentina, 724, no Município e NRE de Pato Branco.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3030/2017, de 13/07/2017 e Parecer n.º 1874/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/09/2027.
§ 2º A Resolução n.º 616/2006, de 03/03/2006, autorizou o funcionamento e a Resolução n.º 3254/2007, de 23/07/2007, reconheceu o curso citado no art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6056/2017, de 22/11/2017 e Parecer n.º 450/2017 – CEE/PR, com vigência até 23/07/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 24/07/2022 até 23/07/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/07/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.943/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 458/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Maria Aparecida Rosginol Franciosi – Ensino Fundamental e Médio, situado no Assentamento Eli Vive, s/n, Distrito de Lerroville, no Município e NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1028/2016, de 15/03/2016, com vigência até 17/03/2021.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 18/03/2021 a 31/12/2024.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.947/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2859/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Lázaro, 679, no Município de Jesuítas, NRE de Assis Chateaubriand.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5546/2018, de 26/11/2018 e Parecer n.º 4336/2018 – CEF/SEED, com vigência até 24/01/2023.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/01/2033.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109443/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.949/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1266/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual São João – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Helena Pozza, s/n, do Município e NRE de Pato Branco.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1039/2017, de 23/03/2017 e Parecer n.º 810/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.
§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pela autorização de funcionamento do atendimento educacional especializado integral.
§ 3º A Resolução n.º 4357/2006, de 05/10/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2022.
§ 4º O último prazo de renovação da autorização para funcionamento, ocorreu pela Resolução n.º 1705/2017, de 24/04/2017, e Parecer n.º 1033/2016 – DEE/SEED, com vigência até 01/04/2021.
§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.950/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1275/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual São João – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Helena Pozza, s/n, do Município e NRE de Pato Branco.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1039/2017, de 23/03/2017 e Parecer n.º 810/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.
§ 2º A Resolução n.º 4357/2006, de 05/10/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1705/2017, de 24/04/2017, com vigência até 01/04/2021.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/04/2026.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.951/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1286/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (sala) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Marechal Deodoro, 687, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5921/2017, de 14/11/2017 e Parecer n.º 3642/2017 – CEF/SEED, com vigência até 04/12/2027.
§ 2º A Resolução n.º 2382/2005, de 01/09/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3654/2017, de 09/08/2017, com vigência até 01/09/2018.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/09/2023.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.952/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2860/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo de Herval Sede – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Herval Sede, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 619/2021, de 04/02/2021 e Parecer n.º 403/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 3332/2009, de 13/10/2009 e o Parecer n.º 2299/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1897/2021, de 27/04/2021 e Parecer n.º 149/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.953/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 516/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dom Bosco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Duque de Caxias, 938, do Município e NRE de Campo Mourão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1367/2022, de 29/03/2022 e Parecer n.º 974/2022 – CEF/SEED, com vigência até 20/09/2032.
§ 2º A Resolução n.º 940/1983, de 14/03/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 867/1985, de 28/02/1985 e o Parecer n.º 38/1985 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3678/2019, de 23/09/2019 e Parecer n.º 437/2019 – CEE/PR, com vigência até 05/07/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/07/2022 a 05/07/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/07/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.954/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 468/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professora Maria Heloísa Casselli – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Catharina Potina de Mauro, 80, do Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1952/2016, de 13/05/2016 e Parecer n.º 1031/2016 – CEF/SEED, com vigência até 17/05/2021.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 18/05/2021 a 31/12/2024.
Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, da instituição de ensino citada no *caput* do artigo.
§ 1º A Resolução n.º 1953/2016, de 13/05/2016 e o Parecer n.º 1033/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 5799/2016, de 21/12/2016 e o Parecer n.º 707/2016 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no *caput* do art. 2º, com vigência até 17/05/2020.
§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 18/05/2020 até 31/12/2024.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.955/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 530/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do ensino fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professora Maria Heloísa Casselli – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Catharina Potina de Mauro, 80, do Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5954/2022, de 22/09/2022 e Parecer n.º 468/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 8198/1984, de 11/12/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3218/1990, de 30/10/1990 e o Parecer n.º 125/1990 – DESG/SEED, reconheceram o ensino citado no *caput* do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3966/2016, de 20/09/2016 e Parecer n.º 182/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, no período de 01/01/2018 a 31/12/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.956/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 454/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Lúcia Bastos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Coronel Américo Walger, 12, no Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 445/2019, de 06/02/2019 e Parecer n.º 420/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.957/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 479/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Bispo Dom José, 2426, no Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3502/2019, de 05/09/2019 e Parecer nº 378/2019 – CEE/PR, com vigência até 09/11/2028.
§ 2º A Resolução n.º 5261/2010, de 01/12/2010 e Parecer n.º 1057/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução n.º 2807/2012, de 14/05/2012 e Parecer n.º 202/2012 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2209/2016, de 02/06/2016, com vigência até 08/02/2020.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 09/02/2020 até 08/02/2025.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/02/2025.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.958/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 501/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Eletromecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba, situado na Rua Frederico Maurer, 3015, no Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 808/2017, de 09/03/2017 e Parecer n.º 48/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A Resolução n.º 1620/2005, de 23/06/2005 e Parecer n.º 198/2005 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução n.º 4952/2008, de 29/10/2008 e Parecer n.º 721/2008 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 809/2017, de 09/03/2017 e Parecer n.º 69/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2026.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 5.959/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 500/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Eletromecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba, situado na Rua Frederico Maurer, 3015, no Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 808/2017, de 09/03/2017 e Parecer n.º 48/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A Resolução n.º 1618/2005, de 23/06/2005 e Parecer n.º 177/2005 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram o curso citado no art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1645/2017, de 18/04/2017 e Parecer n.º 86/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2026.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.962/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 488/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Nereu Ramos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Oscar Lopes Munhoz, 852, no Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1321/2017, de 30/03/2017 e Parecer n.º 911/2017 – CEF/SEED, com vigência até 22/03/2024.
§ 2º O Ensino foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1176/1981, de 05/06/1981 e reconhecido pela Resolução n.º 2920/1982, de 16/11/1982.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2462/2020, de 29/06/2020 e Parecer n.º 42/2020 – CEE/PR, com vigência até 20/10/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida, no período de 21/10/2022 a 20/10/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/10/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.963/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, e 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 481/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Grandes Rios – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua João Mendes da Silva, 02, do Município de Grandes Rios, NRE de Ivaiporã.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 397/2018, de 30/01/2018 e Parecer n.º 642/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.
Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 5246/2011, de 22/11/2011, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 397/2018, de 30/01/2018, com vigência até 31/12/2021.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.964/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 503/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de Boa Vista da Santa Cruz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Rosário do Ivaí, NRE de Ivaiporã.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 483/2017, de 21/02/2017 e Parecer n.º 479/2017 – CEF/SEED, com vigência até 22/09/2026.
§ 2º A Resolução n.º 297/2011, de 17/01/2011 e o Parecer n.º 153/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 6121/2012, de 09/10/2012 e o Parecer n.º 670/2012 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 336/2016, de 11/02/2016 e Parecer n.º 605/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.965/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 509/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Antônio Racanello Sampaio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guacuru, 190, no Município de Arapongas, NRE de Apucarana.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2766/2019, de 22/07/2019 e Parecer n.º 2884/2019– CEF/SEED, com vigência até 20/06/2028.
§ 2º O Decreto n.º 2435, de 26/10/1976, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 384/1982, de 09/02/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5606/2017, de 25/10/2017 e Parecer n.º 347/2017 – CEE/PR, com vigência até 12/06/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/06/2022 a 12/06/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/06/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.966/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2861/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Cívico-Militar Vercindes Gerotto dos Reis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Angelo Bertazzo, 487, do Município de Paiçandu, NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4305/2018, de 13/09/2018 e Parecer n.º 3073/2018 – CEF/SEED, com vigência até 13/12/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/12/2032.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.967/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 489/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Padre Gualter Farias Negrão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 320, no Município de Cruzmaltina, NRE de Apucarana.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5293/2018, de 08/11/2018 e Parecer n.º 3958/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/02/2023.
§ 2º O Ensino foi autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 2479, de 12/06/1980 e reconhecido pela Resolução n.º 3172/1981, de 30/12/1981.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2341/2019, de 24/06/2019 e Parecer n.º 157/2019 – CEE/PR, com vigência até 14/09/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/09/2022 a 14/09/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 14/09/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.969/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1288/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Altamira do Paraná – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Aparecido Morais, 12, do Município de Altamira do Paraná, NRE de Campo Mourão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5963/2017, de 16/11/2017 e Parecer n.º 3648/2017 – CEF/SEED, com vigência até 16/10/2027.
§ 2º A Resolução n.º 1894/2017, de 02/05/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 30/05/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/05/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109449/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.970/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a partir da data da publicação da presente Resolução, o § 2º do art. 1º, da Resolução n.º 827/2020, de 13/03/2020, que autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Padre José Herions – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida das Palmeiras, 285, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 672/2020, de 09/03/2020, com vigência até 06/11/2029.
§ 2º O § 2º, do art. 1º, da Resolução acima citada, fica alterado de "A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir da data da publicação da presente Resolução", para "A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, no período de 01/02/2020 a 31/01/2023".
Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no caput do art. 1º.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.974/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 511/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Cassimiro Radominski, 1332, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2535/2018, de 04/06/2018 e Parecer n.º 1808/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2023.
§ 2º O Decreto n.º 3893, de 13/09/1977, reorganizou e autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4872/1984, de 25/06/1984,reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2821/2019, de 23/07/2019 e Parecer n.º 189/2019 – CEE/PR, com vigência até 03/09/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/09/2022 a 03/09/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 03/09/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.975/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 512/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Arthur Ramos – Ensino Fundamental, situada na Rua Avelino Vieira, 597, do Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5885/2017, de 13/11/2017 e Parecer n.º 3620/2017 – CEF/SEED, com vigência até 27/08/2027.
§ 2º O Decreto n.º 2475, de 12/06/1980, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2887/1981, de 02/12/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3565/2019, de 12/09/2019 e Parecer n.º 227/2019 – CEE/PR, com vigência até 04/07/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo período de 05/07/2022 a 31/12/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.976/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 506/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual de Campo Mourão – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Avenida Guilherme de Paula Xavier, 795, do Município e NRE de Campo Mourão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3987/2019, de 17/10/2019 e Pareceres n.º 529/2019 e n.º 562/2019 – CEE/PR, com vigência até 08/04/2029.
§ 2º O Decreto n.º 1377, de 23/12/1975, reorganizou e autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2866/1982, de 05/11/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2635/2020, de 20/07/2020 e Parecer n.º 180/2020 – CEE/PR, com vigência até 04/07/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/07/2022 a 04/07/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/07/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.977/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 3415/2021 – GS/SEED e o Parecer n.º 1253/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado Integral (Educação Infantil), com atendimento na área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, surdez, deficiência visual, surdocegueira, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, no Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Agostinho Paizani Filho, situado na Rua Rodolfo Alois Pfeffer, 335, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3562/2019, de 11/09/2019 e Parecer n.º 3773/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2028.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.978/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1274/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Francisco Lechinoski – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua do Expedicionário, 364, do Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1933/2015, de 09/07/2015 e Parecer n.º 865/2015 – CEF/SEED, com vigência até 16/07/2025.
§ 2º A Resolução n.º 6751/2012, de 12/11/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 909/2017, de 16/03/2017, com vigência até 27/11/2021.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/11/2026.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.979/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021 e o Parecer n.º 458/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Martim Afonso de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade do Feixo, s/n, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6071/2017, de 22/11/2017 e Parecer n.º 3742/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.
Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 6072/2017, de 22/11/2017 e Parecer n.º 3743/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da Educação Infantil, para tendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º A Resolução n.º 6071/2017, de 22/11/2017 e Parecer n.º 3742/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.980/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, e o Parecer n.º 462/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Diva Ferreira Reinke – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Fritz Erwin Schmidt, 1700, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3025/2018, de 28/06/2018 e Parecer n.º 2121/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.
Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 1249/2003, de 17/04/2003 e Parecer n.º 1140/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da Educação Infantil. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3433/2016, de 24/08/2016 e Parecer n.º 1801/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º A Resolução n.º 5001/2010, de 11/11/2010, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais). O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3025/2018, de 28/06/2018 e Parecer n.º 2121/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.981/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, e o Parecer n.º 469/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Pedro Fávaro Cavalin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. Luís Corrêa de Lacerda, 263, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1128/2022, de 17/03/2022 e Parecer n.º 798/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 170/2017, de 18/01/2017 e Parecer n.º 144/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 10/02/2020.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/02/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.982/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 471/2022– CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Professor Francisco da Rocha Camargo Sobrinho – Ensino Fundamental, situada na Estrada São Marcelino Champagnat, 291, do Município de Tijucas do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4325/2022, de 27/07/2022 e Parecer n.º 2161/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.
§ 2º A Resolução n.º 3796/1984, de 28/05/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1282/2017, de 29/03/2017 e Parecer n.º 867/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109451/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.983/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, e o Parecer n.º 474/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Pedro Kaminski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Reinaldo Gadens, s/n, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1634/2020, de 13/05/2020 e Parecer n.º 108/2020 – CEE/PR, com vigência até 05/07/2024.
§ 2º A Resolução n.º 6088/2006, de 20/12/2006 e Parecer n.º 3232/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4652/2016, de 20/10/2016 e Parecer n.º 2749/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.984/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 179/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Cooperativa da Lapa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Aloísio Leoni, s/n, no Município de Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Cooperativa Educacional da Lapa Ltda., e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5618/2018, de 29/11/2018 e Parecer n.º 4418/2018 – CEF/SEED, com vigência até 26/12/2023.
§ 2º As Resoluções n.º 2840/1995, de 14/07/1995, n.º 3615/1996, de 12/09/1996 e n.º 4489/1997, de 30/12/1997, autorizaram o funcionamento dos referidos ensinos e as Resoluções n.º 2055/1998, de 23/06/1998 e n.º 1923/2000, de 05/06/2000, reconheceram os ensinos citados no *caput* do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2743/2019, de 18/07/2019 e Parecer n.º 144/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.
§ 4º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.985/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 175/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, no Colégio Estadual Cívico-Militar Vereador Luiz Zanchim – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida João Fragall, 144, do Município de Sarandi, NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4704/2019, de 12/12/2019 e Parecer n.º 230/2019 – CEE/PR, com vigência até 20/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 4704/2019, de 12/12/2019 e Parecer n.º 230/2019 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento dos ensinos citados no *caput* do art. 1º, com vigência até 20/12/2020.
§ 3º O reconhecimento é concedido desde 20/12/2019 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 21/12/2020 até 20/12/2025.
§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/12/2025.
§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 5.988/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 480/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Projeto Rondon – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Dezesseis de Novembro, 608, do Município de Honório Serpa, NRE de Pato Branco.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5358/2016, de 01/12/2016 e Parecer n.º 3171/2016 – CEF/SEED, com vigência até 11/01/2027.
§ 2º A Resolução n.º 3899/1982, de 30/12/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 8469/1984, de 27/12/1984, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 767/2017, de 03/03/2017 e Parecer n.º 32/2017 – CEE/PR, com vigência até 30/11/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo período de 01/12/2021 a 31/12/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.989/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 454/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professor Doutor Vicente Codagnone – Ensino Fundamental, situada na Rua Rolândia, 71, no Município e NRE de União da Vitória.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5441/2014, de 09/10/2014 e Parecer n.º 1482/2014 – CEF/SEED, com vigência até 05/11/2019.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 06/11/2019 a 05/11/2029.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/11/2029.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.990/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 496/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do ESI – Colégio Nossa Senhora de Belém – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Senador Pinheiro Machado, 2163, do Município e NRE de Guarapuava.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Educadora Beneficente – ESI – Colégio Nossa Senhora de Belém e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2934/2018, de 25/06/2018 e Parecer n.º 2067/2018 – CEF/SEED, com vigência até 11/12/2027.
§ 2º A Resolução n.º 2551/1984, de 07/05/1984 e o Parecer n.º 108/1984 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4152/1986, de 25/09/1986 e o Parecer n.º 306/1986 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5677/2016, de 19/12/2016 e Parecer n.º 734/2016 – CEE/PR, com vigência até 23/02/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/02/2022 a 23/02/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/02/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.991/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 507/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Izabel Fonseca Siqueira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua João José Ribeiro, 949, do Município de Reserva do Iguaçu, NRE de Guarapuava.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1882/2019, de 20/05/2019 e Parecer n.º 2024/2019 – CEF/SEED, com vigência até 16/10/2027.
§ 2º A Resolução n.º 5139/1994, de 24/10/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2766/2001, de 19/11/2001 e o Parecer n.º 297/2001 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1783/2017, de 25/04/2017 e Parecer n.º 130/2017 – CEE/PR, com vigência até 19/11/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/11/2021 a 19/11/2026.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 19/11/2026.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.992/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, e o Parecer n.º 195/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de São Mateus do Sul – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Gabriel Martins, 546, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1674/2018, de 10/04/2018 e Parecer n.º 1010/2018 – CEF/SEED, com vigência até 22/10/2027.
§ 2º A Resolução n.º 188/2008, de 17/01/2008 e o Parecer n.º 916/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram os referidos ensinos citados no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4518/2018, de 26/09/2018 e Parecer n.º 122/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.993/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 474/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Educacional de Carlópolis – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Salvira Marques, 410, do Município de Carlópolis, NRE de Jacarezinho.
§ 1º A instituição de ensino é mantida por Alves & Nagaki Ltda – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela

Resolução n.º 3394/2020, de 25/08/2020 e Parecer n.º 271/2020 – CEE/PR, com vigência até 08/07/2029.
§ 2º A Resolução n.º 3654/2021, de 16/08/2021 e o Parecer n.º 2016/2021 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 01/02/2024.
§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/02/2021 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 02/02/2024 a 01/02/2029.
§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2029.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/01/2020 a 01/02/2021, para regularização da vida escolar dos alunos.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.994/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 461/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Rural Municipal Antônio Calijone – Ensino Fundamental, situado no Sítio Santo Reis, s/n, do Município de Abatiá, NRE de Jacarezinho.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi autorizada para funcionamento pela Resolução n.º 1218/1983, de 22/04/1983, com oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais).
§ 2º O credenciamento para fins de regularização de funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, é concedido em caráter excepcional, de 01/01/2012 a 31/12/2022, exclusivamente para fins de cessação.
Art. 2º Cessar definitivamente, as atividades escolares da instituição de ensino supracitada, com a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), a partir de 01/01/2019.
§ 1º As atividades citadas no caput do art. 1º, encerraram-se em 31/12/2018, motivadas pela baixa demanda de alunos.
§ 2º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 101/2017, de 28/08/2017, no período de 01/01/2017 a 31/12/2018.
§ 3º Em decorrência do disposto no caput do art. 2º, fica revogada a autorização para funcionamento, concedida pela Resolução n.º 1218/1983, de 22/04/1983, exclusivamente para a instituição de ensino em questão.
Art. 3º Regularizar o período ausente de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), de 2012 a 2018, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, exclusivamente para fins de cessação.
Art. 4º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação de Abatiá, do mesmo Município, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109452/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.995/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 180/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Bom Jesus São Vicente – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Vicente de Paulo, 1060, no Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2367/2022, de 05/05/2022 e Parecer n.º 1407/2022 – CEF/SEED, com vigência até 27/07/2032.
§ 2º As Resoluções n.º 5347/1985, de 05/12/1985, n.º 2582/1981, de 12/11/1981 e n.º 209/1987, de 20/01/1987, autorizaram o funcionamento dos referidos ensinos e as Resoluções n.º 4025/1983, de 29/11/1983 e n.º 4065/1990, de 28/12/1990, reconheceram os ensinos citados no *caput* do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1576/2019, de 23/04/2019 e Parecer n.º 45/2019 – CEE/PR, com vigência até 14/08/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/08/2022 a 14/08/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 14/08/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.996/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 183/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Bom Jesus São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Coronel Nicolau Bley Neto, 684, no Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2365/2022, de 05/05/2022 e Parecer n.º 1406/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2032.
§ 2º As Resoluções n.º 170/2010, de 14/01/2010 e n.º 5123/1986, de 28/11/1986, autorizaram o funcionamento dos referidos ensinos e as Resoluções n.º 2826/1981, de 30/11/1981 e n.º 2400/1990, de 27/08/1990, reconheceram os ensinos citados no *caput* do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1575/2019, de 23/04/2019 e Parecer n.º 53/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.997/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 206/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio San Marco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Engenheiro Tourinho, 1060, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Campolarguense e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1846/2018, de 03/05/2018 e Parecer n.º 1158/2018 – CEF/SEED, com vigência até 14/05/2023.
§ 2º As Resoluções n.º 1103/1990, de 24/04/1990 e n.º 5137/1986, de 01/12/1986, autorizaram o funcionamento dos referidos ensinos e a Resolução n.º 1482/1992, de 19/05/1992 e n.º 3710/1989, de 28/12/1989, reconheceram os ensinos citados no *caput* do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 64/2019, de 29/01/2019 e Parecer n.º 178/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.998/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 208/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Araucária – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Major Sezino Pereira de Souza, 419, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 580/2017, de 23/02/2017 e Parecer n.º 539/2017 – CEF/SEED, com vigência até 08/03/2022.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 09/03/2022 a 31/12/2024.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.999/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, e o Parecer n.º 208/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Araucária – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Major Sezino Pereira de Souza, 419, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5998/2022, de 22/09/2022 e Parecer n.º 208/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 3793/2006, de 08/08/2006 e o Parecer n.º 224/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram o ensino citado no *caput* do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2940/2018, de 25/06/2018 e Parecer n.º 91/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.000/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 450/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Eunice Borges da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antônio Quintino de Almeida, 173, no Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 776/2017, de 08/03/2017 e Parecer n.º 644/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/03/2022.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/04/2022 a 31/03/2032.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/03/2032.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.001/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 452/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Adventista São José dos Pinhais – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Duque de Caxias, 1665, no Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida por Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2769/2016, de 22/07/2016 e Parecer n.º 1500/2016 – CEF/SEED, com vigência até 09/08/2021.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 10/08/2021 a 09/08/2031.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/08/2031.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.002/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 207/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professor Elzeário Pitz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Begônia, 1051, no Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4404/2018, de 19/09/2018 e Parecer n.º 3122/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.003/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 207/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Elzeário Pitz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Begônia, 1051, no Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6002/2022, de 22/09/2022 e Parecer n.º 207/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º As Resoluções n.º 521/2013, de 30/01/2013 e n.º 81/2010, de 07/01/2010, autorizaram o funcionamento do referido ensino e as Resoluções n.º 5832/2014, de 04/11/2014 e n.º 4365/2014, de 18/08/2014, reconheceram os ensinos citados no *caput* do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 799/2019, de 28/02/2019 e Parecer n.º 04/2019 – CEE/PR, com vigência até 04/02/2020.
§ 4º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida no período de 05/02/2022 a 31/12/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6.005/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 510/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Alberto Rebello Valente – Ensino Fundamental, situada na Rua Padre João Piamarta, s/n, do Município e NRE de Ponta Grossa.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2297/2022, de 04/05/2022 e Parecer n.º 165/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4217/1992, de 20/11/1992 e reconhecido pela Resolução n.º 1872/2003, de 17/06/2003 e Parecer n.º 478/2003 – CEE/PR. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2622/2019, de 10/07/2019 e Parecer n.º 108/2019 – CEE/PR, com vigência até 30/06/2022.
§ 3º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida no período de 01/07/2022 a 31/12/2024.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

109453/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
PORTARIA N.º 270/2022 – DG/SEED

O **Diretor-Geral interino da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 6.150, de 2 de 30 de setembro de 2022, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 19.196.788-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores relacionados a seguir para atuarem como Gestor e Fiscal do **Contrato n.º 4.958/2022 – SEED**, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 777/2021, firmado com a Empresa Renault do Brasil S.A., CNPJ n.º 00.913.443/0001-73, para aquisição de 1 (um) veículo utilitário furgão.

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
GESTOR	Antônio Carlos Buraneli Gomes	7.683.799-6	005.795.889-04
FISCAL	Antônio Cesar de Oliveira	5.147.252-7	836.287.209-82

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 6 de outubro de 2022.

Alisson Michel Messias
Diretor-Geral interino

109245/2022

PORTARIA Nº 03/2022
Súmula: Arquivamento de Sindicância
O **CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IRATI** no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 1437 – DOE 10442 de 23/05/2019 , considerando o contido no Protocolado nº **19.319.987-9**,
R E S O L V E:

Art. 1º - ARQUIVAR o presente processo de Sindicância, em razão de inexistência de irregularidade.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, 04 de outubro de 2022
Marcelo Fabricio Chociai Komar
CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IRATI
Decreto n.º 1437 – DOE 10442 de 23/05/202

109301/2022

RESOLUÇÃO Nº 6217 /2022 – GS/SEED
Súmula: *Adita a Resolução nº. 4507/2022 – GS/SEED*
O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,** no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5678 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 20 de novembro de 1970 e Art. 126 e 132, ambos da Lei nº. 20.656, de 03 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º **19.153.694-0,**
R E S O L V E:

Art. 1º. ADITAR a Resolução 4507/2022 – GS/SEED, de 02 de agosto de 2022, publicada em Diário Oficial do Estado em 08 de agosto de 2022, edição nº.11231, que passa a vigorar com o seguinte texto: **Sérgio Langer Bueno, portador do RG n° 3.896.694-4**, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério LF 01, lotado no Colégio Estadual Professor João Loyola, do município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba/PR, por ter, supostamente, cometido irregularidades administrativas no exercício da função. Assim agindo, em tese o servidor, deixou de cumprir com o dever de proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; em tese, apresentou conduta descrita no inciso V, alínea "c", do Art. 293 da Lei n.º 6.174/70, agindo com incontinência pública escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual, infringindo, em suposto, os preceitos éticos do Magistério, previstos no art. 5.º e Art. 82, inciso I, alínea "q" da Lei Complementar n.º 07 de 22 de Dezembro 1976, bem como, o Estatuto do Servidor Público, art. 279, inciso XIV; art. 285, inciso IV, e art. 293, inciso V, alínea "c".
Art. 2.º Caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas no Art. 1.º desta Resolução, o servidor estará sujeito a uma das sanções previstas nos incisos I a VI do art. 291, combinado com os incisos **I a V** do art. 293, da Lei n.º 6.174, de 1970.
Art. 3º. MANTER a Comissão designada pela Resolução nº.4507/2022 – GS/SEED, de 02 de agosto de 2022, publicada em Diário Oficial do Estado em 08 de agosto de 2022, edição nº.11231.
Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.
Alisson Michel Messias
Resolução n.º 6.151/2022 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral-Interino

109303/2022

RESOLUÇÃO Nº 6218 /2022 - GS/SEED
Súmula: *Arquivar Processo Administrativo Disciplinar*
O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,** no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5678 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 20 de novembro de 1970 e Art. 126 e 132, ambos da Lei nº. 20.656, de 03 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º **14.306.420-4,**
R E S O L V E:

Art. 1º - ARQUIVAR os Autos nº 51/2019 - NRE Paranaguá, com base no artigo 322, § 1º e § 2º do Estatuto do Servidor Público do Paraná, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas, as quais possam ser tipificadas na Lei nº 6174/70
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Publique-se.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.
Alisson Michel Messias
Resolução n.º 6.151/2022 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral-Interino

109304/2022

RESOLUÇÃO Nº 6219/2022 - GS/SEED
Súmula: Retifica Resolução.
O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,** no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5678 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 20 de novembro de 1970 e Art. 126 e 132, ambos da Lei nº. 20.656, de 03 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º **19.282.612-8,**
R E S O L V E

Art. 1º. Retificar a Resolução n.º 6153 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado, edição n.º 11271, de 30 de setembro de 2022, onde se lê;
"Art. 1º - RESCINDIR o contrato por prazo determinado celebrando entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e o servidor **Douglas Fernando Dreyer**, RG nº 8.951.999-3, contratado por Processo Seletivo Simplificado – PSS, em exercício no CE – Marechal Arthur da Costa – EFM, no município de Medianeira, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, com fulcro no Artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 108 de 18 de maio de 2005, c/c Artigo 279, inciso VI, da Lei nº 6.174 de 20 de novembro de 1970 Cláusula Sétima, c/c com a cláusula nona do Contrato de Trabalho; por ser agente infracionário do Artigo 7º, inciso V, VI, VII e XII, da Lei Complementar nº 07 de 22 de dezembro de 1976, Artigo 6º, inciso I, da Lei nº 20.656/2021", leia-se; "**Art. 1º - RESCINDIR** o contrato por prazo determinado celebrando entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e o servidor **Douglas Fernando Dreyer**, RG nº 8.951.999-3, contratado por Processo Seletivo Simplificado – PSS, em exercício no CE – Marechal Arthur da Costa – EFM, no município de Medianeira, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, com fulcro no Artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 108 de 18 de maio de 2005, c/c Artigo 279, inciso VI, da Lei nº 6.174 de 20 de novembro de 1970 Cláusula Sétima, c/c com a cláusula nona do Contrato de Trabalho."
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.
Alisson Michel Messias
Resolução n.º 6.151/2022 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral-Interino

109305/2022

RESOLUÇÃO Nº 6226/2022 - GS/SEED
Súmula: *Instauração de Sindicância PSS*
O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,** no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 03, de 07 de dezembro de 2015 e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

considerando o contido no Protocolado nº **19.517.787-2**

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar **SANDRA IARA DE LIMA MATOS VARGAS** – RG Nº 10.360.815-5, **LUCINEIA DE OLIVEIRA CAETANO** - RG Nº 6.825.091-9 e **SARA ROCHA DA SILVA MARQUES** - RG Nº 4.519.165-6, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos ao servidor **Cesar**

Alberto Tavares de Oliveira, portador do RG nº 4.747.596-1, pedagogo, com último contrato em aberto na data de 30 de junho de 2021 no CE Jayme Canet, no município de Curitiba, jurisdicionado ao NRE de Curitiba,por supostamente, praticar condutas que violam os deveres do Art. 279, inciso VI – **Observância das normas legais e regulamentares,** Art. 279 Inciso VII **– Obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais,** Art. 293, inciso V, alínea "e" Insubordinação grave em serviço e Art. 293, inciso V, alínea "h": **Lesão aos cofres públicos e dilapidação do Patrimônio do Estado;** todos da Lei n.º 6.174, de 1970 - Estatuto Servidor Público do Estado do Paraná. Se assim for configurado o servidor estará sujeito às penalidades previstas no Art. 17 da Lei Complementar 108 de 2005, c/c com o Art. 293, I ao V da Lei 6174 de 1970 – Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de outubro de 2022.
Alisson Michel Messias
Resolução n.º 6.151/2022 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral-Interino

109343/2022

RESOLUÇÃO N.º 6227/2022 - GS/SEED

Súmula: *Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.*

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,** no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5678 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 20 de novembro de 1970 e Art. 126 e 132, ambos da Lei nº. 20.656, de 03 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º **19.552.491-2**

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Maurício de Oliveira, RG 3.952.003-6, Patricia Rodrigues, RG nº 4.291.383-9, e Letícia Aparecida Sorace, RG nº 4.657.195-9, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, para, sob a presidência do primeiro, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostos indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor, Professor **EDILSON MACEDO MENEGUEL**, RG: 9.314.061-3, membro do Quadro Próprio do Magistério, da Disciplina de Inglês, QPM LF 05 lotado em exercício no Colégio Estadual Santa Clara Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no município de Candói/PR, Jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, por ter, supostamente cometido irregularidades administrativas em exercício da função. Assim agindo o servidor teoricamente deixou de cumprir conduta descrita no artigo 279 inciso III - Urbanidade, inciso VI - Observância das normas legais e regulamentares da Lei Estadual nº 6.174 de 1970, ainda em tese, apresentou conduta descrita no inciso V, alínea "c" do art. 293 da Lei Estadual nº 6.174 de 1970, incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual, infringindo em suposto, os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º da Lei Complementar n.º 07/1976, bem como Estatuto do Servidor Público, art. 279, incisos - III, VI, e art. 293, inciso V, alínea "c".

Art. 2.º Caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas no Art. 1.º desta Resolução, o servidor estará sujeito às sanções previstas nos incisos I a VI do art. 291, combinado com incisos I a V do art. 293, da Lei Estadual nº 6.174 de 1970

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.
Alisson Michel Messias
Resolução n.º 6.151/2022 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral-Interino

109344/2022

RESOLUÇÃO N.º 6212/2022 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para a Comissão de Sindicância.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 6.151 de 30 de setembro de 2022, com fulcro no Art. 116 da Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021 e considerando o contido no Protocolado n.º 19.450.708-9.

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Sergio Aguilar Silva, RG n.º 3.122.342-3/PR e Vera Lúcia Colasso Michalzechen, RG n.º 3.685.511/PR, todos em exercício na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, e sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar supostas irregularidades e ilícitos administrativos apontados no protocolado n.º 19.450.708-9, relativos ao Núcleo Regional de Educação de Cascavel, situado no município de Cascavel.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.
Alisson Michel Messias
Resolução n.º 6.151/2022-GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

109348/2022

RESOLUÇÃO N.º 6229/2022 – GS/SEED

Súmula: Instauração de Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte,** no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 6.151 de 30 de setembro de 2022, com com fundamento nas Leis Estaduais n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021, e considerando o contido no Protocolado n.º 19.573.113– 6.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Sandra Aparecida Elger Gonçalves – RG nº 5796590-8 Presidente Assinado eletronicamente Maria Pelegrini Favaro Zancanaro – RG nº 1.059.990-3, Gilson de Carvalho – RG nº 7.114.152-7, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Toledo, para sob a presidência da primeira nominada, proceder SINDICÂNCIA no Colégio Estadual do Campo Margarida, no Município de Toledo – PR, Núcleo Regional de Educação de Toledo, para apurar as irregularidades, em tese, denunciadas no processo em epígrafe.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de outubro de 2022.
Alisson Michel Messias
DIRETOR GERAL/SEED
Resolução n.º 6.151/2022-GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

109410/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 439907 - 07/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570

Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS

Código do Estabelecimento: 2209

Nome do Estabelecimento: ACESSO S JOSE PINHAIS, C - EI EF M

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM CONTABILIDADE - 249

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA PAULA CAETANO LASKA	86940817PR	259	25700220D001	52	15/08/2022	2010

SAO JOSE DOS PINHAIS, 7 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):THAISA DE MELO SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 08/2021 - 21/06/2021

Nome do(a) Diretor(a): IVO LESSA FILHO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 15/2020 - 18/12/2020

109353/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 439912 - 07/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 223

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 921

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EMERSON FERREIRA DE SOUZA	101007863PR	8177	06900022D017	36	28/09/2022	2020
JONATAS FERREIRA CARDOSO	145389747PR	8178	06900022D017	36	28/09/2022	2020

CURITIBA, 7 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):MIRIA ROSA BOIKO MALISAK
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER MIGLIORINI
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.3364/2021 - 12/08/2021

109401/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 439910 - 07/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 223

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA - 969

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GIOVANE PASQUA	150636957PR	8174	06900022D017	35	27/09/2022	2021
KEVIN SCHLIT	107673644PR	8176	06900022D017	36	28/09/2022	2021

CURITIBA, 7 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):MIRIA ROSA BOIKO MALISAK
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER MIGLIORINI
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.3364/2021 - 12/08/2021

109388/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 439913 - 07/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 223

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETRÔNICA - 957

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DEIVIDSON DE BASTOS AMANCIO	131099916PR	8180	06900022D017	36	28/09/2022	2020

CURITIBA, 7 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):MIRIA ROSA BOIKO MALISAK
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER MIGLIORINI
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.3364/2021 - 12/08/2021

109407/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 439916 - 07/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 12507

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS KERN

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA JUSSARA DE MORAES	32349749PR	6176	06901250D007	69	06/10/2022	2011

CURITIBA, 7 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):ROSY KERN BARBOSA
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 02 - 13/02/2003

Nome do(a) Diretor(a): JURANDY KERN BARBOSA
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01 - 13/02/2003

109476/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 439917 - 07/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840

Nome do Município: PARANAGUA

Código do Estabelecimento: 1926

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFISS MENNA BARRETO

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KARINNE PEREIRA	100904861PR	359	18400192D001	72	19/06/2021	2020
LARYSSA MARQUES GLOCK	109481645PR	362	18400192D001	72	01/07/2021	2021
LUISA DOS SANTOS FERREIRA	145471559PR	363	18400192D001	73	01/07/2021	2021
MARCIA CRISTINA STADLER RICARDO	146829708PR	364	18400192D001	73	01/07/2021	2021
MARYELE DOS SANTOS ALVES	131980280PR	365	18400192D001	73	01/07/2021	2021
NATHALIA DA SILVA MARQUES	140336904PR	366	18400192D001	73	01/07/2021	2021
TAMIRES CORREA DOS SANTOS	133394524PR	367	18400192D001	73	01/07/2021	2021
TATIANE CARDOSO ZEMBUSKI	88377362PR	368	18400192D001	74	01/07/2021	2021
CAMILA CHAVES DA SILVA	86166119PR	385	18400192D001	77	05/10/2021	2021

PARANAGUA, 7 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):JOICE KELI DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2022 - 04/10/2022

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLLI MENNA BARRETO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 003/18 - 01/10/2018

109479/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 439908 - 07/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180

Nome do Município: ARAUCARIA

Código do Estabelecimento: 1756

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDU PROFIS MENNA BARRETO

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GISELE DE CARVALHO SHIMINSKY	80406410PR	532	01800175D001	93	29/08/2022	2022

ARAUCARIA, 7 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):ALINE STEPHANI RODRIGUES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 003/2022 - 14/06/2022

Nome do(a) Diretor(a): SIMONE BOJANO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 004/2022 - 17/08/2022

109367/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 439909 - 07/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 7856

Nome do Estabelecimento: RODOLPHO ZANINELLI, C E-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MECÂNICA - 926

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
REGIS DE SOUZA MATOS	42901093SP	607	06900785D002	22	05/10/2022	2021
RENATO LAUDEMIRO RAMOS	123755537PR	608	06900785D002	22	05/10/2022	2021
RODRIGO BUENO	128995366PR	609	06900785D002	22	05/10/2022	2021

CURITIBA, 7 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):IRAIMA SILVA COSTA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): RAQUEL STADLER BARNERS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 1398 - 06/05/2019

109380/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 439911 - 07/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 223

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1432

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JAQUELINE APARECIDA DE JESUS	142931508PR	8179	06900022D017	36	28/09/2022	2020

CURITIBA, 7 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):MIRIA ROSA BOIKO MALISAK
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER MIGLIORINI
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.3364/2021 - 12/08/2021

109395/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 439915 - 07/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1430

Nome do Município: MANDAGUARI

Código do Estabelecimento: 79

Nome do Estabelecimento: JOSE LUIZ GORI, C E-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1254

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALLAN FRANCISCO DE OLIVEIRA	137627647PR	420	14300007D001	84	05/09/2022	2020
ALEX CRESTANI	97383375PR	421	14300007D001	85	05/09/2022	2020
MICHEL FARIA DOS SANTOS	105564902PR	422	14300007D001	85	05/09/2022	2020
EZEQUIEL MARQUES CLAUDINO	127583676PR	423	14300007D001	85	05/09/2022	2020
FABIO ALVES DE FREITAS	138317838PR	424	14300007D001	85	05/09/2022	2020

MANDAGUARI, 7 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):VERA LUCIA CAMPOS PINHEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 00198/15 - 04/05/2015

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDIANE C. PRADO DIAS FIGUEIREDO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 1148/2021 - 15/03/2021

109461/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 439914 - 07/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 223

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1254

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JERÔNIMA CORRÊA DIAS	124426898PR	8175	06900022D017	35	27/09/2022	2021

CURITIBA, 7 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):MIRIA ROSA BOIKO MALISAK

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER MIGLIORINI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.3364/2021 - 12/08/2021

109417/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 439919 - 07/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1360

Nome do Município: LOANDA

Código do Estabelecimento: 470

Nome do Estabelecimento: NOVO HORIZONTE, C-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DEBORA LUCIO DE LIMA	135117188PR	945	13600047C001	89	31/08/2022	2020
DIEGO SAMUEL CELESTINO BALBINO	137442949PR	946	13600047C001	90	31/08/2022	2020
EVELLY GONÇALVES DE BARROS	124663393PR	947	13600047C001	90	31/08/2022	2020
FERNANDA FOGAÇA	84284351PR	948	13600047C001	90	31/08/2022	2020
IZABEL CELIA SOUZA PONZIO	77908200PR	949	13600047C001	90	31/08/2022	2020
JOSIANE OLIVEIRA DESPLANCHES FOGASSA	91455773PR	950	13600047C001	90	31/08/2022	2020
JUCÉLIA SANTANA FERREIRA	79786624PR	951	13600047C001	91	31/08/2022	2020
JULIANA APARECIDA MARIANO ZANINI	95855199PR	952	13600047C001	91	31/08/2022	2020
KÉTLYN GONÇALVES THOMAZELLI DE SOUZA	123663039PR	953	13600047C001	91	31/08/2022	2020
LUCAS OLIVEIRA BARRETO SILVA	135452742PR	954	13600047C001	91	31/08/2022	2020
MIRIANI OLIVEIRA GASPARINE	138282686PR	955	13600047C001	91	31/08/2022	2020
RENAN AUGUSTO ALVES PEREIRA BARBOZA	127504601PR	956	13600047C001	92	31/08/2022	2020
RONALDO CRISTIANO SANTIN JÚNIOR	130493963PR	957	13600047C001	92	01/09/2022	2020
TELMA DOS SANTOS	146741576PR	958	13600047C001	92	01/09/2022	2020
VICTOR RICARDO COSTA HILÁRIO	147420714PR	959	13600047C001	92	01/09/2022	2020

LOANDA, 7 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):CHRISTIANE CRUZ PEREIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/07 - 25/10/2007

Nome do(a) Diretor(a): DARCI CRUZ CAMACHO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2015 - 30/10/2015

109611/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 439921 - 07/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 14534

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIANA FERREIRA DA COSTA	80802455PR	8216	06901453D017	43	06/10/2022	2022
MARIA CAROLINA DE GOES	133818499PR	8217	06901453D017	43	06/10/2022	2022

CURITIBA, 7 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 12/02/2014

109614/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 439922 - 07/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010

Nome do Município: PONTA GROSSA

Código do Estabelecimento: 882

Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROMECANICA - 937

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FELIPE RANGEL MACHADO MORAVIESKI	90933485	1039	20100088D003	8	06/10/2022	2008

PONTA GROSSA, 7 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):JULIANA DE MELO FERNANDES PRESTES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/21 - 12/03/2021

Nome do(a) Diretor(a): ALESSANDRA APARECIDA CAMPOS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 13/2020 - 01/10/2020

109621/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 439918 - 07/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480

Nome do Município: CASCAVEL

Código do Estabelecimento: 266

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GRACIELI SANTANA	96596707PR	7962	04800026D016	87	04/10/2022	2020

CASCAVEL, 7 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):RUDI JUST
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): MÔNICA VIRGÍNIA MISSAU
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

109592/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 439908 - 07/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180

Nome do Município: ARAUCARIA

Código do Estabelecimento: 1756

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDU PROFIS MENNA BARRETO

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GISELE DE CARVALHO SCHIMINSKY	80406410PR	533	01800175D001	93	29/08/2022	2022

ARAUCARIA, 7 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):ALINE STEPHANI RODRIGUES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 003/2022 - 14/06/2022

Nome do(a) Diretor(a): SIMONE BOJANO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 004/2022 - 17/08/2022

109617/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 439920 - 07/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2730

Nome do Município: TELEMACO BORBA

Código do Estabelecimento: 11

Nome do Estabelecimento: WOLFF KLABIN, C E-EF M N PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CRISLAINE PINTO FERREIRA	124322430PR	2244	27300001D005	47	06/10/2022	2022

TELEMACO BORBA, 7 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):IDALINA A. PIUS DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 382/20 - 13/02/2020

Nome do(a) Diretor(a): IONARA CRISTINE ORSO JAKOVACZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

109613/2022

FUNDEPAR

PORTARIA N. º 349/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n. º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n. º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n. º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados a constituírem a Comissão de Inventário, Inservibilidade e Desnecessário do FUNDEPAR, conforme Decreto n.º 8955/2018, da SEAP: Adriana Kampa - RG 6.083.243-9 - SSP/PR; Andréia Lenartovicz - RG 4.937.374-0 - SSP/PR ; Beatriz Maria Megias LigmanovskI - RG 3.162.053-8 - SSP/PR; Daline Morais Kotleski Calluf - RG 6.324.838-0 - SSP/PR; Daniela Leprevost Machado - RG 5.670.533-3 - SSP/PR; Irian Teresinha Marques RG 3.178.891-9 - SSP/PR; Lizeli Comeli - RG 6.269.194-8 - SSP/PR; Luiz Paulo Ribeiro - RG 7.965.952-5 - SSP/PR; Patrícia Pinto dos Santos Silva - RG 5.107.581-1 - SSP/PR; Rosilaine Terezinha Durigan Mortella - RG 5.982.001-0 - SSP/PR; Simone Pinto Cordeiro - RG 4.531.867-2 - SSP/PR; Tania Mara Melo Medeiros - RG 4.320.281-2 - SSP/PR; Zélia Dominoni de Araújo Torquato - RG 7.052.886-0 - SSP/PR;

Art. 2.º A Comissão poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico administrativo para participarem das discussões, se a natureza do documento assim o exigir.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 52/2022 - FUNDEPAR, publicada no DIOE nº 11111 de 04/02/2022, pág. 19 e pág. 20.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

109356/2022

PORTARIA N. º 350/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n. º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n. º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n. º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados a constituírem a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais - COPPA, conforme Decreto n.º 8955/2018, da SEAP: Adriana Kampa - RG 6.083.243-9 - SSP/PR; Andréia Lenartovicz - RG 4.937.374-0 - SSP/PR ; Beatriz Maria Megias LigmanovskI - RG 3.162.053-8 - SSP/PR; Daline Morais Kotleski Calluf - RG 6.324.838-0 - SSP/PR; Daniela Leprevost Machado - RG 5.670.533-3 - SSP/PR; Lizeli Comeli - RG 6.269.194-8 - SSP/PR; Luiz Paulo Ribeiro - RG 7.965.952-5 - SSP/PR; Patrícia Pinto dos Santos Silva - RG 5.107.581-1 - SSP/PR; Rosilaine Terezinha Durigan Mortella - RG 5.982.001-0 - SSP/PR; Simone Pinto Cordeiro - RG 4.531.867-2 - SSP/PR; Tania Mara Melo Medeiros - RG 4.320.281-2 - SSP/PR; Zélia Dominoni de Araújo Torquato - RG 7.052.886-0 - SSP/PR;

Art. 2.º A Comissão poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico administrativo para participarem das discussões, se a natureza do documento assim o exigir.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 51/2022 - FUNDEPAR, publicada no DIOE nº 11111 de 04/02/2022, pág. 19.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

109363/2022

Secretaria da Fazenda

DESPACHO N.º 1580/2022-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.° 095/2022, DEFIRO o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, com a concessão de Parcelamento do ICMS Incremental à TUICIAL INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n° 77.604.163/0001-08 e CAD/ICMS n.º 410.05470-10, conforme protocolo n.º 18.673.765-2;
II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;
III. Em concordando, publique-se no DOE;
IV. Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA/GS, 26 de setembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

109669/2022

DESPACHO N.º 1617/2022-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.° 100/2022, DEFIRO o pedido de concessão de Tratamento Fiscal Diferenciado (diferimento nas importações e crédito presumido previstos no art. 11-C do Decreto n.º 6.434/2017) feito pela empresa USINA FORTALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSA FINA LTDA., CNPJ sob o n.º 44.893.410/0010-75, CAD/ICMS n.° 905.25332-84, conforme e-protocolo n.º 18.622.379-9, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses;
II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, inclusive em relação às regras estabelecidas no Anexo Único do Relatório AAET/DIF n.° 100/2022, sob pena de arquivamento;
III. O tratamento entrará em vigência após a concordância da beneficiária e a publicação deste despacho e do Anexo Único do Relatório AAET/DIF n.° 100/2022 no DOE;
IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para cadastro das operações beneficiadas no Sistema DEIM, dispensada a realização de regime especial.
É o despacho.

SEFA/GS, 30 de setembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

109686/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 223 DE 06/10/2022

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
ZENILTON BARBOSA DE CARVALHO				90	21/12/1992	20/12/1997	02/01/2023	01/04/2023
19261166	1	NAI	195349835					
MARIA DE FATIMA RIBEIRO FERNANDES				180	16/12/1994	15/12/2004	17/10/2022	14/04/2023
22598880	1	NAAF-I	195429065					
TEREZINHA CARDOSO FERNANDES				180	14/11/1994	13/11/2004	17/10/2022	14/04/2023
22598899	1	NAAF-I	195429421					
SOLANGE DE ALMEIDA MANSO RODRIGUES				30	22/12/2002	21/12/2007	24/11/2022	23/12/2022
35236732	1	NAI	195430772					
EDER CESAR DA CRUZ RODRIGUES				30	11/08/2000	10/08/2005	24/11/2022	23/12/2022
36378069	1	NAI	195431310					
VILMA REGINA DE SOUZA				60	01/05/2006	01/05/2011	20/12/2022	17/02/2023
37074985	1	NAI	195431701					
EZIO SHIMABUKURO				36	14/03/1994	13/03/1999	02/01/2023	06/02/2023
40052534	1	NAAF-I	195395608					
LINEU DA SILVA COSTA JUNIOR				30	22/11/2004	21/11/2009	07/11/2022	06/12/2022
40502050	1	NAAF-I	195323763					
PAULO CESAR BITTARELLO				30	06/01/1995	05/01/2000	24/11/2022	23/12/2022
43854011	1	NAAF-I	191196104					
GHEFFERSON TAVARES				30	15/11/2004	14/11/2009	19/01/2023	17/02/2023
44467879	1	NAAF-I	195477671					

109190/2022

RESOLUÇÃO Nº 1118/2022 - SEFA/GS DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.738.705-1,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 989.990,00 (novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 5 de outubro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1118

N° controle: 22002253

Estabelece Cota

ÓRGÃO 29 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
UNIDADE CONTÁBIL 02900 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2901	126							989.990,00		989.990,00	22002534
										989.990,00	
										989.990,00	

109214/2022

RESOLUÇÃO Nº 1121/2022 - SEFA/GS DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 19.362.038-8, n° 19.020.847-8 e n° 19.278.961-3,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 20.040.147,00 (vinte milhões, quarenta mil, cento e quarenta e sete reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 5 de outubro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 22002255
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1121

Estabelece Cota

ÓRGÃO 29 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
UNIDADE CONTÁBIL 02900 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2901	147							2.383.232,00		2.383.232,00	22002536
										2.383.232,00	

ÓRGÃO 29 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
UNIDADE CONTÁBIL 02900 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2902	142			9.965.764,00	7.331.100,00					17.296.864,00	22002536
	147						360.051,00			360.051,00	22002536
										17.656.915,00	
										20.040.147,00	

109215/2022

RESOLUÇÃO Nº 1125/2022 - SEFA/GS DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 18.820.816-9 e n° 19.530.261-8,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 510.480.429,00 (quinhentos e dez milhões, quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte e nove reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 5 de outubro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 22002256
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1125

Estabelece Cota

ÓRGÃO 69 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO
UNIDADE CONTÁBIL 06931 INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931	120						121.675.271,00			121.675.271,00	22002537
										121.675.271,00	

ÓRGÃO 77 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730	120						388.805.158,00			388.805.158,00	22002537
										388.805.158,00	
										510.480.429,00	

109218/2022

RESOLUÇÃO Nº 1126/2022 - SEFA/GS DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 18.459.804-3 e n° 18.868.107-7,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 50.003.730,00 (cinquenta milhões, três mil, setecentos e trinta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 6 de outubro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 22002260
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1126

Estabelece Cota

ÓRGÃO 31 ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA
UNIDADE CONTÁBIL 03100 ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3101	100			50.000.000,00						50.000.000,00	22002541
	126			730,00						730,00	22002541
	163			3.000,00						3.000,00	22002541
										50.003.730,00	
										50.003.730,00	

109243/2022

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1112 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Designa servidor para atuar como Chefe da Assessoria de Modernização Fazendária – AMF/SEFA

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no Protocolo nº 19.559.535-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOSÉ MARCOS GRABICOSKI**, RG n° 4.851.368-9, para atuar como Chefe da Assessoria de Modernização Fazendária – AMF/SEFA, a partir de 04 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de outubro de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

109256/2022

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1127 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Designa servidor para exerce a função de chefe do GOFS/SEPL, por motivo de férias da titular

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no Protocolo nº 19.464.025-0,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor OSMAR TAVARES DA SILVA, RG nº 4.296.828-5, para responder como chefe do GOFS/SEPL, em substituição de CARINA BUDNIAK DIAS, RG nº 8.500.669-0, por motivo de férias da titular, no período de 10 de outubro de 2022 a 08 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de outubro de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

109260/2022

IPEM

PORTARIA N.º 033/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, nomeado por força do Decreto Estadual nº 5.611, de 10/09/2020, publicado no DOE de mesma data, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 13, do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual n º 7.599, de 17.08.2017, publicado no DOE de 18.08.2017.

Considerando que o Convênio n° 31/2020 de Cooperação Técnica e Administrativa celebrado entre INMETRO e IPEM-PR estabelece em sua Cláusula Terceira, subitem 3.26, que é **DEVER** do IPEM- aderir ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal aprovado pelo Decreto 1171/94,

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar que o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal aprovado pelo Decreto Federal 1171/94 faça parte integrante dos aspectos de ética e disciplina que rege o IPEM-PR.
Art. 2° - Aprovar o **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE** DO IPEM-PR que passa a fazer parte integrante deste ato, em anexo
Art. 3° - Os dispositivos do Código de Conduta e Integridade indicado no artigo 2° aplicam-se a todos os servidores públicos lotados e em exercício no IPEM-PR, bem como aos demais agentes públicos que, por força de Lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, a ele prestem serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira.
Art. 4° - As infrações éticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade, cometidas por servidores públicos do Estado do Paraná, em atividade no IPEM-PR, estarão sujeitas às regras estabelecidas pelo Governo do Paraná, sejam no que pertine a apuração ou na aplicação da penalidade.
Art. 5° - As infrações éticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade, cometidas por agentes públicos que prestam serviço junto ao IPEM-PR, estarão sujeitas às regras estabelecidas pelo contrato de prestação de serviços ou pela Consolidação das Lei dos Trabalho, seja no que pertine a apuração ou na aplicação da penalidade.
Art. 6° - Determinar que, nos termos do art. 24 do Decreto 2.741, de 19 de setembro de 2019, compete ao Agente de Compliance do IPEM-PR, a promoção e disseminação do Código de Conduta e Integridade.
Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria IPEM/PR nº 064 de 22 de novembro de 2018.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO
Diretor Presidente

109167/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA N.º 34 /2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM, nomeado através do Decreto Estadual nº 11.614 de 01 /07/2022, publicado no DOE de mesma data, considerando os termos do Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e o IPEM, através do qual são delegadas competências, para execução de atividades metrológicas no Estado do Paraná, na conformidade da Lei nº 5.966, de 11.12.73, e da Lei nº 9.933/99, de 20.12.1999, e, ainda, considerando o que prescreve a alínea "c", do item 8, da Resolução nº 11 de 12.10.88 do CONMETRO e também os subitens 6.3.2 e 8.9 do Regulamento aprovado pelo artigo 1º, da Portaria nº 201/02 de 21.10.02, do INMETRO,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o período de 24 a 28 OUTUBRO de 2022, para verificação periódica dos taxímetros instalados em veículos de aluguel, utilizados para o transporte de passageiros, no Município de CASCAVEL/PR.

Parágrafo Único – Os veículos deverão apresentar-se para a efetivação da verificação na Regional do IPEM em Cascavel, na BR 277 km 573,5, Zona Rural, das 8h 30 min às 11 h e 30 min e das 13 h 30 min às 16 h e 30 min, em conformidade com a tabela seguinte:

24.10.22 – PONTOS 01, 02, 06, 07 e 09;
25.10.22 – PONTOS 03, 08 e 10;
26.10.22 – PONTOS 04, 05, 13 e 14;
27.10.22 – PONTOS 21 e 11;
28.10.22 – PONTOS 16 e 15.

Art. 2º - A inobservância desses prazos sujeita o infrator às sanções previstas no artigo 8º e 9º da Lei n.º 9.933/99.

Art. 3º - Nos termos da Lei nº 12.249/10, Anexo II, a realização do serviço de verificação está condicionada à apresentação do comprovante de pagamento da Taxa de Serviço Metrológico.

Parágrafo único. O boleto para pagamento pode ser obtido pelo site WWW.IPEM.PR.GOV.BR ou retirado no IPEM, sempre antecipadamente a verificação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE
Curitiba, 07 de outubro de 2022

ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO

Diretor-Presidente

109675/2022

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA SESA/SESP Nº 025/2022

Institui o Serviço de Verificação de Óbito Metropolitano e Esclarecimento de Causa Mortis, em conjunto com o Instituto Médico Legal do Paraná, e define as competências dos Municípios e das partes envolvidas.

*O **Secretário de Estado da Saúde** e o **Secretário de Estado da Segurança Pública**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, e*

1. - considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

- considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do§ 3º do art. 198 da Constituição Federal;

- considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que versa sobre as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que versa sobre as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- considerando a Portaria GM/MS nº 1.405, de 29 de junho de 2006, que institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO);

- considerando a Portaria GM/MS n° 116, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde;

- considerando a Resolução SESA-PR 482/2018, de 02 de julho de 2018, que dispõe sobre a implantação, implementação e a criação incentivo financeiro para execução das ações e Serviços de Verificação de Óbitos – SVO no Estado do Paraná;

- considerando a importância epidemiológica do esclarecimento das causas dos óbitos para a definição e implementação de políticas de saúde e fidelidade estatística do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);

- considerando a necessidade da rápida elucidação da causa de morte em eventos relacionados a doenças de interesse epidemiológico e agravos de notificação compulsória;

- considerando a necessidade de garantir à população acesso a serviços especializados de verificação da causa mortis decorrente de morte natural e agilidade na liberação da Declaração de óbito;

- considerando que o Serviço de Verificação de Óbito (SVO) é coordenado pela Secretaria de Estado da Saúde, e terá sua organização em ação conjunta com o Instituto Médico Legal (IML)/Secretaria de Segurança Pública (SESP), para elucidação das causas de óbitos mal definidas por requisição médica e após o consentimento de familiares, contribuindo para qualificar as Políticas de Saúde do Estado do Paraná;

- considerando que o Serviço de Verificação de Óbito (SVO) é um serviço público estratégico para determinar a causa de morte e que colabora para o diagnóstico da situação de saúde do país, auxiliando na promoção de ações para esclarecer as causas de óbitos, com ou sem assistência médica, especialmente aqueles sob investigação epidemiológica;

- considerando que com a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) relacionada à COVID-19, o Ministério da Saúde teve como objetivo fortalecer a gestão dos SVO em funcionamento, por meio da ampliação da Rede Nacional de SVO, aperfeiçoando as condições de serviço na oferta e qualificação do atendimento à população;

- considerando que, além da integração entre a SESA e a SESP no desenvolvimento de ações que visem contribuir na elucidação das causas de óbitos mal definidas para a elaboração das Políticas de Saúde do Estado do Paraná, estes órgãos desenvolvem conjuntamente ações voltadas a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por acidentes e violências;

- considerando o Decreto Federal n° 7.958, de 11 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento as vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde e o Termo de Cooperação Técnica existente entre SESA e SESP para atenção as vítimas de violências sexual;

- considerando a Portaria nº 17.64 do Ministério da Saúde, de 29 de julho de 2021, que instituiu a Rede Nacional de Verificação de Óbito e Esclarecimento de Causa Mortis (RNSVO);

- considerando a Portaria nº 264 do Ministério da Saúde, de 17 de fevereiro de 2020, que lista os agravos de notificação compulsória;

- considerando que o Sistema Único de Saúde busca a qualidade na prestação dos serviços e a capacidade de resposta as necessidades da população;

- considerando que a legislação concede ao Administrador Público autonomia para atender ao melhor interesse da Administração Pública, desde que cercada das cautelas e cuidados que a lei prevê, no intuito de evitar desvios de finalidade,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Serviço de Verificação de Óbito Metropolitano e Esclarecimento de Causa Mortis, em conjunto com o Instituto Médico Legal do Paraná, de abrangência da 02ª Regional de Saúde do Paraná constituída por adesão dos 29 municípios, e definir as competências dos Municípios e das partes envolvidas.

§1º Os municípios que compõem a 2ª Regional de Saúde são: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

§2º Os municípios que aderirem aos termos desta Resolução poderão fazê-lo por

meio do Termo de Adesão (Anexo I).

Art. 2º Instituir a cooperação entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR) e a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná (SESP/PR) por meio do Instituto Médico Legal do Paraná (IML) que tem por objetivo estabelecer, o desenvolvimento conjunto de ações servidas para instituir o SVO Metropolitano em espaço cedido pelo IML.

Art. 3º O Serviço de Verificação de Óbito – SVO, tem como objetivo realizar os serviços de necropsias (verificação de óbito), com a finalidade de reconhecer e analisar todos os óbitos oriundos de morte natural, sem elucidação diagnóstica, priorizando o esclarecimento da causa mortis de casos de interesse da vigilância epidemiológica e óbitos suspeitos de causa de notificação compulsória ou de agravo inusitado à saúde.

Art. 4º É de responsabilidade do IML a necropsia nos casos de morte por causa externa (homicídio, suicídio e acidente), casos de morte suspeita e nos corpos em avançado estado de putrefação. Entende-se por morte suspeita aquela ocorrida em circunstância duvidosa, inesperada, com possibilidade de não ter sido natural.

Parágrafo único: A necropsia só poderá ser realizada pelo IML após o registro do Boletim de Ocorrência e emissão de guia de solicitação de necropsia pela autoridade competente.

Art. 5º É de responsabilidade do Serviço de Verificação de Óbito (SVO) a emissão de Declaração de Óbito, bem como a realização de necropsia, nos seguintes casos (lista exemplificativa):

I - Óbitos oriundos de morte natural sem elucidação diagnóstica priorizando o esclarecimento da causa mortis de casos de interesse da vigilância epidemiológica e óbitos suspeitos das doenças de notificação compulsória ou de agravo inusitado à saúde;

II - Óbitos em pacientes previamente saudáveis sem causa de morte definida;

III - Óbitos inesperados em pacientes com diagnóstico clínico e tratamento corretos;

IV - Pacientes internados que evoluem ao óbito sem diagnóstico firmado, independentemente do tempo de internação;

V - Óbito de pacientes em protocolo de tratamento experimental;

VI - Óbitos em mulheres no ciclo gravídico puerperal;

VII - Óbitos de recém-nascidos e/ou fetos mortos com mais de 20 semanas ou 500 gramas ou maior que 25 centímetros, sem causa esclarecida;

VIII - Óbitos em crianças e adolescentes sem causa esclarecida;

Art. 6º Os partícipes (SESA/PR, SESP/PR e municípios da 2ª Regional de Saúde assumem o compromisso de alocar recursos perante os órgãos competentes para aquisição do que for necessário e imprescindível à implementação de ações e serviços do SVO a serem desenvolvidos conjuntamente.

§1º Compete aos partícipes e municípios da 2ª Regional de Saúde:

I - Gerenciar os recursos humanos com finalidade de executar Serviço de Verificação de Óbito na cidade de Curitiba e os demais municípios que compõem a 2ª Regional de Saúde (RS) do Estado do Paraná;

II - Ceder móveis, equipamentos e material de consumo, objetivando a adequada instalação de infraestrutura para o funcionamento do SVO, que será formalizada por meio de termo específico e passará integrar o presente instrumento;

III - Aportar recursos financeiros necessários as reformas e ampliações nos imóveis onde está instalado o SVO;

IV - Fornecer os suprimentos para material de expediente e insumos suficientes para funcionamento do SVO.

§2º Os recursos financeiros necessários às reformas e ampliações referidas no inciso "III" desta clausula, ocorrerão por conta de dotação orçamentária apropriada dos partícipes e por meio de instrumento legal especifico.

§3º A SESA poderá prover recursos humanos, adquirir materiais, insumos e bens móveis para serem utilizados no Serviço de Verificação de Óbito que funcionará dentro da estrutura cedida pelo IML.

§4º O SVO contará com corpo técnico e específico para executar as suas respectivas ações.

Art. 7º É de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA-PR):

I - Coordenar a Rede de Serviço de Verificação de Óbito do Paraná, por intermédio da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde;

II - Coordenar o Grupo Técnico Estadual para acompanhamento da implantação, execução de ações da Rede de Serviços de Verificação de Óbito do Paraná (GT-SVO - Resolução SESA nº 699/2019);

III - Cumprir com o objeto pactuado, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das atividades do SVO;

IV - Ceder a SESP-PR os recursos humanos disponibilizados pelos municípios da 2ª Regional de Saúde por meio do GRHS, após a adesão ao SVO (Anexo 1);

V - Designar um servidor para ser o responsável pelo acompanhamento técnico e financeiro, assim como pela fiscalização do SVO por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do SVO;

VI - Avaliar o percentual de causas básicas mal definidas;

VII - Monitorar a lista de necropsias realizadas, as cópias das declarações de óbito emitidas na instituição, e atualização das informações no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM);

VIII - Elaborar e atualizar periodicamente a linha guia de atenção e verificação ao óbito.

Art. 8º Compete ao Estado do Paraná por intermédio da 2ª Regional de Saúde:

I - Cumprir o objeto pactuado, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do SVO e transporte dos corpos;

II - Assegurar o pleno funcionamento do Serviço de Verificação de Óbito do Estado do Paraná;

III - Designar um servidor para ser responsável pelo acompanhamento técnico e financeiro, assim como pela fiscalização por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do SVO.

IV - Monitorar a cessão de servidores por meio de portaria elaborada pelo Setor de Recursos Humanos dos municípios que cederam os servidores, onde constará o número com a devida autorização dos seus respectivos prefeitos;

V - Avaliar o percentual de causas básicas mal definidas;

VI - Monitorar a lista de necropsias realizadas, as cópias das declarações de óbito emitidas na instituição; e atualização das informações constantes da declaração de óbito, quando for o caso.

Art. 9º Compete ao SVO da 2ª Regional de Saúde:

I - Designar em conjunto com a 2ª Regional de Saúde, um servidor para ser o responsável pelo acompanhamento técnico e financeiro, assim como pela fiscalização e por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto;

II - Realizar necropsia em casos de morte natural para elucidação diagnóstica após triagem pela Central de Regulação;

III - Assumir a responsabilidade técnica pelas necropsias em casos de mortes naturais, sem assistência médica ou por causa sem elucidação diagnóstica, pela emissão de laudos e declarações de óbitos seguindo o fluxo da Portaria nº116/2009. O preenchimento da Declaração de Óbito seguirá o disposto pelo Ministério da Saúde e Resoluções do Conselho Federal de Medicina;

IV - Realizar os exames de anatomia patológica das necropsias realizadas pelo SVO por meio do laboratório de patologia do Complexo do Hospital do Trabalhador (CHT)/IML;

V - Informar obrigatoriamente ao IML, em caso de recebimento de corpos com diagnósticos e suspeitas de doenças infectocontagiosas, para o uso adequado de Equipamento de Proteção Individual (EPI);

VI - Assegurar de forma conjunta com o município de ocorrência do óbito a remoção cadavérica, para o SVO;

VII - Realizar notificação e coleta de amostras biológicas para a investigação de agravos de notificação compulsória;

VIII - Responsabilizar-se pela entrega dos cadáveres vítimas de morte natural aos familiares e/ou responsáveis;

IX - Comunicar imediatamente ao médico plantonista do IML e providenciar o Boletim de Ocorrência em caso de uma morte tida como natural por ocasião da realização de necropsia ou posteriormente, ser considerada violenta;

X - Compete ao médico plantonista do SVO, quando da necessidade de investigação a coleta de amostras biológicas das doenças e agravos de notificação compulsória;

XI - Comunicar a equipe do IML para limpeza de acordo com as normas e legislação vigentes da biossegurança após a necropsia realizada nos corpos com diagnósticos ou suspeitos de doenças infectocontagiosas;

XII - Responsabilizar-se pela fiscalização da manutenção e uso de equipamentos

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

de segurança dos funcionários do SVO;

XIII - Solicitar autorização de familiar/responsável para realizar necropsia.

Art. 10. Compete ao Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e do Instituto Médico Legal da Polícia Científica do Estado do Paraná:

I - Ceder à Secretaria de Estado da Saúde parte pré-estabelecida da infraestrutura do Instituto Médico Legal (IML), câmaras frias, mesas de necropsia, scanner humano, raios x e outros de grande porte que possam ser necessários para realização de necropsia nos casos de morte natural;

II - Disponibilizar espaço físico incluindo sala para arquivos de laudos cadavéricos durante 5 anos, após os quais os mesmos serão transferidos aos cuidados da 2ª Regional de Saúde;

III - Disponibilizar espaço físico incluindo sala para arquivo de lâminas e blocos de parafina;

IV - Processar vestígio genético de cadáver não identificado submetido à necropsia pelo SVO para inclusão no banco de perfis genéticos de pessoas desaparecidas;

V - Disponibilizar laboratório de anatomia patológica – histotécnica, para confecção de lâminas histopatológicas;

VI - Encaminhar ao SVO para realização de necropsia, os corpos de pessoas não identificadas que forem vítimas de morte natural e que foram transladados pela equipe do IML, o qual tomará as providências devidas, incluindo identificação e fotografia de todos os cadáveres ignorados;

VII - Coletar impressão digital para arquivamento;

VIII - Disponibilizar veículo apropriado – rabecão – para traslado do corpo durante o primeiro ano de contrato;

IX - Receber os corpos com indícios de morte violenta oriundos do SVO desde que a suspeita de causa externa de óbito seja fundamentada e o Boletim de Ocorrência seja providenciado;

X - Realizar necropsia nos cadáveres em estado de decomposição avançado;

XI - Disponibilizar acesso aos laudos de óbito que necessitarem de investigação epidemiológica conforme protocolos do Ministério da Saúde, como por exemplo: óbitos com causas mal definidas, mulheres em idade fértil, morte materna, infantil, mediante solicitação com a devida assinatura de termo de registro de acesso assegurada a manutenção da cadeia de custódia dos dados;

XII - Responsabilizar-se pela guarda, conservação e controle dos cadáveres nas câmaras frias, sendo o IML responsável por este serviço;

XIII - Designar um servidor para fazer o acompanhamento e a fiscalização por meio de: relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória;

XIV - Arcar com as despesas referentes a energia elétrica, água e esgoto, gastos pelo SVO;

XV - Realizar a limpeza, de acordo com as normas e legislação vigentes de biossegurança, após a necropsia realizada nos corpos;

XVI - Disponibilizar obrigatoriamente e mensalmente as informações, os laudos de necropsia contendo o número da declaração de óbito e causas de óbito descritas na conclusão do caso para alimentar o banco de dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM para área técnica da Vigilância do Óbito do Município de ocorrência do óbito para fins epidemiológicos;

XVII - Proceder a coleta, incineração (lixo biológico) e destinação dos resíduos sólidos provenientes dos departamentos responsáveis;

XVIII - Realizar avaliação técnica permanente, preventiva e corretiva da estrutura física disponibilizada para o SVO, procedendo os respectivos reparos e adequações pertinentes (tubulações de esgoto do necrotério, paredes, teto e forro de gesso, telhado e piso da área administrativa).

Art. 11. Compete aos municípios que compõe a 2ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, visando a manutenção do Serviço de Verificação de Óbito (SVO):

I - Responsabilizar-se pelos óbitos ocorridos nos limites territoriais dos Municípios da 2ª Regional de Saúde bem como aqueles que, por força de instrumento de parceria adequado, venham a lhe atribuir esta responsabilidade;

II - Fiscalizar a remoção e transporte dos cadáveres para o SVO quando se tratar de morte natural ocorrida em um dos 29 municípios, imediatamente após ser comunicado pelo médico regulador do SVO;

III - Fornecer recursos humanos (como por exemplo: profissionais de enfermagem, médicos, assistente social, psicólogos e motoristas), equipamentos e insumos ao Laboratório de Patologia Forense do Instituto Médico Legal do Estado ao SVO;

IV - Repassar integralmente o recurso recebido para o funcionamento do SVO de abrangência regional após habilitação do SVO pelo Ministério da Saúde para o município sede de habilitação municipal ou o Estado se habilitação estadual;

V - Monitorar a cessão de servidores que ocorrerá por meio de portaria elaborada pelo Setor de Recursos Humanos dos municípios que cederam os servidores com autorização dos seus respectivos prefeitos;

VI - Ressarcir ao município de origem para a cessão dos servidores municipais para o Serviço de Verificação de Óbito – SVO;

VII - Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados por seus funcionários, bem como pelas atividades realizadas e frequência dos servidores nos locais de prestação de serviço;

VIII - Proceder, quando possível, a substituição dos servidores quando solicitado pelo SVO;

IX - Responsabilizar-se pela manutenção, aquisição e uso de equipamentos de segurança de seus funcionários.

Parágrafo Único: A Central de Regulação funcionará no Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU) Curitiba de acordo com pactuação;

Art. 12. A responsabilidade pelo Serviço de Verificação de Óbito – SVO compete a todos os Municípios da 2ª Regional de Saúde e a gestão do SVO será definida após a habilitação do Ministério da Saúde e pactuação em CIB.

Art. 13. Cabe à Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde/Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, 2ª Regional de Saúde, IML e Municípios de abrangência, gerenciar os recursos humanos ligados ao SVO, em cumprimento à Portaria/SVS/MS n°·1.378, de 09/07/13, Portaria/SVS/MS n°183, de 30/01/14 e Portaria/GM/MS n° 3.992 de 28/12/2017.

§1º O IML por meio da Coordenação Técnica do Serviço de Verificação de Óbito - SVO encaminhará ao Grupo Setorial de Recursos Humanos (GRHS) da SESA-PR e a Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde, quadrimestralmente, informações referentes à vida funcional dos servidores lotados no SVO.

§2º Haverá ressarcimento ao município de origem para a cessão dos servidores municipais para o Serviço de Verificação de Óbito – SVO.

§3º Os profissionais lotados no SVO, atuarão dentro do Instituto Médico Legal do Paraná;

§4º Os partícipes ficam obrigados a efetuar a avaliação periódica dos seus servidores cedidos, e qualquer problema ou alteração deve ser comunicado ao responsável técnico pela coordenação do SVO e a SESA-PR.

§5º Os partícipes, se necessário, se responsabilizarão pela emissão do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, do servidor cedido.

§6º A cessão de pessoal fica condicionada à adesão a esta Resolução, sendo os mesmos cedidos por meio de portaria elaborada pelo Setor de Recursos Humanos dos Municípios que cederam os servidores, com a devida autorização dos seus respectivos prefeitos.

§7º Os servidores cedidos dos municípios serão regidos por ordenamento legal próprio, sendo-lhes assegurados seus direitos e deveres.

§8º Uma vez renunciado, rescindido ou extinto o termo de adesão a esta resolução, os profissionais ora cedidos, terão o prazo de dez dias para retornar aos seus órgãos de origem.

Art. 14. Esta resolução vigorará pelo prazo de sessenta meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado pelas partes, de comum acordo, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

§1º No período da vigência deste instrumento, o mesmo estará sujeito a uma reavaliação para atualização mediante incorporação de tecnologias e/ou metodologias para a qualidade dos serviços, conforme as normativas vigentes que tratam da matéria, não podendo ser alterado o seu objeto.

Art. 15. A Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização será criada pela SESA-PR e SESP-PR composta por dois membros de cada órgão, para monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do acordo de cooperação técnica, seguindo os preceitos legais vigentes.

Parágrafo Único: Esta Comissão contará com o apoio do Grupo Técnico Estadual para acompanhamento da implantação, execução de ações da Rede de Serviços de Verificação de Óbitos do Paraná, denominado GT-SVO (Resolução SESA nº 699/2019).

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Assinado eletronicamente
Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SESA/SESP Nº 025/2022

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO (SVO) METROPOLITANO E ESCLARECIMENTO DE CAUSA MORTIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, E A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA** E OS MUNICÍPIOS DA SEGUNDA REGIONAL DE SAÚDE, CUJO OBJETO É A DEFINIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES PELA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO (SVO).

Cláusula Primeira
O MUNICÍPIO DE XXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º xxxxxxxx, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a), Sr.(a) xxxxxxxxx, ADERE, incontinenti, a Resolução Conjunta SESA/SESP nº 25/2022, cujo objeto é a definição das competências e responsabilidades pela manutenção do Serviço de Verificação de Óbito (SVO) Metropolitano e esclarecimento de Causa Mortis, através da atuação conjunta das partes, para o atendimento ao óbito, bem como inserir o SVO Metropolitano no contexto da Política Nacional de Serviço de Verificação de Óbito definida por meio das legislações vigentes e conforme Plano de Trabalho integrante a ele.

Com a ratificação e publicação do presente termo, o MUNICÍPIO DE XXXXXX aceita todas as cláusulas e condições da Resolução Conjunta SESA/SESP nº 25/2022, declarando ter ciência delas e comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Cláusula Segunda
O Termo de Adesão formalizado no presente terá início com sua assinatura e vigerá até a data em que se encerrar a vigência da Resolução Conjunta SESA/SESP nº 25/2022, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESA/PR) e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SESP/PR). Por estarem justos e acordados, as partes signatárias firmam o presente em xx (xx) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, xx de xxxxxxx de 2022.

_____
Município de XXXXXXX

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública

TESTEMUNHAS:_____
_____

109379/2022

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº **19.105.714-7**

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Cesar Augusto Neves Luiz, por meio da Resolução SESA nº 0475/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 11224 de 25 de julho de 2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei 20.656/2021. **CITA**, pelo presente edital, o servidor **Jamil Luiz Lenczuk**, RG nº **2.155.609-2**, Cargo Comissionado, na função de Chefe de Seção, lotado na SCMPG, junto à 06ª Regional de Saúde em União da Vitória, por supostamente, ter descumprido os deveres descritos no artigo 279, incisos VI, VIII e IX da Lei Estadual nº 6.174/1970, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na 04ª Regional de Saúde em Irati, localizado na Rua Dr. Munhoz da Rocha, 244, Centro, a fim de apresentar defesa no processo nº 19.105.714-7 a que responde, sob pena de revelia.

Irati, 28 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

_____
Juliana Trinkaus Menon – RG nº 8.063.196-0

Presidente da Comissão Processante

106050/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0652/2022

Designa nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar fatos constantes do protocolado n° **18.086.964-6**.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que regulamenta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual n° 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar nova **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar** composta pelos servidores **Patricia Fernanda Ribeiro Gaio**, RG 8.627.746-8, Técnico Administrativo, **Nelson Yaguishita**, RG 2.090.386-4, Médico e **Adail da Silva Oliveira**, RG 9.293.384-9, Técnico Administrativo**,** com fulcro no artigo 132 da Lei 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolado n° **18.086.964-6**, relatados às fls. 12, envolvendo a ex-servidora **Cleusa da Aparecida Moreira de Campos**, RG 4.111.595-5, Técnico Administrativo, anteriormente lotada e prestando serviços no Grupo Administrativo Setorial, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, atualmente aposentada, onde "em tese" teria descumprido os seguintes artigos: 279 inciso VI, 285 inciso IV e 293 inciso V, alínea "f" da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0206/2022**, publicada no Diário Oficial 11.145 de 28/03/2022, considerando a justificativa apresentada nas fls. 37 a 39, mov. 27, deste protocolado.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

107469/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0653/2022

Designa nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar fatos constantes do protocolado n° **18.194.344-0**.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual n° 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar nova **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar** composta pelas servidoras **Ana Maria de Oliveira Cruz**, RG nº 13.120.419-1/PR, Auxiliar Administrativo, **Ana Valeria Ceregato**, RG nº 9.706.623-0/PR, Técnico Administrativo e **Edilene Padilha**, RG nº 4.613.489-3/PR, Auxiliar Operacional, com fulcro no artigo 132, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolado **18.194.344-0**, envolvendo o ex-servidor **José Belmiro de Assis**, RG 2.067.983-2, Motorista, anteriormente lotado no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier, sede em Campo Largo, desta Secretaria de Estado da Saúde, que supostamente, teria descumprido os deveres descritos, referente às faltas, supostamente injustificadas, conforme preceitua o Art. 279 inciso I da Lei Estadual 6.174/70.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0443/2022**, publicada no Diário Oficial 11.219 de 18/07/2022, considerando a decisão do Sr. Secretário, às fls. 70, mov.53.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

107471/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO SESA Nº 0654/2022

Designa nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar fatos constantes do protocolado n° **19.242.764-9**.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que regulamenta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual n° 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar nova **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar** composta pelas servidoras **Ana Maria de Oliveira Cruz**, RG n° 13.120.419-1/PR, Auxiliar Administrativo, **Fabiana Calonaci Galeski**, RG nº 6.688.330-2/PR, Técnico de Enfermagem e **Herminia Vanoni de Carvalho,** RG nº 3.549.427-8/PR, Técnico Administrativo, com fulcro no artigo 132, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolado **19.242.764-9,** envolvendo a servidora **Tereza Graziele Rodrigues da Luz**, RG 7.692.731-6/PR, Auxiliar Operacional, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, sede em Ponta Grossa, que supostamente, teria descumprido os deveres descritos no artigo 279, incisos I, II, VI, XVII, artigo 285, inciso XV da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0569/2022**, publicada no Diário Oficial 11.249 de 29/08/2022, considerando a justificativa apresentada às fls. 15, mov. 11, deste protocolado.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

108346/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0655/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA n° 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado n° **16.718.580-0,** que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Elisa Beatriz Dalledone Siqueira.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Elisa Beatriz Dalledone Siqueira**, RG n° 6.256.029-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Médico, lotada atualmente na Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Suzane Ketlyn Martello	10.015.937-6	Promotor de Saúde Profissional	Fisioterapeuta	**Coordenador**
Rebeca Martins de Oliveira Collaço	14.947.286-0	Promotor de Saúde Profissional	Nutricionista	**Membro indicado pelo servidor**
Iraja de Poli	6.342.312-2	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	**Membro indicado pela Chefia Imediata**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0280/2021**.

Curitiba, 5 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

108741/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0656/2022

Designa nova Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado n° **18.052.535-1**

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que regulamenta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual n° 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e
- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar nova **Comissão de Sindicância** composta pelas servidoras **Paola Emiliano de Morais**, RG 9.132.428-8, Técnico Administrativo e **Juliana Trinkaus Menon**, RG 8.063.196-0, Auxiliar Administrativo, com fulcro no Artigo 124 da Lei 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolado n° **18.052.535-1**, para apuração de responsabilidade no processo de pagamento à Clínica Médica Davita Rolândia Serviço de Nefrologia que possui contrato assistencial ambulatorial com a Secretaria do Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0359/2022**, publicada no Diário Oficial 11.196 de 13/06/2022, considerando a justificativa apresentada às fls. 34 a 35, mov. 11 e a decisão do Sr. Secretário em manter os membros indicados às fls. 36, mov. 32, deste protocolado.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

106964/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0657/2022

Prorroga por 30 (trinta) dias cada, primeira e segunda prorrogação, o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual n° 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e
- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná; e,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Resolução SESA nº 0350/2022, publicada no DOE nº 11.181

de 23/05/2022, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo n° **18.618.510-2**, conforme solicitação da Comissão Processante, sendo a primeira prorrogação de 30 (trinta) dias, de **03/10/2022 a 18/11/2022**, e mais 30 (trinta) dias da segunda prorrogação de **21/11/2022 a 02/01/2023**, com base no art. 12, da Lei Estadual nº 5792/12 e Decreto Estadual nº 9539/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

108348/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0659/2022

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual n° 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Regina Célia Paranhos Mesquita de Andrade**, RG 2.108.327-5, Fisioterapeuta, **Valentim Sala Júnior**, RG nº 6.240.262-8, Farmacêutico e **Gislaine Fusco Duarte**, RG nº 7.673.015-6, Enfermeiro para comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, com fulcro no artigo 132, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº **19.538.238-7**, em desfavor do servidor **Antônio Luiz Toso Filho**, RG nº 3.074.516-7, Médico, lotado e prestando serviços no Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência – SIATE da 02ª Regional de Saúde Metropolitano, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, devido ao suposto acúmulo de cargo e em tese descumprimento dos Art. 272, § 2º, Art. 273, Art. 279, inciso VI, e Art. 285, inciso I, ambos da Lei nº 6174/70.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída a servidora **Regina Célia Paranhos Mesquita de Andrade.**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

106965/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0660/2022

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual n° 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Gilmara Cristina dos Santos Gomes Debastiane**, RG nº 12.720.736-4/PR, Técnico Administrativo, **Danielle Meurer**, RG nº 9.429.871-7/PR, Assistente de Farmácia e **Helvécio Medina Júnior**, RG nº 4.231.880-9/PR, Técnico Administrativo para comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, com fulcro no artigo 132, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº **16.903.121-5**, em desfavor do servidor **Paulo César da Silva Pereira Molleta**, RG nº 6.305.213-2/PR, Técnico de Enfermagem, lotado e prestando serviços no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, sede em Cascavel, por "em tese" ter infringido as proibições/deveres previstos no Art. 128, inciso IX e Art. 251, §3º, ambos da Lei Estadual 6174/70.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída a servidora **Gilmara Cristina dos Santos Gomes Debastiane.**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

106966/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0661/2022

Designa nova Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado n° **18.604.938-1**.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual n° 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,
- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná; e,
- o Decreto n° 4453 de 26 de abril de 2012 que trata da Gerência do Transporte Oficial da frota do Poder Executivo Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Designar nova **Comissão de Sindicância** composta pelas servidoras **Edilene Padilha**, RG nº 4.613.489-3, Auxiliar Operacional e **Ellen Caroline Ramos**, RG nº 8.081.819-0, Técnico Administrativo, com fulcro no artigo 124, da Lei 20.656/2021, considerando a justificativa apresentada às fls. 61 a 63, mov. 32 e a decisão do Sr. Secretário em manter os membros indicados às fls. 64, mov. 33, destinada a apurar fatos constantes do protocolado n° **18.604.938-1**, sobre acidente envolvendo 6 (seis) veículos oficiais do Estado, de placas RHJ1C95, RHJ8F28, RHJ9B17, RHJ6I38, RHJ8F26 e RHJ8F29, conduzidos por servidores lotados/cedidos na Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº **0466/2022**, publicada no Diário Oficial 11.224 de 25/07/2022.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

108350/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0665/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA n° 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

- o contido no protocolado n° **16.857.448-7**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Joaquim Souza Martins.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Joaquim Souza Martins**, RG n° 3.307.650-9, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Segurança do Trabalho, lotado no Grupo de Recursos Humanos Setorial, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Maiquel Rodrigues Martins	15.005.047-2	Promotor de Saúde Profissional	Administrador	**Coordenador**
Elaine Waltrick Coelho Fabio	8.419.063-2	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	**Membro indicado pelo servidor**
Alcenir Salles dos Santos	820.861-1	Promotor de Saúde Profissional	Médico do Trabalho	**Membro indicado pela Chefia Imediata**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0950/2021**.

Curitiba, 5 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

108742/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0666/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA n° 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado n° **16.831.603-8**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Aparecida Maria Pena.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Aparecida Maria Pena**, RG n° 15.081.601-7/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Assistente Social, lotada no Grupo de Recursos Humanos Setorial, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Maiquel Rodrigues Martins	15.005.047-2	Promotor de Saúde Profissional	Administrador	**Coordenador**
Dulcimeri Rosângela Cecatto Alcantara	1.695.857-3	Promotor de Saúde Profissional	Psicólogo	**Membro indicado pelo servidor**
Alcenir Salles dos Santos	820.861-1	Promotor de Saúde Profissional	Médico do Trabalho	**Membro indicado pela Chefia Imediata**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0979/2021**.

Curitiba, 5 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

108745/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0667/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA n° 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado n° **17.361.762-3**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Samuel Duarte de Almeida.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Samuel Duarte de Almeida**, RG n° 6.182.052-3, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Segurança do Trabalho, lotado no Grupo de Recursos Humanos Setorial, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Maiquel Rodrigues Martins	15.005.047-2	Promotor de Saúde Profissional	Administrador	**Coordenador**
Alcenir Salles dos Santos	820.861-1	Promotor de Saúde Profissional	Médico do Trabalho	**Membro indicado pelo servidor**
Sérgio Murilo Regula Esposito	3.267.427-5	Promotor de Saúde Profissional	Médico do Trabalho	**Membro indicado pela Chefia Imediata**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0949/2021**.

Curitiba, 5 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

108747/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0668/2022

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;
- o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto no Art. 36, § 4° da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA n° 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado n° **16.358.926-5**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Helton Danny Heinzen.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 06 de outubro de 2022, do servidor **Helton Danny Heinzen**, RG n° 6.532.141-6/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Fundamental, na função de Motorista, diante da apresentação de resultado de servidor **APTO** para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estagio Probatório.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

108748/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0669/2022

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;
- o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto no Art. 36, § 4° da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA n° 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado n° **16.316.935-5**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Louise de Lara Araújo.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 29 de novembro de 2022, da servidora **Louise de Lara Araújo,** RG n° 9.817.617-9/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Administrador, diante da apresentação de resultado de servidor **APTO** para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estagio Probatório.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

108749/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0670/2022

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;
- o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto no Art. 36, § 4° da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA n° 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado n° **16.354.350-8**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Adelma Ribeiro da Silva.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 18 de novembro de 2022, da servidora **Adelma Ribeiro da Silva,** RG n° 9.591.093-9/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidor **APTO** para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estagio Probatório.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

108751/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0672/2022

Substitui membro na Comissão para Avaliação de Títulos para fins de Promoção e Progressão dos Servidores do Quadro Próprio da Secretaria de Estado da Saúde.
O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando:
- o disposto nos Artigos 3º, 7º, 8º, 9º e 10º da Lei Estadual n° 18.136 de 03 de Julho de 2.014, que dispõe sobre o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS e Lei Estadual nº 18.601 de 30 de outubro de 2015 que altera a Lei 18.136; e
- o disposto no Artigo 74 da Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

- o contido no protocolo n° **15.680.220-4.**

RESOLVE:

Art. 1º Excluir a servidora abaixo relacionados da Comissão de Avaliação de Títulos de Promoção e Progressão do Quadro Próprio dos Servidores da Saúde – QPSS.

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO
Vânia Venzel	10.904.668-0	PSP	Assistente Social

Art. 2º A Comissão passa a ser composta pelos servidores, conforme disposto:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO
Tamires Aparecida Pereira de Souza	445018859-SP	PSP	Administrador
Luis Carlos Lamy	3.421.287-2	PSP	Administrador
Kelly Helena Correia Klein	14.082.045-8	PSP	Psicólogo
Elaine Waltrick Coelho Fabio	8.419.063-2	PSP	Enfermeiro
Dulcimeri Rosangela Cecatto Alcantara	1.695.857-3	PSP	Psicólogo
Leda Simone Soares	4.276.769-7	PSE	Técnico Administrativo
Ana Maria Ostrovski	2.214.371-9	PSE	Técnico Administrativo
Carla de França Thiele	3.756.591-1	PSE	Técnico de Enfermagem
Andreia AmorimTrevisan	5.772.065-4	PSE	Técnico de Enfermagem
Mônica Kulka Pacheco	7.519.406-4	PSF	Auxiliar Administrativo
Eduardo Franchi Silva dos Santos	11.006.195-1	PSF	Auxiliar Administrativo
Suzyanne Pereira da Silva Barrankievicz	8.304.879-4	PSF	Auxiliar Administrativo

Art. 3º Compete a Comissão subsidiar a análise e validação dos títulos apresentados pelos servidores para Promoção e Progressão na carreira.
Art. 4º A função de presidente da Comissão fica atribuída à servidora **Tamires Aparecida Pereira de Souza.**
Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0658/2022.**

Curitiba, 5 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

108753/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 500 – 6 DE OUTUBRO DE 2022

Súmula: Altera a composição dos membros da Comissão Permanente Disciplinar de Responsabilização de Fornecedor, designados através da Portaria FUNEAS n.º 262/2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná edição n.º 11.195 de 10 de junho de 2022.

O Diretor Administrativo da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022 e pela Portaria FUNEAS n.º 417 de 18 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar DIEGO ANGELI VALVERDE MAIA, RG n.º 134.173.594-4/BA, para compor a Comissão Permanente Disciplinar de Responsabilização de Fornecedor, na condição de Presidente, em substituição a KAROLINE VILLAREAL PEDROZO.

Parágrafo único. As demais estipulações da Portaria FUNEAS n.º 262/2022 permanecem inalteradas.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 6 DE OUTUBRO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

(assinado digitalmente)
Hélcio dos Santos
Diretor Financeiro

109771/2022

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
1ª REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 02-2021
PROTOCOLO: 18.328.647-1

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DOS HOSPITAIS DR. ANISIO FIGUEIREDO – HZN E DR. EULALINO IGNÁCIO DE ANDRADE - HZS

PREÇO MÁXIMO: R$ 9.394.818,60 para 12 (doze) meses.

Análise da Documentação: 04/11/2022 às 10h00, pela Comissão de Credenciamento no Hospital Dr. Anísio Figueiredo – HZN, Rua Odilon Braga, nº 199 – Londrina-PR

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

109272/2022

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

DESPACHO SECRETARIAL nº 816/2022 - SEJUF
Referente ao Protocolo nº 18.899.084-3

I. **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019 e no Decreto Estadual nº 3.540/2019, e com base no formulário de Solicitação de Locação de Imóvel (fls. 50-51. Mov. 27-28), na Justificativa do Escritório Regional de Campo Mourão (fls. 48/51. Mov. 25/28), na Justificativa do Departamento do Trabalho e Estímulo à Geração de Renda – DET/SEJUF (fls. 133-134. Mov. 59), no Despacho nº 307/2022 da Assessoria Técnica de Arquitetura – ATA/SEJUF (fl. 58 Mov. 33), no Despacho GAS/SEJUF (fl. 191. Mov. 82) e no Despacho nº 690/2022 – AT/SEJUF (fls. 192-193. Mov. 83), que atestam pela regularidade do presente procedimento, em atendimento às recomendações e providências apontadas na Informação nº 978/2022–PRC/PGE (fls. 161-178. Mov. 72), **a formalização do contrato de nova locação de imóvel para a**

instalação da Agência do Trabalhador de Mamborê, mediante dispensa de licitação, conforme minuta acostada (fls. 145-150. Mov. 62) **pelo prazo de 12 (doze) meses**, **contados da sua assinatura**, firmado com os **Locadores, BENJAMIM BOGUCHEVSKI, inscrito no CPF/MF sob nº 090.632.349-53** e **JUREMA LINA DE OLIVEIRA BOGUCHEVSKI, inscrita no CPF/MF sob nº 900.642.329-72**, representada pelo seu procurador Benjamim Boguchevski e considerando o impacto e a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 124-129/195. Mov. 51-55/85), a realização da despesa no **valor mensal de R$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais),** perfazendo o **valor total de até R$ 17.940,00 (dezessete mil, novecentos e quarenta reais).**

II. **RATIFICO** a situação ensejadora da dispensa de licitação, na forma do art. 34, inciso VIII e do artigo 35, §2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

III. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) estarem dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

IV. **PUBLIQUE-SE** no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do art. 35, §2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

V. **Ao GAS/SEJUF** para as demais providências necessárias, bem como numeração sequencial da dispensa de licitação em questão.

Curitiba, 07 de outubro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

109745/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 819/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.194.579-4

I. **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019, e com base no Memorando nº 0452/2022-GAS/SEJUF (fl.2. Mov.2), nas Cartas de Concordância dos proprietários na prorrogação (fls.49-51. Mov.37-39), na Justificativa do Escritório Regional de Paranaguá (f.56 Mov. 44), nos Despachos nº 2518/2022 e nº 2538/2022, ambos do GAS/SEJUF (fls. 63/73-74. Mov. 47/55), bem como na Informação Técnica n° 1.341/2022-SEJUF/ATIJ (fls. 81-88. Mov. 59), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Contrato Administrativo n° 074/2018** pelo prazo de **12 (doze) meses**, **com início em 17/10/2022 e término em 16/10/2023**, firmado com os locadores **GHALIA ALI TASSI**, inscrita no CPF nº 910.912.259-15, nesse ato representada por LAMIA ALI TASSA, inscrita no CPF nº 851.854.699-00, e **espólio de ALI MOHAMAD EL TASSA**, neste ato representado por seu inventariante, MOHAMAD ALI TASSA, inscrito no CPF nº 568.655.469-2, o presente contrato de locação do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Paranaguá, no **valor mensal de R$ 6.555,77 (seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos),** perfazendo o **valor total de até R$ 78.669,24 (setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, conforme disposto na Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo (fls. 70-71. Mov. 53), e disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 64-69. Mov. 48-52).

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 074/2018, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. Deverá o GAS/SEJUF atentar-se quanto a manutenção do laudo de vistoria do corpo de bombeiros no referido imóvel.

V. **AO SEJUF/GAS** para publicação e realização dos trâmites necessárias para formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

109433/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 820/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.426.763-2

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 147/2021, do Escritório Regional de Ponta Grossa/SEJUF (fls. 02-03. Mov. 02), no Despacho nº 1377/2022-GAS/SEJUF (fl. 41. Mov. 32), no Termo de Rescisão do Contrato (fl. 48. Mov. 38), no Termo de Entrega do Imóvel (fl. 49. Mov. 38), no Recibo de Indenização (fl. 50. Mov. 39), no Despacho nº 2621/2022-GAS/SEJUF (fls. 85-86. Mov. 71) e Lista de Verificação (fl. 87. Mov. 72), do Grupo Administrativo Setorial - GAS/SEJUF, bem como na Informação nº 1390/2022 da Assessoria Técnica - AT/SEJUF (fls. 88-92. Mov. 73), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar,** em favor de **IRMÃOS FADEL - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-ME, CNPJ nº 11.369.799/0001-04, a título indenizatório,** em decorrência do **Contrato Administrativo n° 058/2018** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 1153/2022 – GOFS/SEJUF (fls. 42-45. Mov. 33-35), **a realização da despesa no valor de R$ 54.027,00 (cinquenta e quatro mil e vinte e sete reais)**, referente a Indenização de aluguel do imóvel que abrigava a Agência do Trabalhador de Castro, pelo período de 17 de setembro de 2018 e 23 de julho de 2020.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **GAS/SEJUF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 18.426.763-2 para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE,** de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

109263/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 821/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.440.552-0

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, Artigo 1315 e inciso I, do Artigo 1336 do Código Civil de 2002, e fundamento no Despacho nº 2620/2022 do Grupo Administrativo Setorial - GAS/SEJUF (f.385. Mov.142), bem como na Informação nº 1382/2022 da Assessoria Técnica – SEJUF/ATIJ (fls.387-392. Mov.144) que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, **reconheço o dever de pagar,** em favor de **ROMALEVI COBRANÇAS LTDA., CNPJ 13.630.273/0001-61**, o pagamento das taxas de condomínio das salas do 13° e 16° Andar do Edifício Dante Alighieri do mês de setembro/2022 (fls.366-377. Mov.134), no valor total de **R$ 5.714,14 (cinco mil setecentos e quatorze reais e quatorze centavos)**, onde estão instalados respectivamente, o Centro de Informação para Migrantes, Refugiados e Apátridas do Paraná e o arquivo do PROCON.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **GAS/SEJUF**, a certificação da regularidade formal do expediente, ou justificativa do não atendimento. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas, e verificar na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências, ou justificativa pelo não atendimento.

III. **PUBLIQUE-SE,** de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

109435/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 822/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.558.112-6

I. **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019, no Decreto Estadual nº 6.474/2020, na Lei Federal nº 13.709/2018, e Resolução nº 160/2022–PGE/PR, com base no Memorando nº 0979/2022-GAS/SEJUF (fl.2. Mov.2), no Aviso nº 21/2022 do Departamento de Operações e Serviços – DOS/SEAP (fls.3-17. Mov.3), bem como na Informação Técnica n° 1.388/2022-SEJUF/ATIJ (fls.57-59. Mov.30), que atestaram formal e legalmente o procedimento

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

em comento, **a formalização do Segundo Termo Aditivo do Contrato Administrativo n° 056/2021,** a**o presente contrato de locação do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Ortigueira,** firmado com o **locador Gilmar de Góes** inscrito no CPF nº 480.334.999-15, e **Tereza Banach de Góes**, inscrita no CPF nº 457.815.329-00, que tem por objeto a inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme disposto na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo (fls.52-54. Mov.28).

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e os demais aditivos que eventualmente forem formalizados) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 056/2021, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. **AO SEJUF/GAS** para publicação e realização dos trâmites necessários para formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

109436/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 825/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.514.437-0

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 147/2022, do Escritório Regional de Guarapuava/SEJUF (f. 02. Mov. 02), no Recibo de Indenização (f. 03. Mov. 03), no Despacho nº 2593/2022-GAS/SEJUF (f. 38. Mov. 19), Despacho nº 2604/2022-GAS/SEJUF (fls. 44-45. Mov. 24) e Lista de Verificação (f. 46. Mov. 25), do Grupo Administrativo Setorial - GAS/SEJUF, bem como na Informação nº 1.374/2022 da Assessoria Técnica - ATIJ/SEJUF (fls. 47-50. Mov. 26), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar,** em favor do **Locador Espólio de Ciro Dellê e Jaira Gonçalves Dellê, por seu representante legalmente constituído, Francisco Dellê – CPF nº 083.238.449-68**, **a título indenizatório,** em decorrência do **Contrato Administrativo n° 006/2017** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 39-42. Mov. 20-22), **a realização da despesa no valor de R$ 2.048,62 (dois mil e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos)**, referente a Indenização de aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Pinhão**,** pelo período de 16 de agosto de 2022 a 15 de setembro de 2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **GAS/SEJUF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. **DETERMINO** à Chefia do Escritório Regional de Guarapuava, a tomada de providências imediatas para nova locação, tratada no Protocolo nº 18.792.167-8.

IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 19.514.437-0 para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

V. **PUBLIQUE-SE,** de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 07 de outubro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

109755/2022

RESOLUÇÃO Nº 393/2022 – SEJUF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, tendo em vista a impossibilidade de cumprimento dos prazos legais para finalização da sindicância, conforme justificado no protocolado n° 19.326.494-8, **RESOLVE**:

Art. 1º REVOGAR a Resolução n° 389/2022 – SEJUF, publicada DOE Edição 11273 de 04/10/2022.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

109455/2022

RESOLUÇÃO Nº 394/2022 – SEJUF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **Andrea Bini,** CPF nº 020.xxx.xxx- 93, como gestora do Termo de Fomento, com a **OSC INSTITUTO FUTEBOL DE RUA,** inscrita no CNPJ Nº 08.607.847/0001-40, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o projeto aprovado **"JOGANDO JUNTOS".**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

109441/2022

RESOLUÇÃO Nº 395/2022 – SEJUF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, e inciso I, §1º do artigo 194 e artigo 196 da Lei sob nº 20.656/2021, por meio do protocolado n° **18.788.598-1**,

Considerando que a Convalidação é o ato administrativo pelo qual é suprido o vício existente em um ato ilegal, com efeitos à data em que este foi praticado;

Considerando que os atos administrativos foram realizados a égide da Resolução 044/2022 de 23/02/2022, publicada no DIOE nº 11.143 de 24 de março de 2022;

Considerando que não houve ilegalidade na condução da Tomada de Contas Especial, não acarretando lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros e aos princípios da Administração Pública, tais como, o devido processo legal, segurança jurídica, motivação, autotutela, veracidade, impessoalidade e moralidade;

Considerando a possibilidade de convalidação dos atos administrativos de acordo com o art. 55 da Lei Federal n° 9.784/99, *"em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros, os atos que apresentem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração",*

RESOLVE:

Art. 1º CONVALIDAR, com fulcro no art. 55 da Lei nº 9.784/1999, os Atos Administrativos praticados pela Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Resolução nº 044/2022 de 23/02/2022, publicada no DIOE nº 11.143 de 24 de março de 2022, que trata da Tomada de Contas Especial em face de União Imbituvense do Bem Estar do Menor, referente ao Termo de Fomento nº 02/2017, realizados a partir da referida Resolução, tendo em vista que não houve lesão ao interesse público, nem prejuízos a terceiros.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

109438/2022

Plano de Ação Serviços – PAS concebido e elaborado em conformidade com a Resolução 21.171 do Ministério da Economia, publicada em 22 de setembro de 2020, referente ao

PAS 2022 – Bloco de Qualificação Profissional

Carlos Roberto Massa Junior
Governador do estado do Paraná

Rogério Helias Carboni
Secretário da Secretaria da Justiça Família e Trabalho

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos
Chefe
Departamento do Trabalho e Estímulo à Geração de Renda DET-SEJUF

Liza Fortes
Coordenadora de Qualificação Profissional – DET- SEJUF

1. DADOS BÁSICOS

i. Ente Recebedor

Fundo Estadual do Trabalho (F.E.T-PR), sob fiscalização do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do paraná (CETER/PR)

ii. Início da Vigência

JANEIRO 2022; 01/01/2022

iii. FIM DE VIGÊNCIA
DEZEMBRO 2022; 31/12/2022
iv. FUNDO RECEBEDOR
Fundo Estadual do Trabalho e Renda do Estado do Paraná
v. ÓRGÃO REPASSADOR
Ministério do Trabalho e Previdência (MTe)
Políticas Públicas de Emprego da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e competitividade do Ministério da Economia
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - *SPPE do Ministério da Economia*
vi. PROGRAMA
Qualificação Social e Profissional do Trabalhador
vii. FUNDO REPASSADOR
Fundo de Amparo ao Trabalhado - FAT
viii. DIAGNÓSTICO: Contexto do (Des) emprego do público-alvo: 16 - 40 anos.

O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) divulgou o resultado do **primeiro trimestre de 2021** onde mostram que os desempregados no Brasil perfazem aproximadamente **14,4%** (quatorze por cento e quatro décimos) da População Economicamente Ativa - PEA, em setembro de 2020, o número chegou a 13,60%, em 2019, 11%. No Paraná, o cenário do Trabalho é mais promissor, revelando, no fechamento de 2021, uma taxa de apenas 7% de desocupação, longe dos 13,2% da média nacional. (fonte PNAD contínua – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua).

No recorte de idade entre 18 a 24 anos o número de desempregados subia para **27,4%**, com os impactos da pandemia, o número de jovens desempregados, seguindo os mesmos índices do IBGE sobe para 33,75%. No período de 2012 até 2020, a taxa de desemprego dos jovens até 24 anos foi de 15,1% para 31,4% e, para os de 25 a 49 anos, subiu de 5,6% para 12,2%.

Sendo assim, sendo este Plano de Ação aplicável para um público mais amplo, incluindo principalmente jovens e adultos em busca de reinserção por ter como objetivo o trabalho em áreas que detêm deterem caráter de iniciação, seja na indústria ou serviços, estas ações de qualificação certamente auxiliarão na redução das taxas de desemprego citadas anteriormente.

Esse Plano de Ação adotará a metodologia para prospecção de demanda por qualificação profissional referente ao ano de 2022, aprovado pelo CODEFAT onde será utilizada a captação de demanda local por meio de dados extraídos da Plataforma "*Supertec*", assim como é definido em Resolução: "Cumpre informar que as demandas captadas e relacionadas aos cursos apresentados neste plano de ações e serviços estarão cadastradas na Plataforma SuperTec para fins de apuração do índice de gestão descentralizado - IGD, o qual é o balizador, para aferição do critério de distribuição dos recursos do exercício seguinte, do bloco da Qualificação Profissional, nos termos do parágrafo terceiro do art.1º, art.8º e art.9º da Resolução CODEFAT nº 905, de 26 de maio de 2021 "

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Uma vez com os dados obtidos junto ao **Mapa da Qualificação Social e Profissional do Ministério da Economia (MDQSP)**, é possível compreender que o indicador mais amplo é a RAIS e, em seguida o CAGED – que permite uma analise mensal, trazendo, inclusive a informação **Histórica ou Estrutural**, onde a adoção da plataforma SUPERTEC traz ainda a possibilidade de uma análise Tendencial e, assim, tornar ainda mais efetivo os programas de qualificação, em particular no que diz respeito a contratação jovens e adultos para reinserção no mercado de Trabalho e/ou busca do primeiro emprego.

No **MDQSP** vê-se que, das ADMISSÕES realizadas, o percentual de 1° emprego em Março de 2022 está, em média 25%, já para admissão de Desempregados a taxa em março de 2022 é de 49,75%, segundos Fontes do CAGED, taxa esta que vêm diminuindo ao decorrer do ano (78% em janeiro e 54% em fevereiro de 2022), sendo assim essencial investir em ações para manutenção da performance na Readmissão de pessoas que estão desempregadas.

Tomando em conta que as principais organizações sociais formadoras dos programas de Aprendizagem, cadastradas junto à SPPE e ao portal .GOV, realizam um grande esforço de inclusão de jovens no Mundo do Trabalho, fica claro o dever compositivo e adicional do Estado em primar pela qualificação também de pessoas Desempregadas em busca de reinserção no Mercado de Trabalho, cenário atual intensificado pela Pandemia que acabou enxugando várias empresas com a consequente demissão em massa no setor de Serviços e da Indústria principalmente, setores tais que estão em retomada crescente, assim, urgindo por profissionais qualificados e atualizados.

Diante deste cenário e destas reflexões, o projeto de qualificação para especialização na área de Serviços e Indústria traz em seu escopo as seguintes premissas:

1. Enfrentamento e diminuição dos índices de desemprego no mundo pós-pandemia,

2. Trabalho especializado e incremento de Renda, para melhora na Qualidade de Vida.

3. Ações de ensino técnico especializado para conquista efetiva de emprego na área de Serviços e Indústria.

Os cursos objetos deste Plano de Ação serão definidos conforme o cadastro das demandas no sistema SUPERTEC. Sendo assim, Cumpre informar que as demandas captadas e relacionadas aos cursos apresentados neste plano de ações e serviços estarão cadastradas na Plataforma SuperTec para fins de apuração do índice de gestão descentralizado - IGD, o qual é o balizador, para aferição do critério de distribuição dos recursos do exercício seguinte, do bloco da Qualificação Profissional, nos termos do parágrafo terceiro do art.1, Art. 8º e art.9 da Resolução CODEFAT nº 905, de 26 de maio de 2021.

Adicionalmente, tomando como base o mapeamento dos cadastros a serem feitos na Plataforma SUPERTEC, vislumbra-se as cidades, elencadas após a justificação geral, como enfoque das ações de qualificação deste Plano de Ações. Sendo elas: Brasilândia do Sul; Carlópolis; Farol; Matelândia; Pontal do Paraná; Rancho Alegre do oeste.

A função do estado do Paraná nesta área se resume a trazer aos indivíduos menos capacitados e com menores condições de acesso a educação privada, a oportunidade de se especializarem e se atualizarem para obterem condições suficientes para ocupar cargos nas áreas com maior demanda no mercado de trabalho Paranaense. Neste sentido concluiu um estudo da década passada, realizado pela RODARTE e RIOS NETO, em relação a verdadeira função do Estado (sentido amplo) na qualificação profissional, ao depreender que:

> Entre dezembro de 1996 e março de 1997, a recém-instalada PED na Região Metropolitana de Belo Horizonte, sob demanda de um grupo de pesquisadores do Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional (Cedeplar/UFMG)5 , introduziu um questionário suplementar sobre a participação dos adultos (de 15 anos e mais) em programas e cursos de qualificação profissional6 , para servir de parâmetro para investigar, entre outras questões, a eficácia do Programa Estadual de Qualificação (PEQ) que, por sua vez, teria as informações extraídas do levantamento direto realizado com treinandos do PEQ, entre dezembro de 1996 e fevereiro de 1997. **Uma das constatações era de que a participação em programas de qualificação era relativamente maior entre os indivíduos adultos**, com características geralmente identificadas com o segmento menos vulnerável da população, e que o **PEQ invertia, em parte, essa lógica, ao procurar atender, principalmente, pessoas de menor renda e de inserções ocupacionais mais precárias** (RIOS NETO et al., 1998). De fato, estudo mais recente feito a partir deste questionário suplementar **apontou várias dificuldades de acesso de segmentos populacionais de menor renda a cursos e treinamentos de qualificação, sendo o custo financeiro o mais determinante para afastá-los deste tipo de formação** (RODARTE, 2009).

Sendo assim, essencial o papel do Estado, no cenário atual, de oportunizar qualificação profissional atualizada para efetivar o direito à educação à população mais vulnerável e trazer dignidade e qualidade de vida ao qualificar eficazmente para vagas de emprego, seja como funcionário ou autônomo.

2.1 Diagnósticos dos Municípios Contemplados (Bloco de ações recursos 2022 – transferências automáticas)

Brasilândia do Sul .

A análise demográfica, segundos dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010, há uma população de aproximadamente 3.209 pessoas, portanto, uma área de baixa densidade demografia do Paraná. Destes, de acordo com o Observatório do Trabalho do Paraná, com base nos dados do CAGED, 2021, e expresso na tabela que virá a seguir, exprime 333 (trezentos e trinta e três) trabalhadores com carteira assinada no município. O principal setor econômico da cidade é de Comércio e Reparação de Veículos Automotores com 189 trabalhadores formais.

BRASILÂNDIA DO SUL			
GERAL			
Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
75	51	24	333
INDÚSTRIA GERAL			
Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
6	3	3	5
CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIO			
Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
0	0	0	0
ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			
Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
1	0	1	1
COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES			
Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
57	38	19	189

Assim, visando enfrentar essa situação de estagnação econômica e de criação de vagas de trabalho, bem como atender a demanda efetiva dos adultos e das empresas do Setor por cursos de qualificação no setor de Alimentação, propõe-se a qualificação de 32 jovens e adultos Brasilienses, de ambos os sexos, na área de Panificação.

CARLÓPOLIS

A análise demográfica, segundos dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010, há uma população de aproximadamente 13.706 pessoas, portanto, uma área de baixa densidade demografia do Paraná. Destes, de acordo com o Observatório do Trabalho do Paraná, com base nos dados do CAGED, 2021, e expresso na tabela que virá a seguir, exprime 2.267 (dois mil duzentos e sessenta e sete) trabalhadores com carteira assinada no município. O principal setor econômico da cidade é de Comércio e Reparação de Veículos Automotores com 637 (seiscentos e trinta e sete trabalhadores formais. Percebe-se na localidade uma exasperação relevante no setor de Alojamento e Alimentação.

CARLÓPOLIS			
GERAL			
Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
1024	705	319	2267
INDÚSTRIA GERAL			
Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
270	185	85	609
CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIO			

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
199	129	70	459
ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			
Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
28	18	10	49
COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES			
Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
39	298	93	637

Assim, com base nesse cenário primoroso de ascensão econômica no município, conforme quantidade significativa de trabalhadores ativos (estoque) nos Setores de Confecção, Automotiva e Industrial, prima-se por atender a demanda efetiva dos adultos e das empresas por cursos de qualificação disponibilizando 40 vagas nos cursos de Corte e Costura para jovens e adultos carlopolitanos, de ambos os sexos.

CATANDUVAS

A análise demográfica, segundos dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010, há uma população de aproximadamente 10.202 pessoas, portanto, uma área de baixa densidade demografia do Paraná. Destes, de acordo com o Observatório do Trabalho do Paraná, com base nos dados do CAGED, 2021, e expresso na tabela que virá a seguir, exprime 1.024 (um mil e vinte e quatro) trabalhadores com carteira assinada no município. O principal setor econômico da cidade é de Comércio e Reparação de Veículos Automotores com 1290 (um mil duzentos e noventa) trabalhadores formais, isso se dá, pois os municípios limítrofes se caracterizam como cidade-dormitório. Observa-se na localidade, uma relevante exasperação no setor de Confecção de Artigos de Vestuário e Acessórios.

CATANDUVAS			
GERAL			
Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
522	477	45	1024
INDÚSTRIA GERAL			
Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
267	230	37	329
CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIO			
Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
145	115	30	188
ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			
Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
19	19	0	23
COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES			
Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
144	141	3	290

Assim, visando enfrentar a situação de estagnação no crescimento econômico da cidade e vislumbrando as oportunidades de crescimento em vista da quantidade significativa de profissionais economicamente ativos nos setores da Indústria e Automotiva, assim como a ascensão no setor da Confecção, propõe-se a abertura de 40 vagas de qualificação para os cursos de Mecânica Automotiva para 40 jovens e adultos catanduvenses, de ambos os sexos.

FAROL

A análise demográfica, segundos dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010, há uma população de aproximadamente 3.506 pessoas, portanto, uma área de baixa densidade demografia do Paraná. Destes, de acordo com o Observatório do Trabalho do Paraná, com base nos dados do CAGED, 2021, e expresso na tabela que virá a seguir, exprime 176 (cento e setenta e seis) trabalhadores com carteira assinada no município. O principal setor econômico da cidade é de Comércio e Reparação de Veículos Automotores com 48 (quarenta e oito) trabalhadores formais. Relata-se que o Município se caracteriza como cidade-dormitório, pois seus munícipes, tendem a trabalhar em Campo Mourão.

FAROL			
GERAL			
Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
2	8	-6	176
INDÚSTRIA GERAL			
Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
0	0	0	0
CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIO			
Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
0	0	0	0
ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			
Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
0	0	0	0
COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES			
Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
0	2	-2	48

Assim, visando desenvolver economicamente o município através da qualificação profissional de sua população, a qual detêm potencial de atender as demandas da indústria das cidades de Campo Mourão e arredores. Sendo assim, propõe-se a disponibilização de 40 vagas para jovens e adultos farolences no curso de Corte Costura, de ambos os sexos.

MATELÂNDIA

A análise demográfica, segundos dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010, há uma população de aproximadamente 16.078 pessoas, portanto, uma área de baixa densidade demografia do Paraná. Destes, de acordo com o Observatório do Trabalho do Paraná, com base nos dados do CAGED, 2021, e expresso na tabela que virá a seguir, exprime 11.650 (onze mil seiscentos e cinquenta) trabalhadores com carteira assinada no município. O principal setor econômico da cidade é a Indústria Geral, com 9.922 (nove mil novecentos e vinte e dois) trabalhadores formais. Percebe-se uma Relevante exasperação no setor de Comércio e Reparação de Veículos Automotores.

MATELÂNDIA			
GERAL			
Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
1980	5210	1770	11650
INDÚSTRIA GERAL			
Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
6140	4502	1638	9922
CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIO			
Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
4	5	-1	6
ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			
Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
21	11	10	44
COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES			
Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
365	322	43	717

Assim, visando atender o setor Automotivo que movimenta a economia local, principalmente na área de Manutenção e Elétrica automotiva, atendendo assim, também a demanda efetiva dos adultos por cursos de qualificação nessas áreas., propõe-se a disponibilização de 40 vagas para jovens e adultos matelândienses no curso de Mecânica de Motos, de ambos os sexos.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PONTAL DO PARANÁ

A análise demográfica, segundos dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010, há uma população de aproximadamente 20.920 pessoas, portanto, uma área de baixa densidade demografia do Paraná. Destes, de acordo com o Observatório do Trabalho do Paraná, com base nos dados do CAGED, 2021, e expresso na tabela que virá a seguir, exprime 3.517 (três mil quinhentos e dezessete) trabalhadores com carteira assinada no município. O principal setor econômico da cidade é a de Comércio e Reparação de Veículos Automotores com 1.870 (mil oitocentos e setenta) trabalhadores formais. Percebe-se um relevante crescimento no setor de Alojamento e Alimentação.

PONTAL DO PARANÁ			
GERAL			
Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
2471	2008	463	3517
INDÚSTRIA GERAL			
Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
155	93	62	243
CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIO			
Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
7	4	3	7
ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			
Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
269	234	35	371
COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES			
Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
311	1147	64	1870

Assim, visando atender a evidente ascensão do setor Automotivo no município de Pontal do Paraná, bem como atender a demanda efetiva dos adultos por cursos de qualificação para ingressarem profissionalmente neste setor, propõe-se a disponibilização de 40 (quarenta) vagas no curso de Mecânica Automotiva para jovens e adultos Pontalenses, de ambos os sexos.

RANCHO ALEGRE DO OESTE

A análise demográfica, segundos dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010, há uma população de aproximadamente 2.847 pessoas, portanto, uma área de baixa densidade demografia do Paraná. Destes, de acordo com o Observatório do Trabalho do Paraná, com base nos dados do CAGED, 2021, e expresso na tabela que virá a seguir, exprime 236 (duzentos e trinta e seis) trabalhadores com carteira assinada no município. O principal setor econômico da cidade é a Indústria Geral com 222 (duzentos e vinte e dois) trabalhadores formais. Relata-se que o Município se caracteriza como cidade-dormitório, pois seus munícipes, tendem a trabalhar em Goioerê.

RANCHO ALEGRE D' OESTE			
GERAL			
Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
83	71	12	236
INDÚSTRIA GERAL			
Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
2	2	0	222
CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIO			
Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
0	0	0	0
ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			
Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
0	2	-2	0
COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES			

Admitidos	Desligados	Saldos	Estoque
19	09	10	70

Assim, visando garantir a indústria e o setor automotivo, áreas em ascensão na região da cidade, e pretendendo atender a demanda efetiva dos adultos por cursos de qualificação nessas áreas, propõe-se o fornecimento de 40 (quarenta) vagas para jovens e adultos Rancho alegrenses, de ambos os sexos, no curso de Mecânica Automotiva.

2.2 Diagnósticos dos Municípios Contemplados (Bloco de ações recursos 2022 – Emendas Parlamentares)
Curitiba

O Município de Curitiba, Capital do Estado do Paraná foi selecionado para receber as ações de Qualificação em Empreendedorismo Comunitário e Gestão devido a procura dos jovens por apoio a formas alternativas de obtenção de trabalho e renda, uma vez que está cada vez mais demorado o processo de colocação junto ao mercado formal de trabalho para aqueles com pouca ou nenhuma experiência. Haja vista dados do CAGED do município, fornecidos pelo Ministério da Economia, junto a Secretaria de Politicas Publicas de Emprego, onde se observam que, das 335.320 **admissões** realizadas no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2019, somente, 20.972 vagas foram preenchidas por jovens sem experiência, em termos percentuais as vagas de 1° emprego, são 6,25%.

A análise demográfica, segundos dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2017, há uma população de aproximadamente 2.920.051 pessoas, portanto, uma área de alta densidade demografia do Paraná, pois concentra, somente na Grande Curitiba, 2 milhões de habitantes. Destes, ao adotar o recorte de idade jovem - entre 15 a 19, utilizado pelo IBGE (2010), a soma de todos os Municípios perfaz 222.417 jovens.

Não é possível admitir que o ingresso na criminalidade seja a única alternativa para os jovens brasileiros que estão vendo o tempo passar e as oportunidades não chegar.

Assim, visando enfrentar essa grave situação de desemprego juvenil, bem como atender a demando efetiva dos jovens por opções de empreender é que o programa visa levar ações de qualificação em Empreendedorismo Comunitário e Gestão para 150 jovens curitibanos, ambos os sexos.

Perfil Município de Curitiba http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_perfil_municipio/index.php JAN/DEZ 2019

Paranaguá

O Município de Paranaguá, a cidade mais antiga do Estado do Paraná, encostadinha no litoral, nacionalmente conhecida por abrigar o maior Porto Exportador de Grãos da America Latina, o Porto de Paranaguá. Cidade histórica, berço do Estado – por ter sido a porta de entrada dos povoadores paranaenses, atualmente, segundo dados obtidos junto a Secretaria Municipal de Educação possui 148.232 habitantes dispõe de 32 escolas municipais, outras 16 estão localizadas em Ilhas e Colônias de Pescadores, 36 Colégios Estaduais, 1 Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, 4 Centros de Referencia de Assistência Social – CRAS, 32 Postos de Seguranças da Guarda Municipal. A comunidade está bem organizada já tendo constituídos: Conselho Tutelar, da Criança e Adolescentes (CMDCA), de Segurança, de Segurança Alimentar, Conselho do Idoso, Conselho da Mulher, Conselho da Saúde, Conselho da Juventude, Conselho Antidroga, Conselho Municipal de Educação. Paranaguá preserva seu patrimônio cultural imaterial representado nos pratos típicos como o barreado, nas danças embaladas por musicas do Fandango, executadas ao som da Rabeca entre outras manifestações da cultura caiçara paranaense.

Paranaguá tem sua economia ancorada nas atividades diretas e indiretas do Porto, arcando, inclusive, com o ônus social e cultural que vem na esteira de atividades portuárias, como os caminhoneiros e tripulações de navios, turistas de veraneio que estão sempre de passagens e, portanto, sem compromisso com o desenvolvimento local, aumento na exploração sexual de jovens e adolescentes, consumo de álcool e outras drogas, violência contra mulheres e crianças, gravidez na adolescência, desestruturação familiar e famílias 'disfuncionais' e a manutenção de famílias apenas por mulheres – fato que torna ainda mais precária e vulnerável a condição de vida de jovens e adolescentes.

O Porto de Paranaguá, determina a consistência e ritmo econômico da cidade, infelizmente, para a maioria da população de forma bastante desigual. O jovem parnanguara, por sua vez tem uma 'vocação' para o 'movimento' e a socialização, com praticas ao ar livre desenvolvidas desde muito cedo, tendo no clima agradável do litoral um facilitador e o empreendedorismo é nato e, na maioria das vezes, exercitado de maneira intuitiva, solitária e improvisada, por estas razões o Município foi selecionado.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Ao observar os números do CAGED e RAIS, também percebe-se uma situação onde, em 12 meses analisados entre janeiro e dezembro de 2019, as vagas preenchidas por candidatos de 1° emprego, chegam a 9,8% das pouco mais de 12 mil vagas preenchidas em um ano.

Perfil do Município de Paranaguá http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_perfil_municipio/index.php JAN/DEZ 2019

Guarapuava

Ao observar os números do CAGED e RAIS referentes ao município de Guarapuava, na região Centro Sul do Estado do Paraná, também percebe-se uma situação onde, em 12 meses analisados entre janeiro e dezembro de 2019, as vagas preenchidas por candidatos de 1° emprego, chegam a 12,16% das pouco mais de 17 mil vagas preenchidas em um ano.

O município tem uma população de aproximadamente 170 mil habitantes, é o 9° em numero de habitantes do Paraná. Quanto ao nível de ocupação, é considerado baixo com 26,7% apenas. Ante 53% de Curitiba, por exemplo.

A renda é, em nível geral baixa, com 2,6 salários mínimos em media dos ocupados, ante Curitiba onde essa mesma média é 4 salários mínimos.

Em resumo, o município apresenta um baixo índice de pessoal formalmente ocupadas, e, das ocupadas a remuneração é baixa.

Ainda assim, Guarapuava possui unidade do SINE – Agência do Trabalhador atuante, e receptiva aos que la procuram uma oportunidade. O Governo municipal mantém a SALA DO EMPREENDEDOR em pleno funcionamento.

Os jovens são empreendedores natos, e, com apoio, orientação e oportunidade podem oferecer uma rápida alternativa de recomposição de renda, no período pós-pandemia, em diversos setores econômicos, com atenção para os serviços autônomos.

Assim foi selecionado o município de Guarapuava para ofertar o Programa de Qualificação ao empreendedorismo comunitário.

3.1 OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS (PAS 2022 – Transferências automáticas)

Objetivo Geral: Aumentar a participação do Sine Paraná no total de admissões no mercado de trabalho, por meio da promoção de ações de qualificação social e profissional em alinhamento com as demandas do setor produtivo escolhido, apuradas por meio de solicitações diretas na plataforma SUPERTEC. Uma das ações deste plano de ações e serviços tem como meta de resultado a oferta de 2320 horas de qualificação profissional, com 100% de correspondência a demandas identificadas na plataforma SuperTec.

Com recursos financeiros totalizados em R$ 779.400,18 (setecentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais e dezoito centavos), divididos em R$ 579.400,18 (quinhentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais e dezoito centavos) reais de valores provenientes da União Federal, via Fundo do Amparo ao Trabalhador – F.A.T, e outros R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de recursos próprios estaduais, Fonte 100. Destes recursos do Plano de Ações e Serviços, R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) serão destinados para meta de qualificar 264 trabalhadores, nos cursos das áreas de **Panificação e Confeitaria, Mecânica Automotiva, Manutenção de Motocicletas, Elétrica Automotiva, Confecção e Operador de Processos de Produção (Mecânica Básica).**

Município	Quantidade De Turmas	Curso	Quantidade de Alunos por Turma	Carga Horária	Total Participantes
Brasilândia do Sul	2	Mecânica de Motocicletas	19	160	38
Carlópolis	2	Corte e Costura	20	160	40
Catanduvas	2	Mecânica Básica	19	160	38
Farol	2	Corte e Costura	20	160	40
Matelândia	2	Panificação	20	160	40
Pontal do Paraná	2	Elétrica automotiva	19	160	38
Rancho Alegre do Oeste	2	Mecânica Automotiva	19	160	38
TOTAL	**14**			**2320**	**272**

Os recursos restantes, no valor de R$ 379.400,18 (trezentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais e dezoito centavos), serão destinados para ações condizentes ao objetivo geral e terão por característica a promoção, preferencialmente, de cursos de Formação inicial e Continuada (FICs) e cursos técnicos, relacionados e registrados no MEC (Ministério da Educação e Cidadania), a serem fornecidos por instituições privadas sem fins lucrativos e instituição públicas de ensino que forneçam cursos presenciais com carga horária superior à 160 (cento e sessenta) horas. Tais ações serão distribuídas conforme a tabela descritiva a seguir:

Município	Quantidade De Turmas	Curso	Quantidade de Alunos por Turma	Carga Horária	Total Participantes
Marechal Cândido Rondon	2	Eletricidade Industrial	19	160	38
Rio Negro	2	Eletricidade Industrial	21	160	42
Flor da Serra do Sul	2	Refrigeração Residencial	19	160	38
Assaí	2	Refrigeração Residencial	19	160	38
Quarto Centenário	2	Corte e Costura	20	160	40
Itapejara d'Oeste	2	Mecânica Automotiva	19	160	38
	12			**1920**	**234**

Em ambas as ações descritas cada educando terá um custo de cerca de **R$ 1500,00** (hum mil e quinhentos reais). O valor da hora-aula será em média de R$ 10 (dez) reais por aluno/hora, respeitando o limite de R$ 15,00 (quinze) reais aluno/hora da Resolução CODEFAT 906/2021.

Sendo assim, a estimativa de alunos a serem formados/atingidos por essas ações com recursos do P.A.S 2022 – transferências automáticas chega a 506 (quatrocentos e oitenta e oito) alunos. Ultrapassando assim, a estimativa de formandos para os recursos de 2020 e 2021.

Para que seja atingido o objetivo geral, foram definidos como objetivos específicos os seguintes:

Objetivo Específico 1: Estimular Empregadores que atuem em áreas correspondentes aos cursos cadastrados no SUPERTEC a se cadastrarem na plataforma SUPERTEC e registrarem suas demandas na plataforma, para assim, estimular a qualificação profissional de indivíduos nas áreas com demandas reprimidas.

Objetivo Específico 2: Estimular os potenciais empregados a se inscreverem nos cursos ofertados nas cidades escolhidas para execução dos cursos de qualificação, através de divulgação orgânica dos Escritórios Regionais, Agências do Trabalhador e Postos Avançados, além de divulgação por mídias sociais.

Objetivo Especifico 3: Mapear as Regiões com maior demanda por empregados na área Industrial e/ou onde há mais interesse para qualificação nesta área. Assim, definindo as áreas com maior potencial de eficácias das ações de qualificação e aprimoramentos técnicos nas áreas de serviços e Industrial. Sendo as áreas aquelas onde existem sedes e escritórios da instituição executora ou Organizações Sociais que ofereçam cursos nas áreas, para oferecimento dos Cursos.

Objetivo Específico 4: Preparar o Adulto, para que se qualifiquem de forma suficiente e diferenciada para ocuparem de fato vagas de emprego nas áreas em que se especializarem.

Metas de Resultados

OBJETIVO GERAL: Aumentar a participação do Sine Paraná no total de admissões no mercado de trabalho, por meio da promoção de ações de qualificação social e profissional em alinhamento com as demandas do setor produtivo escolhido, apuradas por meio de solicitações diretas na

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

plataforma Supertec.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	**META**	**INDICADOR**	**RESPONSÁVEL**	**EVIDENCIA**
Objetivo Específico 1: *Estimular Empregadores que atuem em áreas correspondentes aos cursos cadastrados no SUPERTEC a se cadastrarem na plataforma SUPERTEC e registrarem suas demandas na plataforma, para assim, estimular a qualificação profissional de indivíduos nas áreas com demandas reprimidas.*	Inscrever, na maioria absoluta, egressos dos cursos da Carreta do Conhecimento	Participação, colaboração com as Agências do Trabalhador , Escritórios Regionais e Postos Avançados (SINE)	coordenação, relacionamento	Relação de Empresas Inscritas.
Objetivo Específico 2: *Estimular os potencias empregados a se inscreverem nos cursos ofertados nas cidades escolhidas para execução dos cursos de qualificação, através de divulgação orgânica dos Escritórios Regionais, Agências do Trabalhador e Postos Avançados, além de divulgação por mídias sociais.*	Inscrever número suficiente para preencher as vagas ofertadas (	Participação, colaboração com as Agências do Trabalhador , Escritórios Regionais e Postos Avançados (SINE)	Coordenação	Número de Inscritos
Objetivo Especifico 3: *Mapear as Regiões com maior demanda por empregados na área Industrial e/ou onde há mais interesse para qualificação nesta área. Assim, definindo as áreas com maior potencial de eficácias das ações de qualificação e aprimoramento técnicos nas áreas de serviços e Industrial. Sendo as áreas aquelas onde existem sedes e escritórios do instituição executora (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) e/ou Organizações Sociais que ofereçam cursos nas áreas, para oferecimento dos Cursos.*	Identificar regiões com alta demanda e com oferta de (potenciais) profissionais para atuarem nas áreas dos cursos ofertados	Número de profissionais egressos dos cursos colocados no mercado de trabalho	Coordenação, Instrutores, Articuladores locais.	Mapeamento contendo a Lista de Oportunidades nas áreas dos cursos.
Objetivo Específico 4: *Preparar o Adulto para que se qualifiquem de forma suficiente e diferenciada para ocuparem de fato vagas de emprego nas áreas em que se especializarem.*	Inscrever cerca de 506 participantes no Programa, sendo reservado um percentual de 10% das vagas às pessoas com deficiência	Turmas constituídas com 506 participantes.	Coordenação, Mobilizador Local, Instrutor	Número de Formandos. E número de profissionais empregados.

3.2. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS (PAS 2022 – Emendas Parlamentares)

Objetivo Geral: Aumentar a participação do Sine Paraná no total de admissões no mercado de trabalho por meio da promoção de ações de qualificação social e profissional em alinhamento com as demandas do setor produtivo apuradas por meio de solicitações diretas na plataforma Supertec.

No mais, em consideração ao Plano de ações já aprovado pelo Conselho Estadual do Trabalho em 2021, e considerando a exigência de se explanar a execução destes recursos de anos anteriores, uma vez ainda não efetivamente executados, por mais que empenhados, sob Protocolo eletrônico estadual (18.349.009-5) de Edital de Inexigibilidade 031/2020.

Descrimina-se que neste Bloco de ações, serão executados cursos diretamente pela Organização Social – GERAR, uma vez que os recursos de Emendas Parlamentares, sob autorização e transferência de recursos via elemento de despesa 33.50.41 (Contribuições).

Com recursos financeiros totalizando R$551.032,00 (quinhentos e cinquenta e um mil e trinta e dois reais), dos quais R$540.227,00 (quinhentos e quarenta mil, duzentos e vinte e sete reais) proveniente de Emendas Parlamentares R$10.805,00 (dez mil, oitocentos e cinco reais) como contrapartida do Governo do Estado, tem, este Plano de Ações e Serviços a meta de qualificar 360 trabalhadores, nos cursos de **Empreendedorismo Comunitário e Gestão**.

Cada educando terá um custo de R$ 1.530,64 (hum mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos). O custo da hora/aula é de

Município	Quantidade de Turmas	Curso	Quantidade de Alunos por turma	Carga Horária	Total Participantes
CURITIBA	9	Empreendedorismo Comunitário e Gestão	28	200	252
GUARAPUAVA	2	Empreendedorismo Comunitário e Gestão	27	200	54
PARANAGUÁ	2	Empreendedorismo Comunitário e Gestão	27	200	54
TOTAL	**12**			**2600**	**360**

Objetivo Específico 1: Estimular as comunidades a se engajarem na acolhida e desenvolvimento dos jovens em situação de desocupação, indicando-os para que participem do Projeto

Objetivo Especifico 2: Mapear opções de empreendimentos, vazios econômicos e matérias primas locais e impulsionar o empreendedorismo junto aos jovens nas comunidades a fim de que, valendo-se de sua vontade, energia e potencialidades, **criem negócios** e gerem transformação social e sejam prestigiados, apoiados e valorizados pelas suas comunidades.

Objetivo Específico 3: Preparar o Jovem para que constitua o empreendimento e aprenda como planejar e gerir a "empresa". Além de desenvolver modelos próprios de estratégias diante de problemas e, ensina via Game a pró-atividade e a tomada de decisão;

Metas de Resultados (P.A.S 2022 – Emendas Parlamentares)

Objetivo Geral: Aumentar a participação do Sine Paraná no total de admissões no mercado de trabalho, por meio da promoção de ações de qualificação social e profissional em alinhamento com as demandas do setor produtivo, apuradas por meio de solicitações diretas na plataforma SUPERTEC"

OBJETIVOS	META	INDICADOR	RESPONSÁVEL	EVIDENCIA
Objetivo Específico 1: Estimular as comunidades a se engajarem na acolhida e desenvolvimento dos jovens em situação de desocupação, indicando os para que participem do Projeto	Mobilizar e envolver as lideranças comunitárias das regiões selecionadas.	Participação, receptividade das lideranças comunitárias e institucionais	Coordenação, Mobilizador Local.	Lista de Presença nas reuniões. Registro fotográfico

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Objetivo Especifico 2: Mapear opções de empreendimentos, vazios econômicos e matérias primas locais e impulsionar o empreendedorismo junto aos jovens nas comunidades a fim de que, valendo-se de sua vontade, energia e potencialidades, **criem negócios** e gerem transformação social e sejam prestigiados, apoiados e valorizados pelas suas comunidades.	Identificar oportunidades de empreendimentos nas diversas áreas econômicas.	Lista de oportunidades com novos serviços e estabelecimentos comerciais, industriais e digitais.	Coordenação, Instrutores, Articuladores locais.	Mapeamento contendo a Lista de Oportunidades. Registro fotográfico
Objetivo Específico 3: Preparar o Jovem para que constitua o empreendimento e aprenda como planejar e gerir a "empresa". Além de desenvolver modelos próprios de estratégias diante de problemas e, ensina via Game a pró-atividade e a tomada de decisão resultando, com isso na Geração de novos empregos.	Inscrever 360 participantes no Programa, sendo reservado um percentual de 10% das vagas à pessoas com deficiência	Turmas constituídas com 27-28 participantes.	Coordenação, Mobilizador Local, Instrutor	Cadastros dos participantes.

4. Mapeamento de Riscos (Minimização) – Geral. (P.A.S 2022 – Emendas parlamentares e Transferências automáticas)

Riscos operacionais: metodologia do curso e nível de desempenho e eficiência do curso insuficiente para inclusão dos alunos no Mercado de trabalho..

Medidas Mitigadoras: no ato da capacitação dos alunos, incluir alunos em quantidade para formação de 'reservas'. Além revisão da Metodologia e benchmarking com demais cursos na área, além de avaliação por Profissional já empregado na área Industrial e de Serviços.

Riscos de imagem: de não atender às expectativas dos participantes e dos demais entes.

Medidas Mitigadoras: todas as etapas de implementação serão cuidadosamente planejadas e monitoradas pela executora, pelo Conselho Estadual do Trabalho e Renda e pelos parceiros locais dos municípios, feedbacks constantes, implementação do ciclo PDCA para avaliação dos cursos.

Riscos Legais: alterações na legislação pertinente que exijam cursos ou especialização dos alunos em área não abrangida pela Metodologia aplicada e ou necessidade de Reformulação/certificação do curso para formação de profissionais de determinada área. No mais, poderá aver atraso na Execução do procedimento administrativo para selecionar Organização Social ou entidade para concretizar as ações previstas neste P.A.S 2022.

Medidas Mitigadoras: todas as etapas de implementação estarão sob a responsabilidade de equipe de coordenação, operação e de monitoramento com vasta experiência e, imediatamente promoverá a adequação aos procedimentos determinados na prestação do serviço. Sendo estabelecido, caso necessário, contato com entidades externas e ou governamentais para proceder as devidas correções.

Riscos Financeiros: Não haver o descontigenciamento dos recursos federias a tempo do prazo suspensivo relativo ao período eleitoral, o qual atrasará a execução das ações

Medidas Mitigadoras: serão realizadas as ações à medida que forem liberados os recursos.

5. PÚBLICO ALVO

5.1. (P.A.S 2022 – transferências automáticas)

Público-Alvo direto: Trabalhadores desempregados cadastrados no banco de dados do SINE; Trabalhadores empregados e desempregados afetados por processo de modernização tecnológica, choques comerciais e /ou outras formas de restruturação econômica produtiva; Trabalhadores de setores considerados estratégicos da economia, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da geração de trabalho, emprego e renda; aprendizes; estagiários; pessoas com deficiências; e idosos**. (inciso II, II, VIII, XII, XIII, XIV e XV art 6° Res. CODEFAT 907/2021).**

Público-Alvo indireto: Empresas com demanda reprimida de profissionais nas áreas de serviços (terciário) e industrial.

Ressalta-se que será reservado um percentual de **10 % das vagas** para participantes **com deficiência**.

Serão priorizados os públicos em conformidade com Norma de Execução 133:

> **CAPÍTULO III DOS PÚBLICOS PRIORITÁRIOS**
>
> Art. 4º A Qualificação Presencial deverá ser direcionada prioritariamente para os seguintes públicos: I - beneficiários do seguro-desemprego; II - trabalhadores desempregados cadastrados no banco de dados do SINE; III - trabalhadores empregados e desempregados afetados por processo de modernização tecnológica, choques comerciais e /ou outras formas de reestruturação econômica produtiva. IV - beneficiários de políticas de inclusão social e de políticas de integração e desenvolvimento regional e local; V - internos e egressos do sistema prisional e de medidas socioeducativas; VI - trabalhadores resgatados de regime de trabalho forçado ou reduzido à condição análoga à de escravo; VII - familiares de egressos do trabalho infantil; VIII - trabalhadores de setores considerados estratégicos da economia, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da geração de trabalho, emprego e renda; IX - trabalhadores cooperativados, em condição associativa ou autogestionada, e empreendedores individuais; X - trabalhadores rurais; XI - pescadores artesanais; XII - aprendizes; XIII - estagiários; XIV - pessoas com deficiências; e XV - idosos. Parágrafo único: Somente poderão ser beneficiários das ações de qualificação social e profissional do QUALIFICA BRASIL aqueles inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).”

O presente **Plano de Ação** foi concebido e elaborado em conformidade com a legislação atinente às Políticas do Trabalho, ao que foram preconizadas pela **Resolução CODEFAT n° 907, DE 26 DE MAIO DE 2021**, que Reestrutura o Plano Nacional de Qualificação - PNQ, que passa a denominar-se Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional - **QUALIFICA BRASIL**, expedida pelo CODEFAT, em especial no tocante a:

> **Seção III** Dos objetivos, princípios e definições
>
> **Art. 3º** São objetivos do QUALIFICA BRASIL:
>
> I - promover a empregabilidade do trabalhador;
>
> II - incrementar a produtividade e a renda do trabalhador; e
>
> III - contribuir para o desenvolvimento econômico e social.
>
> **Art. 4°** A operacionalização do QUALIFICA BRASIL dar-se-á em sintonia com os planos plurianuais do Governo Federal e em observância aos seguintes princípios:
>
> II - qualificação como direito do trabalhador;
>
> VII - reconhecimento dos saberes acumulados na vida e no trabalho;
>
> **Art. 5°** Definem-se como ações de qualificação social e profissional - QSP aquelas que:
>
> I - concorram para a **formação técnica**, intelectual e cultural do trabalhador;
>
> II - **facilitem a obtenção de emprego** e trabalho decente e a participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda;
>
> III - **reduzam os riscos de demissão** e as taxas de rotatividade no mercado de trabalho;
>
> VI - articulem-se com as ações de caráter macroeconômico e com micro e pequenos empreendimentos, para permitir o aproveitamento, pelos trabalhadores, das oportunidades geradas pelo desenvolvimento local e regional;
>
> VII - contribuam para a elevação da produtividade, da competitividade e da renda; e
>
> VIII - promovam a **inclusão social** do trabalhador.”

Ainda estão considerados no âmbito da concepção do Plano de trabalho em questão, as diretrizes estabelecidas pela **Lei Nº 19847 DE 29/04/2019**, que instituiu o **Fundo Estadual do Trabalho – FET/PR** uma ferramenta que valoriza, potencializa e define uma Política Pública estadual de relevância para a área do Trabalho.

Foram observados e alinhados os seguintes pontos:

> CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FET/PR
>
> Art. 3º Os recursos do FET/PR serão aplicados em:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

> II - fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:
>
> **d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;**
>
> **e) promover a orientação e a qualificação profissional; (Lei Nº 19847 DE 29/04/2019)**

Outra normativa considerada na elaboração deste PAS foi **a NORMA DE EXECUÇÃO Nº 113, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019**, expedida pelo Ministério da Economia, Ministério da Economia/Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Renda, a qual o presente Plano de Ações coaduna nos termos do art. 2°:

> Art. 2º A Qualificação Presencial consiste na execução de cursos de qualificação social e profissional dos trabalhadores, de forma a assegurar progressivo alinhamento e articulação entre a demanda do mercado de trabalho e oferta de cursos, em observância aos princípios e objetivos do QUALIFICA BRASIL.

Detêm regulação referente ao instrumento jurídico para formalização da parceria em seu art. 3°:

> Art. 3º As parcerias para execução da modalidade serão formalizadas mediante a celebração de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de execução descentralizada, contratos de impacto social, **transferência automáticas entre os fundos do trabalho** e outros instrumentos pertinentes, à luz da legislação vigente, da Resolução do CODEFAT nº 783, de 26 de abril de 2017, das demais decisões emanadas daquele Conselho e de normas operacionais e/ou de execução aplicáveis à matéria.

Adicionalmente, no art. 3° parágrafo 2°, dispõe sobre a autorização para execução das ações do Plano indiretamente pelas transferências automáticas pelas Secretarias estaduais ou instituições privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades afins com o objetivo do QUALIFICA BRASIL, vide incisos II e III do artigo 3°, parágrafo 2° da **NORMA DE EXECUÇÃO Nº 113, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

5.2 PÚBLICO - ALVO (P.A.S – 2022 – Emendas Parlamentares)

O público beneficiado com a implementação do Projeto **de qualificação para o Empreendedorismo Comunitário e Gestão** compreende as faixas etárias de jovens de 18 à 29 anos, seus familiares e/ou responsáveis legais, prioritariamente aqueles cujas famílias sejam assistidas por Projetos sociais, desempregados, que tenham interesse em empreender, aumentar a renda familiar, se capacitar e contribuir para a melhoria das suas condições de vida e da sua comunidade.

Mesmo aqueles que não se reconhecem imediatamente como capazes de desenvolver um empreendimento, ou ser Agente do seu próprio destino. Cabe aos parceiros, equipe e lideranças demonstrar a todos os participantes suas capacidades.

Ressalta-se que serão reservadas um percentual de **10 % das vagas** para participantes com deficiência.

Conforme conteúdo extraído da Resolução CODEFAT 907/202 o Público-alvo é:

> Art. 4º A Qualificação Presencial deverá ser direcionada prioritariamente para os seguintes públicos: I - beneficiários do seguro-desemprego; II - trabalhadores desempregados cadastrados no banco de dados do SINE; III - trabalhadores empregados e desempregados afetados por processo de modernização tecnológica, choques comerciais e /ou outras formas de reestruturação econômica produtiva. IV - beneficiários de políticas de inclusão social e de políticas de integração e desenvolvimento regional e local; V - internos e egressos do sistema prisional e de medidas socioeducativas; VI - trabalhadores resgatados de regime de trabalho forçado ou reduzido à condição análoga à de escravo; VII - familiares de egressos do trabalho infantil; VIII - trabalhadores de setores considerados estratégicos da economia, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da geração de trabalho, emprego e renda; IX - trabalhadores cooperativados, em condição associativa ou autogestionada, e empreendedores individuais; X - trabalhadores rurais; XI - pescadores artesanais; XII - aprendizes; XIII - estagiários; XIV - pessoas com deficiências; e XV - idosos. Parágrafo único: Somente poderão ser beneficiários das ações de qualificação social e profissional do QUALIFICA BRASIL aqueles inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). (Res. CODEFAT 907/2021)

6. ATIVIDADES DE SUPORTE – Geral. (P.A.S 2022 – Emendas parlamentares e Transferências automáticas)

a) Definição da Equipe de Responsáveis epla Fiscalização
b) Definição da equipe e da Aplicação da Metodologia;
c) Repasse da Metodologia e dos materiais
d) Aquisição dos materiais e insumos necessários
e) Realização de evento de lançamento do Projeto

f) Estruturação da metodologia

Atividades de campo e implementação em 5 etapas:

a) Definição das Regiões Beneficiadas, conforme disponibilidade das organizações Proponentes – após levantamento de dados e potencialidades iniciais;
b) Mobilização dos Stake Holders (Interessados no projeto): Incentivar e definir responsabilidades dos entes parceiros para divulgar o projeto (Qualidade dos cursos e vagas disponíveis)
c) Realização do evento de abertura dos Cursos – LANÇAMENTO (Online ou Presencial), com as lideranças mobilizadas e com os profissionais inscritos nos cursos.
d) Realização dos Cursos de Formação Especializada em Indústria e Serviços (seguindo a tabela de Cursos disponibilizados), através da Metodologia: 06 (seis) cursos
e) Fiscalização contínua pelos servidores da SEJUF e Conselheiros do CETER designados para tal tarefa, seguindo metodologia e Ficha de fiscalização.
f) Realização da pesquisa de satisfação com os participantes. (Avaliações dos Alunos).
g) Realização dos eventos de formatura com entrega dos certificados de conclusão.
h) Elaboração do relatório final de atividades.
i) Relatório de prestação de contas.

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

7.1. (PAS 2022 – transferências automáticas)

A equipe de coordenação da Secretaria de Justiça Família e Trabalho (SEJUF-PR) acompanhará todo o processo de planejamento, execução e avaliação dos resultados.

Para este projeto foram previamente previstas 6 atividades principais, com fins de aperfeiçoamento otimizado nas áreas de serviços e da Indústria, quais sejam, exemplificando: 1. Panificação e Confeitaria 2. Mecânica Automotiva 3. Mecânica de Motocicletas 4. Elétrica Automotiva 5. Confecção. 6. Mecânica Básica

A Metodologia de ensino de cada um dos cursos elencados acima seguirá formato similar ao já utilizado nos curós executados no Projeto Carretas do conhecimento. Sendo assim, segue a Metodologia de cada curso:

Panificação

Programa alimentos seguros (PAS); Teoria sobre Panificação; Preparo de Receitas de Pão; Fundamentos para preparo de massas naturais e integrais e Preparo de Recheios; Preparo de Pães; Preparo de Bolos.

Mecânica Automotiva

Fundamentos eletroeletrônicos: Teoria atômica; Grandezas elétricas; Multímetro; Circuitos em série e paralelo. Sistema de suspensão, direção e freio: Definição do sistema de suspensão; Tipos de sistemas de suspensão; Características de sistemas de suspensão; Definição do sistema de direção; Tipos de sistemas de direção; Características de sistemas de direção; Definição do sistema de freios; Tipos de sistemas de freios; Características de sistemas de freios. Motor de combustão interna: Definição de motores de combustão interna; Tipos de motores de combustão interna; Componentes do motor de combustão interna; Ciclo de funcionamento do motor (Otto e Diesel); Sistema de lubrificação; Sistema de alimentação (ar e combustível) e Sistema de arrefecimento.

Manutenção de Motocicletas

Controle dimensional aplicado a motocicletas (metrologia); Sistemas mecânicos de motocicleta; Suspensão, direção e freios da motocicleta; Fundamentos de eletricidade; Sistemas elétricos de motocicleta; Sistema de injeção e ignição de motocicleta; Motor: Manual de reparações; Utilização; Procedimentos de inspeção; Desmontagem e montagem; Teste e manutenção; Cabeçote; Cilindro; Pistão/anéis; Árvore de manivelas; Embreagem;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Transmissão primária; Sincronismo; Lubrificação; Ciclo de funcionamento. Ferramentas e equipamentos: Tipos; Características; Aplicações; Manutenção; Limpeza e Conservação.

Operador de processos de produção (Mecânica Básica)

Matemática básica; Metrologia, leitura e interpretação de desenho mecânico; Tecnologia dos materiais; Tecnologia mecânica; Gestão industrial.

Eletricidade Automotiva

Princípios de eletricidade e eletrônica; Estrutura da matéria; Grandezas elétricas: primeira e segunda lei de Ohm; Introdução à Lei Kirchhoff; Instrumentos de medição e equipamentos elétricos; Componentes elétricos; Circuitos elétricos; Diagramas elétricos; Circuito dos faróis e da meia luz (luz de presença); Faróis; Iluminação interna; Circuitos de sinalização; Buzina; Regulagem de farol; Farol auxiliar; Sistema de carga; Sistema de partida; Sistema de ignição e noções de ar-condicionado.

Eletricidade Industrial

Noções de Segurança em Eletricidade: Choque elétrico; Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI); NR – 10. Noções de Eletricidade Básica: Grandezas elétricas; Circuitos elétricos; Medidas Elétricas; Sistema Elétrico Brasileiro: Geração, Transmissão e distribuição; Instalações Elétricas Prediais: Emendas de condutores; Interruptor: Simples; Paralelo; Intermediário; Tomada: de Uso Geral; de Uso Específico; Fotocélula; Sensor de Presença; Programador Horário; Campainha; Minuteria; Dimmer; Dispositivos de proteção (disjuntores, fusíveis e DPS); Leitura e interpretação de projetos elétricos; Dimensionamento de condutores e disjuntores pela capacidade de corrente e queda de tensão; Aterramento de instalações elétricas. Norma NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão); Norma NTC 901 100 (Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição).

Refrigeração Industrial

Conceitos Básicos em Refrigeração: Conforto Térmico; Medições e Sistemas de Unidade; Normalização para Sistemas de Refrigeração; Temperatura; Transformação de Estados Físicos; Unidades de Medida e Temperatura; Instrumentos de Medição de temperatura; Calor; Unidades de Medida de Calor e Potência Térmica; Pressão; Instrumento de Medição de Pressão; Vácuo; Temperatura e Pressão de Saturação.

Ciclos de Refrigeração e seus Componentes: Refrigeração por Compressão de Vapor; Compressores; Condensadores; Dispositivos de Expansão; Evaporadores; Fluidos Refrigerantes; Classificação e Identificação dos Fluidos Refrigerantes; Segurança no Manuseio de Fluidos Refrigerantes; Lubrificantes de Sistemas de Refrigeração; Instalação de Equipamentos de Refrigeração: Equipamentos de Segurança; Instalação de Tubulações; Isolantes Térmicos; Processos de Brasagem; Teste de Vazamento; Evacuação; Carga de Fluido Refrigerante. Fundamentos da Eletricidade Básica: Estrutura Atômica; Carga Elétrica; Campo Elétrico; Tensão Elétrica; Corrente Elétrica; Resistência Elétrica; Potência Elétrica; Energia; Lei de Ohm, Instrumentos de Medidas.

Confecção

Sequência operacional e ficha técnica do produto; Tipos de máquinas de costura industrial; Tipos de equipamentos e acessórios para processo de produção conforme seguimento de moda e uso de tecidos; Tipos de aviamentos aplicados na indústria do vestuário; Técnicas de uso e manutenção de máquinas de costuras Industrial; Acionamento e controle do pedal da máquina de costura; Passagem de linha superior e inferior na máquina de costura; Identificação e troca da agulha da máquina; Regulagem da pressão do calçador, tensão dos fios e linhas, ajuste de pontos, solução das principais causas de defeitos na qualidade da costura; Tipos de agulhas e fios para máquina de costura e suas aplicações; Manutenção Preditiva e Preventiva da máquina de costura Industrial; Instalação e utilização de acessórios para acabamento na execução de peças. Exercícios: costuras retas, curvas, circulares, arremates, pespontos, alinhamento de piques e união de curva na máquina Reta; Costuras retas, curvas, circulares, tubulares, cantos e arremates na máquina Overloque; barras e pespontos de elástico na máquina. Métodos de preparação: aplicação de vivo, viés e debrum; aplicação de entretelas, costura de bainhas, aplicação de cós, costuras de reforço, colocação de golas, colarinhos, bolsos, punhos, cartelas, zíperes. Montagem: Montar peças do vestuário analisando as formas de distribuição para costura de peças de acordo com o tipo de tecido, seqüência operacional, observando distribuição e tipos de máquinas utilizadas, orientando-se pelo sistema de apoio a costureira. Acabamento: Sistemas de Passadoria, Revisão, limpeza.

Após a realização dos cursos será realizada a **pesquisa de satisfação** com os participantes do curso de qualificação, a fim de conhecer um pouco da opinião dos participantes, entender os seus sonhos e expectativas e identificar oportunidades de melhorias.

Ainda há o evento de formatura do novo empreendedor na comunidade com a entrega dos **Certificados** aos jovens que **concluíram** no mínimo 75% da carga horária do curso.

O Intuito de trabalhar os temas e os conteúdos da educação básica nas ações de qualificação profissional visa minimizar as dificuldades que esses jovens enfrentam nos processos seletivos, na comunicação com seus apoiadores e na condução do seu Projeto de Vida.

7.2 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

(P.A.S 2022 – Emendas Parlamentares)

A equipe de coordenação da Secretaria acompanhará todo o processo de planejamento, execução e avaliação dos resultados.

Para este projeto foram previamente previstas 15 atividades principais, iniciando com a definição de equipe de atuação para cada função, em conformidade com a função a ser desempenhada, será identificado, selecionado, se for o caso será contratado, capacitado e acompanhado.

O domínio do propósito, das finalidades e da Metodologia para se atingir o objetivo do Projeto é fundamental, por isso, uma vez definida a equipe de aplicação, está deverá ser treinada e acompanhada.

Simultaneamente, a equipe de compras, contratos e insumos deverá efetuar a aquisição necessária para a realização das atividades, envolvendo desde a viabilização de meios de telefonia e internet, impressão das apostilas, serviços jurídicos e contábeis, vales-transporte, vale alimentação, passagens rodoviárias, itens de divulgação.

A fim de celebrar a iniciativa e valorizar os apoiadores e os parceiros locais, será realizado, na comunidade eventos de lançamentos, em data oportuna e local a ser identificado.

Neste momento a equipe técnica, realiza a estruturação e formatação final da aplicação da METODOLOGIA de qualificação para o empreendedorismo, a forma e calendário de repasses, manuais, formulários de registros, dentre outros.

Outra ação necessária é a confecção de um sistema de gestão do projeto, um software que proporcione o acompanhamento das ações, o registro dos participantes, controle e planejamento.

A fim de implementar o projeto de maneira mais assertiva possível, a definição dos locais devem ser baseadas em dados, em levantamentos das necessidades, das potencialidades e das forças vivas da comunidade.

Uma vez definido o local, inicia-se o mapeamento das organizações existentes, dos mais variados tipos e configurações possíveis tais como: associação de moradores, líderes da Pastoral da Criança, Diretora de Escola, Lideranças evangélicas, CRAS, CREAS, Conselho Estadual da Juventude outros ativos.

O próximo passo, a partir daí é o convite para o Seminário Oportunidades, pelo menos um seminário em cada região organizado pelo mobilizador articulador, sempre que possível o coordenador deverá estar presente. Para este seminário deverão ser convidados as lideranças comunitárias e os moradores daquela região. Convite dirigido deverá ser feita as famílias do Bolsa Família, pois o objetivo é despertar para o comportamento empreendedor, vivenciar o conceito de planejamento, levantar e discutir ideias de oportunidades de negócios e projetos coletivos, aproximando e motivando as lideranças.

Agora que todos estão motivados, é necessário organizar a Formação em Empreendedorismo e Gestão com a participação do Game qualificação para o empreendedorismo.

O BUSINESS GAME, tem como objetivo proporcionar aos jovens empreendedores, num ambiente, lúdico, descontraído porém com muita responsabilidade e consistência, vivências e noções básicas necessárias para a administração de um negócio e realizar um plano de viabilidade técnica e econômica e propicia também um percurso de atividades, orientados por um mediador, com as noções básicas necessárias para a abertura e administração de um negócio, como oportunidade de vivenciarem os desafios básicos da tomada de decisão no dia-a-dia da gestão de um pequeno negócio, resolvendo os passos para a sua formalização.

Os jovens empreendedores recebem, na prática, vários conhecimentos e instrumentos necessários para abrir e desenvolver competências relativas à administração da sua empresa. São trabalhados, no primeiro Bloco de estudos, as habilidades e competências pessoais como autoconhecimento, capacidade de resolver conflitos, seguir em frente com os sonhos, fraquezas e fortalezas e, posteriormente, nos blocos 2, 3, 4 e 5, as que envolvem diretamente a abertura e gerenciamento do negócio, chamadas aqui de habilidades e competências empreendedoras.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

A Feira do Empreendedor visa oferecer uma oportunidade dos novos empreendedores mostrar para sua comunidade o empreendimento, contar a experiência vivida, socializar com a comunidade como esse empreendimento vai ajudar no desenvolvimento social, cultural e econômico na localidade.

A seguir será realizada a pesquisa de satisfação com os participantes do curso de qualificação em Empreendedorismo, a fim de conhecer um pouco da opinião dos participantes, entender os seus sonhos e expectativas e identificar oportunidades de melhorias.

Ainda há o evento de formatura do novo empreendedor na comunidade com a entrega dos Certificados aos jovens que concluíram no mínimo 75% da carga horária do curso.

Serão contemplados os critérios de Iniciação Profissional como preconizado pela Resolução CODEFAR 783/2017 no âmbito do Art. 12. Os cursos de Iniciação Profissionais ministradas no âmbito dos Projetos de Qualificação deverão contemplar carga-horária de 20 horas para conteúdos básicos compreendendo, pelo menos, os seguintes temas:

I – comunicação oral e escrita, leitura e compreensão de textos;

II – raciocínio lógico-matemático;

III – saúde e segurança no trabalho;

IV – direitos humanos, sociais e trabalhistas;

V – relações interpessoais no trabalho;

VI – orientação profissional; e

VII – responsabilidade socioambiental.

O Intuito de trabalhar os temas e os conteúdos da educação básica nas ações de qualificação profissional, visam minimizar as dificuldades que esses jovens enfrentam nos processos seletivos, na comunicação com seus apoiadores e na condução do seu Projeto de Vida.

ETAPA	Carga horária		
4	4h	Realização do Seminário Oportunidades **DIA 1** Relato de cases de sucesso da região: pessoas que começaram do nada Sensibilização: problemas vividos pelos participantes Sonhar e realizar: a realização pessoal ao empreender Fortalecimento emocional: potencialidades de cada pessoa. Empreender: as novas oportunidades no cenário pós-normal	NE 113/2019) Art. 8º § 2º Complementarmente, poderão ser ministrados conteúdos relacionados ao empreendedorismo, gestão, autogestão, associativismo, cooperativismo, melhoria da qualidade e da produtividade (Resolução CODEFAR 783/2017do **Art. 12)**
	4h	Realização do Seminário Oportunidades DIA 2 Realizar levantamento das Oportunidades que o território apresenta Realizar: em síntese, o passo a passo para concretizar um empreendimento O curso empreendedor: a grande oportunidade Medidas de Recuperação de Renda	
		BLOCO 1_AUTOCONHECIMENTO Eu e meus sonhos; quem gostaria de ser amanhã; meus direitos como pessoa humana, como cidadão e como profissional; relações de respeito e ética no trabalho	(NE 113/2019) Art. 10° ... I - comunicação oral e escrita, leitura e compreensão de textos; V - relações interpessoais no trabalho; VI - orientação profissional; e III - mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária de formação profissional voltada para a Prática profissional (Resolução CODEFAR 783/2017do Art. 12)
		BLOCO 2_PROCESSOS	NE 113/2019) Art. 8º § 1º Os conteúdos de

6	80h	O que é um processo?; a certidão de nascimento de uma empresa; mapeando processos para abrir uma empresa; ferramentas de gestão de projetos; promovendo a saúde e a segurança no ambiente de trabalho; Pesquisas de campo com a observação dos processos dos empreendimentos da comunidade.	formação profissional deverão tratar dos processos, métodos, técnicas, normas, regulamentações, materiais e equipamentos relacionados ao desenvolvimento da profissão. Art. 10° III - saúde e segurança no trabalho; (Resolução CODEFAR 783/2017do Art. 12)
		BLOCO 3_ MARKETING Propaganda é a alma do negócio; primeiros passos do marketing; identidade visual – minha logomarca; Para quem eu vou vender?; onde vou vender?; Como vou vender? como fazer um plano de negócios?; sustentabilidade e responsabilidade socioambiental; Realizar um Estudo de Caso junto a um empreendimento já formalizado avaliando os aspectos do marketing adotado. Realizar investigação de Campo relacionada as marcas mais apreciadas pela comunidade e seus criadores. Realizar oficinas de criação das logomarcas de seus empreendimentos	(NE 113/2019) Art. 10° ... I - comunicação oral e escrita, leitura e compreensão de textos; ... VII - responsabilidade sócio-ambiental (Resolução CODEFAR 783/2017do Art. 12)
		BLOCO 4_ COMERCIAL Elaborando preços; identificar e responder as necessidades dos clientes; como atender melhor?; estratégias e técnicas de venda; vendas online. Realizar um Estudo de Caso junto a um empreendimento já formalizado consolidado avaliando os aspectos comerciais mais adotados e mais efetivos bem como pontos de melhoria. Realizar observação relacionadas aos empreendimentos comunitários já existentes no território e quais estratégias comerciais foram adotadas. Apresentar os resultados em Turma	NE 113/2019) Art. 10° ... I - comunicação oral e escrita, leitura e compreensão de textos; II - raciocínio lógico-matemático;III - mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária de formação profissional voltada para a Prática profissional (Resolução CODEFAR 783/2017do Art. 12)
		BLOCO 5_ FINANCEIRO Gestão financeira pessoal e empresarial; aprendendo sobre saldo de caixa e lucro; planejamento financeiro; microcrédito, vantagens e desvantagens; controlando meus gastos pessoais; Realizar um Estudo de Caso junto a um empreendimento já formalizado consolidado avaliando os aspectos Financeiros. Realizar Oficina de Controles Financeiros essenciais Participar de palestras sobre Microcredito Elaborar relato sobre as opções existentes Participar do encontro com os organismos de apoio ao empreendedor do território	(NE 113/2019) Art. 7º … (Resolução CODEFAR 783/2017do **Art. 12)** (NE 113/2019) Art. 10° ...
8	20h	Elaboração do Plano de Negócios	(NE 113/2019) Art. 7º ...
9	20h	Preparação e realização da Feira do Empreendedor	(NE 113/2019) Art. 7º ...
10	48h	Realização do Assessoramento Técnico aos participantes	(NE 113/2019) Art. 7º ...
6	4h	Realização de Pesquisa de Satisfação	
15	16h	Histórias de vida (Vida empreendedora)	(NE 113/2019) Art. 7º ...
7	4h	Evento de Formatura	Entrega de Certificado de Conclusão (Resolução CODEFAR 783/2017do **Art. 12)**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Assim que é concluído o GAME, o Assessor Técnico contratado inicia o acompanhamento aos empreendedores referente a aplicabilidade dos conceitos aprendidos. O Assessor Técnico deve atuar valendo-se dos recursos de comunicação e internet, visitas planejadas, a fim de corrigir nestes períodos eventuais erros cometidos durante a fase de planejamento e orientar o empreendedor quando este não administra adequadamente seu negócio, a melhor forma societária e tipo de empresa, prestar esclarecimentos referente a documentação necessária para a abertura da empresa, quando for o caso, sempre incentivando a ampliação ou diversificação, quando for viável o Assessor técnico encaminha para oportunidades de obtenção de microcrédito.

Este acompanhamento ocorre por um período aproximado de 60 dias após o término do GAME. Uma das etapas finais deste processo é a indicação para parceiros como prefeitura, programa Bom negócio, agência de fomento, SEBRAE, associações comerciais dentre outros.

Nas consultas e visitas, e com o apoio do mobilizador social o Assessor Técnico aplicara o formulário contendo a pesquisa de satisfação dos participantes. A fim de que sejam ouvidos os participantes, seus anseios, suas dificuldades, e possíveis pontos de melhorias no projeto. Com a Coordenação técnica, será tabulado e avaliado o projeto como um todo.

Depois de toda essa trajetória, nada mais justo que celebrar com um evento de formatura, onde são convidados os participantes, familiares, lideranças, parceiros, apoiadores, e um palestrante que agregue mais conhecimento e motivação, com a entrega dos certificados aos concluintes.

Esse conjunto de atividades proporcionará para cada participante, uma carga horária de mais de 200 horas, envolvendo Seminário, Formação, Assessoramento, Eventos, Pesquisas dentre outras ações.

No transcurso da execução de cada uma das etapas será realizado o registro sistemático das atividades, para que seja possível elaborar um fiel e completo relatório de atividades, contando a história dos envolvidos bem como os resultados obtidos e os impactos alcançados e, claro, eventuais melhorias e aprimoramentos.

A esta altura, a equipe de administração e finanças já preparou o relatório de prestação de contas, com físico-financeiros e outros.

Por fim, o custo da hora/aula será de 0,58 centavos por aluno por hora/aula.

8. QUADROS DISCRIMINATÓRIO DE GASTOS E DISTRIBUIÇÃO DE CURSOS

8.1. (P.A.S 2022 -Transferências automáticas) - valores aproximados

Curso	CARGA horária	Escolaridade Mínima	Idade mínima	Turmas	Alunos/ Turma	Total de Alunos	C.h total	VALOR Aproximado
PANIFICAÇÃO	200	6° ano Fundamental	14	2	20	40	400	68.965,5
ELETRICIDADE AUTOMOTIVA	160	Ens. Fund. Completo	14	2	19	38	320	55.172,4
MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS	160	Ens. Fund. Completo	14	4	19	76	640	110.344,8
MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS	160	Ens. Fund. Completo	14	2	19	38	320	55.172,4
CONFECÇÃO	160	Ens. Fund. Completo	14	6	20	120	960	165.517,2
MECÂNICA BÁSICA	160	5° Ens. Fundamental	14	2	19	38	320	55.172,4
ELETRICIDADE Industrial 1	160	Ens. Fund. Completo	14	2	19	38	320	75.178,74

ELETRICIDADE Industrial 2	160	Ens. Fund. Completo	14	2	21	42	320	83.531,94
REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL	160	Ens. Fund. Completo	14	4	19	76	640	110.344,8
TOTAL				26		**506**		**779.400,18**

Todas as ações de qualificação profissional, totalizando R$ 779.400,18 (trezentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais e dezoito centavos) se voltarão ao cumprimento do Objetivo Geral já definido no item 3.1. e com as características descritas neste mesmo item 3.1, referentes a turmas, número de alunos, curso, carga horária.

8.2. (P.A.S 2020/21 – Emendas Parlamentares)

Município	Quantidade de Turmas	Curso	Quantidade de Alunos por turma	Carga Horária	Total Participantes
CURITIBA	9	Empreendedorismo Comunitário e Gestão	28	200	252
GUARAPUAVA	2	Empreendedorismo Comunitário e Gestão	27	200	54
PARANAGUÁ	2	Empreendedorismo Comunitário e Gestão	27	200	54
TOTAL	**12**			**2600**	**360**

i. 8.2.1 Plano de Aplicação Recursos OSC – GERAR (P.A.S 2022 – Emendas parlamentares)

Após as transferências dos recursos do FET (Fundo Estadual do Trabalho) para a conta indicada pela OSC – GERAR, através do elemento de despesa 33.50.41 – CONTRIBUIÇÕES, as despesas a serem executadas pela organização social serão distribuídas na seguinte forma:

Destinação dos Recursos (Despesas correntes)	VALOR
MATERIAL DE CONSUMO	R$ 34.822,15
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 1.503,60
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA:	R$ 154.614,45
VENCIMENTOS E SALÁRIOS	R$ 332.041,80
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 28.050,00
Total de Despesas	**R$ 551.032,00**

9.1. RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO DE GASTOS E METAS (P.A.S. 2022 – Transferências automáticas e Emendas parlamentares)

O conjunto de atividades proporcionará para cada participante, uma carga horária de mais de 160 (oitenta) horas, envolvendo principalmente aulas práticas e teóricas, dentro das Unidades móveis, envolvendo as áreas objeto deste plano de ações.

No transcurso da execução de cada uma das etapas será realizado o registro sistemático das atividades, vide modelo de Feedback e modelo de fiscalização, para que seja possível elaborar um fiel e completo relatório de atividades, contando a história dos envolvidos bem como os resultados obtidos e os impactos alcançados e, claro, eventuais melhorias e aprimoramentos.

9.1.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS (PAS 2022 – Transferências automáticas)

METAS

i. NOME DA META

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

"Promover a qualificação social e profissional de cerca de 506 adultos no Estado do Paraná"

ii. DESCRIÇÃO DA META

"Promover ações de qualificação social e profissional em alinhamento com as demandas do setor produtivo por meio de solicitações diretas na plataforma Supertec ";

iii. METAS

"Promover a qualificação social e profissional de cerca de 506 adultos no Estado do Paraná"

iv. NOME DA AÇÃO

"Ofertar cerca de 506 vagas em cursos de qualificação social e profissional no Estado do Paraná";

v. DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Promover a qualificação profissional de 506 jovens em alinhamento com as demandas do setor produtivo apuradas por meio de solicitações diretas na plataforma SuperTec ";

vi. VALOR DA AÇÃO
Ação – Unidades Móveis
TABELA COM O VALOR TOTAL + CONTRAPARTIDA

N°	**NOME**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR R$**
Meta 1	Projeto Qualificação Unidades Móveis	Promover a qualificação profissional de 506 adultos em alinhamento com as demandas do setor produtivo apuradas por meio de solicitações diretas na plataforma SuperTec;	779.400,18
VALOR CONTRAPARTIDA			**200.000,00**
Rendimentos Recursos Emendas 2020 (Conta nº , Agência)			
VALOR CONCEDENTE			**579.400,18**
TOTAL na conta			**779.400,18**

viii**. TABELA COM O VALOR TOTAL + CONTRAPARTIDA – Código de transferência de Recursos para instituição de Ensino.**

CÓDIGO	**NATUREZA DAS DESPESAS**	**TIPO DE DESPEDA**	**VALOR R$**
3.3.90.39	**Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**CUSTEIO**	**779.400,18**

9.1.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS (P.A.S. 2022 – Emendas Parlamentares)
METAS
i. **NOME DA META**

"Promover a qualificação social e profissional de 360 trabalhadores no Estado do Paraná"

ii. **DESCRIÇÃO DA META**

"Promover ações de qualificação social e profissional em alinhamento com as demandas do setor produtivo por meio de solicitações diretas na plataforma Supertec ";

iii. **METAS**

"Promover a qualificação social e profissional de 360 jovens no Estado do Paraná"

iv. **NOME DA AÇÃO**

"Ofertar 360 vagas em cursos de qualificação social e profissional no Estado do Paraná";

v. **DESCRIÇÃO DA AÇÃO**

Promover a qualificação profissional de 360 jovens em alinhamento com as demandas do setor produtivo apuradas por meio de solicitações diretas na plataforma SuperTec

vi. **Valor da Ação**

	NOME	DESCRIÇÃO	VALOR R$
META 1	Promover a qualificação profissional de 360 Trabalhadores no Estado do Paraná	Promover ações de qualificação social e profissional 360 jovens em alinhamento com as demandas do setor produtivo apuradas por meio de solicitações diretas na plataforma SuperTec	**R$551.032,00**
VALOR CONTRAPARTIDA			**R$10.805,00**
VALOR CONCEDENTE			**R$540.227,00**
TOTAL			**R$551.032,00**

vii. **Plano de Aplicação pela OSC – Síntese conforme Plano de Ações (Para fins de Prestação de contas ao Governo Estado)**

Destinação dos Recursos (Despesas correntes)	**VALOR**
MATERIAL DE CONSUMO	R$ 34.822,15
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 1.503,60
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA:	R$ 154.614,45
VENCIMENTOS E SALÁRIOS	R$ 332.041,80
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 28.050,00
Total de Despesas	**R$ 551.032,00**

viii**. TABELA COM O VALOR TOTAL + CONTRAPARTIDA – Código de transferência de Recursos para OSC**

CÓDIGO	NATUREZA DE DESPESA	TIPE DE DESPESA	VALOR
33.50.41	**`Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Contribuições``**	**CUSTEIO**	**R$ 551.032,00**

10. QUADRO GERAL DISCRIMINATIVO (P.A.S 2022 – Emendas parlamentares e Transferências automáticas)

Programa	ORIGEM	Valor Discriminado	Total em R$ (REAIS)
Emendas Parlamentares 2020 (P.A.S 2020)	Emenda	440.227,00	**449.031,54**
	Contrapartida (PR)	8.804,54	
Emenda Parlamentar 2021 (P.A.S 2021)	Emenda	100.000,00	**102.000,00**
	Contrapartida (PR)	2.000,00	
Transferências Automáticas 2022 (P.A.S 2022)	Recurso F.A.T	579.400,18	**779.400,18**
	Recurso próprio F.E.T - Paraná	200.000,00	
TOTAL	P.A.S (2020 + 2021 + 2022)		**1.330.431,72**

REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS CAGED. Cadastro Geral de Empregados e Desempregados. Disponível em: http://pdet.mte.gov.br/caged?view=default e http://bi.mte.gov.br/bgcaged/login.php.

https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28478-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-13-3-e-taxa-de-subutilizacao

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/trabalho-e-formacao/2019/04/03/interna-trabalhoeformacao-2019,746493/jovens-tem-mais-dificuldade-para-conseguir-emprego-e-mais-chance-de-se.shtml

https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/trabalho-e-formacao/2020/09/4873662-pandemia-desencoraja-ainda-mais-jovens-nem-nem-na-busca-por-emprego.html

https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2020/08/4871766-cresce-o-desemprego--o-desalento-e-as-desigualdades-no-brasil--diz-ibge.html

https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/trabalho-e-formacao/2020/09/4873662-pandemia-desencoraja-ainda-mais-jovens-nem-nem-na-busca-por-emprego.html

http://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/METODOLOGIA-DO-MAPA-DE-QUALIFICA%C3%87%C3%83O-PROFISSIONAL-MDQSP-2019.pdf

FRM, Monitoramento do Mundo do Trabalho, 2019.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO CETER Nº 496/2022

O Conselho Estadual de Emprego e Renda no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019,

Considerando o Plano de Ações e Serviços - PAS do bloco de serviços da Qualificação Social e Profissional, referente ao exercício de 2022 do estado do Paraná, proposto pela Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, com as devidas retificações até a data desta resolução.

Resolve:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS da Qualificação Social e Profissional, referente ao exercício de 2022, do estado do Paraná, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria da Justiça Família e Trabalho que:
I - está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020;
II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas;
III - a destinação de recursos está adequada às ações;
IV - a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo II da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020";
V - a destinação dos recursos alocados pelo estado do Paraná ao Fundo Estadual do Trabalho – F.E.T está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual de Emprego e Renda do Paraná.
Art.2º Ficam revogadas, a partir da data de publicação desta Resolução, as Resoluções CETER 493/2022 e 492/2022 de mesmo teor.
Art.3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

06 de outubro de 2022
Suelen Glinski Rodrigues dos Santos
PRESIDENTE DO CETER – PR

Resolução CETER 496/2022

FACIAP_____	CSB_____
FAEP_____	CTB_____
FECOMÉRCIO_____	CUT_____
FEPASC_____	F.SINDICAL_____
FETRANSPAR_____	NCST_____
FIEP PR_____	UGT_____
SEED_____	SESA_____
SEPL_____	SRT_____
SEJUF_____	FOMENTO_____

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

109315/2022

Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLICIA PENAL
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – UNIDADE DE PROGRESSÃO

PORTARIA N° 015/2022

O DIRETOR da Penitenciária Estadual de Londrina II, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/2015/DEPEN e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764 de 17/08/2016, c/c. artigo 10, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764 de 17/08/2016:

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis BRUNA CASTRO GALEANO BETETTO, RG nº 10.937.779-1, ocupante do cargo de Agente Profissional e função de Assistente Social; JOSÉ AURÉLIO MANFRIN, RG nº 10.367.968-0, ocupante do cargo e função de Polícia Penal e LUCIANA SALGUEIRO, RG nº 10.056.654-0, ocupante do cargo e função de Polícia Penal, todos lotados na Penitenciária Estadual de Londrina II, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituir Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades, em tese descritas no protocolo nº 18.875.685-9.
1.
Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117 e seguintes da Lei 20.656/2021.

Londrina, 27 de abril de 2022.

EMERSON DAS CHAGAS
DIRETOR

108446/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CADEIA PÚBLICA DE CURITIBA

PORTARIA Nº 02/2022 – SINDICÂNCIA

O CHEFE DA REGIONAL DAS CADEIAS PÚBLICAS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/2015/DEPEN e pelos artigos 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **JOÃO PAULO SCHLEMPER**, RG. 10.967.324-2 e **ALICARDO ROCHESTER BIANCO**, RG. 7.071.884-7, ambos ocupantes do cargo e função de Policial Penal lotados na Cadeia Pública de Guaratuba, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem **Comissão de Sindicância Administrativa**, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades descritas no protocolo nº **18.717.266-7**.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117, da lei 20.656/2021.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

Marcos Antônio de Paula
Chefe da Regional das Cadeias Públicas de Curitiba

108593/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CORREGEDORIA GERAL DO DEPPEN

PORTARIA N° 100/2022-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis DIOGO FARDIN, RG. 8.429.145-5, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste e FERNANDA PATRICIA DA SILVA, RG 8.350.448-0, ocupante do cargo de Policial Penal, lotada na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidade nos fatos descritos no protocolo sob o nº 19.092.207-3.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de Web conferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3°. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciada e concluída em 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 117, da lei 20.656/2021.

Curitiba, 23 de setembro de 2022

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor Geral

107095/2022

PORTARIA N° 106/2022-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a portaria n° 008/2022, Regional de Londrina – CP Cornélio Procópio, publicada na edição de n° 11.229, do Diário Oficial do Estado, de 01 de agosto de 2022, referente ao protocolo n° 18.973.577-4.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis CRISTIANO IVANO, RG. 4.701.925-7, ocupante do cargo de Policial Penal, TAIZ RIBEIRO JUNIOR RG. 4.941.294-0 ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados no Centro de Reintegração Social de Londrina e DIEGO DA SILVA PIMENTEL, RG. 8.578.314-9, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Andirá para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidade nos fatos descritos no protocolo sob o nº 18.973.577-4.

Art. 3º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de Web conferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciada e concluída em 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 117, da lei 20.656/2021.

Curitiba, 29 de setembro de 2022

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor Geral

107776/2022

PORTARIA N° 114/2022-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº 003/2022, Regional de Londrina – CP Arapongas, publicada na edição de n.º 11252, do Diário Oficial do Estado, de 01 de setembro de 2022, referente ao protocolo n.º **18.891.325-3**.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **CRISTIANO IVANO**, RG. 4.701.925-7, ocupante do cargo de Policial Penal, **TAIZ RIBEIRO JUNIOR**, RG 4.941.294-0, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados no Centro de Reintegração Social de Londrina e **JEFERSON DE MENDONÇA**, RG 5.633.575-7, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Coordenação Regional de Londrina para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidade nos fatos descritos no protocolo sob o nº **18.891.325-3.**

Art. 3º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de Web conferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciada e concluida em 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 117, da lei 20.656/2021.

Curitiba, 05 de outubro de 2022
DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor Geral

108915/2022

PORTARIA N° 115/2022-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº 076/2022, Corregedoria, publicada na edição de n.º 11272, do Diário Oficial do Estado, de 03 de outubro de 2022, referente ao protocolo n.º **18.647.326-4**.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis PEDRO COSTA DE ARAÚJO, RG 3.532.873-4, ocupante do Cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, lotado no Centro de Reintegração de Londrina, LUCILA CARLA CUNHA, 8.170.624-7, ocupante do Cargo de Policial Penal, lotada no Centro de Reintegração Social de Londrina e , para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 18.647.326-4.

Art. 3º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de Webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117, da lei 20.656/2021.

Curitiba, 06 de setembro de 2022.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor Geral

109715/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.214.382-2

1. CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa Frigorífico e Entreposto de Carnes J&F EIRELI, inscrita sob o CNPJ n.º 30.642.622/0001-84 (fls. 236 à 243 mov. 130).

2. ACOLHO a Informação n.° 004/2022 exarada pela Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares (CPPAD) desta pasta (fls. 253 à 258 mov. 138).

3. NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa, visto que as penalidades aplicadas de multa de 10% sobre o valor do contrato equivalente a R$ 4.472,83 (quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos) e advertência, estão em conformidade com o que preceitua o artigo 150, incisos I e II e parágrafo único da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

5. ENCAMINHE-SE, para ciência da empresa quanto ao teor desta presente decisão administrativa, bem como demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 06 de outubro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

109227/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.443.349-2

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 1683/2022–AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Segurança Pública SESP, por intermédio da Polícia Militar do Paraná/Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (PMPR/BPEC) e de outro lado o Município de Inácio Martins/PR, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 06 de outubro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

109205/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 167 DE 07/10/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
RETIFICAR A PORTARIA N. 146 DE 01/09/2022 DE LICENÇA ESPECIAL DE
ALESSANDRO LUIS PINI, R.G. 63044474, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTES VALORES:
FRUIÇÃO PERIODO AQUISITIVO
5/9/2022 A 5/10/2022 2/9/2004 A 1/9/2009

109603/2022

P O R T A R I A Nº 795-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

L O T A R

CLAUDIO MARCIO SILVA, RG 3133001-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;
NO(A): Delegacia de Polícia do 2.º DISTRITO, da 10.ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior.
FICANDO DISPENSADO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS GARH II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

Curitiba, 04 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 796-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 19.561.859-3, resolve,
L O T A R
ANDRE LUIZ GUTIERREZ, RG 2090001-6, AGENTE EM OPERAÇÕES POLICIAIS;
NO(A): CENTRO DE COMUNICAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL, do Centro de Operações Policiais Especiais.
FICANDO DISPENSADO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS GARH II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

Curitiba, 04 de outubro de 2022

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 797-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
Considerando protocolo nº17.395.081-0, resolve,
M A N T E R
WALTER SCHACTAI JUNIOR, RG 9318281-2, INVESTIGADORA DE POLÍCIA;
NO(A): DELEGACIA DE VIGILÂNCIA E CAPTURAS, da Divisão de Investigações Criminais.
MOTIVO: Para prestar atividades administrativas, conforme Atestado nº 063/2022, de 24/08/2022, do CAP.

Curitiba, 04 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 798-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
Considerando protocolo nº 19.198.113-8, resolve,
M A N T E R
DANIELLE BRIGOLA LUZ, RG 3701226-2, INVESTIGADORA DE POLÍCIA;
NO(A): DELEGACIA DA MULHER DE PONTA GROSSA, da Divisão de Polícia Especializada.
MOTIVO: Para prestar atividades administrativas, conforme Atestado nº 056/2022, de 10/08/2022, do CAP.

Curitiba, 04 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 799-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 19.552.729-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

JAQUELINE MELO GRABARSKI DE ANDRADE, RG 8829393-2, PAPILOSCOPISTA;
DO(A): POSTO DE IDENTIFICAÇÃO 001 – CENTRAL, do Instituto de Identificação do Paraná.
PARA: SETOR DE ANÁLISE E REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL, do mesmo Instituto.
Curitiba, 04 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 803-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 19.477.442-7, resolve,

D E S I G N A R

IANE CARDOSO DO NASCIMENTO, RG 13115751-7, Delegada de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da 6ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela DELEGACIA DA MULHER DE FOZ DO IGUAÇU, da Divisão de Polícia Especializada e pelo NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias da titular MONICA FERRACIOLI, RG 6363015-2, Delegada de Polícia 2ª classe, no período de 19/09/2022 a 18/10/2022.
Curitiba, 30 de setembro de 2022.
(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 804-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 19.468.570-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

JOSE LUIZ DA SILVA, RG 4111229-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;
DO(A): Delegacia de Polícia de ARAUCÁRIA, da Divisão de Polícia Metropolitana.
PARA: DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA.
Curitiba, 30 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 805-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 19.547.268-8, resolve,

D E S I G N A R

PAULO RENATO CALDAS DE ARAUJO, RG 3080538-0, Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na 6.ª Delegacia Regional de Polícia de PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela Delegacia de Polícia de PINHAIS, da mesma Divisão, durante férias da titular HORMINIO DE PAULA LIMA NETO, RG 2125074-0, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 03/10/2022 a 01/11/2022.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 806-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 19.503.820-1, resolve,

D E S I G N A R

ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA, RG 5311916-6, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 14.ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DA MULHER DE GUARAPUAVA, da Divisão de Polícia Especializada, durante férias da titular ANA CAROLINA HASS DE MIRANDA CASTRO, RG 6510547-0, Delegada de Polícia 3ª classe, no período de 21/09/2022 a 12/10/2022.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 807-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 19.503.820-1, resolve,

D E S I G N A R

BRUNO MIRANDA MACIOZEK, RG 13941308-3, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 14.ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DA MULHER DE GUARAPUAVA, da Divisão de Polícia Especializada, durante férias da titular ANA CAROLINA HASS DE MIRANDA CASTRO, RG 6510547-0, Delegada de Polícia 3ª classe, no período de 13/10/2022 a 20/10/2022.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 808-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº18.659.171-2, resolve,

M A N T E R

JOSELITO TEIXEIRA DOS SANTOS, RG 9670328-7, DELEGADO DE POLÍCIA;
NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.
MOTIVO: Decisões judiciais nos autos 1634-98.2022.8.16.0079, autos nº 0000581-82.2022.8.16.0079, ambos da Vara Fazenda Pública de Dois Vizinhos, e Autos 0001882-29.2022.8.16.0123, da Vara Criminal de Palmas.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 809-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 19.530.478-5, resolve,

D I S P E N S A R

a partir de 01/10/2022, **DANIELA CORREA ANTUNES ANDRADE**, RG 10011019-9 – Delegada de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 3.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital, de responder cumulativamente como Delegada Chefe da Delegacia de Polícia do 4.º DISTRITO, da mesma Divisão.

Curitiba, 03 de outubro de 2022

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 810-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 19.530.478-5, resolve,

D E S I G N A R

a partir de 01/10/22, **GERALDO JOAO CELEZINSKI,** RG 2165589-9, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 5.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela Delegacia de Polícia do 4.º DISTRITO, da mesma Divisão.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N.º 811-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o art.3º, da Lei nº 10.981/1994 e Lei nº 15.304/06;
Considerando o protocolo nº 19.076.964-0, resolve,
AFASTAR
a partir de 02/06/2022, JULIANA DORIGO BARAO, RG 5270646-7, INVESTIGADORA DE POLÍCIA;
MOTIVO: Para exercer cargo no Sindicato das Classes Policiais Civis do Estado do Paraná – SINCLAPOL, para o triênio de 2022/2025.

Curitiba, 04 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N.º 812-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o art.3º, da Lei nº 10.981/1994 e Lei nº 15.304/06;
Considerando o protocolo nº 19.076.964-0, resolve,
AFASTAR
a partir de 02/06/2022, KAMIL SALMEN, RG 4388253-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

MOTIVO: Para exercer cargo no Sindicato das Classes Policiais Civis do Estado do Paraná – SINCLAPOL, para o triênio de 2022/2025.
Curitiba, 04 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 813-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 19.557.833-8, resolve,

D E S I G N A R

TIAGO JOSE WLADYKA, RG 6457278-4, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de ARAUCÁRIA, da Divisão de Polícia Metropolitana, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelas Delegacias de Polícia de FAZENDA RIO GRANDE, MANDIRITUBA e AGUDOS DO SUL, da mesma Divisão, durante férias do titular ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JUNIOR, RG 12648020-2, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 18/10/2022 a 06/11/2022.
Curitiba, 04 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 814-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

D I S P E N S A R

a partir de 18/04/2022, HELDER ANDRADE LAURIA, RG 12648026-1, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 5.ª Subdivisão Policial de PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior, de responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de PALMAS E CORONEL DOMINGOS SOARES, da mesma Subdivisão e Divisão.
Curitiba, 05 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 815-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e 2º do Decreto 5545 de 31 de agosto de 2020 e nos termos da Deliberação nº 604/2022, do Conselho da Polícia Civil do Paraná, e;

Considerando o protocolo n.º 18.975.036-6, resolve,

C O N C E D E R

a medalha de "Mérito Policial" por ato de bravura ao servidor **GENIVALDO ALVES DE ALMEIDA, RG 3796156-6, Investigador de Polícia,** do quadro de pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Curitiba, 27 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 816-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, § 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 5.545/2020 e nos termos da Deliberação n. 605/2022, do Conselho da Polícia Civil do Paraná;

E, considerando o protocolo n.º 19.417.079-3, resolve,

C O N C E D E R

a medalha de Mérito Policial por ato de bravura, post mortem, ao servidor **JURACI LOPES DE SOUZA**, RG 9670332-5, Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Curitiba, 27 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 817-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, § 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 5.545/2020 e nos termos da Deliberação n. 601/2022, do Conselho da Polícia Civil do Paraná;

E, considerando o protocolo n.º 19.513.658-0 , resolve,

C O N C E D E R

a medalha de Mérito Policial por ato de bravura, post mortem, ao servidor **MICHEL LEITE PEREIRA DA SILVA**, RG 14677674-4, Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, 27 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 818-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e 2º do Decreto 5545 de 31 de agosto de 2020 e nos termos da Deliberação nº 602/2022, do Conselho da Polícia Civil do Paraná, e;

Considerando o protocolo n.º 19.495.719-0, resolve,

C O N C E D E R

a medalha de "Mérito Policial" por ato de excepcional relevância ao servidor **RIAD BRAGA FARHAT,** RG 4314643-2, Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, 27 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 819-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o protocolo sob nº 19.552.719-9, resolve,

L O T A R

CASSIO LAERCIO DE ALMEIDA DA SILVA, RG 13335108-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.
FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Especializada.
MOTIVO: Decisão judicial proferida em 30/09/2022, nos autos nº 0003534-56.2022.8.16.0196, pelo Centro de Audiências de Custódia de Curitiba.
Curitiba, 05 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 820-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o protocolo n° 19.541.734-2, resolve,

D E S I G N A R

RAISA DE VARGAS SCARIOT, RG 14023399-4 – Delegada de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 1ºDISTRITO, da 15ª Subdivisão Policial de cascavel, DA Divisão Policial do Interior, para Delegada Chefe da referida unidade.
Curitiba, 06 de outubro de 2022

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 821-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 19.565.057-8, resolve,

D E S I G N A R

NASSER SALMEN, RG 4709098-9, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 7.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelo 2.º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CENTRAL DE FLAGRANTES, da mesma Divisão, durante férias do titular FABIO LOPES PEREIRA, RG 12640818-8, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 17/10/2022 a 15/11/2022.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 822-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 19.555.956-2, resolve,

D E S I G N A R

a partir do dia 02/10/2022, **LUCAS MARIANO MENDES,** RG 13939677-4, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 43.ª Delegacia Regional de Polícia de CASTRO, da 13ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 40.ª Delegacia Regional de Polícia de PALMEIRA, e pela Delegacia de Polícia de PORTO AMAZONAS, da mesma Divisão e Subdivisão.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 823-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 19.555.956-2, resolve,

D E S I G N A R

a partir do dia 02/10/2022, **PAULO CESAR EUGENIO RIBEIRO,** RG 14036958-6, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 41ª Delegacia Regional de Polícia de IRATI, da 13ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelas Delegacias de Polícia de TEIXEIRA SOARES e FERNANDES PINHEIRO, da mesma Divisão e Subdivisão.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 824-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o protocolo sob nº 19.566.820-5, resolve,

L O T A R

ROGERIO FERREIRA FRANCO, RG 6527677-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA.

MOTIVO: Referente aos autos nº 0013822-61.2022.8.16.0035, pela 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 825-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 19.559.254-3, resolve,

D E S I G N A R

JOÃO PAULO MENUZZO LAUANDOS, RG 14022492-8, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 13.ª Delegacia Regional de Polícia de GUAÍRA, da 20ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 47.ª Delegacia Regional de Polícia de MARECHAL CÂNDIDO RONDON e pelas Delegacias de Polícia de ENTRE RIOS DO OESTE, MERCEDES, QUATRO PONTES, PATO BRAGADO e NOVA SANTA ROSA, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular RODRIGO BAPTISTA SANTOS, RG 14022948-2, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 16/11/2022 a 15/12/2022.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 826-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 19.559.304-3, resolve,

D E S I G N A R

ARY NUNES PEREIRA, RG 1043348-7, Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de NOVA AURORA, da 20ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela Delegacia de Polícia de FORMOSA DO OESTE e JESUÍTA, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias da titular AMANDA MACEDO RIBEIRO, RG 14160860-6, Delegada de Polícia 3ª classe, no período de 03/11/2022 a 02/12/2022.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 827-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 19.484.723-8;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

ROBERSON RAMOS DE AVELAR, RG 4863124-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de TOMAZINA, da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de CARLÓPOLIS, da mesma Subdivisão e Divisão.

MOTIVO: Decisão judicial proferida em 07/12/2021, nos autos nº 0001927-70.2020.8.16.0004, pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 828 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 03 de outubro do corrente ano, como constante da respectiva Ata e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso IX, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "*o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial*";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

M A N T E R

LIVIA GRAZIELA PINI, RG 9437956-3, DELEGADA DE POLÍCIA;

NO(A): 10.ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior.

MOTIVO: Tendo em vista a Deliberação nº 619/2022, do Conselho da Polícia Civil: *"I – pela manutenção da lotação da requerente na 10ª Subdivisão Policial de Londrina para o pleno exercício das funções correspondentes ao seu cargo"*.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA Nº 829-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 19.568.095-7, resolve,

DESIGNAR

LEONARDO GUIMARÃES, RG 12757790-0, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de SÃO JOÃO, da 5ª Subdivisão Policial de PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelas Delegacias de Polícia de CORONEL VIVIDA e HONÓRIO SERPA, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular ROMULO CONTIN VENTRELLA, RG 12647632-9, Delegada de Polícia 2ª classe, no período de 12/09/2022 a 26/09/2022.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 830-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 19.555.833-7, resolve,

DESIGNAR

BRUNO FALCI AMARAL, RG 13938019-3, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de GUARANIAÇU, da 15ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 49.ª Delegacia Regional de Polícia de CORBÉLIA bem como pelas Delegacias de Polícia de ANAHY, BRAGANEY, IGUATU e LINDOESTE, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular FABIANO MOZA DO NASCIMENTO, RG 14648934-6, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 03/10/2022 a 15/10/2022.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

109242/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ
DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto Governamental nº 11.992/2022, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 4° do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução n°. 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP n°. 188/2015, **ACOLHE** o Despacho nº 1411/2022, contido às fls. 20 do Protocolo sob nº 19.476.852-4 e **DECIDE** pela instauração do **PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – PSD** em desfavor da Guarda Prisional Temporário, **ADRIELLA FABIANA COGO BECHER SCHANTZ**, RG nº 9.170.102-2, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública Hildebrando de Souza - CPHSPG, para que possa exercer o direito de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, uma vez que, em tese, incorreu em suposta prática de irregularidade administrativa funcional.

Curitiba, 07 de outubro de 2022**.**

Osvaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

109586/2022

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 36/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **17 DE OUTUBRO DE 2022**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 111/2020/CPC (487/2019/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ACUSADO: NILSON AMERICO, Investigador de Polícia.
ADVOGADA: DRA. ANDREA ARRUDA VAZ – OAB/PR 52.077.
RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA.

Curitiba, 05 de outubro de 2022

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

109720/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.400.147-9

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, no Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 3391/2022-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 926/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e do outro lado o locador SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IRATI, inscrito no CNPJ Sob o n.º 78.149.200/0001-06 – cujo objeto consiste na locação de imóvel situado na Rua Expedicionário José de Lima, nº 1460, Rio Bonito, no Município de Irati/PR (CEP: 84.500-00), registrado sob Matrícula nº 7.687 perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Irati/PR, para abrigar a 8ª Companhia Independente da Polícia Militar – visando a prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo período de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor atual mensal do contrato R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), assim com as demais cláusulas contratuais, conforme Minuta de Primeiro Termo Aditivo (fls. 71/72);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 06 de outubro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

109163/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.469.239-0

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 1682/2022– AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Segurança Pública SESP, por intermédio da Polícia Militar do Paraná/Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (PMPR/BPEC) e de outro lado o Município de Ivaí/PR, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 06 de outubro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

109159/2022

RESOLUÇÃO N° 342/2022

Designação de Comissão para análise e emissão do Termo de Exame e Recebimento de material referente aos equipamentos de academia, destinados à SESP/PR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual 19.848, de 3 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022, e considerando o contido no e-Protocolo 19.571.362-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão

para análise e emissão do Termo de Exame e Recebimento de material, referente a aquisição de equipamentos de academia destinados para SESPSede, através dos protocolos 19.274.244-7, 19.282.220-3, 19.274.712-0, 19.274.751-1, 19.292.832-0, 19.275.589-1, 19.275.768-1, 19.276.713-0, 19.280.031-5, 19.276.387-8 e 19.275.257-4.

MEMBRO	**ALLAN BENTO RIBEIRO**	RG 13.272.916-6;
MEMBRO	**DAMASO SCHUBERT DA CUNHA PEREIRA**	RG 7.203.553-4;
MEMBRO	**JAMES MARCELINO RAMOS**	RG 7.321.905-1;
SUPLENTE	**JOÃO BATISTA CARRASCO VIEIRA**	RG 15.512.603.5;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 06 de outubro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

109186/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.393.241-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3101/2022-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0365/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **FK GRUPO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.088.157/0001-02, cujo objeto é a aquisição de cadeira fixa, para atender as necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê – APMG, mantendo-se o valor do contrato em **R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)** visando a prorrogação do prazo de entrega a partir de **25/08/2022 até 24/09/2022,** conforme minuta do Primeiro Termo Aditivo apensada às fls. 111/112;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 7 de outubro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP

109741/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.471.449-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3373/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 611/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.983.004/0001-41, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza asseio e conservação, para atender as necessidades do Instituto de Criminalística – Região Norte e Noroeste, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **29/11/2022 até 28/11/2023**, mantendo-se o valor mensal atual do contrato de **R$ 19.516,68 (dezenove mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos)**. nos termos da minuta de fls. 184/185;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 6 de outubro de 2022,

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

109220/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.255.829-8

I. INDENIZO o débito em face da empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS,** inscrita no CNPJ nº 57.494.031/0010-5, no valor total de **R$ 1.131.300,00 (um milhão cento e trinta e um mil e trezentos reais)**, conforme Nota Fiscal anexada às fls.08, emitida na data de 18/07/2022, advinda do Contrato Administrativo n.º 0557/2021, juntada às fls. 03, referente a aquisição de munições de diversos calibres, para atender da SESP, cuja vigência chegou a seu termo na data de 05/08/2022, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 3410/2021 – AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela unidade requerente, fls.49/50, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 7 de outubro de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP

109769/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.529.674-0

I. INDENIZO o débito em favor da empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09, no valor de **R$ 4.095,51 (quatro mil e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, em razão da prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários, para atender as necessidades do Instituto de Identificação do Paraná, nos municípios de Cascavel, Francisco Beltrão, Pato Branco e Foz do Iguaçu,referente ao mês de fevereiro a junho de 2022, conforme Nota Fiscal n.° 29221, vinculada ao Contrato nº 0226/2019, com base na Informação nº 3393/2022 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais

Curitiba-Paraná, 6 de outubro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022 – SESP.

109258/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº 860, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

Súmula: ordem judicial

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42, da Lei Estadual n.° 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o contido no Art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, no Cumprimento da Decisão Judicial, em caráter **PROVISÓRIO** referente aos Autos nº 0002099-12.2020.8.16.0004 – 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR, e Despacho nº º 5124/2022 da Consultoria Jurídica da PMPR**, RESOLVE**:

Art. 1º Promover em **Ressarcimento de Preterição** mediante **ordem judicial** o **3º Sgt. PM RR José Aparecido da Cruz. RG: 4.090.212-0**, a graduação de **2º Sgt. PM RR**, a partir da data de **13 de abril de 2020**, (Ref. E. P. Dig. nº 16.999.647-4)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.
Ref. Portaria do CG n° 860/2022 – EP 16.999.647-4

Coronel QOPM Hudson Leôncio Teixeira,
Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná.

109647/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.839.028-5

I. RECONHEÇO e **INDENIZO** o débito em favor da empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0001-60, no valor total de **R$ 442,80 (quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**, despesa afeta à prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da área de saúde para a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II e outras Unidades sob gestão do Departamento de Polícia Penal, em setembro de 2019, previamente à formalização do Contrato nº 0937/2019, entabulado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a aludida empresa, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 3397/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 6 de outubro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

109275/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.513.852-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 2870/2022-AT/SESP, a ontratação das empresas **EMPRESAS DE AGUAS PE DA SERRA LTDA.**, inscrita junto ao CNPJ nº 76.416.932/0001-81 e **VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA**, inscrita junto ao CNPJ nº 08.039.289/0001-64, visando a aquisição de água mineral, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 1847/2021-DECON/SEAP, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), no valor total de R$ **113.376,00 (cento e treze mil, trezentos e setenta e seis reais)**, sendo R$ 102.816,00 (cento e dois mil, oitocentos e dezesseis reais), em favor de **VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA** e R$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais), em favor de **EMPRESAS DE AGUAS PE DA SERRA LTDA**, nos termos das Minutas de Contrato apresentadas às fls. 275/283 e 284/292.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 6 de outubro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

109268/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 540 – DRH, 06 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. **Revogar** a Portaria nº 535 – DRH, de 06 de outubro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Osvaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

109503/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 541 – DRH, 06 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo n° 19.560.861-0,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPPEN, os servidores, ocupantes do cargo Policial Penal, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu para a Cadeia Pública Laudemir Neves, conforme discriminados abaixo.

NOME	RG
Bruno da Silva Mendes	6.077.065-4
Daniel de Lima	10.862.388-8
Donizeti Borges de Carvalho	6.519.968-8
Ederson Pereira Carvalho Tavares	8.488.796-0
Eliezer José de Santana	5.690.407-7
Luis Henrique Stanger	7.217.121-7
Leandro Pozza	7.702.194-9
Reginaldo Barbosa	4.650.501-8
Rodrigo Martins	12.452.685-0
Saul Rodrigues Silva	12.568.663-0
Thiago Anzolin	8.975.855-6
Uilian Jardim Barroso	7.907.083-1
Valseir da Silva Campos	6.043.120-5

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Osvaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

109505/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 542 – DRH, 06 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo n° 19.560.861-0,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPPEN, o servidor, **Anderson Ricardo Senter Schmidt,** RG 6.949.224-0, ocupante do cargo Policial Penal, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu para a Cadeia Pública Laudemir Neves, a partir de 31 de outubro do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Osvaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

109507/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 543 – DRH, 07 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo n° 19.571.354-5,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPPEN, o servidor, **Julio Peternella Neto,** RG 6.742.313-5, ocupante do cargo Policial Penal, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II para a Cadeia Pública Laudemir Neves.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Osvaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

109509/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 021/2022

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 4523, de 16 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Proceder a **SUSPENSÃO** do Convênio nº 054/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná-DER, e o Município de Santa Isabel do Ivaí/PR, nos termos do Protocolo Integrado nº. 16.463.366-7.
Curitiba, 6 de outubro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

109216/2022

DER

PORTARIA Nº 365/2022-DER

Súmula: Limita a circulação de veículos cujo Peso Bruto Total Combinado (PBTC) supere 16,0 (dezesseis) toneladas.

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto n.º 2458 de 14 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto n.º 4475 de 14 de março de 2005 e pelo disposto do inciso II do Artigo 21 da Lei 9503 de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, considerando a necessidade de compatibilizar o tráfego nas rodovias estaduais,

RESOLVE QUE:

1. Fica proibida a circulação de veículos com Peso Bruto Total Combinado (PBTC) superior a 16,0 (dezesseis) toneladas no trecho 691S0010EPR da Rodovia PR-691, entre Porto Rico e Porto São José;
2. O DER/PR providenciará a sinalização de regulamentação necessária.
3. A fiscalização de trânsito será realizada pelos agentes rodoviários do DER/PR e da Polícia Rodoviária Estadual (PRE), em cumprimento aos aspectos legais.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

109195/2022

PORTARIA Nº 413/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Designar o servidor **Rafael Rodrigues Teixeira RG. 4.675.685-1**, em substituição ao servidor **Waldiro Rossignoli Borgo RG. 1.401.428-4,** na portaria nº 318/2022 para compor a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para o Estágio Probatório, publicada no Diário Oficial Edição nº 11269 de 28 de setembro de 2022.

Curitiba, 05 de outubro de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

109198/2022

PORTARIA Nº 414/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: Designar como representantes do empregador e empregados, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Interna de Prevenção de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Acidentes – CIPA do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, na **Superintendência Regional Norte-Londrina**, conforme determina a Portaria N.º 3214/78, e NR 5, ambas do Ministério do Trabalho, no período de **26/09/2022 a 25/09/2023.**

PRESIDENTE	Yuri Aparecido Zonato Junior
VICE PRESIDENTE	José Mauro do Nascimento
SECRETÁRIO (A)	Matilde Armelin Santana
SECRETÁRIO (A)	Débora Guimarães Renosto

Representante do Empregador
Membro Titular

Yuri Aparecido Zonato Junior	RG.7.545.002-8
Lidioneta Sampaio Bieniek	RG. 1.476.006-7

Representante do Empregador
Membro Suplente

Liliana Neuza Pereira	RG. 5.798.594-1
Vera Lúcia Maziero	RG. 3.271.099-9

Representante dos Empregados
Membro Titular

José Mauro do Nascimento	RG. 5.270.625-4
Antônio C. Machado Bitencourt	RG. 7.537.451-8

Representante dos Empregados
Membro Suplente

Emídio Calixto da S. Neto	RG. 5.332.976-4
Daniel Henrique Bernardo	RG. 7.842.926-7

Curitiba, 05 de outubro de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

109199/2022

PORTARIA Nº 415/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Designar o servidor **Cleiton Ricardo Siqueira Cortes, RG. 4.621.482-0**, em substituição ao servidor **Luiz Fernando Reis de Macedo, RG. 1.045.853-6,** para assinatura de Laudos Técnicos desta Coordenadoria de Recursos Humanos do DER/PR, durante o período de sua Licença para trato de saúde de pessoa da família.

Curitiba, 05 de outubro de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

109200/2022

PORTARIA Nº 411/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/ RG/ CARGO	BASE LEGAL	REGIME JURÍDICO	DE:	PARA:	A PARTIR DE:
REMOVER	Carlos Alberto Fuck Martins Rodrigues, RG. 4.786.247-7	DT	Estatutário	DT/ CT	DG/ AP	03/10/ 2022

Curitiba, 03 de outubro de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

109321/2022

DESPACHO: 1050/2022-DG
PROCESSO: 18.311.509-0
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO/ PE 029/2021-DER/DOP

1 - RERRATIFICO o Despacho nº 158/2022-DG, publicado em 17.02.2022, a fim de que conste onde estiver escrito RS 13.279.000,56, leia-se R$ 13.279.999,56.

2 - Publique-se.

Em, 06 de outubro de 2022.

Alexandre Castro Fernandes
Diretor-Geral

109482/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

IAT

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAURICIO SLUZALA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 281968 com validade até 07/10/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Localidade de Pirapo, s/n no município de Irati/PR.

109325/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DELTA SUL COMERCIO DE CONCRETO, BRITA, AREIA INDUSTRIAL E ASFALTO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 26880 com validade até 06/10/2027, para Explotação e beneficiamento instalada na Endereco:RODOVIA MUNICIPAL SG 004 - KM 3,5 - S/N Bairro:APARECIDINHA - ZONA RURAL Cep:85875000 Município:Santa Terezinha de Itaipu no município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

109291/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - 230 Kv P. Grossa Norte, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 33178 com validade até 08/05/2023, para Subestação instalada na Endereco:Subestação P. Grossa Norte Bairro: Cep:84000000 Município:Ponta Grossa no município de Ponta Grossa/PR.

109289/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NORTOX S. A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 281817-R2 com validade até 06/10/2024, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na BR-369 KM-197, s/n no município de Arapongas/PR.

109182/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SUZAN MARI MIOTTO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 281875-R1 com validade até 07/10/2028, para Agropecuária - Avicultura instalada na Linha São Valentin, S/Nº no município de Dois Vizinhos/PR.

109474/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADEMIR NILO SCHLEMMER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 282040-R1 com validade até 07/10/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA DOIS MARCOS, S/N no município de Toledo/PR.

109649/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALDEMIR DE MOURA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 282010-R1 com validade até 07/10/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na GUARAREMA, 00 no município de Castro/PR.

109558/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Prévia - LP nº 281890 com validade até 06/10/2024, para Comércio e Serviço - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica a ser implantada na Avenida 24 de Outubro, 1890 no município de Medianeira/PR.

109249/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDUSTRIA DE QUEIJOS SALGADO FILHO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 281965 com validade até 07/10/2023, para Industrial - Alimentos a ser implantada na LINHA CONCORDIA, S/N no município de Salgado Filho/PR.

109475/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TIMBUTUVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 281992 com validade até 07/10/2025, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Rua Domingos Puppi, s/n no município de Campo Largo/PR.

109460/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO LEÃO LTDA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 252564 com validade até 01/09/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RODOVIA PR 323 - KM 59, 00 no município de Londrina/PR.

109183/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CPA TERMINAL PARANAGUÁ S.A, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 273528 com validade até 27/07/2026, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes instalada na Rua Francisco Machado, 835 no município de Paranaguá/PR.

109277/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, a Licença de Operação - LO nº 37005 com validade até 06/10/2027, para Cemitérios instalada na Endereco:Estrada Municipal Manoel Nicolau Bauer S/N Bairro:Renascer Cep:85877000 Município:São Miguel do Iguaçu no município de São Miguel do Iguaçu/PR.

109290/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ECO RESORT E HOTEL CAPIVARI LTDA., a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 282008 com validade até 24/04/2027, para Comércio e Serviço - Hotéis e similares a ser implantada na Estrada Municipal Antônio Kovalski, sn no município de Campina Grande do Sul/PR.

109556/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAPIVARI ECOVILLE LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 282009 com validade até 07/10/2028, para Comércio e Serviço - Hotéis e similares a ser implantada na Estrada Municipal Antônio Kovalski, sn no município de Campina Grande do Sul/PR.

109557/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALBINO REINALDO LASECKI, a Licença de Instalação - LI nº 281939 com validade até 06/10/2027, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Colombo, 544 no município de Cornélio Procópio/PR.

109211/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLAUDEMIR DOS SANTOS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 281959 com validade até 07/10/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na SÍTIO SÃO JOSÉ, S/N no município de Siqueira Campos/PR.

109292/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VILSON JECK, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 281955 com validade até 06/10/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na São José do Itavó, 000 no município de Itaipulândia/PR.

109261/2022

Portaria n° 11740/2022/OP-GOUT. Prot. 19.316.064-6. Bueiro. Outorgado(s) Timbutuva Empreendimentos LTDA - CPF/CNPJ 04.812.890/0001-97. (Bueiro EX9, 9) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.182.787,61 N 654.905,52 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Campo Largo.

109194/2022

PARECER NEGATIVO n° 10107/2022/PN-GOUT. Protocolo 19.178.999-7. Indefere o requerimento de outorga de direito para Captação superficial de ALBERTO ANTONIO MARIUSSI - CPF/CNPJ 106.454.199-23. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.273.446,33 N 245.524,08 E. Município Tupãssi. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

109153/2022

Portaria n° 11733/2022/OD-GOUT. Prot. 19.286.288-4. Bueiro. Outorgado(s) Timbutuva Empreendimentos LTDA - CPF/CNPJ 04.812.890/0001-97. (Bueiro PRJ01, 01) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.183.789,00 N 656.923,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Campo Largo.

109162/2022

Portaria n° 11739/2022/OP-GOUT. Prot. 19.316.062-0. Bueiro. Outorgado(s) Timbutuva Empreendimentos LTDA - CPF/CNPJ 04.812.890/0001-97. (Bueiro EX6, 6) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.183.141,78 N 654.812,92 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Campo Largo.

109193/2022

Portaria n° 11736/2022/OD-GOUT. Prot. 19.286.296-5. Bueiro. Outorgado(s) Timbutuva Empreendimentos LTDA - CPF/CNPJ 04.812.890/0001-97. (Bueiro PRJ07, 07) Rio Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.183.268,70 N 655.528,15 E. Validade 10 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Campo Largo.

109180/2022

Portaria n° 11728/2022/OD-GOUT. Prot. 19.286.289-2. Bueiro. Outorgado(s) Timbutuva Empreendimentos LTDA - CPF/CNPJ 04.812.890/0001-97. (Bueiro PRJ02, 02) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.183.840,01 N 656.810,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Campo Largo.

109168/2022

Portaria n° 11734/2022/OD-GOUT. Prot. 19.286.291-4. Bueiro. Outorgado(s) Timbutuva Empreendimentos LTDA - CPF/CNPJ 04.812.890/0001-97. (Bueiro PRJ03, 03) Rio Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.183.194,32 N 655.734,94 E. Validade 10 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Campo Largo.

109169/2022

Portaria n° 11730/2022/OD-GOUT. Prot. 19.286.293-0. Bueiro. Outorgado(s) Timbutuva Empreendimentos LTDA - CPF/CNPJ 04.812.890/0001-97. (Bueiro PRJ04, 04) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.182.802,00 N 655.628,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Campo Largo.

109170/2022

Portaria n° 11731/2022/OD-GOUT. Prot. 19.286.297-3. Bueiro. Outorgado(s) Timbutuva Empreendimentos LTDA - CPF/CNPJ 04.812.890/0001-97. (Bueiro PRJ08, 08) Rio Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.182.782,48 N 655.450,80 E. Validade 10 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Campo Largo.

109184/2022

Portaria n° 11737/2022/OD-GOUT. Prot. 19.286.295-7. Bueiro. Outorgado(s) Timbutuva Empreendimentos LTDA - CPF/CNPJ 04.812.890/0001-97. (Bueiro PRJ06, 06) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.182.367,00 N 655.286,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Campo Largo.

109175/2022

Portaria n° 11752/2022/OD-GOUT. Prot. 19.112.470-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) JOAO PAULO BIROLLI DE BRITO - CPF/CNPJ 797.219.409-25. Pirapó. Coordenadas UTM 7.435.393,00 N 418.261,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 05:24 horas/dia 31 dias/mês. Município Iguaraçu.

109319/2022

Portaria n° 11738/2022/OP-GOUT. Prot. 19.316.060-3. Bueiro. Outorgado(s) Timbutuva Empreendimentos LTDA - CPF/CNPJ 04.812.890/0001-97. (Bueiro EX2, 2) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.184.272,00 N 654.729,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Campo Largo.

109189/2022

Portaria n° 11735/2022/OD-GOUT. Prot. 19.286.294-9. Bueiro. Outorgado(s) Timbutuva Empreendimentos LTDA - CPF/CNPJ 04.812.890/0001-97. (Bueiro PRJ05, 05) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.182.460,00 N 655.420,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Campo Largo.

109171/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 00/2022

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o **Instituto Água e Terra – IAT** torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Antônio Ferreira De Lara	Campo Largo	142716	**18.043.209-4**
Adl Ltda Epp	Francisco Beltrao	130509	18.047.384-0
Alex Sandro Vidal	Pontal Do Parana	142553	17.984.921-6
André Infante Vieira De Assis	Japira	142247	17.889.045-0
Antonio Athaide Bolonhezi	Altonia	142145	17.874.904-8
Alex Lopes De Moura	Medianeira	141730	17.679.247-7
Atemiro Dos Reis	Curitiba	141611	17.639.666-0
Afonso Florentino Teixeira	Cantagalo	127529	17.602.638-3
Antônio Cordeiro	Balsa Nova	141202	17.503.180-4
Antônio Cordeiro	Balsa Nova	141201	17.503.122-7
Antônio Cordeiro	Balsa Nova	141200	17.502.909-5
Aero Dinamica Serviços Aeronauticos Ltda	Paranavai	128143	17.421.409-3
Ambiental Vitare Ltda	Santa Terezinha De Itaipu	129085	17.375.373-0
Aex Obras E Serviços Administrativos Ltda	Sao Miguel Do Iguacu	129101	17.372.993-6
Aex Obras E Serviços Administrativos Ltda	Sao Miguel Do Iguacu	129102	17.372.927-8
Antonio Vitor Martins	Guarapuava	140842	17.359.841-6
Andreo Pereira	Cruzeiro Do Sul	128134	17.312.846-0
Acir Orchanheski	Palmeira	140698	7.287.139-9
Alcindo Chagas	Rio Bonito Do Iguacu	140680	17.280.873-5
Agostinho Mendes	Paranagua	140555	17.255.361-3
Alessandro Borges	Foz Do Iguacu	140503	17.207.306-9
Antônio Gilberto Boneto	Contenda	140433	17.194.886-0
Aparecido Soares	Umuarama	127851	17.189.834-0
Aguinaldo Da Silva Messias	Engenheiro Beltrao	129248	17.185.106-8
Rei Do Jeans Confecções Eireli	Apucarana	121878	17.132.368-1
Adelcio Granemann Fritz	Goioxim	128520	17.128.568-2
Alceu Rodrigues Da Silva	Campo Largo	139624	17.092.794-0
Anderson Da Silva Amaro	Rio Bom	128570	17.066.904-5
Aloir Cesar Falcade	Bocaiuva Do Sul	138673	16.957.424-3
Aristeu Martins De Almeida	Japira	139.724	16.939.194-7
Alberto Henrique Lopes De Souza	Faxinal	139160	16.856.306-0
Antônio Carlos Pinto	Sao Joao Do Ivai	127680	16.731.749-9
Aleixo Princival	Rio Azul	120823	16.694.168-7
Adir Mathias	Reboucas	137716	16.474.340-3
Anderson Nery Dos Santos Oliveira	Guarapuava	136466	16.127.291-4
Anderson Nery Dos Santos Oliveira	Guarapuava	136470	16.127.290-6
Anderson Nery Dos Santos Oliveira	Guarapuava	136465	16.127.288-4
Anilto Souza Ribas	Coronel Domingos Soares	125664	16.122.202-0
Agnaldo Barbosa Pinto	Londrina	136335	16.089.299-4
Arildo Miguel Ferrarine	Curitiba	136166	16.087.073-7
Adair Mendes Caldas	Reserva Do Iguacu	136020	16.065.561-5
Luiz Alberto Fogaça	Pontal Do Parana	136113	16.051.661-5
Antônio Marcos Dos Santos Gonçalves	Paranavai	136128	16.038.836-6
Adenilson Pelentir	Dois Vizinhos	125116	15.997.882-6
Aramis Teixeira	Paranagua	124132	15.995.428-5
Alberoni Da Silveira Caldas	Guaratuba	136011	15.993.960-0
Alessandro Vieira Santos	Paranagua	124464	15.984.500-1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 00/2022

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o **Instituto Água e Terra – IAT** torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Acir Orchanheski	Palmeira	**140698**	7.287.139-9
Adair Mendes Caldas	Reserva Do Iguacu	**136020**	16.065.561-5
Adelcio Granemann Fritz	Goioxim	**128520**	17.128.568-2
Adenilson Pelentir	Dois Vizinhos	**125116**	15.997.882-6
Adir Mathias	Reboucas	**137716**	16.474.340-3
Adl Ltda Epp	Francisco Beltrao	**130509**	18.047.384-0
Aero Dinamica Serviços Aeronauticos Ltda	Paranavai	**128143**	17.421.409-3
Aex Obras E Serviços Administrativos Ltda	Sao Miguel Do Iguacu	**129101**	17.372.993-6
Aex Obras E Serviços Administrativos Ltda	Sao Miguel Do Iguacu	**129102**	17.372.927-8
Afonso Florentino Teixeira	Cantagalo	**127529**	17.602.638-3
Agnaldo Barbosa Pinto	Londrina	**136335**	16.089.299-4
Agostinho Mendes	Paranagua	**140555**	17.255.361-3
Aguinaldo Da Silva Messias	Engenheiro Beltrao	**129248**	17.185.106-8
Alberoni Da Silveira Caldas	Guaratuba	**136011**	15.993.960-0
Alberto Henrique Lopes De Souza	Faxinal	**139160**	16.856.306-0
Alceu Rodrigues Da Silva	Campo Largo	**139624**	17.092.794-0
Alcindo Chagas	Rio Bonito Do Iguacu	**140680**	17.280.873-5
Aleixo Princival	Rio Azul	**120823**	16.694.168-7
Alessandro Borges	Foz Do Iguacu	**140503**	17.207.306-9
Alessandro Vieira Santos	Paranagua	**124464**	15.984.500-1
Alex Lopes De Moura	Medianeira	**141730**	17.679.247-7
Alex Sandro Vidal	Pontal Do Parana	**142553**	17.984.921-6
Aloir Cesar Falcade	Bocaiuva Do Sul	**138673**	16.957.424-3
Ambiental Vitare Ltda	Santa Terezinha De Itaipu	**129085**	17.375.373-0
Anderson Da Silva Amaro	Rio Bom	**128570**	17.066.904-5
Anderson Nery Dos Santos Oliveira	Guarapuava	**136466**	16.127.291-4
Anderson Nery Dos Santos Oliveira	Guarapuava	**136470**	16.127.290-6
Anderson Nery Dos Santos Oliveira	Guarapuava	**136465**	16.127.288-4
André Infante Vieira De Assis	Japira	**142247**	17.889.045-0
Andreo Pereira	Cruzeiro Do Sul	**128134**	17.312.846-0
Anilto Souza Ribas	Coronel Domingos Soares	**125664**	16.122.202-0
Antonio Athaide Bolonhezi	Altonia	**142145**	17.874.904-8
Antônio Carlos Pinto	Sao Joao Do Ivai	**127680**	16.731.749-9
Antônio Cordeiro	Balsa Nova	**141202**	17.503.180-4
Antônio Cordeiro	Balsa Nova	**141201**	17.503.122-7
Antônio Cordeiro	Balsa Nova	**141200**	17.502.909-5
Antônio Ferreira De Lara	Campo Largo	**142716**	18.043.209-4
Antônio Gilberto Boneto	Contenda	**140433**	17.194.886-0
Antônio Marcos Dos Santos Gonçalves	Paranavai	**136128**	16.038.836-6
Antonio Vitor Martins	Guarapuava	**140842**	17.359.841-6
Aparecido Soares	Umuarama	**127851**	17.189.834-0
Aramis Teixeira	Paranagua	**124132**	15.995.428-5
Arildo Miguel Ferrarine	Curitiba	**136166**	16.087.073-7
Aristeu Martins De Almeida	Japira	**139.724**	16.939.194-7
Atemiro Dos Reis	Curitiba	**141611**	17.639.666-0
Luiz Alberto Fogaça	Pontal Do Parana	**136113**	16.051.661-5
Rei Do Jeans Confecções Eireli	Apucarana	**121878**	17.132.368-1

.EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 00/2022

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o **Instituto Água e Terra – IAT** torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
A.A Fevereiro e Cia Ltda	Santa Fé	**123383**	15.486.526-8
Adalgiso Marques Feitoza	Francisco Alves	**142467**	17.979.815-8
Adelar De Moraes Borges	Cascavel	**125193**	16.957.916-4
Ademir Luiz Bortolotto	Diamante do Oeste	**137415**	16.569.855-0
Agropecuaria e W Ltda	Ribeirão Claro	**141638**	17.663.152-0
Almir Tartari	Pato Branco	**126549**	16.066.443-6
Ambisul	Corumbataí do Sul	**123703**	15.940.266-5
Anderson Augusto	Fenix	**137782**	15.502.515-6
Antonio Onadir Rocha	Tijucas do Sul	**138415**	16.702.154-9
Aurelio José Guerra	Pontal do Paraná	**139651**	17.278.968-4
Auri Estevam	Andirá	**123358**	15.888.510-7
Auto Posto Juninho Maringá LTDA	Maringá	**130574**	17.800.777-7
Avelino Wessling	Eneas Mrques	**128343**	16.268.460-4
Bonifácio Cionek Filho	Goioerê	**103835**	16.147.066-0
Bonifácio Cionek Filho	Goioerê	**123332**	15.809.082-1
Bracar – Auto Posto Ltda	Centro	**128119**	18.177.501-7
Calso Aparecido Manhani	Ibiporã	**125251**	17.018.636-2
Carlos Rodrigues de Oliveira Filho	Agudos do Sul	**124227**	15.552.771-4
Celi Franceschi	Campo Largo	**142519**	18.003.354-8
Celson Niedjevski	Ivai	**126267**	15.671.135-7
Comercio de Combustíveis são Mateus do sul	São Mateus do Sul	**127555**	17.968.799-2
Deonir Molon	Pato Branco	**144596**	18.562.130-8
Deonir Molon	Pato Branco	**141517**	17.595.414-7
Dionisio Moreira Barbosa	Terra Boa	**137438**	16.375.851-2
Ederson Martinho Teleken	Imbituva	**141389**	17.934.673-7
Edi Carlos Beraldo	Reserva do Iguaçu	**126384**	16.148.654-0
Edi Carlos Beraldo	Reserva do Iguaçu	**126385**	16.148.665-5
Espolio de Afonso Staniszewski	Farol	**137671**	16.451.041-7
Fabio Huguiyoshi Sugeta	Ribeirão do Pinal	**121627**	15.738.743-0
Fernando Dargel Ferreira	Ribeirão Claro	**137557**	16.478.522-0
Frigorifico Pérola do Norte Ltda	St. Antônio da Platina	**123000**	16.171.682-0
Geraldo das Neves	Matinhos	**135820**	15.898.636-1
Guilherme Masirone Neto	Ibiporã	**129864**	17.988.644-2
Guilherme Masirone Neto	Ibiporã	**129862**	17.931.888-1
Hélio Comércio e Ind. De Madeiras	Imbituva	**121609**	15.961.253-8
Ind. E Com. de Bebidas Garoto Ltda	Paranaguá	**123950**	15.926.374-6
Irineu Worell	Campo Largo	**142715**	18.042.857-7
Júlio Osmar Alves de Lima	Cândido de Abreu	**130181**	18.094.750-7
L.C AUERBACH ME	Cianorte	**122845**	16.016.246-5
Lavebras gestão de Têxteis S.A	Maringa	**123413**	15.748.539-3
Lazaro João	Guaraqueçaba	**122308**	15.554.017-6
Lucas Viagens e Turismo - EIRELI	Faxinal	**127685**	17.355.979-8
Luciano Bortolini	Palmas	**125662**	16.122.155-4
Luciano Fudal	Cruz Machado	**143455**	18.235.915-7
Luis Gustavo Camillo Machado	Palmeira	**123309**	15.640.024-6
Luis Gustavo Camillo Machado	Palmeira	**126305**	15.640.180-3
Luis Gustavo Camillo Machado	Palmeira	**126285**	15.640.083-1
Manoel Sebastião Passaura	Guarapuava	**135920**	15.949.502-7
Manoel Sebastião Passaura	Guarapuava	**136246**	16.065.475-8
Manoel Sebastião Passaura	Guarapuava	**136247**	16.065.475-9
Marcos Roberto Lourenço Ribas e Cia Ltda	Quitandinha	**141844**	17.796.735-1

109600/2022

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração
Edital n. 28/2022

conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

9ª DRR - Maringá
Auto de infração: **8002324-3**
Identificação: (*) Sujeito Passivo:
063.387.549-09 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA CASTOLDI

11ª DRR - Umuarama
Auto de infração: **8002322-7**
Identificação: (*) Sujeito Passivo:
100.093.229-06 BRUNO MORAES DA SILVA
90948879-65 BELTRAO COM ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 07 de Outubro de 2022

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná

109382/2022

ATO DECLARATÓRIO – DEVEDOR CONTUMAZ Nº 10/2022

Súmula: Aditamento do Ato Declaratório nº. 12, de 23 de janeiro de 2017.

O **DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ**, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução SEFA nº 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo nº. **14.292.862-0,**

DECLARA

Art. 1.º Fica aditado o Ato Declaratório nº. 12, de 23 de janeiro de 2017, nos seguintes termos:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

"O contribuinte **BIOSANI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA., CNPJ Nº 06.143.681/0001-23,** inscrito no **CAD/ICMS Nº 903.03478-51**, incluído no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei nº. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e no Decreto nº. 3.864, de 13 de abril de 2016, **fica excluído do referido regime** em decorrência do parcelamento dos débitos que motivaram essa condição, conforme Termo de Acordo de Parcelamento TAP nº. 03.912776-8".

Art. 2.º O contribuinte a que se refere o art. 1º fica notificado de sua exclusão do Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento de que trata o Ato Declaratório nº. 12, de 23 de janeiro de 2017.

Art. 3.º Eventual rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento TAP nº. 03.912776-8 **implica retorno imediato ao referido regime**, notificado o contribuinte, preferencialmente por meio do Domicílio Tributário eletrônico – DT-e.

Art. 4.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 28/9/2022.

Receita Estadual do Paraná, em 7 de outubro de 2022.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná

109650/2022

Em tempo

DETRAN

PORTARIA N.º 1195/2022 – DG

Designar servidores para compor Comissão Interna Interdisciplinar para acompanhar as atividades do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso

de suas atribuições legais;

CONSIDENRANDO o disposto na Lei n.º 13.614, de 11 de janeiro de 2018, que cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 870, de 13 de setembro 2021 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que regulamenta o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS;

CONSIDERANDO o constante no protocolo integrado nº 18.740.100-3.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Interna Interdisciplinar, para exercer e acompanhar as atividades de implantação de novas metodologias; monitoramento e cronograma de implantação; e acompanhamento dos indicadores, para atender as ações do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS.

Art. 2º Estabelecer que o Comissão deve ser inicialmente composto pelos seguintes membros:

I. Michael Chrystian Bogo, Coordenador da Escola Pública de Trânsito - EPT;

II. Andreia Pustilnick, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Escola Pública de Trânsito – EPT;

III. Vanessa Sanae Iwamoto, Chefe da Divisão de Sinalização Viária - COENG;

IV. Caroline Andreatta, Coordenadora Estadual do RENAEST-Registro Nacional de Acidentes e Estatisticas de Trânsto / Assessoria de Planejamento – AP;

V. Mirian de Andrade, Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização – COINF;

VI. Andresa Souto Favaretto – *Chefe de Divisão de Sistemas e* RENACH - Registro Nacional de Carteira de Habilitação – COOHA.

Art. 3º Designar o servidor Michael Chrystian Bogo para atuar como presidente da Comissão Interna Interdisciplinar e, como suplente, em suas faltas e impedimentos, a servidora Mirian de Andrade.

Art. 4º Designar a servidora Andreia Pustilnick para atuar como secretária da Comissão Interna Interdisciplinar e, como suplente, em suas faltas e impedimentos, a servidora Vanessa Sanae Iwamoto.

Art. 5º Determinar que as demais áreas do DETRAN prestem todas as informações solicitadas pelos integrantes do Comissão Interna Interdisciplinar, relativas aos processos inerentes a cada área, e apresentem sugestões de melhoria, quando for o caso.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficialdo Estado do Paraná.

Curitiba, 10 de outubro de 2022.
Adriano Furtado
Diretor Geral do DETRAN/PR

110463/2022

PORTARIAN.º 1205/2022–DG

Designar servidores para compor o Grupo Técnico – GT de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e executivo, para implantação das ações do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS) no âmbito do Estado do Paraná.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDENRANDO o disposto na Lei n.º13.614, de 11 de janeiro de 2018, que cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito –PNATRANS;

CONSIDERANDO a Resolução n.º870, de 13de setembro 2021do Conselho Nacional de Trânsito –CONTRAN, que regulamenta o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS;

CONSIDERANDO o Decreto sob nº 12.209,de 20 de setembro de 2022, que institui Grupo Técnico –GT, para implantação das ações do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS, no âmbito do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Ilmo. Sr. Diretor-Geral da Autarquia e, o respectivo Sr. Chefe de Gabinetepara,sob a titularidade do primeiro,comporem o Grupo Técnico –GT, para implantação das ações do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito –PNATRANS, no âmbito do Estado do Paraná, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 12.209/2022.

Art. 2º Compete aos membros designados,na forma estabelecida no artigo 8º do Decreto Estadual sob nº 12.209/2022:

I -encaminhar proposta de calendário de reuniões para aprovação da Coordenação do GT;

II -prestar apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos;

III -dar encaminhamento aos documentos produzidos;

IV -autorizar a participação e a manifestação de convidados nas reuniões a respeito de determinado assunto, mediante solicitação de um de seus membros; e

V -representar o GT nos atos que se fizerem necessários.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba,10 de outubro de 2022.
Adriano Furtado
Diretor-Geral do DETRAN/PR

110472/2022

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 681/2022

Designa servidora para responder pela Diretoria Geral da Secretaria de Estado da Saúde.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Any Elly Pavan Mezzono RG 8.365.955-6, para responder pela Diretoria Geral da Secretaria de Estado da Saúde – SESA no período de 10 a 16 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 10 de outubro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

110339/2022